



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV N° 96

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de maio de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	28
Ministério da Cultura	30
Ministério da Defesa	34
Ministério da Educação	35
Ministério da Fazenda	39
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	51
Ministério da Integração Nacional	55
Ministério da Justiça	56
Ministério da Saúde	58
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	71
Ministério das Cidades	73
Ministério das Relações Exteriores	73
Ministério de Minas e Energia	74
Ministério do Desenvolvimento Social	83
Ministério do Esporte	84
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	86
Ministério do Trabalho	96
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	102
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	104
Ministério Público da União	104
Tribunal de Contas da União	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	152

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.087 (1)	
ORIGEM	: ADI - 74154 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: AMAZONAS
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIFISCO-AM
ADV.(A/S)	: AUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA (5585/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação para: i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "inativos e de pensionistas", contida no art. 1º da Emenda Constitucional nº 35 à Constituição do Estado do Amazonas, e da segunda parte do art. 2º da Emenda Constitucional nº 35 à Constituição do Estado do Amazonas, no ponto em que se revoga o art. 111, § 5º, da Constituição estadual; ii) declarar a inconstitucionalidade da expressão "as vantagens pessoais ou outra de qualquer natureza", contida no art. 1º, *caput*, e da expressão "e de todas as demais vantagens percebidas pelo Deputado

Federal em razão do desempenho do mandato", contida no art. 1º, inciso I, alínea *a*, ambos da Lei Estadual do Amazonas nº 2.543, de 25 de junho de 1999; e iii) declarar prejudicada a ação em relação aos arts. 2º e 6º da Lei Estadual do Amazonas nº 2.543, de 25 de junho de 1999, em razão da perda superveniente de seu objeto. O Ministro Marco Aurélio, preliminarmente, entendia prejudicado o pedido formulado na inicial, mas, vencido na preliminar, acompanhou o Relator. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Substancial alteração do parâmetro de controle. EC nº 41/03. Não ocorrência de prejuízo. Contribuição previdenciária. Incidência sobre proventos de inativos e pensões de servidores públicos. Artigo 1º e segunda parte do art. 2º da Emenda à Constituição do Estado de Amazonas de nº 35. Inconstitucionalidade sob a EC nº 20/98. Lei Estadual do Amazonas nº 2.543/1999. Artigo 1º. Fixação de subtetos remuneratórios no âmbito dos Estados. Possibilidade na vigência da redação original do art. 37, XI, da CF. Vigência da EC nº 19/98. Subsistência. Teto remuneratório. Vantagens pessoais. Período posterior à EC nº 19/98 e anterior à EC nº 41/98. Exclusão. Artigos 2º e 6º. Revogação superveniente. Perda de objeto. Procedência parcial do pedido.

1. Substancial alteração do parâmetro de controle. Posicionamento da Corte no sentido de aceitar, em casos excepcionais, o conhecimento da ação, com vistas à máxima efetividade da jurisdição constitucional, ante a constatação de que a inconstitucionalidade persiste e é atual. Não ocorrência de prejuízo das normas impugnadas, suspensas por força da medida liminar, mas em vigor. Se o Tribunal, na linha da jurisprudência tradicional, assentar o prejuízo das ações diretas, revogando, por consequência, as medidas cautelares, a norma, embora seja clara e irremediavelmente inconstitucional, tornará a produzir seus efeitos, à luz do regramento instituído pela Emenda Constitucional nº 41/03, o qual, por autorizar a tributação dos inativos, confere à norma uma aparência de validade.

2. É inconstitucional a lei, editada sob a égide da Emenda Constitucional nº 20/98, que prevê a incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos inativos e dos respectivos pensionistas (cf. ADI nº 2.010/DF-MC, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 12/4/02; RE nº 408.824/RS-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 25/4/08).

3. A aplicabilidade do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação a ele conferida pela EC nº 19/98, estava condicionada à promulgação de lei federal de iniciativa conjunta, o que nunca ocorreu, razão pela qual permaneceu em vigor a redação original do referido artigo, que previa a possibilidade de fixação de tetos remuneratórios por Poder. Desse modo, sob a vigência do texto originário da Constituição Federal, constitucional é o art. 1º da Lei Estadual do Amazonas nº 2.543, de 25 de junho de 1999.

4. A jurisprudência da Corte firmou-se no sentido da prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto, quando sobrevém a revogação da norma questionada.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "inativos e de pensionistas", contida no art. 1º da Emenda à Constituição do Estado de Amazonas de nº 35, e da segunda parte do art. 2º da mesma emenda, no ponto em que se revoga o art. 111, § 5º, da Constituição estadual; ii) declarar a inconstitucionalidade da expressão "as vantagens pessoais ou outra de qualquer natureza", contida no art. 1º, *caput*, e da expressão "e de todas as demais vantagens percebidas pelo Deputado Federal em razão do desempenho do mandato", contida no art. 1º, inciso I, alínea *a*, ambos da Lei Estadual do Amazonas nº 2.543, de 25 de junho de 1999; e iii) declarar prejudicada a ação em relação aos arts. 2º e 6º da Lei Estadual do Amazonas nº 2.543, de 25 de junho de 1999, em razão da perda superveniente de seu objeto.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.332 (2)

ORIGEM	: ADI - 4332 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RONDÔNIA
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE.	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Falou pelo requerente o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Luiz Fux. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.2.2018.

Ementa: LEI 1.788/2007 DO ESTADO DE RONDÔNIA. ART. 1º. REDUÇÃO DO VALOR PREVISTO NO ART. 87 DO ADCT PARA O PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA FAZENDA

PÚBLICA POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. CONSTITUCIONALIDADE. EXERCÍCIO DO PODER DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR RECONHECIDO NO JULGAMENTO DA ADI 2.868/PI.

1. Alteração no parâmetro constitucional que não implique mudança substancial do conteúdo da norma não prejudica o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade.

2. O artigo 87 do ADCT foi instituído como norma transitória pela Emenda Constitucional 37/2002, com o escopo de fixar teto provisório aos estados e municípios no que diz respeito ao pagamento de seus débitos por meio de requisição de pequeno valor.

3. No julgamento da ADI 2868/PI, esta Corte pacificou que tal dispositivo não delimita um piso, irredutível, para o pagamento dos débitos dos Estados e dos Municípios por meio de requisição de pequeno valor. Cabe a cada ente federado fixar o valor máximo para essa especial modalidade de pagamento dos débitos da Fazenda Pública em consonância com a sua capacidade financeira, como se infere do § 5º do artigo 100 da Constituição (redação anterior à EC 62/2009).

4. Inexistência de elementos concretos que demonstrem a discrepância entre o valor estipulado na lei questionada (dez salários-mínimos) e a capacidade financeira do Estado de Rondônia.

5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 680ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2018, e

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho;

Considerando a PORTARIA/MDA/Nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU do dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Agrário - GDAPA;

Considerando a revisão realizada nas metas físicas e créditos orçamentários, conforme PORTARIA/INCRA/Nº 633, de 1º de novembro de 2017, bem como a metodologia para definição de indicadores e de metas para avaliação de desempenho institucional, apresentado pela Diretoria de Gestão Estratégica - DE, cujos critérios constam dos autos do processo SEI nº 54000.000359/2017-62, resolve:

Art. 1º Referendar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 188, de 16 de fevereiro de 2018, na qual aprovou, ad referendum do Conselho Diretor, a revisão das Metas Globais e das Metas Intermediárias para o 7º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, referente ao período de 1º de maio de 2017 à 30 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 680ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Referendar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 475, de 29 de março de 2018, na qual aprovou, ad referendum do Conselho Diretor, a Prestação de Contas do Incra, referente ao exercício de 2017, organizada na forma de Relatório de Gestão, constituído conforme as premissas do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 e observado o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados na Decisão Normativa TCU Nº 161, de 1º de novembro de 2017, amparado nas declarações de integridade emitidas pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Parecer da Auditoria Interna do Incra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 680ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2018, e

Considerando o contido no PARECER/Nº 00126/2017/CGJ/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, parecer favorável da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, constante no processo nº 54400.000416/2017-09, resolve:

Art. 1º Ratificar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 579, de 28 de setembro de 2017, na qual aprovou, ad referendum do Conselho Diretor, a concessão da Cessão de Uso à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Tocantins, do Imóvel representado por um lote com área de 508,35m² (quinhentos e oito, metros quadrados), Matrícula 6606 Livro Cartório 2-Z Folhas 164 data de registro 25/09/1981 Cartório Registro de Imóveis de Araguaína/TO, cadastrado no Sistema Patrimonial de Imóveis da União - SPIUnet com o RIP nº 9241.00011.500.1, sendo 17m de frente pela Avenida José de Brito Soares; 17 metros de fundo, dividindo com o lote 23; 30metros na lateral esquerda, dividindo com a rua A; e, 30 metros na lateral direita, dividindo com o lote 25; situados na Avenida José de Brito Soares sem número Lote 24 da Quadra nº 01 Centro, Município de Araguaína/TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 680ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2018, e

Considerando o que estabelece a Lei Nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando o processo de Planejamento Operacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício 2018, que resultou no detalhamento das Metas e Créditos Orçamentários das Diretorias e Superintendências Regionais, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios para distribuição de créditos orçamentários e para provisão de limites orçamentários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o exercício 2018.

Art. 2º Dar publicidade aos quadros de metas físicas e créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede, resultantes da aplicação dos critérios para distribuição, aprovados no art. 1º.

Art. 3º Determinar que a provisão de limites orçamentários seja feita conforme estabelecido nos critérios do art. 1º e nos quadros referidos no art. 2º, considerando também eventuais reduções de limites decorrentes de decretos de contingenciamentos orçamentários publicados pelo Governo Federal.

§ 1º Excepcionalmente, o Presidente ou a Diretoria responsável pela ação poderá autorizar provisão orçamentária ampliando os valores atribuídos a cada Superintendência Regional nos quadros de que trata o art. 2º, informando a unidade que cede o crédito movimentado.

§ 2º As movimentações orçamentárias para as Superintendências Regionais, de que tratam os § 1º do art. 3º, deverão ser controladas pelos responsáveis pelo orçamento de cada Diretoria, de modo a fornecer informações aos Diretores sobre a correta provisão para as SR, obedecendo aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Gestão Estratégica que proponha ao Conselho Diretor, até 30 de outubro de 2018, a atualização que se fizer necessária nos quadros do art. 2º, a partir da avaliação da execução orçamentária e da evolução no cumprimento das metas físicas do Incra.

Art. 5º Os critérios e quadros de que tratam os artigos 1º e 2º serão disponibilizados na INCRANET.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 680ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2018, e

Considerando os termos e exposições do Processo de nº 54160.001788/2005-81, referente à regularização fundiária do território da Volta composto pelas Comunidades Remanescentes de Cariacá, Araçá, Coxo, Retiro, Patos e Pedras/BA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Cariacá, Araçá, Coxo, Retiro, Patos e Pedras pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(05)/BA/GAB nº 27/08 de 15 de maio de 2008;

Considerando os termos e exposições dos documentos INFORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº 02/2012 e Nº 19/2012 (pag. 1357 a 1367 e 1383 a 1386) e PARECER Nº 156/2012/CGA/PRCF/PFE-INCRA (pag. 1370 a 1382), presentes no Processo Administrativo INCRA nº 5454160.001788/2005-81 (Vol. VII), resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados por Valmir Fagundes Júnior, Cristina de Almeida Fagundes Mendes, Marilú Dias Cardoso, Paulo César Fagundes Neves e Maria Genoveva Coelho Fagundes Neves, todos constantes dos autos do processo administrativo 54160.001788/2005-81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA



RESOLUÇÃO Nº 8, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 680ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2018, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54230.002401/2006-13, referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo de Alcântara/MA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Alcântara, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-12/MA/G/Nº 03, de 2007.

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMAÇÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº 38/2017, constante às fls. 211 a 222, do processo principal, e a NOTA/Nº 00184/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, presentes no Processo Administrativo nº 54230.007149/2005-58, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Eleotérica Pereira Bispo Gonçalves, constante dos autos do processo administrativo nº 54230.001180/2009-17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 680ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2018, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54400.001298/2006-95 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cocalinho/TO;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cocalinho, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-26/TO/G/Nº 83, de 9 de setembro de 2013; ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-26/TO/Nº 11, de 21 de março de 2014;

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMAÇÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº 26/2017, fls. 636 a 649 do processo principal, e a NOTA n. 00173/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, SEI nº 0189871, presentes no Processo Administrativo INCRA Nº 54400.001298/2006-95, resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados por Churchill Cavalcante César, Thaize Helena Eneias e Márcia Aparecida Costa Bento, constante dos autos do processo administrativo nº 54400.001298/2006-95.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 680ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2018, e

Considerando os termos e exposições constantes no Processo nº 54400.001430/2011-26, referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Ilha de São Vicente/TO;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Ilha de São Vicente, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-26/TO/G/Nº 06, de 28 de fevereiro de 2014; e

Considerando os termos e exposições constantes na INFORMAÇÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº 33/2016, fls. 677 a 690 do processo principal, e a NOTA/Nº 00094/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, fl. 693, presentes no Processo Administrativo INCRA Nº 54400.001430/2011-26 (volumes I a IV), resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Wellyngton de Melo, constante dos autos do processo administrativo nº 54400.001430/2011-26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 680ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2018, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54230.007149/2005-58, referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Cariongo/MA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cariongo, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-12/MA/G/Nº 052, de 2004; ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-12/MA/Nº 72/2013; ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-12/MA/Nº 79, de 19 de junho de 2009; ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-12/MA/Nº 45 de 03 de junho de 2011;

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº 31/2017, constante às fls. 1.104 a 1.132 do processo principal e a NOTA nº 00184/2017/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, presentes no Processo Administrativo nº 54230.007149/2005-58, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por José Wilson Ferro Gomes Batista, constante dos autos do processo administrativo nº 54230.007149/2005-58.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 090, de 21 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 245 de 22/12/2005, Seção 1, pág. 95, que criou o Projeto de Assentamento GUSTAVO MARTINS localizado no município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Código do SIPRA GO0282000, **onde se lê:** "...área de 2.403,4077 ha (dois mil, quatrocentos e três hectares, quarenta ares e setenta e sete centiares)...", **leia-se:** "...área de 2.403,3547 ha (dois mil, quatrocentos e três hectares, trinta e cinco ares e quarenta e sete centiares)...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 19 de 14 de março de 2007, publicada no DOU nº 53, Seção 1, pág. 48, de 19/03/2007, que criou o Projeto de Assentamento ALBINO VIEIRA, localizado nos municípios de JUSSARA e FAZENDA NOVA, Código do SIPRA GO0348000, **onde se lê:** "...área de 1.893,7415 ha (um mil oitocentos e noventa e três hectares, setenta e quatro ares e quinze centiares)...", **leia-se:** "...área de 1.887,8085 (um mil oitocentos e oitenta e sete hectares, oitenta ares e oitenta e cinco centiares)...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 87 de 19 de novembro de 2007, publicada no DOU nº 226 de 26/11/2007, Seção 1, pág. 91, que criou o Projeto de Assentamento VITOR MANOEL localizado no município de CRIXÁS, Código do SIPRA GO0362000, **onde se lê:** "...área de 4.609,9780 ha (quatro mil, seiscentos e nove hectares, noventa e sete ares e oitenta centiares)...", **leia-se:** "...área de 4.592,5739 ha (quatro mil, quinhentos e noventa e dois hectares, cinquenta e sete ares e trinta e nove centiares)...".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 194, de 15 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº 243 de 20/12/2006, Seção 1, pág. 137, que criou o Projeto de Assentamento ANTONIO TAVARES

localizado no município de CRIXÁS, Código do SIPRA GO0342000, **onde se lê:** "...área de 2.712,0298 ha (dois mil, setecentos e doze hectares, dois ares e noventa e oito centiares)..."; **leia-se:** "...área de 2.776,8079 ha (dois mil, setecentos e setenta e seis hectares, oitenta ares e setenta e nove centiares)...".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.001440/2018-93
Interessado: AR PEDRO PILOTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PEDRO PILOTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na AV. ORATORIO, 2203, PARQUE SÃO LUCAS, SÃO PAULO/SP

Processo nº 00100.002533/2018-35
Interessado: AR CERTIFIC SUA ASSINATURA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFIC SUA ASSINATURA DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com sede no endereço na Rua Domingos de Moraes, nº 1368, Loja 12 B, Vila Mariana, São Paulo - SP

Processo nº 00100.001452/2018-18
Interessado: AR DMAX SOLUÇÕES
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DMAX SOLUÇÕES, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço: AV. ANTONIO ALMEIDA LEITE, 606, JARDIM PAULISTA, OURINHOS - SP

Processo nº 00100.000050/2018-04
Interessado: AR TECH CLOUD
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TECH CLOUD, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Avenida de Cillo, 3633, Sala 01, Parque Novo Mundo, Americana/SP

Processo nº 00100.000053/2018-30
Interessado: AR CLARIA SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CLARIA SEGUROS, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço: AV MOFARREJ, 348, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO-SP

Processo nº 00100.000048/2018-27
Interessado: AR ICERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ICERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Rua Lord Cockrane, nº 616, Sala 1202, Ipiranga, São Paulo, SP

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº 00100.000025/2018-12
Interessado: AR BS CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BS CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com sede no endereço na JURARATERE Nº 99 - SALA 01, JARDIM TUA, São Paulo - SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2018

Especificação de Formulários e Certificados do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP a serem utilizados pela Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca - SEAP.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, e considerando o constante dos autos do processo nº 52020.101518/2017-81, resolve:

Art. 1º Designar aos Coordenadores da Aquicultura e da Pesca dos Escritórios Federais da Aquicultura e da Pesca nas Unidades da Federação - EFAP's, ou seus substitutos, a competência de assinar os Certificados de autorizações, permissões e licenças para o exercício da aquicultura e da pesca de todas as categorias do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

Art. 2º Determinar os formulários e certificados anexos a esta Portaria como modelos temporários para regularização das permissões, autorizações e licenças do RGP.

Parágrafo único. O uso dos modelos deverá ser feito até que haja a atualização dos dados de cabeçalho nos documentos gerados pelo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 3º Os procedimentos de inscrição inicial, renovação e/ou reativação das permissões, autorizações e licenças do RGP deverão ser realizados dentro do SisRGP, e em caso de deferimento, os modelos de certificado deverão ser preenchidos manualmente pelos servidores dos EFAP's com os dados do SisRGP, assinados e carimbados pelos coordenadores ou seus respectivos substitutos, e entregues fisicamente aos interessados ou seus representantes legais.

Parágrafo Único. Os procedimentos no SisRGP poderão ser realizados até o final da etapa de "despacho", onde há o deferimento ou indeferimento da solicitação. O procedimento de emissão do certificado no SisRGP não deve ser realizado, sendo a emissão do Certificado feita manualmente e posteriormente ao deferimento dentro do SisRGP.

Art. 4º A cópia do certificado devidamente assinada com o "recebido" do interessado deverá ser digitalizada e inserida no devido processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/SEAP.

Art. 5º Os formulários anexos deverão ser divulgados pelos EFAP's, e disponibilizados aos interessados sempre que solicitados ou necessários.

Parágrafo Único. Os formulários com os dados de cabeçalho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC deverão ser igualmente recepcionados pelos EFAP's e considerados aptos no momento da análise das solicitações.

Art. 6º Revoga a Portaria SAP nº 1.574, de 25 de agosto de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ARMADOR DE PESCA

A CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO			
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO:			
☐ REGISTRO INICIAL		☐ ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO DO REGISTRO	
02. ENQUADRAMENTO DO ARMADOR DE PESCA:			
☐ PESSOA FÍSICA		☐ COOPERATIVA	
☐ MICROEMPRESA		☐ DEMAIS EMPRESAS	
03. Nº. DO RGP ANTERIOR:	04. DATA DO RGP ANTERIOR:	05. ÓRGÃO EMISSOR DO 1º RGP:	
		☐ SEAP ☐ MPA ☐ MAPA ☐ OUTRO	
06. Nº. DO RGP ATUAL: (PREENCHER PARA ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO)		07. DATA DO RGP ATUAL: (PREENCHER PARA ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO)	

B IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO			
08. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:			09. CPF/ CNPJ:
10. Nº. DO RG:	11. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	12. DATA DE EMISSÃO:	11. SEXO:
			☐ F ☐ M
13. NACIONALIDADE:			14. DATA DE NASCIMENTO:
☐ BRASILEIRA ☐ NATURALIZADO ☐ ESTRANGEIRA / / (DATA VALIDADE VISTO)			
B.1 ENDEREÇO DO INTERESSADO			
15. ENDEREÇO DO INTERESSADO: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)			
16. BAIRRO:		17. MUNICÍPIO:	18. UF:
19. CEP:	20. TELEFONE:	21. FAX:	
22. OUTRAS INFORMAÇÕES:			
23. E - MAIL:		24. SITE (URL):	

C IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
25. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL:			
26. Nº. DO RG:	27. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	28. DATA EMISSÃO:	29. CPF/ CNPJ:
30. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)			
31. BAIRRO:		32. MUNICÍPIO:	33. UF:
34. CEP:	35. TELEFONE:	36. FAX:	

D RELAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES			
37. NOME DA EMBARCAÇÃO	38. AB ¹	39. Nº. DO RGP	40. Nº. DA INSCRIÇÃO NA AUTORIDADE MARÍTIMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO/ REPRESENTANTE LEGAL:	
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.	
Local	Assinatura

¹ Arqueação Bruta.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

A CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO		
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO:		
☐ REGISTRO INICIAL		☐ ATUALIZAÇÃO/ ALTERAÇÃO DO REGISTRO
02. TIPO DE ATIVIDADE:		
☐ CAPTURA/ COLETA/ EXTRAÇÃO		☐ PROCESSAMENTO
03. MÉTODO DE PESCA (anexo da INI MPA-MMA N.º 10/2011)	04. ESPÉCIES ¹	05. ZONA OPERAÇÃO ¹
☐ ARRASTO	☐ MEIA-ÁGUA ☐ FUNDO	
☐ ESPINHEL/ LONG LINE	☐ SUPERFÍCIE ☐ MEIA-ÁGUA ☐ FUNDO	
☐ REDE DE ESPERA	☐ FIXA ☐ DERIVA	
	☐ SUPERFÍCIE ☐ MEIA-ÁGUA ☐ FUNDO	
☐ LINHA		
☐ ARMADILHA		
☐ CERCO		
☐ TARRAFA OU REDE DE CAÍDA		
☐ OUTROS ¹		
Obs. Preencher vinculando a(s) espécie(s) a apenas um método de pesca e zona de operação		
06. ÁREA DE PESCA:		
☐ ÁGUAS CONTINENTAIS ☐ LAGUNAR/ ESTUARINA ☐ MAR TERRITORIAL ☐ MAR TERRITORIAL/ ZEE ☐ ZEE		

B IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO			
07. NOME DA EMBARCAÇÃO:		08. Nº. INSCRIÇÃO MARINHA:	09. UF:
10. EMBARCAÇÃO ARRENDADA?			
☐ SIM		☐ NÃO	
11. ORIGEM:		☐ ESTRANGEIRA	
☐ CONSTRUÍDA NO BRASIL		PAÍS: _____	
☐ BRASILEIRA		☐ NACIONALIZADA	
12. ANO FABRICAÇÃO:	13. PROPULSÃO:	14. POTÊNCIA:	15. COMBUSTÍVEL:
	☐ MOTOR ☐ REMO ☐ VELA		☐ DIESEL ☐ GASOLINA
17. MATERIAL DO CASCO:			18. AB ² :
☐ AÇO ☐ ALUMÍNIO ☐ FERRO CIMENTO ☐ FIBRA DE VIDRO ☐ MADEIRA			
19. Nº. DO 1º RGP:	20. DATA DO 1º RGP:	21. ÓRGÃO EMISSOR DO 1º RGP:	
		☐ SEAP ☐ MPA ☐ MAPA ☐ OUTRO	
22. PORTO DE ORIGEM: (NOME/ MUNICÍPIO)		23. LOCAL DE DESEMBARQUE: (NOME/ MUNICÍPIO)	
24. TIPO DE CAIS:			
☐ CAIS PRÓPRIO		☐ CAIS DE TERCEIROS	
☐ CAIS PÚBLICO			
25. ATIVO:	26. DATA DE DESATIVAÇÃO:	27. MOTIVO DA DESATIVAÇÃO:	
☐ SIM ☐ NÃO			
28. A EMBARCAÇÃO PARTICIPA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO DO ÓLEO DIESEL?			
☐ SIM		☐ NÃO	

¹ Especificar

² Arqueação Bruta



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

C IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO			
29. NOME DO PROPRIETÁRIO:			
30. RG Nº.:	31. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	32. DATA DE EMISSÃO:	33. CPF/ CNPJ:
34. ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)			
35. BAIRRO:	36. MUNICÍPIO:	37. UF:	38. CEP:
39. TELEFONE:	40. FAX:	41. E - MAIL:	

D IDENTIFICAÇÃO DO ARMADOR			
42. NOME DO ARMADOR:			43. CPF/ CNPJ:
44. Nº. DO RGP:	45. INSCRIÇÃO MARINHA:	46. RG Nº.:	47. ÓRGÃO EMISSOR/UF
			48. DATA DE EMISSÃO:
49. ENDEREÇO DO ARMADOR: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)			
50. BAIRRO:	51. MUNICÍPIO:	52. UF:	53. CEP:
54. TELEFONE:	55. FAX:	56. E - MAIL:	

E IDENTIFICAÇÃO DO ARREDATÁRIO (PARA EMBARCAÇÕES ARRENDADAS)			
57. NOME DO ARRENADATÁRIO:			
58. RG Nº.:	59. ÓRGÃO EMISSOR/UF:	60. DATA DE EMISSÃO:	61. CPF/ CNPJ:
62. ENDEREÇO DO ARRENDATÁRIO: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)			
63. BAIRRO:	64. MUNICÍPIO:	65. UF:	66. CEP:
67. TELEFONE:	68. FAX:	69. E - MAIL:	

F IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE			
70. FILIADO A ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE?		71. TIPO DE ENTIDADE:	
☐ NÃO ☐ SIM		☐ COLÔNIA ☐ ASSOCIAÇÃO ☐ SINDICATO ☐ OUTROS	
72. NOME DA ENTIDADE À QUAL É FILIADO:		73. CÓDIGO DA ENTIDADE NO TEM:	
74. ENDEREÇO DA ENTIDADE: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)		75. BAIRRO:	
76. MUNICÍPIO:	77. UF:	78. CEP:	79. TELEFONE:
		80. E - MAIL:	

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO/ REPRESENTANTE LEGAL:

Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de ____ de _____.
Local Data Assinatura



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA**

**REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA**

A CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO			
01. MOTIVO DO PREENCHIMENTO:			
☐ CONSTRUÇÃO		☐ AQUISIÇÃO	
☐ CONVERSÃO		☐ OUTRO	
02. Nº. DO RGP:		03. ÓRGÃO EMISSOR DO RGP:	
☐ SEAP		☐ MPA	
☐ MAPA		☐ OUTRO	
B IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO			
04. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:		05. CPF/ CNPJ:	
06. Nº. DO RG:	07. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	08. DATA DE EMISSÃO:	09. SEXO:
☐ F ☐ M		11. DATA DE NASCIMENTO:	
10. NACIONALIDADE:			
☐ BRASILEIRA ☐ NATURALIZADO ☐ ESTRANGEIRA ____/____/____ (DATA VALIDADE VISTO)			
B.11 ENDEREÇO DO INTERESSADO			
12. ENDEREÇO DO INTERESSADO: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)			
13. BAIRRO:		14. MUNICÍPIO:	
15. UF:		16. CEP:	
17. TELEFONE:		18. FAX:	
19. OUTRAS INFORMAÇÕES:			
20. E - MAIL:		21. SITE (URL):	
C IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO			
22. NOME DA EMBARCAÇÃO:		23. Nº. INSCRIÇÃO NA AUTORIDADE MARITIMA	
24. ANO DE FABRICAÇÃO:	25. COMPRIMENTO:	26. BOCA MOLDADA:	27. PONTAL:
28. CALADO DE VANTE:	29. CALADO DE RÉ:	30. CAPACIDADE DE PORÃO:	
31. ARQUEAÇÃO BRUTA:	32. ARQUEAÇÃO LÍQUIDA:	33. TRIPULAÇÃO TOTAL:	
34. PROPULSÃO:	35. MARCA DO MOTOR:	36. POTÊNCIA (HP):	37. R.P.M.:
☐ MOTOR ☐ REMO ☐ VELA		39. COMBUSTÍVEL:	
38. MATERIAL DO CASCO:		☐ DIESEL ☐ GASOLINA	
☐ AÇO ☐ ALUMÍNIO ☐ FERRO CIMENTO ☐ FIBRA DE VIDRO ☐ MADEIRA		40. ESTALEIRO CONSTRUTOR:	
41. UF:			



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA**

**REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA**

D DADOS DA PERMISSÃO DE PESCA PRETENDIDA (conforme anexo da INI MPA-MMA n.º 10/2011)			
42. MÉTODO DE PESCA		43. ESPÉCIES ¹	44. ZONA OPERAÇÃO ¹
☐ ARRASTO	☐ MEIA-ÁGUA ☐ FUNDO		
☐ ESPINHEL/ LONG LINE	☐ SUPERFÍCIE ☐ MEIA-ÁGUA ☐ FUNDO		
☐ REDE DE ESPERA	☐ FIXA ☐ DERIVA		
☐ LINHA	☐ SUPERFÍCIE ☐ MEIA-ÁGUA ☐ FUNDO		
☐ ARMADILHA			
☐ CERCO			
☐ TARRAFA OU REDE DE CAÍDA			
☐ OUTROS ¹			
Obs. Preencher vinculando a(s) espécie(s) a apenas um método de pesca e zona de operação			
ÁREA DE PESCA:			
☐ ÁGUAS CONTINENTAIS ☐ LAGUNAR/ ESTUARINA ☐ MAR TERRITORIAL ☐ MAR TERRITORIAL/ ZEE ☐ ZEE			

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO/ REPRESENTANTE LEGAL:

Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Local

Data

Assinatura



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR

A. Caracterização do Requerimento

1. Tipo de Requerimento:

() Registro Inicial

() Atualização/ Alteração do Registro

() Renovação de Registro

() Reinscrição do Registro

2. Possui Licença Ambiental: () Sim () Não

2.1. Motivo por não ter: () Processo de Licenciamento Ambiental em andamento () Falta norma estadual específica () Custo elevado

() Falta de informação () Problemas com pré-requisitos da Licença Ambiental () Falta de assistência () Desconhecimento

B. Identificação do Interessado

1. Nome ou Razão Social:

2. CPF/CNPJ:

3. Endereço (logradouro / número):

4. Distrito/Bairro:

5. Caixa postal:

6. CEP:

7. Município:

8. UF:

9. Telefone: ()

10. Telefone celular: ()

11. Fax: ()

12. Endereço eletrônico (E-mail):

C. Identificação do Representante Legal (quando couber)

1. Nome do representante legal:

2. Endereço eletrônico (E-mail):

3. Cargo:

4. CPF:

5. Nº da identidade:

6. Órgão emissor / UF:

7. Telefone: ()

8. Telefone celular: ()

9. Fax: ()

D.1 . Localização do Projeto (Ver Manual de Preenchimento)

1. Nome do Local:

2. Município:

3. UF:

4. Tipo: () Rio () Reservatório / Açude () Lago / Lagoa Natural () Estuário () Mar () Cultivo em Áreas Terrestres

4.1. Nome do Corpo Hídrico:

4.2. Região hidrográfica a qual pertence:

5. Tipo da Propriedade: () Própria () Arrendada () Alugada () Cedida

6. Projeto em: () Águas da união () Águas do estado

7. Coordenadas de Referência do Projeto

7.1. Coordenadas geográficas (graus sexagesimais): Datum: () SAD-69 () WGS-84

7.2. Coordenadas UTM: Datum: SAD-69

Longitude:

Latitude:

E:

N:

D.2. Responsável Técnico

1. Nome do responsável técnico:

2. CPF:

3. Endereço (logradouro / número):

4. Bairro:

5. Caixa postal:

6. CEP:

7. Município:

8. UF:

9. Telefone: ()

10. Telefone celular: ()

11. Fax: ()

12. Endereço eletrônico (E-mail):

13. Identificação Profissional:

14. CTF - Cadastro Técnico Federal / IBAMA:

15. Nº da Identidade:

16. Órgão emissor/ UF :

17. Tipo de vínculo do Responsável Técnico com a instituição: () Funcionário () Consultor () Colaborador

D.3. Sistema de Cultivo / Atividade (Ver Manual de Preenchimento)

1. O cultivo A será realizado em sistema: () intensivo () semi-intensivo () extensivo

2. Atividade:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR

☐ Piscicultura em tanque-escavado / edificado		☐ Piscicultura de tanquerrede		☐ Malacocultura	
☐ Carcinicultura de água doce em tanque escavado / edificado		☐ Pesque-pague		☐ Algicultura	
☐ Carcinicultura de água doce em Tanquerredes		☐ Produção de ornamentais		☐ Ranicultura	
☐ Carcinicultura marinha		☐ Produção de formas jovens		☐ Outras:	

3. Engorda:

3.1. Código da Espécie:	3.2. Área (m²):	3.3. Profundidade (m):	3.4. Volume (m³):	3.5. Produção (t/ano):	3.6. CA:	3.7. N° de ciclos/ano:	3.8. Qtd. Fósforo (Kg/t):
3.9. Total:		*****			*****	*****	*****

4. Produção de Formas Jovens / Ornamentais (Preencher quando for assinalada a atividade “produção de formas jovens ou de ornamentais”)

4.1. Código da Espécie:	4.2. Área de cultivo (m²):	4.3. Produção (milheiro/ano):
4.4. Total:		

1. O cultivo B será realizado em sistema: ☐ intensivo ☐ semi-intensivo ☐ extensivo

2. Atividade:

☐ Piscicultura em tanque-escavado / edificado	☐ Piscicultura de tanquerrede	☐ Malacocultura
☐ Carcinicultura de água doce em tanque escavado / edificado	☐ Pesque-pague	☐ Algicultura
☐ Carcinicultura de água doce em Tanquerredes	☐ Produção de ornamentais	☐ Ranicultura
☐ Carcinicultura marinha	☐ Produção de formas jovens	☐ Outras:

3. Engorda:

3.1. Código da Espécie:	3.2. Área (m²):	3.3. Profundidade (m):	3.4. Volume (m³):	3.5. Produção (t/ano):	3.6. CA:	3.7. N° de ciclos/ano:	3.8. Qtd. Fósforo (Kg/t):
3.9. Total:		*****			*****	*****	*****

4. Produção de Formas Jovens / Ornamentais (Preencher quando for assinalada a atividade “produção de formas jovens ou de ornamentais”)

4.1. Código da Espécie:	4.2. Área de cultivo (m²):	4.3. Produção (milheiro/ano):
4.4. Total:		

D.4. Especificações das Estruturas de Cultivo (Ver Manual de Preenchimento)

1. Tipo de dispositivo:	2. Quantidade:	3. Forma:	4. Área (m²):	5. Profundidade (m):	6. Volume (m³):	7. Dimensões:
8. Total:		*****		*****		*****

9. Materiais Utilizados na Confeção:

9.1. Estruturas:

9.2. Rede/Malha:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA**

**REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR**

9.3. Estruturas de flutuação:
9.4 Estruturas de ancoragem:
9.5 Estruturas de saída de água:

E. Requerimento

Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que a declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

_____ de _____ de _____
Local Data Assinatura

Data, carimbo e assinatura do servidor do MDIC

_____ de _____ de _____
Local Data Assinatura



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA**

**REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR**

MANUAL DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR

Campo	Descrição	Instruções de preenchimento
A. Caracterização do Requerimento		
1.	Tipo de requerimento	Informar a motivação do requerimento, baseado na situação perante o Registro de Aquicultor. Inicial – quando não houver RGP Renovação – quando o RGP estiver válido Reinscrição – quando o RGP estiver vencido Alteração – para atualização de dados cadastrais
2.	Possui licença ambiental	Informar se possui licença ambiental válida.
2.1	Motivo por não ter	Quando “Não possuir Licença Ambiental”, assinalar o(s) motivo(s) por não possuí-la.
B. Identificação do Interessado		
1.	Nome ou Razão Social	Informar o nome ou razão social do Aquicultor ou da empresa.
2.	CPF/CNPJ	Informar o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal ou o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal.
3.	Endereço (logradouro/número)	Informar o nome do logradouro, abreviando, se necessário, número, sala e outros dados importantes que possibilitem a identificação do lugar.
4.	Distrito/Bairro	Informar o nome do bairro/distrito do endereço.
5.	Caixa postal	Informar o número da caixa postal.
6.	CEP	Informar o código de endereçamento postal.
7.	Município	Informar o nome do Município.
8.	UF	Informar a sigla da Unidade da Federação (Estado).
9.	Telefone	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone.
10.	Telefone celular	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone celular.
11.	Fax	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do fax.
12.	Endereço eletrônico (E-mail)	Informar o endereço eletrônico do interessado ou empresa.
13.	Site (URL)	Informar o endereço da página na Internet.
C. Identificação do Representante Legal (quando couber)		
1.	Nome do representante legal	Informar o nome do representante legal da instituição (ou representante com delegação de competência).
2.	Endereço eletrônico (E-mail)	Informar o endereço eletrônico do representante legal.
3.	Cargo	Informar o cargo que o representante legal ocupa na empresa.
4.	CPF	Informar o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do representante legal.
5.	Nº da identidade	Informar o número do Registro Geral do representante legal.
6.	Órgão emissor / UF	Informar a sigla do órgão emissor do documento de identidade e a unidade da Federação onde foi efetuado o registro.
7.	Telefone	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone.
8.	Telefone celular	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone celular.
9.	Fax	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do fax.
D.1. Localização do Projeto		
1.	Nome do local	Informar o nome do local onde será realizado o cultivo (fazenda, propriedade, bairro, distrito, vilarejo).



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA**

**REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR**

2.	Município	Informar o nome do Município.
3.	UF	Informar a sigla da Unidade da Federação.
4.	Tipo	Assinalar o tipo do corpo hídrico no qual será realizado o cultivo.
4.1.	Nome do corpo hídrico:	Informar o nome do corpo hídrico no qual se instala o projeto, ou que fornece água ao projeto.
4.2.	Região hidrográfica a qual pertence:	UGR de águas continentais: Região Hidrográfica Amazônica; Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia; Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental; Região Hidrográfica do Paraíba; Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental; Região Hidrográfica do Rio São Francisco; Região Hidrográfica Atlântico Leste; Região Hidrográfica Atlântico Sudeste; Região Hidrográfica Atlântico Sul; Região Hidrográfica do Uruguai; Região Hidrográfica do Paraná; Região Hidrográfica do Paraguai; UGR de águas estuarinas e marinhas brasileiras: Norte - do Estado do Amapá até Cabo Frio (lat. 22° 52' 46" - long. 42° 01' 07"), no Estado do Rio de Janeiro; ou Sul - de Cabo Frio (lat. 22° 52' 46" - long. 42° 01' 07"), no Estado do Rio de Janeiro, até o Estado do Rio Grande do Sul.
5.	Tipo da propriedade (Se aplica apenas quando for cultivo em área terrestre)	Assinalar qual o tipo da propriedade.
6.	Projeto em (Se aplica apenas quando não for cultivo em área terrestre)	Assinalar se águas da união ou do estado.
7.1	Coordenadas geográficas (graus sexagesimais)	Assinalar Datum Horizontal SAD-69 ou WGS-84 e Apresentar as coordenadas geográficas do ponto de referência do projeto em graus sexagesimais (Graus / Minutos / Segundos), com nível de precisão de duas casas decimal.
7.2.	Coordenadas UTM	Apresentar as coordenadas do ponto de referência do projeto na projeção UTM, referenciada ao Datum Horizontal SAD-69 (Vértice Chuá - MG).
D.2. Responsável Técnico		
1.	Nome do responsável técnico	Informar o nome do responsável técnico do projeto.
2.	CPF	Informar o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
3.	Endereço (logradouro / número)	Informar o nome do logradouro, abreviando, se necessário, número, sala e outros dados julgados importantes para identificação do lugar.
4.	Bairro	Informar o nome do bairro/distrito do endereço.
5.	Caixa postal	Informar o número da caixa postal.
6.	CEP	Informar o código de endereçamento postal.
7.	Município	Informar o nome do Município.
8.	UF	Informar a sigla da Unidade da Federação.
9.	Telefone	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone.
10.	Telefone celular	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone celular.
11.	Fax	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do fax.
12.	Endereço eletrônico (E-mail)	Informar o endereço eletrônico do responsável técnico do projeto
13.	Identificação Profissional	Informar o número do registro profissional do responsável técnico do projeto
14.	CTF - Cadastro Técnico Federal / IBAMA	Informar o número de registro do responsável técnico do projeto no cadastro Técnico Federal mantido pelo IBAMA.
15.	Nº da Identidade	Informar o número do Registro Geral (identidade) do representante legal da empresa, quando couber.
16.	Órgão emissor/ UF	Informar a sigla do órgão emissor do documento de identidade e a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR

		unidade da Federação onde foi efetuado o registro.			
17.	Vínculo do Responsável Técnico	Assinalar qual o vínculo do Responsável Técnico.			
D.3. Sistema de Cultivo					
1.	O cultivo será realizado em sistema:	Assinalar que tipo de sistema será utilizado no cultivo. (para cada cultivo somente uma opção pode ser assinalada).			
2.	Atividade	Assinalar a atividade aquícola realizada.			
3.	Engorda	Preencher os campos conforme especificação individual.			
3.1.	Código da Espécie	Informar o código da espécie conforme relação abaixo.			
Código	Nome comum	Nome científico	Código	Nome comum	Nome científico
PO1	Bagre africano.	Clarias gariepinus	PO2	Bagre do canal (catfish).	Ictalurus punctatus
PO3	Carpa cabeça grande	Aristichthys nobilis	PO4	Carpa comum/húngara	Cyprinus carpio
PO5	Carpa capim	Ctenopharingodon idella	PO6	Carpa prateada.	Hypophthalmichthys sp
PO7	Curimatá/curimbatá/curimatã.	Prochilodus sp	PO8	Jundiá	Rhamdia sp
PO9	Matrinchã	Brycon cephalus	PO10	Pacu caranha.	Piaractus mesopotamicus
PO11	Piauçu.	Leporinus sp	PO12	Piau verdadeiro	Leporinus sp
PO13	Pintado/surubim	Pseudoplatystoma fasciatum / coruscans	PO14	Pirapitinga	Colossoma bidens
PO15	Pirarucu	Arapaima gigas	PO16	Tambacu	Colossoma macropomum x Piaractus mesopotamicus
PO17	Tambaqui	Colossoma macropomum	PO18	Tilápia do Nilo	Oreochromis niloticus
PO19	Outras tilápias		PO20	Truta	Oncorhynchus mykiss
PO21	Outros peixes não-ornamentais		PO22	Peixes ornamentais	
C23	Camarão gigante da Malásia	Macrobrachium rosenbergi	C24	Camarão marinho	Litopenaeus vannamei
C25	Outros camarões marinhos		C26	Outros crustáceos	
M27	Mexilhão	Perna perna	M28	Ostra do Pacífico	Crassostrea gigas
M29	Ostra do mangue	Crassostrea rhizophorae	M30	Outras ostras	
M31	Vieira	Nodipecten nodosus	M32	Outros moluscos	
A33	Alga	Gracilaria sp.	A34	Alga	Kappaphycus sp.
A35	Outras algas		R36	Rã-touro	Rana catesbiana
R37	Outros anfíbios				
OBS: No caso do cultivo de espécies não relacionadas na tabela acima, utilize um desses códigos (PO19, PO21, C25, C26, M30, M32 A35 e R37) e informe o nome comum e científico da espécie no campo 4.3.1, além do código utilizado.					
3.2.	Área (m²)	Informe a área total destinada ao cultivo da espécie em metros quadrados.			
3.3.	Profundidade (m)	Informe a profundidade média em metros.			
3.4.	Volume (m³)	Informe a Volume útil total destinado ao cultivo da espécie em metros cúbicos.			
3.5.	Produção (t/ano)	Informe a produção anual da espécie cultivada em toneladas			
3.6.	C.A.	Informe a Conversão Alimentar esperado para a espécie em questão.			
3.7.	Nº de ciclos/ano	Informe o número de ciclos por ano esperados para a espécie em questão.			



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR

3.8.	Qtd. Fósforo (kg/t)	Informe a quantidade de fósforo contido na ração em quilos por tonelada.
3.9.	Total	Informe o somatório da área, volume e produção.
4.	Produção de Formas Jovens / Ornamentais	Preencha os campos conforme especificação individual
4.1.	Código da Espécie	Informe o código da espécie conforme a tabela do item D3 - 3.1.
4.2.	Área de cultivo (m2)	Informe a área total a ser utilizada para a produção de formas jovens da espécie em questão em metros quadrados.
4.3.	Produção (milheiro/ano)	Informe o valor da produção de formas jovens da espécie em questão em milheiros por ano.
4.4.	Total	Informe o somatório de área e produção.
D.4. Especificações das Estruturas de Cultivo		
1.	Tipo de dispositivo	Preencher com o nome do dispositivo: Tanques escavados, Tanques de concreto, Raceway, Tanquerredes, Estacas - varal - tomateiro, Long-lines, Mesas, Balsas, Outros (especificar).
2.	Quantidade	Informar em número a quantidade de cada tipo de dispositivo utilizado.
3.	Forma	Informar a forma de cada tipo de dispositivo a ser utilizado: Quadrado; Redondo; Retangular; Cilíndrico; Outros (especificar).
4.	Área (m2)	Informar a área de cada tipo de dispositivo usado em metros quadrados.
5.	Profundidade (m)	Informar a profundidade média de cada tipo de dispositivo usado em metros.
6.	Volume útil (m3)	Informar o volume útil de cada tipo de dispositivo usado em metros cúbicos.
7.	Dimensões	Informar as dimensões de cada tipo de dispositivo em metros (comprimento X largura X altura).
8.	Total	Informar o somatório de quantidade, área e volume.
9.	Material utilizado na confecção	Informar o material usado na confecção de todos dispositivos.
9.1.	Estrutura	Informar quais materiais utilizados na confecção da estrutura do dispositivo: Nenhuma estrutura ou sem revestimento; Metálica - alumínio ou ferro galvanizado ou aço inoxidável; Plástica; Mista - metálico conjugado com plástico; Madeira; Concreto; Alvenaria; Revestido com Lona Plástica; Amianto; Fibra de vidro; PVC preenchido; Polietileno; Polipropileno; Outros (especificar)
9.2.	Rede / malha (Se aplica apenas quando não for cultivo em área terrestre)	Informar quais materiais utilizados na confecção da rede do dispositivo: Não se aplica; Fio de alumínio ou aço inox; Arame galvanizado com cobertura de PVC rígido; Arame galvanizado sem cobertura de PVC rígido; Redes multifilamento revestidas ou não de PVC; Telas de polietileno; Telas de polipropileno; Malha monofilamento; Malha multifilamento; Outros (especificar)
9.3.	Estrutura de flutuação (Se aplica apenas quando não for cultivo em área terrestre)	Informar o tipo de estrutura de flutuação e o material do qual é feita: Não se aplica; Polipropileno; Polietileno; Bombonas plásticas; PVC; Alumínio; Outros (Especificar)
9.4.	Estrutura de ancoragem (Se aplica apenas quando não for cultivo em área terrestre)	Informar o tipo de estrutura de ancoragem utilizada e o material do qual é feita: Não se aplica; Poitas de concreto; Mourões/Estacas; Grampos; Cabos de nylon; Cabos de aço; Outros (especificar)
9.5.	Estrutura de saída de água (Se aplica apenas quando for cultivo em área terrestre)	Informar o tipo de estrutura de saída de água utilizada e o material do qual é feita: Não se aplica; Cotovelo ou joelho de PVC, fixo; Cotovelo ou joelho de PVC, móvel; Monge de Concreto com ou sem PVC; Monge de alvenaria com ou sem PVC; Outros (especificar)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR

No caso de as especificações serem muito extensas anexar as informações em folha extra.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

A. Caracterização do requerimento

☐ Licença Inicial	☐ Atualização/ Alteração da Licença
☐ Renovação de Licença	☐ Suspensão / Cancelamento

B. Identificação do Interessado

1. Nome ou Razão Social:		2. CPF/CNPJ:	
3. Endereço: (logradouro / número):			
4. Distrito/Bairro:		5. Caixa postal:	
6. CEP:	7. Município:		8. UF:
9. Telefone: ()		10. Telefone celular: ()	11. Fax: ()
12. Endereço eletrônico (E-mail):			

C. Identificação do Representante Legal (quando couber)

1. Nome do representante legal:		
2. Endereço eletrônico (E-mail):		3. Cargo:
4. CPF:	5. Nº da identidade:	6. Órgão emissor / UF:
7. Telefone: ()	8. Telefone celular: ()	9. Fax: ()

D.1 . Localização do Projeto

1. Nome do Local:		2. Município:	3. UF:
4. Tipo: () Rio () Reservatório / Açude () Lago / Lagoa Natural () Estuário () Mar () Cultivo em Áreas Terrestres			
4.1. Nome do Corpo Hídrico:			
4.2. Região hidrográfica a qual pertence:			
5. Tipo da propriedade: () Própria () Arrendada () Cedida () Alugada		6. Distância do projeto até a sede do município (km):	
7.1. Projeto em: () Águas da União () Águas do Estado		7.2. Nº da autorização de uso:	
8.1. Tipo da Licença Ambiental:		8.2. Nº da Licença Ambiental:	
8.3. Órgão expedidor:		8.4. Data de expedição:	8.5. Data de validade:
9. Coordenadas de Referência do Projeto			
9.1. Coordenadas geográficas (graus sexagesimais): Datum: () SAD-69 () WGS-84		9.2. Coordenadas UTM: Datum: SAD-69	
Longitude:	Latitude:	E:	N:
10.1. Possui computador para controle da atividade: () Sim () Não		10.2. Possui acesso a internet: () Sim () Não	

D.2 . Responsável técnico

1. Nome completo:		2. CPF:	
3. Endereço residencial (logradouro / número):		4. Bairro:	
5. Caixa postal:	6. CEP:	7. Município:	8. UF:
9. Telefone: ()		10. Telefone celular: ()	11. Fax: ()
12. Endereço eletrônico (E-mail):			
13. Identificação Profissional:		14. CTF - Cadastro Técnico Federal / IBAMA:	
15. RG:		16. Órgão emissor/ UF :	
17. Tipo de vínculo do Responsável Técnico com a instituição: () Funcionário () Consultor () Colaborador			

D.3 . Sistema de Cultivo / Atividade

1. O cultivo A será realizado em sistema: () Intensivo () Semi-intensivo () Extensivo		
2. Atividade:		
☐ Piscicultura em tanque-escavado / edificado	☐ Piscicultura de tanquerrede	☐ Malacocultura
☐ Carcinicultura de água doce em tanque escavado / edificado	☐ Pesque-pague	☐ Algicultura
☐ Carcinicultura de água doce em Tanquerredes	☐ Produção de ornamentais	☐ Ranicultura
☐ Carcinicultura marinha	☐ Produção de formas jovens	☐ Outras:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

3. Engorda:							
3.1. Código da Espécie:	3.2. Área (m²):	3.3. Profundidade (m):	3.4. Volume (m³):	3.5. Produção (t/ano):	3.6. CA:	3.7. Nº de ciclos/ano:	3.8. Qtd. Fósforo (Kg/t):
3.9. Total:		*****			*****	*****	*****
4. Produção de Formas Jovens / Ornamentais (Preencher quando for assinalada a atividade "produção de formas jovens ou de ornamentais")							
4.1. Código da Espécie:		4.2. Área de cultivo (m²):		4.3. Produção (milheiro/ano):			
4.4. Total:							
1. O cultivo B será realizado em sistema: () intensivo () semi-intensivo () extensivo							
2. Atividade:							
() Piscicultura em tanque-escavado / edificado		() Piscicultura de tanquerrede		() Malacocultura			
() Carcinicultura de água doce em tanque escavado / edificado		() Pesque-pague		() Algicultura			
() Carcinicultura de água doce em Tanquerredes		() Produção de ornamentais		() Ranicultura			
() Carcinicultura marinha		() Produção de formas jovens		() Outras:			
3. Engorda:							
3.1. Código da Espécie:	3.2. Área (m²):	3.3. Profundidade (m):	3.4. Volume (m³):	3.5. Produção (t/ano):	3.6. CA:	3.7. Nº de ciclos/ano:	3.8. Qtd. Fósforo (Kg/t):
3.9. Total:		*****			*****	*****	*****
4. Produção de Formas Jovens / Ornamentais (Preencher quando for assinalada a atividade "produção de formas jovens ou de ornamentais")							
4.1. Código da Espécie:		4.2. Área de cultivo (m²):		4.3. Produção (milheiro/ano):			
4.4. Total:							
D.4. Especificações das Estruturas de Cultivo							
1. Tipo de dispositivo:	2. Quantidade:	3. Forma:	4. Área (m²):	5. Profundidade (m):	6. Volume (m³):	7. Dimensões:	
8. Total:		*****		*****		*****	
9. Materiais Utilizados na Confeção:							
9.1. Estruturas:							
9.2. Rede/Malha:							
9.3. Estruturas de flutuação:							
9.4 Estruturas de ancoragem:							



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

**REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR**

9.5 Estruturas de saída de água:

10. Infraestrutura de apoio:

10.1. Saneamento na Propriedade: () Sim () Não	10.2. Água Encanada: () Sim () Não
10.3. Energia Elétrica: () Sim () Não	10.4. Situação da estrada até a Propriedade: () Boa () Ruim () Regular
10.5. Barracão ou outro apoio para guarde de ração, equipamentos e utensílios: () Sim () Não	10.6. Balsa de manejo ou plataforma flutuante: () Sim () Não
10.7. Caminhão para transporte de pescado: () Sim () Não	10.8. Embarcação de apoio: () Sim () Não
10.9. Rede de arrasto: () Sim () Não	10.10. Aeradores: () Sim () Não
10.11. Medidores de parâmetro de água: () Sim () Não	10.12. Classificadora automática: () Sim () Não
10.13. Bomba de despesca: () Sim () Não	10.14. Alimentadores Automáticos: () Sim () Não
10.15. Triturador: () Sim () Não	10.16. Sala climatizada para estocagem de produtos: () Sim () Não

E. Beneficiamento e conservação de pescado

1. Existe algum tipo de beneficiamento: () Sim () Não		2. Sistema de Beneficiamento: () Manual () Automático	
3. Beneficiamento:	4. Conservação:	5. Produção Média (Kg/Dia):	6. Capacidade/Produto:
7. Equipamentos utilizados para conservação:			
() Geladeira () Freezer () Caixa Isotérmica () Câmara Frigorífica () Não tem			

F. Comercialização

1. Espécie:	2. Forma de Venda:	3. Peso Médio (Kg):	4. Valor médio (R\$):	5. Destino:

G. Informações Complementares

1. Possui assistência técnica ou capacitação de entidades: () Sim () Não	
1.1. Nome da entidade de capacitação:	
2. Necessita de algum tipo de assistência técnica periódica: () Sim () Não	
3. Participa ou participou de algum curso de capacitação em aquicultura: () Sim () Não	
3.1 Cursos:	
4. Filiado a entidade representativa de classe: () Sim () Não	
4.1. Nome da entidade representativa:	
5. Curso de capacitação de maior necessidade:	
6. Motivos da escolha da atividade de aquicultura:	
7. Tem ou já teve algum tipo de financiamento/crédito para a atividade: () Sim () Não	
7.1. Qual:	7.2. Valor financiado:
8. Encontra dificuldade na comercialização da produção: () Sim () Não	
9. Alguma dificuldade com a atividade que queira descrever:	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

H. Requerimento		
Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que a declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.		
Local	de	Data de
Assinatura		
Data, carimbo e assinatura do servidor da SEAP		
Local	de	Data de
Assinatura		



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

MANUAL DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE AQUICULTOR

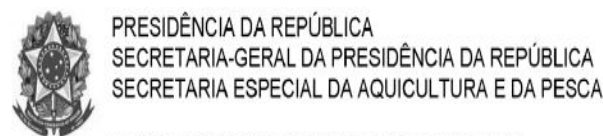
Campo	Descrição	Instruções de preenchimento
A. Caracterização do Requerimento		
1.	Tipo de requerimento	Informar a motivação do requerimento, baseado na situação perante o Registro de Aquicultor. Inicial – quando não houver RGP Renovação – quando o RGP estiver válido Reinscrição – quando o RGP estiver vencido Alteração – para atualização de dados cadastrais
2.	Possui licença ambiental	Informar se possui licença ambiental válida.
2.1	Motivo por não ter	Quando “Não possuir Licença Ambiental”, assinalar o(s) motivo(s) por não possuí-la.
B. Identificação do Interessado		
1.	Nome ou Razão Social	Informar o nome ou razão social do Aquicultor ou da empresa.
2.	CPF/CNPJ	Informar o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal ou o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal.
3.	Endereço (logradouro/número)	Informar o nome do logradouro, abreviando, se necessário, número, sala e outros dados importantes que possibilitem a identificação do lugar.
4.	Distrito/Bairro	Informar o nome do bairro/distrito do endereço.
5.	Caixa postal	Informar o número da caixa postal.
6.	CEP	Informar o código de endereçamento postal.
7.	Município	Informar o nome do Município.
8.	UF	Informar a sigla da Unidade da Federação (Estado).
9.	Telefone	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone.
10.	Telefone celular	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone celular.
11.	Fax	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do fax.
12.	Endereço eletrônico (E-mail)	Informar o endereço eletrônico do interessado ou empresa.
13.	Site (URL)	Informar o endereço da página na Internet.
C. Identificação do Representante Legal (quando couber)		
1.	Nome do representante legal	Informar o nome do representante legal da instituição (ou representante com delegação de competência).
2.	Endereço eletrônico (E-mail)	Informar o endereço eletrônico do representante legal.
3.	Cargo	Informar o cargo que o representante legal ocupa na empresa.
4.	CPF	Informar o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do representante legal.
5.	Nº da identidade	Informar o número do Registro Geral do representante legal.
6.	Órgão emissor / UF	Informar a sigla do órgão emissor do documento de identidade e a unidade da Federação onde foi efetuado o registro.
7.	Telefone	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone.
8.	Telefone celular	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone celular.
9.	Fax	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do fax.
D.1. Localização do Projeto		
1.	Nome do local	Informar o nome do local onde será realizado o cultivo (fazenda, propriedade, bairro, distrito, vilarejo).
2.	Município	Informar o nome do Município.
3.	UF	Informar a sigla da Unidade da Federação.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

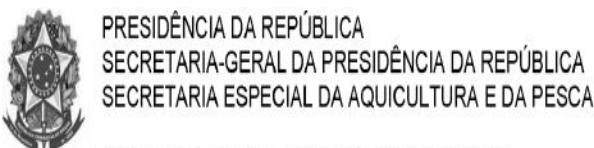
4.	Tipo	Assinalar o tipo do corpo hídrico no qual será realizado o cultivo.
4.1.	Nome do corpo hídrico:	Informar o nome do corpo hídrico no qual se instala o projeto, ou que fornece água ao projeto.
4.2.	Região hidrográfica a qual pertence:	UGR de águas continentais: Região Hidrográfica Amazônica; Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia; Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental; Região Hidrográfica do Parnaíba; Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental; Região Hidrográfica do Rio São Francisco; Região Hidrográfica Atlântico Leste; Região Hidrográfica Atlântico Sudeste; Região Hidrográfica Atlântico Sul; Região Hidrográfica do Unuguai; Região Hidrográfica do Paraná; Região Hidrográfica do Paraguai; UGR de águas estuarinas e marinhas brasileiras: Norte - do Estado do Amapá até Cabo Frio (lat. 22° 52' 46" - long. 42° 01' 07"), no Estado do Rio de Janeiro; ou Sul - de Cabo Frio (lat. 22° 52' 46" - long. 42° 01' 07"), no Estado do Rio de Janeiro, até o Estado do Rio Grande do Sul.
5.	Tipo da propriedade (Se aplica apenas quando for cultivo em área terrestre)	Assinalar qual o tipo da propriedade.
6.	Projeto em (Se aplica apenas quando não for cultivo em área terrestre)	Assinalar se águas da união ou do estado.
7.1.	Coordenadas geográficas (graus sexagesimais)	Assinalar Datum Horizontal SAD-69 ou WGS-84 e Apresentar as coordenadas geográficas do ponto de referência do projeto em graus sexagesimais (Graus / Minutos / Segundos), com nível de precisão de duas casas decimal.
7.2.	Coordenadas UTM	Apresentar as coordenadas do ponto de referência do projeto na projeção UTM, referenciada ao Datum Horizontal SAD-69 (Vértice Chuá - MG).
D.2. Responsável Técnico		
1.	Nome do responsável técnico	Informar o nome do responsável técnico do projeto.
2.	CPF	Informar o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
3.	Endereço (logradouro / número)	Informar o nome do logradouro, abreviando, se necessário, número, sala e outros dados julgados importantes para identificação do lugar.
4.	Bairro	Informar o nome do bairro/distrito do endereço.
5.	Caixa postal	Informar o número da caixa postal.
6.	CEP	Informar o código de endereçamento postal.
7.	Município	Informar o nome do Município.
8.	UF	Informar a sigla da Unidade da Federação.
9.	Telefone	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone.
10.	Telefone celular	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do telefone celular.
11.	Fax	Informar o código de Discagem Direta à Distância e o número do fax.
12.	Endereço eletrônico (E-mail)	Informar o endereço eletrônico do responsável técnico do projeto
13.	Identificação Profissional	Informar o número do registro profissional do responsável técnico do projeto
14.	CTF - Cadastro Técnico Federal / IBAMA	Informar o número de registro do responsável técnico do projeto no cadastro Técnico Federal mantido pelo IBAMA.
15.	Nº da Identidade	Informar o número do Registro Geral (identidade) do representante legal da empresa, quando couber.
16.	Órgão emissor/ UF	Informar a sigla do órgão emissor do documento de identidade e a unidade da Federação onde foi efetuado o registro.
17.	Vínculo do Responsável Técnico	Assinalar qual o vínculo do Responsável Técnico.
D.3. Sistema de Cultivo		
1.	O cultivo será realizado em sistema:	Assinalar que tipo de sistema será utilizado no cultivo. (para cada



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

		cultivo somente uma opção pode ser assinalada).			
2.	Atividade	Assinalar a atividade aquícola realizada.			
3.	Engorda	Preencher os campos conforme especificação individual.			
3.1.	Código da Espécie	Informar o código da espécie conforme relação abaixo.			
Código	Nome comum	Nome científico	Código	Nome comum	Nome científico
PO1	Bagre africano.	Clarias gariepinus	PO2	Bagre do canal (catfish).	Ictalurus punctatus
PO3	Carpa cabeça grande	Aristichthys nobilis	PO4	Carpa comum/húngara	Cyprinus carpio
PO5	Carpa capim	Ctenopharingodon idella	PO6	Carpa prateada.	Hypophthalmichthys sp
PO7	Curimatá/curimbatá/curimatã.	Prochilodus sp	PO8	Jundiá	Rhamdia sp
PO9	Matrinchã	Brycon cephalus	PO10	Pacu caranha.	Piaractus mesopotamicus
PO11	Piaçu.	Leporinus sp	PO12	Piau verdadeiro	Leporinus sp
PO13	Pintado/surubim	Pseudoplatystoma fasciatum / coruscans	PO14	Pirapitinga	Colossoma bidens
PO15	Pirarucu	Arapaima gigas	PO16	Tambacu	Colossoma macropomum x Piaractus mesopotamicus
PO17	Tambaqui	Colossoma macropomum	PO18	Tilápia do Nilo	Oreochromis niloticus
PO19	Outras tilápias		PO20	Truta	Oncorinchus mykiss
PO21	Outros peixes não-ornamentais		PO22	Peixes ornamentais	
C23	Camarão gigante da Malásia	Macrobrachium rosenbergi	C24	Camarão marinho	Litopenaeus vannamei
C25	Outros camarões marinhos		C26	Outros crustáceos	
M27	Mexilhão	Perna perna	M28	Ostra do Pacífico	Crassostrea gigas
M29	Ostra do mangue	Crassostrea rhizophorae	M30	Outras ostras	
M31	Vieira	Nodipecten nodosus	M32	Outros moluscos	
A33	Alga	Gracilaria sp.	A34	Alga	Kappaphycus sp.
A35	Outras algas		R36	Rã-touro	Rana catesbiana
R37	Outros anfíbios				
OBS: No caso do cultivo de espécies não relacionadas na tabela acima, utilize um desses códigos (PO19, PO21, C25, C26, M30, M32 A35 e R37) e informe o nome comum e científico da espécie no campo 4.3.1, além do código utilizado.					
3.2.	Área (m²)	Informe a área total destinada ao cultivo da espécie em metros quadrados.			
3.3.	Profundidade (m)	Informe a profundidade média em metros.			
3.4.	Volume (m³)	Informe a Volume útil total destinado ao cultivo da espécie em metros cúbicos.			
3.5.	Produção (t/ano)	Informe a produção anual da espécie cultivada em toneladas			
3.6.	C.A.	Informe a Conversão Alimentar esperado para a espécie em questão.			
3.7.	Nº de ciclos/ano	Informe o número de ciclos por ano esperados para a espécie em questão.			
3.8.	Qtd. Fósforo (kg/t)	Informe a quantidade de fósforo contido na ração em quilos por tonelada.			
3.9.	Total	Informe o somatório da área, volume e produção.			
4.	Produção de Formas Jovens / Ornamentais	Preencha os campos conforme especificação individual			
4.1.	Código da Espécie	Informe o código da espécie conforme a tabela do item D3 - 3.1.			



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

4.2.	Área de cultivo (m2)	Informe a área total a ser utilizada para a produção de formas jovens da espécie em questão em metros quadrados.
4.3.	Produção (milheiro/ano)	Informe o valor da produção de formas jovens da espécie em questão em milheiros por ano.
4.4.	Total	Informe o somatório de área e produção.
D.4. Especificações das Estruturas de Cultivo		
1.	Tipo de dispositivo	Preencher com o nome do dispositivo: Tanques escavados, Tanques de concreto, Raceway, Tanqueredes, Estacas - varal - tomateiro, Long-lines, Mesas, Balsas, Outros (especificar).
2.	Quantidade	Informar em número a quantidade de cada tipo de dispositivo utilizado.
3.	Forma	Informar a forma de cada tipo de dispositivo a ser utilizado: Quadrado; Redondo; Retangular; Cilíndrico; Outros (especificar).
4.	Área (m2)	Informar a área de cada tipo de dispositivo usado em metros quadrados.
5.	Profundidade (m)	Informar a profundidade média de cada tipo de dispositivo usado em metros.
6.	Volume útil (m3)	Informar o volume útil de cada tipo de dispositivo usado em metros cúbicos.
7.	Dimensões	Informar as dimensões de cada tipo de dispositivo em metros (comprimento X largura X altura).
8.	Total	Informar o somatório de quantidade, área e volume.
9.	Material utilizado na confecção	Informar o material usado na confecção de todos dispositivos.
9.1.	Estrutura	Informar quais materiais utilizados na confecção da estrutura do dispositivo: Nenhuma estrutura ou sem revestimento; Metálica - alumínio ou ferro galvanizado ou aço inoxidável; Plástica; Mista – metálico conjugado com plástico; Madeira; Concreto; Alvenaria; Revestido com Lona Plástica; Amianto; Fibra de vidro; PVC preenchido; Polietileno; Polipropileno; Outros (especificar)
9.2.	Rede / malha (Se aplica apenas quando não for cultivo em área terrestre)	Informar quais materiais utilizados na confecção da rede do dispositivo: Não se aplica; Fio de alumínio ou aço inox; Arame galvanizado com cobertura de PVC rígido; Arame galvanizado sem cobertura de PVC rígido; Redes multifilamento revestidas ou não de PVC; Telas de polietileno; Telas de polipropileno; Malha monofilamento; Malha multifilamento; Outros (especificar)
9.3.	Estrutura de flutuação (Se aplica apenas quando não for cultivo em área terrestre)	Informar o tipo de estrutura de flutuação e o material do qual é feita: Não se aplica; Polipropileno; Polietileno; Bombonas plásticas; PVC; Alumínio; Outros (Especificar)
9.4.	Estrutura de ancoragem (Se aplica apenas quando não for cultivo em área terrestre)	Informar o tipo de estrutura de ancoragem utilizada e o material do qual é feita: Não se aplica; Poitas de concreto; Mourões/Estacas; Grampos; Cabos de nylon; Cabos de aço; Outros (especificar)
9.5.	Estrutura de saída de água (Se aplica apenas quando for cultivo em área terrestre)	Informar o tipo de estrutura de saída de água utilizada e o material do qual é feita: Não se aplica; Cotovelo ou joelho de PVC, fixo; Cotovelo ou joelho de PVC, móvel; Monge de Concreto com ou sem PVC; Monge de alvenaria com ou sem PVC; Outros (especificar)
No caso de as especificações serem muito extensas anexar as informações em folha extra.		



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE EMPRESA PESQUEIRA

A. CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO			
1. Tipo de Licença: ☐ Indústria Pesqueira ☐ Empresa que comercializa organismos aquáticos vivos - ECOAV ☐ Pesque-Pague ☐ Outros _____			
2. Tipo de Requerimento: ☐ Licença Inicial (se a empresa não possui licença) ☐ Renovação de Licença (quando a licença ainda vai vencer) ☐ Reinscrição de Licença (quando a licença já venceu ou estava suspensa/cancelada) ☐ Alteração/Atualização de Licença (quando dados da licença vigente serão alterados ou incluídos) ☐ Suspensão ou Cancelamento de Licença - Motivo: _____			
3. Em caso de Indústria Pesqueira:		4. Em caso de ECOAV:	
3.1. Categoria do Empreendimento: ☐ Captura ☐ Conservação ☐ Processamento		4.1. Produto principal: ☐ Ornamentais ☐ Isca-viva	
5. Número do Primeiro RGP: (exceto para Licença Inicial)			
6. Data do Primeiro RGP:			
7. Órgão Emissor do Primeiro RGP: ☐ SUDEPE ☐ IBAMA ☐ MAPA ☐ MPA			
B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
1. Nome ou Razão Social:		2. CNPJ:	
3. Endereço da Empresa:		4. Bairro:	
5. Município:	6. UF:	7. CEP:	8. Telefone (s):
9. E-mail da Empresa:			
C. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO:			
1. Nome do Representante da Empresa:			
2. CPF:		3. Data de Nascimento:	
4. RG nº:	5. Local de Emissão do RG:	6. Data de Emissão do RG:	
7. Nacionalidade:			
8. E-mail:			
- Para preenchimento em caso de Indústria Pesqueira:			
D. Relação das Embarcações:			
1. Nome da Embarcação:	2. Arqueação Bruta:	3. Nº do RGP:	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE EMPRESA PESQUEIRA

- Para preenchimento em caso de ECOAV:

D. Espécies comercializadas:

1. **Tipo de organismos:** (mais de uma opção pode ser selecionada)

- () Peixes Marinhos
- () Peixes de água doce
- () Crustáceos marinhos
- () Crustáceos de água doce
- () Moluscos
- () Invertebrados
- () Anfíbios
- () Outros

2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)
2.Nome Vulgar:	3.Nome Científico:	4.Forma de Obtenção: () Pesca extrativista () Aquicultura () Importação	5.Origem: (nome do fornecedor)	6.RGP do Fornecedor:	7.País de Origem: (e Estado em caso do Brasil)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO / REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREENDIMENTO

Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente, inclusive no que concerne às espécies aqui listadas para comercialização. Ademais, estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de _____. _____

Local Data Assinatura



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE PESCADOR PROFISSIONAL

31- Você se considera:		
☐ Completamente Alfabetizado ☐ Capaz apenas de assinar seu nome ☐ Não alfabetizado		
G IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE*		
32- Filiado a entidade representativa:	33- Tipo de entidade:	
☐ Sim ☐ Não	☐ Colônia ☐ Sindicato ☐ Associação ☐ Outros	
34- Nome da entidade à qual é filiada:	35- CNPJ da Entidade:	36- UF Entidade:

*= Áreas de campos que devem ser totalmente preenchidos.

DECLARAÇÃO:

Declaro, sob responsabilidade civil e penal, que as informações declaradas no "Formulário de Requerimento de Licença de Pescador Profissional" são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verídicas declaradas, implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis.

"Art. 299 do Código Penal Brasileiro -Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular. "

_____, _____ de _____ de _____.

Local Data

ASSINATURA DO INTERESSADO

ASSINATURA A ROGO EM CASO DO INTERESSADO ANALFABETO E TESTEMUNHAS:



NOME: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
ASSINATURA _____

O requerente apresentou a documentação completa em ____/____/____, de acordo com a Instrução Normativa MPA Nº6/2012.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL DA SEAP

DESTACAR E ENTREGAR AO INTERESSADO



SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DA
Licença de Pescador Profissional

01- NOME:	
02- CPF:	

* Este documento servirá unicamente como instrumento comprobatório da entrega da documentação e, se deferido o pedido de inscrição, para comprovação da data de 1º registro, nos termos do Parágrafo 1º do Incisos I, II e III do Art. 4º da Instrução Normativa nº6 /2012.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMADOR DE PESCA

Número do Processo:

Número do RGP:

IDENTIFICAÇÃO DO ARMADOR

Nome da Embarcação	CPF
Endereço	
Bairro	Cidade/UF

DESPACHO

Data de início da validade	Data de término da validade
----------------------------	-----------------------------

Assinatura do Representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Porte Obrigatório

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
CERTIFICADO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

Número do Processo

Número do Ato Administrativo Concedente

Número do RGP

Código da Frota

Número de Inscrição da Autoridade Naval

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO

Nome da Embarcação	Ano de Construção	Número de tripulantes
Comprimento	Arqueação Bruta	Potência do Motor (HP)
Material do Casco	Propulsão	Tipo de Combustível

MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO

Método: Arrasto / Petrecho:

Espécie-alvo:

Fauna acompanhante:

Área de atuação:

Autorização complementar:



IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome		CNPJ
Nome do representante legal		CPF do representante legal
Endereço		
Bairro	Cidade/UF	

DESPACHO

Data de início da validade	Data de término da validade
----------------------------	-----------------------------

Assinatura do Representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Porte Obrigatório

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
ANUÊNCIA PARA AQUISIÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA

Número do Processo	Número de Anuência
Aquisição/Reforma/Modernização	Substituição/Obras de Construção

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO

Nome da Embarcação		Bandeira (País)
Nº registro da DPC	Ano de Fabricação	Método(s) de Pesca Permitido(s)
Espécie(s)		

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome		CPF
Endereço		
Bairro	Cidade/UF	
Nº do RGP	Fone	

A Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca anui a aquisição de embarcação pesqueira aqui descrita:

Comprimento pretendido (m)	AB (se houver)
Motorização (HP)	Outros
Modalidade	Observações

DESPACHO

Data de início da validade	Data de término da validade
----------------------------	-----------------------------

Assinatura do Representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Porte Obrigatório

ESTA ANUÊNCIA NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE AO ATENDIMENTO AS NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA E DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
ESTA ANUÊNCIA NÃO REPRESENTA A APROVAÇÃO AUTOMÁTICA DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO, SENDO ESTA FACULTADA AOS AGENTES FINANCIADORES



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
CERTIFICADO DE REGISTRO E PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA

Número do Processo	Número do Ato Administrativo Concedente
Número do RGP	Código da Frota

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO

Nome da Embarcação		Ano de Construção
Comprimento	Arqueação Bruta	Potência do Motor (HP)
Material do Casco	Propulsão	Tipo de Combustível

MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO

Método:
Petrecho:
Espécie-alvo:
Fauna acompanhante:
Área de atuação:
Autorização complementar:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome	CPF
Endereço	
Bairro	Cidade/UF

DESPACHO

Data de início da validade	Data de término da validade
----------------------------	-----------------------------

Assinatura do Representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Porte Obrigatório

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO AUTORIZAÇÃO DE PESCA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
CERTIFICADO DE REGISTRO E PERMISSÃO PRÉVIA DE PESCA - CONTINENTAL

Nº DO REGISTRO:
Nº DO PROCESSO:

EMBARCAÇÃO PESQUEIRA

Nome da embarcação		Inscrição na Marinha (quando houver):		Origem:	
Ano de Fabricação	Propulsão	Potência	Comprimento	Material do Casco	AB (ton)
Local de desembarque		Área de Pesca/Zona de Operação			
Método de Pesca			Espécie (s)		

PROPRIETÁRIO/ARMADOR

Nome ou Razão Social			CPF/CNPJ:		
Endereço					
Bairro	Município	UF:	CEP:		

DESPACHO

Data de início da validade	Data de término da validade
----------------------------	-----------------------------

Assinatura do Representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Porte Obrigatório

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO AUTORIZAÇÃO DE PESCA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

CERTIFICADO DE REGISTRO DE AQUICULTOR

Número do Processo	Número do RGP
--------------------	---------------

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome	CPF/CNPJ
Cidade/uf	

PROJETO (NOME DO PROJETO/PROPRIEDADE/EMPRESA/FAZENDA/ETC)

Tipo do corpo hídrico	Posse da Propriedade
Nome do Responsável Técnico	CPF do Responsável Técnico
Atividades / Sistema de Cultivo	

DESPACHO

Data de início da validade

Assinatura do Representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Porte Obrigatório

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
CERTIFICADO DE LICENÇA DE AQUICULTOR

Número do Processo	Número do RGP
--------------------	---------------

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome	CPF/CNPJ
Cidade/uf	

PROJETO (NOME DO PROJETO/PROPRIEDADE/EMPRESA/FAZENDA/ETC)

Tipo do corpo hídrico	Tipo de propriedade
Tipo da Licença Ambiental	
Órgão Expedidor	Número da Licença Ambiental
Data da Expedição	Data de Validade da Licença Ambiental
Nome do Responsável Técnico	CPF do Responsável Técnico
Atividades / Sistema de Cultivo	

DESPACHO

Data de início da validade	Data de término da validade
----------------------------	-----------------------------

Assinatura do Representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Porte Obrigatório

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
CERTIFICADO DE LICENÇA DE EMPRESA PESQUEIRA

Número do Processo	Número do RGP
--------------------	---------------

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social	CNPJ
Endereço	
Município/UF	CEP
Nome do Responsável Técnico	CPF do Responsável Técnico

DESPACHO

Data de início da validade	Data de Término da validade
----------------------------	-----------------------------

Assinatura do Representante da SEAP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Porte Obrigatório

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ORGANIZADOR DE COMPETIÇÃO DE PESCA AMADORA

Nº processo:	Nº de Registro:
--------------	-----------------

Razão Social:	CNPJ:	CADASTUR (se for o caso):
Nome Fantasia:		
Responsável:	Fone/Fax:	
Endereço:	UF:	CEP:
Bairro:	Município:	
E-mail:	Site (URL):	

Data da Expedição

____/____/____

(Assinatura do Secretário da Aquicultura e da Pesca)
Secretário da Aquicultura e da Pesca
SEAP/SG/PR

Porte Obrigatório

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Porte Obrigatório

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE PESCA AMADORA

Nº Processo	Nº da Autorização	Nº RGP	Nº CPF/CNPJ
-------------	-------------------	--------	-------------

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome ou Razão Social	
Nome do evento	Município
Local, descrição e limites da área da competição	
Local da largada das embarcações, quando for o caso	
Destino da captura Pesque e Solte () () Abate	Entidade de destino do pescado, quando for o caso
Artes ou métodos de pesca () Iscas Naturais () Iscas Artificiais () Pesca Subaquática	Espécies Visadas
Data	Horário

Data da Expedição

____/____/____

(Assinatura do Secretário da Aquicultura e da Pesca)
Secretário da Aquicultura e da Pesca
SEAP/SG/PR

Porte Obrigatório

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – Porte Obrigatório

ESTE CERTIFICADO NÃO EXIME DA OBRIGATORIEDADE DE OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 777-EV, DE 14 DE MAIO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013 resolve:

Art. 1º - HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) IAGO BATISTA CAMPOS DE OLIVEIRA inscrito (a) no CRMV-MG nº 16.549 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 212, DE 4 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 16.04.2018, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, ELIZABETH BAGGIO BATISTA, inscrita no CRMV/SC Nº 7956, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.002695/2018-86 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 163054 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 224, DE 17 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no Art. 262, inciso I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, concomitantemente com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002796/2018-57, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC678 a empresa BERGEN INDUSTRIAL E MADEIRAS EIRELI, CNPJ Nº 27.854.941/0001-49, localizada na Avenida 179 nº 505, Núcleo Comercial Lecínio Gomes, Otacílio Costa/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.602, DE 18 DE MAIO DE 2018**

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062625/2017-32, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Automatisa Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.698.769/0001-86, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 1.153, de 28 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 7 de março de 2018, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 1.153, de 28 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 7 de março de 2018.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.675, DE 18 DE MAIO DE 2018

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.006613/2018-17, de 6 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Brasforma Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.443.988/0001-80, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 1.541, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 26 de março de 2018, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 1.541, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 26 de março de 2018.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 2.954 DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53560.003253/2016-21, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 18, parágrafo 5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

DUCOCO AGRICOLA S/A, 63460299000691, 50402111559, 09/06/2015; REIJERS AGROFLORICULTURA LTDA, 05332198000124, 50402352750, 26/08/2015; MANOEL CÍCERO DE SOUZA, 06794912368, 50402568419, 27/10/2015; JOSÉ JESUS CONCEIÇÃO SILVA, 27589390372, 50402568508, 09/11/2015.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente**ATO Nº 3.087 DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53560.003260/2016-23, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 18, parágrafo 5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, 02628917000160, 50402844548, 24/01/2016; PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, 07974082000114, 50402844203, 24/01/2016; CLEIDSON DE ARAUJO RANGEL, 00172669391, 50402656202, 03/02/2016; LAUDIONOR MACEDO CRUZ, 00499153391, 50402659996, 03/03/2016; MARACANAU PREFEITURA, 07605850000162, 50402979478, 03/03/2016; MUNICÍPIO DE ITAPIOCA, 07623077000167, 50403082560, 09/03/2016; MARIA TAVARES DANTAS, 54598885300, 50403087368, 31/03/2016; PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, 07587975000107, 50403124743, 31/03/2016; AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, 05577643000116, 50403105870, 31/03/2016; COOPAERO - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS LTDA, 11720273000127, 50403186420, 06/04/2016; CELESIRA ALVES COSTA, 21468621220, 50403211638, 13/04/2016; JOSE MIGUEL DE MELO LIMA, 07169329387, 50403311691, 16/06/2016; JOSE OLÍMPIO COSTA, 00601810368, 50403211808, 16/06/2016; ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO CURU PARAIPABA, 35215920000101, 50403608945, 06/09/2016; CENTRO EMPRESARIAL DEL PASEO, 04014647000123, 50403649897, 13/10/2016.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente**ATO Nº 3.777, DE 18 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO DOM EDILBERTO DINKELBORG - FUNDED, CNPJ nº 02.409.651/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 3.683, DE 14 DE MAIO DE 2018**

Outorga autorização de uso de radiofrequência a ECONNOL - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO NOVO NORDESTE LTDA, CNPJ: 35.635.358/0001-75 para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Arapiraca/AL.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Nº 3.128 - Processo nº 53500.015560/2018-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Votuporanga/SP.

Nº 3.131 - Processo nº 53500.015568/2018-98.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio das Flores/RJ.

Nº 3.132 - Processo nº 53500.015570/2018-67.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Agudos/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto**ATO Nº 3.170, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 53500.015847/2018-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SORRISO LTDA, CNPJ 00.959.015/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorriso/MT.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto**ATOS DE 8 DE MAIO DE 2018**

Nº 3.439 - Processo nº 53504.005358/2018-51.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GRANLABOR - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA E TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.649.487/0001-99, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 3.445 - Processo nº 53524.002563/2018-27.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 3.446 - Processo nº 53524.002564/2018-71.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 3.451 - Processo nº 53524.002565/2018-16.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 3.457 - Processo nº 53500.015932/2018-10.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SOFT SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 73.430.035/0001-34, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 3.469 - Processo nº 53524.002567/2018-13.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 3.481 - Processo nº 53508.001057/2018-19.

Expede autorização à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 27.865.757/0001-02, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 7 (sete) meses, no município do Rio de Janeiro/RJ, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução do Serviço.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto**ATOS DE 18 DE MAIO DE 2018**

Nº 3.778 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 04/05/2018 a 06/05/2018.

Nº 3.779 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 19/05/2018 a 20/05/2018.

Nº 3.780 - Autoriza KFF PRO RACING LTDA, CNPJ nº 06.916.089/0001-17, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/05/2018 a 27/05/2018.

Nº 3.781 - Autoriza MICO'S RACING AUTOMOBILISMO E REPRES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 00.605.885/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/05/2018 a 27/05/2018.

Nº 3.782 - Autoriza FABIANA TROGENI SOARES DE AZEVEDO - ME, CNPJ nº 07.824.098/0001-40, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/05/2018 a 27/05/2018.

Nº 3.783 - Autoriza JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ nº 14.140.838/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/05/2018 a 27/05/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.861/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Este Processo e Parecer NÃO POSSUEM Informações Confidenciais

Processo SEI nº: 01250.033053/2017-84

Requerente: Merial Saúde Animal Ltda.

CQB: 048/98

Assunto: Solicitação de Liberação Comercial de OGM

Extrato Prévio: 5716/17

Decisão: DEFERIDO

A instituição solicitou a liberação comercial de organismo geneticamente modificado presente na vacina Newxxitek HVT+ND. Esta é uma vacina viva contra Doença de Marek e Doença de Newcastle. O organismo geneticamente modificado é destinado à vacinação de ovos de 18 a 19 dias ou de pintos de um dia de vida. Para fins desse pedido de Liberação Comercial, a requerente apresentou documentação contendo informações descrevendo o OGM, bem como os resultados relativos às avaliações de risco à saúde humana e animal e ao ambiente.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o parecer na íntegra desse extrato consta do processo original e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.863/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária ocorrida em 10/05/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.055468/2017-17

Requerente: Tropical Melhoramento e Genética Ltda.

CQB: 280/09

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do CQB 284/09 para inclusão i) da Área Experimental com 139,56 hectares, Área de Descarte de OGM com 0,14 ha, Casas de Vegetação 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 13 e 18, Sala de Preparo e Armazenamento 01, Área de Deslincamento de Sementes: Área de Expedição 01, Deslincamento, Área de Secagem de Sementes, Sala Refrigerada, Área de Expedição 02, Sala de Beneficiamento 01 e 02; Sal de Preparo de Amostras para Genotipagem localizados na Estação Experimental localizada na Fazenda Bela Vista do Paraíso, em Rondonópolis/MT e ii) Área Experimental com 151,59 ha, Área de Multiplicação com 2,31 ha, Galpão de Apoio, Área de Descarte de OGM com 50m², Sala de Preparo e Armazenamento localizados na Estação Experimental localizada na Fazenda Lagoa Vermelha, em Sorriso/MT, para pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas e derivados pertencentes à Classe de Risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.870/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária ocorrida em 10/05/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.072803/2017-33

Requerente: Bayer S.A

CQB: 005/96

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do CQB 005/96 para inclusão das instalações do Prédio Breeding Soja, Prédio da Introgressão de Traits e Vala de Descarte A da Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Rio Verde/GO para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.641-SEI, DE 16 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.027549/2018-08, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Morretes/PR, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.644-SEI, DE 16 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.022571/2018-53, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Imperatriz/MA, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 754-SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.017835/2018-57, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 9297/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de março de 2018, da frequência 1330 KHz, outorgada à Rádio Pantanal de Coxim Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Coxim, estado do Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 831-SEI, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, incisos II e III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53900.060996/2016-09, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 10413/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de reenquadramento de classe referente a adaptação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com a mudança do sistema irradiante da futura emissora em frequência modulada para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RÁDIO PRINCESA SERRANA DE TIMBAÚBA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Timbaúba, estado de Pernambuco.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 886-SEI, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, incisos II e III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.002874/2014-31, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 11206/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de reenquadramento de classe de estação interposto pela FUNDAÇÃO JOSÉ RESENDE VARGAS DE RADIO, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 893-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.028080/2018-16, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 26 (vinte e seis) à União, a partir de 16 de maio de 2018, do SISTEMA TV PAULISTA LTDA., autorizatório do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de MANAUS/AM. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade, observando, neste último caso, comunicação alternativa a ser definida pelo GIREL. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 25 (vinte e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 613, de 02 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 897-SEI, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.002047/2012-16, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., participante do Aviso de Habilitação nº 17/2011, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Caruaru, estado de Pernambuco, por meio dos canais 2+ e 10, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 898-SEI, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.002047/2012-16, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 11357/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para acolhimento e provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, participante do Aviso de Habilitação nº 17/2011, com vistas à concessão de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Caruaru, estado de Pernambuco, por meio dos canais 2+ e 10, tendo em vista a presença de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 363-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.003010/2013-96, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de QUIXERAMOBIM, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 5287/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 439-SEI, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.004086/2018-06, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SABARÁ, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 6086/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 587-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.015321/2013-06, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de BELO CAMPO, estado da Bahia, utilizando o canal 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 7431/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 701-SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.043879/2012-92, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ALTAMIRA, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 8749/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 807-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016626/2018-96, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em

caráter primário, no município de PIRAPOZINHO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 15(quinze), nos termos da Nota Técnica nº 10087/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 811-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.020196/2018-15, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PEDRO OSÓRIO, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 10098/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 840-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.056200/2017-94, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TVF COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAMPINA GRANDE, estado da PARAÍBA, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 10561/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 866-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.020769/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Alta Floresta-MT, utilizando o canal nº 271 (duzentos e setenta e um), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 11068/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DIRETORIA COLEGIADA****SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****COORDENAÇÃO DE GESTÃO
DE PROCESSOS DE FOMENTO****DESPACHO Nº 1483-E, DE 18 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título d os projetos audiovisuais relacionados abaixo

15-0578 - De " DIÁRIOS DA TRANCA " para "ENCARCERADOS"
Processo: 01580.066007/2015-68
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

16-0218 - de "MEMÓRIAS DO ESPORTE" para "ALMANAQUE DOS ESPORTES - 3ª TEMPORADA"
Processo: 01416.000670/2016-82
Proponente: MYTHOLOGY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 19.542.988/0001-49

17-0386 - de "EM BUSCA DE UM SONHO" para "CAROLINA"
Processo: 01416.019513/2017-21
Proponente: MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.324.721/0001-36

17-0392 - de "RELÍQUIAS DO ESPORTE" para "CLÁSSICOS DO FUTEBOL"
Processo: 01416.022259/2017-49
Proponente: MYTHOLOGY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 19.542.988/0001-49

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.

14-0033 - ALDO BALDIN - UMA VIDA PELA MÚSICA

Processo: 01580.051623/2013-52
Proponente: Goulart Filmes LTDA.
Cidade/UF: Urussanga/SC
CNPJ: 18.522.915/0001-22

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre as relações entre os museus e as associações de amigos de museus, no âmbito do Poder Executivo Federal

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição constante no inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, c/c o art. 58 do Regimento Interno do Ibram, e o § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, considerando a deliberação da 28ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 22 de março de 2018, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios, requisitos e os procedimentos que orientam as relações entre os museus e as associações de amigos de museus, no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma prevista nos arts. 48 a 54 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos arts. 30 e 31 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

II - museus do Poder Executivo Federal: todas as instituições museológicas vinculadas ao Poder Executivo Federal, situadas no território nacional;

III - museus administrados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram: todas as instituições museológicas vinculadas ao Poder Executivo Federal integrantes, sucedidas ou administradas pelo Ibram, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e

IV - associação de amigos de museus: as sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, que preencham os requisitos previstos no art. 50 da Lei 11.904, de 2009.

**CAPÍTULO II
DAS RELAÇÕES ENTRE OS MUSEUS DO PODER
EXECUTIVO FEDERAL E AS ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DE MUSEUS**

Art. 3º As associações de amigos de museus do Poder Executivo Federal ficam condicionadas ao prévio reconhecimento dessa condição, por ato administrativo do respectivo museu, ou, conforme o caso, da instituição à qual o museu esteja vinculado, nos termos do art. 50 da Lei 11.904, de 2009, e do artigo 31 do Decreto 8.124, de 2013.

§ 1º Os museus estabelecerão os procedimentos que deverão ser adotados e a documentação necessária para o reconhecimento previsto no caput.

§ 2º O ato de reconhecimento levado a efeito pelo museu ou, conforme o caso, pela instituição à qual o museu esteja vinculado, terá validade a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 4º São requisitos para obter o reconhecimento como associação de amigos de museus do Poder Executivo Federal, dentre outras condições que possam ser exigidas pelos respectivos museus:

I - ostentar a qualidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei civil;

II - constar em seu instrumento de criação ou de constituição, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, especialmente aquelas destinadas ao público em geral;

III - não haver restrição à adesão de novos membros, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - não remunerar os componentes da diretoria; e



V - constar em seu instrumento de criação ou de constituição que, no caso de dissolução da associação, o seu patrimônio líquido será destinado a entidade congênere, de fins idênticos ou semelhantes, ou, em não havendo entidade congênere, ao museu ao qual se vincula.

Art. 5º Para cumprimento do disposto no art. 53 da Lei nº 11.904, de 2009, e dos arts. 30 e 31 do Decreto nº 8.124, de 2013, o museu ou, conforme o caso, a instituição à qual o museu esteja vinculado poderá solicitar às associações de amigos de museus quaisquer documentos ou informações.

Art. 6º Para a manutenção do reconhecimento, as associações de amigos de museus deverão:

I - manter a sua documentação atualizada; e
II - apresentar os seus balanços, acompanhados do relatório de atividades, conforme determinação do museu ou, conforme o caso, da instituição à qual o museu esteja vinculado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do encerramento do exercício.

Art. 7º O museu ou, conforme o caso, a instituição à qual o museu esteja vinculado, por seus órgãos próprios e independentemente de notificação ou aviso, poderá verificar a atuação, a regularidade e o cumprimento dos objetivos sociais ou estatutários por parte das associações de amigos de museus.

Art. 8º O reconhecimento da associação de amigos de museus será revogado, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância ao disposto no art. 5º desta Instrução Normativa;

II - descumprimento de compromissos ou projetos assumidos;

III - prática de infração à legislação ou à execução de ações consideradas prejudiciais aos interesses e à imagem dos museus; e

IV - por interesse do museu ou da própria associação de amigos, a qualquer tempo, desde que haja notificação escrita do interessado na revogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade dos projetos em andamento.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto no art. 54 da Lei nº 11.904, de 2009, as associações de amigos de museus deverão:

I - tornar públicos seus balanços periodicamente;

II - permitir quaisquer verificações determinadas pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

III - permitir acesso irrestrito a registros, informações, sistemas, pessoas e propriedades físicas relevantes à execução de auditorias, resguardado eventual sigilo; e

IV - encaminhar ao respectivo museu ao qual estiverem vinculados, até o mês de maio de cada ano, relatório a respeito da arrecadação e aplicação de seus recursos financeiros, relativos ao exercício anterior.

Art. 10. É vedada às associações de amigos de museus a realização de ações e projetos de duração indeterminada.

Art. 11. Os museus do Poder Executivo Federal que não estejam vinculados ao Ibram podem, se assim o desejarem, adotar os procedimentos e a ficha cadastral utilizados pelos museus administrados pelo Ibram.

CAPÍTULO III
DAS ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DOS MUSEUS ADMINISTRADOS PELO IBRAM

Art. 12. Cabe à direção do museu reconhecer por ato administrativo sua respectiva associação de amigos como legítima e pronta para produzir os efeitos decorrentes das ações previstas em seu Estatuto Social, instruindo o processo com nota técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento da associação de amigos deverá ser publicado no DOU.

Art. 13. As associações de amigos de museus administrados pelo Ibram deverão preencher a ficha cadastral prevista no Anexo I a esta Instrução Normativa e enviá-la ao respectivo museu, juntamente com a seguinte documentação:

I - carta de apresentação da associação de amigos;

II - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

III - cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

Art. 14. As associações de amigos de museus administrados pelo Ibram deverão encaminhar ao respectivo museu, até o mês de novembro de cada ano, um Plano de Trabalho anual relativo ao ano subsequente.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá conter os planos, projetos e ações a serem realizados no decorrer do ano, em consonância com os Planos Museológicos dos respectivos museus.

Art. 15. Cabe à direção do museu:

I - aprovar o Plano de Trabalho anual e suas alterações, com base em nota técnica devidamente fundamentada;

II - apreciar e aprovar previamente, todos e quaisquer investimentos, benfeitorias e obras previstas no Plano de Trabalho anual, a serem realizados nas dependências do museu, devendo o processo estar instruído com nota técnica devidamente fundamentada; e

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos planos, projetos e ações de qualquer natureza, constantes do Plano de Trabalho anual das associações de museus.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho e suas alterações deverão ser encaminhados pela direção do museu à Presidência do Ibram, para conhecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua aprovação.

Art. 16. A prática dos atos de gestão pela direção dos museus mencionados nos arts. 12 e 15 desta Instrução Normativa não elide o cumprimento das prescrições legais e normativas respectivas.

Art. 17. A Presidência do Ibram poderá solicitar informações e documentos visando a supervisão das atividades e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 18. Fica vedado às associações de amigos de museus administrados pelo Ibram o desenvolvimento ou a participação em quaisquer atividades administrativas de competência dos respectivos museus.

Art. 19. Os museus administrados pelo Ibram poderão ceder espaço físico para uso das respectivas associações de amigos de museus, por prazo determinado, a título precário e mediante autorização específica, para projetos, atividades e ações previstas em seu Plano de Trabalho anual que tenham por objetivo a contribuição para o desempenho das funções e finalidades dos museus.

Art. 20. Fica vedada qualquer cessão, permissão ou autorização de uso:

I - de espaço físico dos museus administrados pelo Ibram para a utilização como sede, domicílio ou instalações administrativas de associações de amigos de museus; e

II - de espaço físico dos museus administrados pelo Ibram para o exercício de atividades de comércio pelas associações de amigos de museus sem que haja o devido procedimento licitatório, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As associações de amigos de museus administrados pelo Ibram, bem como todos os demais museus do Poder Executivo Federal, deverão adequar-se às disposições desta Instrução Normativa, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 2011.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

ANEXO I

FICHA CADASTRAL

A _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representado (a) por _____, CPF nº _____, RG nº _____, nacionalidade _____, vem requerer ao (MUSEU) o seu reconhecimento como associação de amigos de museus. Para tanto, declara estar de acordo com os princípios, finalidades, organização e modos de funcionamento do (MUSEU), como também com as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº xx, de xx de xxxxx de 2018, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Carta de apresentação;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
3. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física e Carteira de Identidade do titular da instituição.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO
Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ (____) _____ (____) _____

E-mail: _____

Local e data: _____

Titular da Associação _____

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE MAIO DE 2018

Altera a redação da Portaria nº 324, de 4 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição constante no inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 324, de 4 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.
"V - reconhecimento de associações de amigos:

a) reconhecer, por ato administrativo, suas respectivas associações de amigos como legítimas e prontas para produzir os efeitos decorrentes das ações previstas em seus Estatutos Sociais;

b) aprovar o Plano de Trabalho anual e alterações das respectivas associações de amigos, com base em nota técnica devidamente fundamentada;

c) apreciar e aprovar previamente todos e quaisquer investimentos, benfeitorias e obras previstas no Plano de Trabalho anual das respectivas associações de amigos, a serem realizados nas dependências do museu, com base em nota técnica devidamente fundamentada; e

d) acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos planos, projetos e ações de qualquer natureza constantes no Plano de Trabalho anual das associações de amigos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88.

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo nº: 01512.002336/2011-61
Projeto: Salvamento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Condomínio Residencial Praia Azul
Arqueóloga Coordenadora: Neli Teresinha Galarce Machado
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Setor de Arqueologia-Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior (Univantes)
Abrangência: Município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02- Processo nº 01506.004506/2013-92
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Sítio Arqueológico MB-01 Área de Influência da Pista de Testes da Nova Unidade Fabril da Mercedes-Benz do Brasil
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA -Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03- Processo n. ° 01514.900583/2017-08
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Rede de Distribuição Subterrânea-Setor Rosário
Arqueóloga Coordenadora: Alenice Maria Motta Baeta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04- Processo n. ° 01496.000684/2015-72
Projeto: Monitoramento Arqueológico para as Linha de Transmissão 230kV oriundas do seccionamento das LTs 230kv Banabuiú Fortaleza II - C1 e C2 na SE Aquiraz II
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Itaitinga, Eusébio e Aquiraz, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05- Processo n. ° 01514.004282/2017-43
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica na Locadora de Equipamentos Brittos
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06-Processo n. °: 01514.003047/2017-54
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em área de fazenda 1931 ha, Empresa Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07- Processo n. ° 01500.000803/2018-23
Projeto: Salvamento e Monitoramento Dois Arcos
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01- Processo n. ° 01408.000029/2016-42
Projeto: Sítio Arqueológico Pedra do Ingá
Arqueólogo Coordenador: Thiago Fonseca de Souza
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR-Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Município de Ingá, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Processo n. °: 01492.000340/2015-01
Projeto: Pesquisas Arqueológicas na Flona de Caxiuanã
Arqueóloga Coordenadora: Helena Pinto Lima
Apoio Institucional: Museu Paraense Emílio Goeldi-Governo Federal
Área de Abrangência: Municípios de Melgaço e Portel, Estado do Pará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02- Processo n. ° 01450.007501/2010-61
Projeto: Levantamento, Monitoramento e Resgate Arqueológico das Obras de Implementação da Ferrovia Norte Sul
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto
Apoio Institucional: Fundação Aroeira
Área de Abrangência: Municípios de Ouro Verde de Goiás, Nova Veneza, Brazabranes, Goianira, Trindade, Palmeiras de Goiás, Jandaia, Indaiara, Acreúna, Turvelândia, Santa Helena de Goiás, Quirinópolis e Paranaiguara, no Estado de Goiás, e Estrela D'Oeste, no Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Semp Amazonas S.A
Empreendimento: Semp Amazonas S.A
Processo n° 01490.900087/2017-61
Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente à ampliação do Site Industrial da BIC Amazônia S.A.
Arqueólogo Coordenador: João Luiz de Oliveira Lopes
Arqueólogo de Campo: Francisco Vilaça Nunes
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 06 (seis) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica Serra Azul Ltda
Processo: 01504.001840/2016-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Mina São José II
Arqueóloga Coordenadora: Jacqueline Barreto Leite
Arqueólogo de Campo: Arthur dos Santos Marinho Graça Almeida

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Municípios de Laranjeira e Riachuelo, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sanorte Saneamento Ambiental Ltda
Empreendimento: Aterro Sanitário Regional Unidade Sinop-Resíduos Classe IIA e IIB
Processo n. ° 01425.001680/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Aterro Sanitário Regional Unidade SINOP - Resíduos Classe IIA e IIB
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Arqueólogo de Campo: Atila Perillo Filho
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Sinop, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE SA.
Empreendimento: LT 230 KV SE Nova Porto Primavera - SE Ivinhema II - C2
Processo n. ° 01450.901158/2017-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da LT 230 kV SE Nova Porto Primavera - SE Ivinhema I
Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena-Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) -Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Batayporã, Taquarussu, Nova Andradina, Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Rosana, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Enerbios Consultoria em Energia e Meio Ambiente Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Palmas II
Processo n. ° 01508.000237/2017-07
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Palmas II
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro de Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Palmas, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Emilio Vila Sodré
Empreendimento: Essolar Empreendimentos em Energia Renovável Ltda
Processo n° 01409.900144/2017-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Essolar Empreendimentos em Energia Renovável
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra -Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enerlife Energias Renováveis
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Boqueirão Sul
Processo n. ° 01402.000078/2018-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Fotovoltaico Boqueirão Sul
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogo de Campo: Henrique Alexandre Pozzi
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial - Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara
Área de Abrangência: Município de Gilbués, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda
Empreendimento: PCH Coronel Barros
Processo n°: 01512.000109/2018-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Coronel Barros
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Arqueólogo de Campo: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA-Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Augusto Pestana e Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Estado de Defesa Civil de Santa Catarina
Empreendimento: Implantação de canal artificial e obras de melhoramento fluvial
Processo n. ° 01510.001536/2016-21

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação de Canal Artificial e Obras de Melhoramento Fluvial
Arqueólogo Coordenador: Jedson Francisco Cerezer
Arqueólogo de Campo: Cauê Cristiano Cardoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí-Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão (LT) 230 kV Xinguara II - Santana do Araguaia, C1 e C2 e Ampliação da SE Xinguara I
Processo n° 01492.900048/2017-44
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão (LT) 230 kV Xinguara II - Santana do Araguaia, C1 e C2 e Ampliação da SE Xinguara I
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Rafaela Fonseca de Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Etnologia de Marabá - Fundação Casa da Cultura de Marabá-Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Xinguara, Rio Maria, Pau D'arco, Redenção, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia, Estado do Pará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tecol-Tecnologia, Engenharia e Construção Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial de Interesse Social Residencial Jequití
Processo n°: 01506.006331/2016-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial de Interesse Social Residencial Jequití
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Lidiane Aparecida da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Birigui, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ile de France Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Ile de France
Processo n. °: 01506.005231/2017-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Ile de France
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Lília Benevides Guedes Lins
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
11- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica Brasil S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Lagoa 3
Processo n. ° 01408.001513/2017-74
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação do Parque Eólico Lagoa 3
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Arqueóloga de Campo: Maritza dos Santos Dode
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S.A
Empreendimento: Parque Eólico Canoas 2
Processo n. ° 01408.000242/2017-30
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Eólico Canoas 2
Arqueóloga Coordenadora: Maritza dos Santos Dode
Arqueóloga de Campo: Juliana Maria Martins
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, São José do Sabugi, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda.
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kv Atlântida 2 - Torres 2
Processo n. ° 01512.003732/2017-09
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão 230 kv Atlântida 2 - Torres 2
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Municípios de Xangri-Lá, Capão da Canoa, Terra de Areia, Três Forquilhas, Três Cachoeiras, Dom Pedro Alcântara e Torres, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Miracema - Lajeado C2
Processo n. ° 01422.000424/2016-41
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Lajeado C2



Arqueóloga Coordenadora: Carem Daiane Brito Santana
Arqueóloga de Campo: Sara Oliveira de Souza
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A
Empreendimento: Riviera da Ilha
Processo n. ° 01403.900020/2017-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Riviera da Ilha
Arqueóloga Coordenadora: Djanene Fonseca de Carvalho Almeida
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL-Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização n.º 08, Anexo IV, Seção 1, Página 17, Portaria n.º 17/2018, publicada no Diário Oficial da União em 26/03/2018 em nome do arqueólogo Luiz Antônio Pacheco de Queiroz, referente ao Processo n.º 01502.001456/2016-74, projeto "Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Complexo Eólico Caetité Fase 2", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 54, de 15 de setembro de 2017, Seção 1, Anexo IV, Página 10, Autorização n.º 02, publicada em 18 de setembro de 2017, onde se lê: "Processo n.º 01490.000219/2017-53", leia-se: "Processo n.º 01490.900087/2017-61".

Na Portaria n.º 64, de 17 de novembro de 2017, Seção 1, Anexo III, Página 8, Autorização n.º 02, publicada em 20 de novembro de 2017 onde se lê: "Área de Abrangência: Municípios de José Boiteux, Ibirama, Vitor Meireles, Witmarsum, Dona Emma, Presidente Getúlio, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rio dos Cedros, Itaiópolis, Taió, Mirim-Doce, Alfredo Wagner, Bom Retiro e Ituporanga, Estado de Santa Catarina", leia-se: "Área de Abrangência: Municípios de José Boiteux, Ibirama, Vitor Meireles, Witmarsum, Dona Emma, Presidente Getúlio, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rio dos Cedros, Itaiópolis, Taió, Mirim-Doce, Alfredo Wagner, Bom Retiro, Ituporanga e Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina".

Na Portaria n.º 13, de 9 de março de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 23, Autorização n.º 41, publicada em 12 de março de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio e Juliano Meneghella".

Na Portaria n.º 13, de 9 de março de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 23, Autorização n.º 28, publicada em 12 de março de 2018, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Job Lôbo", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Job Lôbo e Juliano Meneghella".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 334, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181349 - 15º Festival Em Janeiro Teatro para Criança é o Maior Barato
Adriana Cristina Sanches Caratori
CNPJ/CPF: 147.469.668-69

Processo: 01400007941201861
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 622.749,00
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do "15º Festival Em Janeiro Teatro pra Criança é o Maior Barato" no período de 10 a 19 de janeiro de 2019, no Teatro Municipal "Humberto Sinibaldi Neto" e Espaços Públicos e Privados da cidade de São José do Rio Preto, interior de São Paulo. Serão trinta apresentações de espetáculos teatrais para crianças e dez atividades formativas.

181367 - A LUZ DO NATAL
ROSCELY ANDRESSA SCHEFFER SILVA 06726296908
CNPJ/CPF: 20.995.286/0001-08
Processo: 01400008026201893
Cidade: Campos Novos - SC;
Valor Aprovado: R\$ 233.700,14
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 23/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do projeto A Luz do Natal, que levará aos moradores do município de Monte Carlo e região eventos culturais como espetáculos teatrais, contações de histórias, palestras, workshops, mostras de dança e música fomentando a cultura através do espírito natalino. É um projeto inédito para o município e contribuirá com o fomento ao desenvolvimento do cenário cultural de toda a região, atualmente em ascensão em virtude de projetos culturais e turísticos realizados por outros municípios da região meio-oeste do Estado de Santa Catarina, localidade do citado município. Ademais, proporcionará aos seus beneficiários o contato gratuito, construtivo e inesquecível com eventos culturais costumeiramente realizados em grandes centros.

181130 - Dançando a Vida - oficinas de dançaterapia
PRISCILA MARIA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 013.351.857-47
Processo: 01400006954201813
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 233.840,00
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Meu projeto consiste em ministrar aulas de dançaterapia gratuitamente para a comunidade. A dançaterapia integra técnicas de dança, teatro, ioga e meditação, além de técnicas energético-holísticas. Seu objetivo é promover a conexão interior do indivíduo por meio do movimento. A linguagem corporal é utilizada como recurso expressivo para integração emocional e cognitiva. Crianças, idosos e adultos, todos poderão se beneficiar de uma interação lúdica e amorosa nas aulas.

181354 - WEST SIDE STORY
Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65
Processo: 01400007948201883
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.343.618,00
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e montagem do espetáculo de teatro musical "WEST SIDE STORY", com direção de Charles Möeller e Claudio Botelho, como parte da programação oficial do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, conforme carta anexa, assinada pelo presidente da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181297 - Fest Music Minas Gerais
Aracy Maria Pareira Pazzallo
CNPJ/CPF: 810.210.386-87
Processo: 01400007691201860
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 398.350,00
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Fest Music Minas Gerais tem como tema o Folclore e a Cultura Regional e será composto por Apresentações de Danças Regionais, Espetáculos de Música instrumental, Apresentações de Artes Cênicas. As atividades serão gratuitas a população.

181142 - Festival Cultural Mineiro
FABIANO BATISTA LEITE
CNPJ/CPF: 052.578.586-81
Processo: 01400006996201854
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 236.474,25
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Festival Cultural Mineiro" foi modelado para realizar um evento contendo orquestra e coro. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181348 - Festival Vale do Café - 17ª Edição
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
Processo: 01400007940201817
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.420.633,94
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Em sua 17ª edição, o Festival Vale do Café, vem resgatar a importância histórica da economia brasileira no século XIX, tendo sido pioneiros no desenvolvimento do clico do

café. Aatividade garantiu a consolidação de um imenso legado cultural material e imaterial, representativo para a região impactada. O objetivo do Festival vale do Café é resgatar a importância histórica e valorizar a construção cultural, realizando, concertos em fazendas históricas, shows em preça públicas, igrejas e centros culturais. O evento inclui ainda o Café Musical, os Cursos de Música e o Recital dos Alunos.

181377 - JAZZ MEETING
MIRNA DEQUECH SELEME - ME
CNPJ/CPF: 08.236.185/0001-40
Processo: 01400008050201822
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 570.295,60
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Implementar a IX Edição do JAZZ MEETING, festival de música instrumental jazzística. Terá duração de três dias em Curitiba e outros três em Goiânia (ou Florianópolis, considerando que os gastos seriam os mesmos). O diretor artístico do evento, André Geraissati, além da sua carreira como músico internacional, tem relações profissionais com artistas de altíssimo nível, de todo o mundo. Além das performances de conjuntos de fora, ele está sempre atento ao que pode resultar da reunião destes artistas com os nossos músicos: " o melhor do Jazz internacional com tempero brasileiro", seja em arranjos em conjunto, composições específicas para solista estrangeiro com orquestra e bandas brasileiras ou inverso.

181372 - Programação Cultural Bar, Boteco & Cia
AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Processo: 01400008037201873
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 389.376,00
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 28/10/2018
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a programação cultural do Festival Bar, Boteco & Cia por meio de apresentações da música instrumental e ações cênicas. Todos os eventos deste projeto serão oferecidos gratuitamente ao público e contemplará diversos artistas locais e regionais. Medidas de acessibilidade serão adotadas.

181369 - Sorotricks
TOMAS MAGNO BAPTISTA
CNPJ/CPF: 798.859.185-15
Processo: 01400008030201851
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 236.361,25
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Sorotricks" foi modelado para criar um CD de música instrumental. A ideia é mostrar ao público em geral, que o Brasil possui grandes talentos na área instrumental, como o baião, o jazz, entre muitos outros, estimulando essa forma peculiar de cultura. Como produto secundário, haverá a gravação de um audiovisual para cada etapa do trabalho, estimulando o público também de forma visual. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181352 - Expressões Culturais: As vivências de quem utiliza a arte para se refazer
Associação Beneficente Cultural De Juventude Judaica Bracha Caroline
CNPJ/CPF: 05.600.632/0001-00
Processo: 01400007944201803
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 779.234,55
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto contempla realizar uma exposição artística que indagará a partir de experiências e vivências, qual é o papel da cultura na vida de quem possui algum tipo de necessidade especial, independentemente da idade. Como resultado desse trabalho, registrará em livro os desdobramentos positivos e benéficos que o contato com as diversas formas culturais causa nessa pessoas em estado de vulnerabilidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181376 - Aprendiz dos Mestres da Música
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 102.824.241-72
Processo: 01400008048201853
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 499.587,98
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Aprendiz dos Mestres da Música" consiste na gravação de dois cds, de dois dvds e na realização de uma apresentação musical.

181371 - CULTFEST
RAFAEL GOMES
CNPJ/CPF: 083.095.119-90
Processo: 01400008033201895
Cidade: Joaquim Távora - PR;
Valor Aprovado: R\$ 570.208,00
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018



Resumo do Projeto: O projeto " Cultfest " foi modelado para realizar um grande evento envolvendo o teatro e a música. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através das artes integradas de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181375 - festival de bandas na comunidade
ELENICE DOS SANTOS MIGUEZ
CNPJ/CPF: 003.414.917-13
Processo: 01400008045201810
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 62.051,40
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Festival de musica com bandas jovens e adolescentes moradores de comunidades carentes , onde sera realizado a cada 15 dias (etapas eliminatórias durante 6 meses) os tres primeiros lugares (sendo 1º 2º e 3º) lugares ganharam premios em dinheiro para/e ou gravação em estúdio . sera convidados jurados ligados ao ramo da musica para avaliaçõa das bandas . cada banda realizará 1 ensaio e uma apresentação por etapa .

181307 - Rockalito - Sanctuary of the Crazy
VINICIUS ARAUJO PRESTRELO
CNPJ/CPF: 074.479.664-44
Processo: 01400007735201851
Cidade: Caruaru - PE;
Valor Aprovado: R\$ 252.250,73
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da produção do CD, do videoclipe musical e da turnê da banda Rockalito.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
181368 - Mauricio Nogueira Lima: a memória de um artista
ASSOCIACAO CIVIL INSTITUTO MAURICIO NOGUEIRA LIMA
CNPJ/CPF: 22.177.219/0001-01
Processo: 01400008028201882
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 371.653,65
Prazo de Captação: 21/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto objetiva a produção de um sítio da internet e realização de curso, com a intenção de divulgar a obra de Maurício Nogueira Lima, colocando à disposição do público informações consistentes sobre sua trajetória artística e profissional, constituindo-se assim em importantes instrumentos de pesquisa para estudiosos e interessados em geral. Maurício Nogueira Lima foi um relevante artista plástico brasileiro, que iniciou na pintura figurativa, passando pela Pop Art, Construtivismo, Concretismo, dedicando-se por fim ao Geometrizo. Também atuou como designer, arquiteto e professor universitário. Para a elaboração dos produtos citados será realizada pesquisa contando com materiais pertencentes ao acervo do artista, como pinturas, gravuras, cartazes, catálogos de exposições, croquis, matérias impressas, entre outros, e que estão sob a guarda do Instituto Mauricio Nogueira Lima, assim como levantamento da obra em coleções particulares e outras instituições.

PORTARIA Nº 335, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179071 - Orquestra Londrinense de Viola Caipira São Domingos Sávio
INSTITUTO VIOLA CAIPIRA - IVC
CNPJ/CPF: 21.706.444/0001-17
Cidade: Londrina - PR;
Valor Complementado: R\$ 71.616,00
Valor total atual: R\$ 322.896,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
140462 - Centro de Cultura de Minaçu
Conexão Cidadã
CNPJ/CPF: 14.309.164/0001-00
Cidade: Minaçu - GO;
Valor Complementado: R\$ 502.865,85
Valor total atual: R\$ 3.738.366,07

178774 - Inventário do Acervo Museológico de Pinhal da Serra
SURYA PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.091.943/0001-56
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 5.365,00
Valor total atual: R\$ 277.274,80

PORTARIA Nº 336, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172437 - Buon Natale - Desfile Cênico e Alegórico 2017
A S DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ME
CNPJ/CPF: 21.366.116/0001-19
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Reduzido: R\$ 4.752,00
Valor total atual: R\$ 213.708,00

179630 - DESCUBRA OUTRA VERSÃO DE VOCÊ
PROPONO CONSULTORIA EXECUTIVA
CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 7.085,00
Valor total atual: R\$ 184.210,00

177883 - Era pra ser um stand up
RENATA ALVES CAMPOS 05879372707
CNPJ/CPF: 23.403.600/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 12.190,00
Valor total atual: R\$ 287.692,20

178235 - O REI DE COPAS - TEATRO MUSICAL
FERNANDO PISANI DE AZEVEDO
CNPJ/CPF: 887.502.487-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 15.685,00
Valor total atual: R\$ 263.214,00

175782 - PRIMAVERA 2018 (título provisório)
GRUPO PRIMAVERA
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 170.121,42
Valor total atual: R\$ 389.960,58

180244 - VISITA - TURNÊ NACIONAL
Nia Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 123.402,50
Valor total atual: R\$ 2.337.567,78

178205 - XXI Festival Amazonas de Ópera
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Cidade: Manaus - AM;
Valor Reduzido: R\$ 22.600,00
Valor total atual: R\$ 4.636.552,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179248 - Vaneira Gaúcha
Rudimar Heerd
CNPJ/CPF: 675.100.279-34
Cidade: Erechim - RS;
Valor Reduzido: R\$ 10.800,00
Valor total atual: R\$ 498.690,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180670 - Brasil na Copa
BRASIL MÚSICA E ARTES - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 780.202,00
Valor total atual: R\$ 4.902.125,08

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177133 - FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER PLANO ANUAL 2018
FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER PARA FINS CULTURAIS
CNPJ/CPF: 32.085.367/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 32.851,20
Valor total atual: R\$ 1.752.378,80

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180839 - DICIONARIO VIRGÍNIA WOOLF, o esplendoroso abismo da imaginação.
MECENAS - EDITORA E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37

Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 716,20
Valor total atual: R\$ 284.973,00

179348 - Ilhas Cariocas
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 278.867,28
Valor total atual: R\$ 218.237,80

171458 - RIO GRANDE DO SUL - CULTURA E IDENTIDADE
SALIS & SALIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 77.264,44
Valor total atual: R\$ 637.660,94

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1910/GM-MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, de acordo com o Decreto de 26 de fevereiro de 2018 e conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:

Conceder, a Medalha da Vitória
ao Ex-combatente da II Guerra Mundial:
Coronel Refº AMERINO RAPOSO FILHO

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO Nº 19/EMA, DE 17 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 61074.003770/2018-72
Interessado: Embaixada da Espanha no Brasil.
Objetivo: Alteração do período da visita do Navio Oceanográfico "HESPÉRIDES", pertencente à Armada Espanhola, ao porto de Fortaleza-CE de 13 a 16 de maio para 13 a 17 de maio de 2018.
Este Despacho Decisório altera o DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2018, deste Estado-Maior.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES.
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/EMA, DE 18 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 61074.003778/2018-39
Interessado: Embaixada do Peru no Brasil.
Objetivo: Alteração do período de trânsito da Embarcação Fluvial "RIO TIGRE", pertencente à Marinha de Guerra do Peru, pelos rios Amazonas e Içá ou Putumayo e todos os seus afluentes e confluente, de 15 a 18 de maio para 17 a 20 de maio de 2018.

Este Despacho Decisório altera o DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2018, deste Estado-Maior.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES.
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.861/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:



Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa CADMAP - Engenharia e Geomática Ltda., com sede social à Rua Duque de Caxias, nº 300, Boa Vista - Assis-SP, CEP: 19.806-110, inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.280/0001-59, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.862/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de

junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEO3D Engenharia de Mapeamento Ltda., com sede social à Rua Geraldo Alves Noronha, nº 103, Sala 01 - Jardim Monte Carlo - Assis-SP, CEP: 19.815-385, inscrita no CNPJ sob o nº 22.264.498/0001-32, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.863/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa NUVVE SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA. - ME, com sede social à Avenida São José dos Campos, nº 3.297, Parque São Martinho - Campinas-SP, CEP: 13.040-735, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.760/0001-40, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 1.144 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FCA	Engenharia de Alimentos/ Engenharia Química	Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	João Fernando Alves da Costa	1º
	Sociologia Rural	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Cloves Farias Pereira	1º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.145 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FM	Tocoginecologia (Ginecologia e Obstetrícia)	Auxiliar com especialização, Nível I, 20h	Fabiano Bandeira Chiba	1º
	Anestesiologia	Auxiliar com especialização, Nível I, 20h	Wagner de Paula Rogério	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988; Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD-FNDE,

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação;

Que a entrega dos recursos aos entes federativos já referidos deve ser feita na forma fixada pelo Poder Executivo federal (no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 815, de 2017),

normativo que concede poder regulamentador ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Que a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, abriu os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Educação - MEC, para atender à programação constante do Anexo I;

Que o Anexo I da Lei nº 13.633, de 2018, estabeleceu que o FNDE, autarquia criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

O caráter emergencial do uso dos recursos, determinado pela Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a fim de que os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM aufriram assistência financeira do FNDE, visando o recebimento de recursos emergenciais, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária do exercício de 2018, consignada ao FNDE pela Lei nº 13.633, de 2018, e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 1º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

§ 2º A transferência dos recursos de que trata o caput se limitará ao valor da parcela estipulada a cada um dos municípios, calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, e serão divulgadas pelo FNDE em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1.411 - 1. Atribuir o código FG-02 à função da Coordenadoria de Biblioteca do Campus Itabaiana.

Nº 1.412 - 1. Alterar, de FG-04 para FG-02, o código da função gratificada da Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Campus Socorro.

Nº 1.413 - 1. Atribuir o código FG-04 à função do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas do Campus Socorro.

2. Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 337, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC), com sede à Praça da Inglaterra, nº 02, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - Me (CNPJ 04.670.333/0001-89).

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201415930	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	5.000 (CINCO MIL)
2	201415932	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	5.000 (CINCO MIL)
3	201415938	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	5.000 (CINCO MIL)
4	201415939	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
5	201415940	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201507537	Engenharia de Produção (Bacharelado)	100	FACULDADE ANHANGUERA DE ERECHIM	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	R. Quinze de Novembro, 237, Centro - Erechim/RS - CEP 99.700-000
2	201507538	Engenharia Mecânica (Bacharelado)	100	FACULDADE ANHANGUERA DE ERECHIM	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	R. Quinze de Novembro, 237, Centro - Erechim/RS - CEP 99.700-000
3	201702234	Direito (Bacharelado)	100	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ITAPEVA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Benjamin Constant, 654, Jardim Ferrari - Itapeva/SP - CEP 18.405-000
4	201702235	Gestão de Segurança Privada (Tecnológico)	50	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ITAPEVA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Benjamin Constant, 654, Jardim Ferrari - Itapeva/SP - CEP 18.405-000
5	201608601	Hotelaria (Tecnológico)	80	FACULDADE ROBERTO MIRANDA	RMEC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	Avenida Paulista, 1009, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01.311-100

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 12 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo SEI nº 23000.037632/2017-81, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, concedido pelo Decreto nº 9.057, de 2017, do Colégio Pedro II (CPII), com sede no Campo de São Cristóvão, nº 177, Bairro São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Colégio Pedro II (CNPJ: 42.414.284/0001-02).

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição; em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017; e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância poderão ter as atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação a distância, conforme o art. 15, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 4º A instituição deverá solicitar credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201708995	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Doctum de João Monlevade	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 16, 24, , VILA TANQUE, JOÃO MONLEVADE/MG
2.	201604230	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANÇA	SESSA-SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DO SEMI-ARIDO LTDA - ME	BR-110- KM 07 RIBEIRA DO POMBAL, S/N, , POMBAL/ZINHO, RIBEIRA DO POMBAL/BA
3.	201611152	INTERDISCIPLINAR EM ARTES (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, , RODOVIA PORTO SEGURO/EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA



4.	201413560	SEGURANÇA PÚBLICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA TIRADENTES, 17, INGÁ, NITERÓI/RJ
5.	201709470	GASTRONOMIA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA ALEXANDRE HERCULANO, 1400, JARDIM VERANEIO., 1400, JARDIM VERANEIO, CAMPO GRANDE/MS
6.	201709458	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	ACESC ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS S/S LTDA.	RUA DO CARPINTEIRO, 240 E 270, , JARDIM WERNER PLAAS, AMERICANA/SP
7.	201709605	GASTRONOMIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, , TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
8.	201602862	ENGENHARIA AMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário CEUNI	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, , CHAPADA, MANAUS/AM
9.	201605257	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA PAULO MALSCHITZKI, 10, , CAMPUS UNIVERSITÁRIO - ZONA INDUSTRIAL, JOINVILLE/SC
10.	201708748	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade do Trabalho	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA - EPP	AVENIDA PAES LEME, 485, OSVALDO REZENDE, UBERLÂNDIA/MG
11.	201602074	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
12.	201709355	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N, , CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ALFENAS/MG
13.	201708991	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.	AV. DOM LUÍS, 911, , MEIRELES, FORTALEZA/CE
14.	201708702	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. DIVALDO SURUAGY - ANTIGA BEIRA RIO,SN, S/N, CENTRO, PENEDO/AL
15.	201709444	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO GERALDO	ESCOLA SAO GERALDO LTDA	RUA 13 DE MAIO, 40, SÃO GERALDO, CARIACICA/ES
16.	201507199	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7, CENTRO, VASSOURAS/RJ
17.	201609460	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA JOSÉ DE ALENCAR, S/N, , FAROL, MACEIÓ/AL
18.	201607922	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA WALDEMAR SILENCI, 340, CIDADE JARDIM, LEME/SP
19.	201708942	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	RODOVIA BR 158 KM 207, S/N, , JARDIM BATEL, CAMPO MOURÃO/PR
20.	201609356	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PIAGET	UNIPIAGET/BRASIL	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 972, , JARDIM IMPERADOR, SUZANO/SP
21.	201709560	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184, , CAPIM MACIO, NATAL/RN
22.	201604731	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	AV. SÃO MIGUEL, 4335, , PONTE RASA, SÃO PAULO/SP
23.	201708616	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153, , MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG
24.	201709402	JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB	QUADRA QS 1 RUA 212, , LOTES 02, 04 E 06, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
25.	201709526	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
26.	201708562	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARCAS/MT
27.	201709312	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	AV. DA ABOLIÇÃO, 03, , CENTRO, REDENÇÃO/CE
28.	201709439	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, , ASA SUL, BRASÍLIA/DF
29.	201604015	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	ALAMEDA PAULINA MARGONARI, 59, , JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
30.	201710414	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA BALBINA DE MATOS, 2121, JARDIM, DOURADOS/MS
31.	201609006	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PAN AMAZÔNICA	ASSOBES ENSINO SUPERIOR S/S LTDA	TRAVESSA VILETA, 1100, - DE 591/592 A 1341/1342, PEDREIRA, BELÉM/PA
32.	201709245	SOCIOLOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	AV. DA ABOLIÇÃO, 03, , CENTRO, REDENÇÃO/CE
33.	201709419	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 5310, , JARDIM LINDÓIA, PORTO ALEGRE/RS
34.	201609092	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÁ, JOÃO PESSOA/PB
35.	201709020	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	QUADRA SGAN 610, S/N, MÓDULO D, E, F E G, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
36.	201708529	GASTRONOMIA (Tecnológico)	64 (sessenta e quatro)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681, , PARTENON, PORTO ALEGRE/RS
37.	201501187	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
38.	201610451	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N, MARTÍRIO, AMPARO/SP
39.	201708703	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	RUA FLORIANO ROSA, S/N, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL SOARES DE MELO, DOM CONSTANTINO, PENEDO/AL
40.	201708690	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	ASSOCIACAO IGARASSUENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA BR 101-NORTE, KM 25, S/N, , CENTRO, IGARASSU/PE
41.	201708597	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
42.	201600090	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA NEREU RAMOS, 3777-D, , SEMINÁRIO, CHAPECÓ/SC
43.	201709662	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UNIAO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2341, ISEPE, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
44.	201603088	INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO NO CAMPO (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA CORONEL JOSÉ PORFÍRIO, 2515, CAMPUS UNIVERSITARIO DE ALTAMIRA, SÃO SEBASTIÃO, ALTAMIRA/PA
45.	201709445	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, , APARECIDA, SANTARÉM/PA
46.	201709712	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	Centro Universitário Fundação Santo André	FUNDACAO SANTO ANDRE	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, , PRÍNCIPE DE GALES, SANTO ANDRÉ/SP
47.	201708711	GASTRONOMIA (Tecnológico)	70 (setenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	RUA LUIZ CUNHA, S/N, , MONTE CASTELO, UBAJARA/CE



PORTARIA Nº 341, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201500360	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	RODOVIA AL - 220, S/N, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA/AL
2.	201601092	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA JORGE TASSO NETO, 318, APIPUCOS, RECIFE/PE
3.	201601095	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FUNORTE DE JANAÚBA	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA CODEVASF, 234, VILA SÃO VICENTE, JANAÚBA/MG
4.	201603300	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA SÃO PAULO, 1147, VICTOR KONDER, BLUMENAU/SC
5.	201608166	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE AVANTIS	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600, KM 132, ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
6.	201700462	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DO DISTRITO FEDERAL	TAF INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - ME	QUADRA QNN 1 CONJUNTO H, 04, CEILÂNDIA NORTE (CEILÂNDIA), BRASÍLIA/DF
7.	201700613	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859, JARDIM IAE, SÃO PAULO/SP
8.	201701028	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
9.	201701094	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	AVENIDA IMPERADOR, 1330, CENTRO, FORTALEZA/CE
10.	201701196	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE BRASILIA	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	QUADRA SGAS 906, LOTES 8 E 9 , ASA SUL, BRASÍLIA/DF
11.	201701472	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1200, - LADO PAR, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS/MG
12.	201702075	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE PITÁGORAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
13.	201702360	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA ABRÃO JÚLIO RAHE, 325, - ATÉ 1010/1011, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
14.	201702482	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CESGRANRIO	FUNDACAO CESGRANRIO	RUA COSME VELHO, 98, - ATÉ 800 - LADO PAR, COSME VELHO, RIO DE JANEIRO/RJ
15.	201702784	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	FASE EDUCACAO E CULTURA LTDA	R. EUCLIDES DA CUNHA, 377, CENTRO, OSASCO/SP
16.	201702870	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 00, RUA DO CATU, ALAGOINHAS/BA
17.	201703369	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	FUNDACAO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	AV. 23 DE MAIO, 02, CENTRO, ARAPUTANGA/MT
18.	201708743	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 815, DE 17 DE MAIO DE 2018

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 336/2018 - RT, de 16/05/2018, resolve:

Delegar competência ao Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para assinar os documentos referentes à pesquisa que dizem respeito ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 740, DE 18 DE MAIO DE 2018

Homologa os concursos públicos para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 37/2017-PROGEPE, DOU de 29/12/2017, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1 - DEPTO. DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.1.1 - Concurso 48 - Processo nº. 23071.024315/2017-61 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	AMÁLIA SATURNINO CHAVES	7,65
2º	LIZIANA MARIA RODRIGUES	6,80
3º	AFRANIO SILVA MADEIRO	6,74

2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS (ICE)

2.1 - DEPTO. DE QUÍMICA

2.1.1 - Concurso 57 - Processo nº 23071.025629/2017-81 (02 Vagas)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	THIAGO TEIXEIRA TASSO	8,34
2º	JORGE LUIZ SÔNEGO MILANI	7,98
3º	VICTOR AUGUSTO ARAÚJO DE FREITAS	7,86
4º	FERNANDO R. GOULART BERGAMINI	7,04
5º	WILMER JOSÉ VILLARREAL PEÑA	7,00
6º	BRUNO HENRIQUE VILSINSKI	6,29



3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (ICH)
3.1 - DEPTO. DE TURISMO
3.1.1 - Concurso 58 - Processo nº. 23071.025590/2017-00 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	GUILHERME AUGUSTO PEREIRA MALTA	7,04
2º	JOÃO ALCANTARA DE FREITAS	6,93
3º	JÚLIA FONSECA DE CASTRO	6,63
4º	ÉRIC ANDRADE REZENDE	6,51

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 363, DE 14 DE MAIO DE 2018

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 05/2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Formação de Professores, conforme Edital nº 05, de 01/11/2017, publicado no DOU de 07/11/2017, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
Código: 010517
Matéria: Língua Portuguesa: Estágio Supervisionado
Vaga: 02
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006927/2018-26
1º: ADRIANA DALLA VECCHIA
Código:030517
Matéria: Literaturas de Língua Inglesa
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006932/2018-39
1º: DÉBORA SOUZA DA ROSA
Código: 050517
Matéria: Estudos Linguísticos da Libras (Ampla Concorrência)
Vaga: 02
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006930/2018-40
1º: CHARLES LARY MARQUES FERRAZ
Código: 050517
Matéria: Estudos Linguísticos da Libras (Candidatos Negros)
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006930/2018-40
1º: CHARLES LARY MARQUES FERRAZ
Código:060517
Matéria: Libras
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006929/2018-15
1º: CARLOS ALBERTO FRANCO
2º: LOUISE HENRIQUE SANTANA DOS ANJOS
3º: DANIELLE MATOS CORREIA RIBEIRO
4º: LAÍZA SILVA REBOUÇAS

- Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@propeg.ufrb.edu.br.
- Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.
- Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
- No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 05, 05, de 01/11/2017, publicado no DOU de 07/11/2017.
- O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 367, DE 18 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições torna pública a retificação da portaria nº 094/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2018, Seção 1, página 17, conforme especificado a seguir:

Onde se lê:
"Departamento de Educação do Campo"
Leia-se:
Departamento de Língua e Literatura Vernáculas

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017130/2018-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia - PPGOCEANO/CFM, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2018, de 26 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 81, Seção 3, de 27/04/2018.

Área de Concentração: Ciências Exatas e da Terra
Subárea de conhecimento: Acústica Submarina
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUE CANDIDATO HABILITADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e IV do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS⁽¹⁾⁽²⁾ - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

R\$ mil

Órgãos e/Ou Unidades Orçamentárias	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000

- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 194, 195, 196, 250, 263, 280, 281, 294, 295, 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS⁽¹⁾⁽²⁾ - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

R\$ mil

Órgãos e/Ou Unidades Orçamentárias	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14.511	17.092	35.278	54.997	81.102	54.102	27.102	-
25000 Ministério da Fazenda	8.333	15.018	18.009	24.880	118.893	137.142	122.380	105.185
52000 Ministério da Defesa	25.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000
Total	47.844	87.110	108.287	134.877	254.995	246.244	204.482	160.185

- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 194, 195, 196, 250, 263, 280, 281, 294, 295, 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).



ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS⁽¹⁾⁽²⁾ - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Órgãos e/Ou Unidades Orçamentárias	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	-	-	-	-	35.113	81.856	76.732	105.185
52000 Ministério da Defesa	25.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000
Total	25.000	55.000	55.000	55.000	90.113	136.856	131.732	160.185

1. Fontes: 150, 163, 180, 250, 263, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS⁽¹⁾⁽²⁾ - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Órgãos e/Ou Unidades Orçamentárias	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
25000 Ministério da Fazenda	20.331	27.153	37.668	44.303	-	-	-	-
Total	26.331	33.153	43.668	50.303	6.000	6.000	6.000	6.000

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

Processo SEI nº 17944.000570/2017-07
Interessado: Ministério da Educação (MEC)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 4, de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2018, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a contratação da operação em tela, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 17944.000208/2013-02 e Processo SEI nº 17944.102750/2018-03
Interessados: Banco do Brasil - BB e o Estado de Minas Gerais
Assunto: Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00021-9, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União, no contrato de financiamento acima mencionado, relativamente ao Primeiro Aditivo, datado de 15 de maio de 2014, e autorizo a manutenção da mesma garantia em relação ao Segundo Aditivo.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

CONSELHO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14 e 17 do Regimento Interno, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, torna público que o Conselho, em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2018, resolveu:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC deverão observar o disposto nesta Resolução em seus registros e procedimentos contábeis específicos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, as EFPC que operam planos de assistência à saúde deverão seguir as instruções e a planificação contábil estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º Fica a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC autorizada a editar instruções complementares para a fiel execução do disposto nesta Resolução, inclusive:

- I - estabelecer procedimentos contábeis específicos das EFPC;
- II - estruturar a planificação contábil padrão;
- III - estruturar as demonstrações contábeis a serem enviadas para a Previc, bem como disciplinar a forma, o meio e a periodicidade para envio destas.

Capítulo I
Procedimentos contábeis aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar
Art. 3º Os procedimentos contábeis estabelecidos por esta Resolução têm o objetivo de orientar e padronizar os registros contábeis dos fatos relacionados às entidades fechadas de previdência complementar- EFPC.

Art. 4º As EFPC deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e, nos registros e procedimentos contábeis específicos, as normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela PREVIC.

Art. 5º Os procedimentos estabelecidos neste capítulo têm o caráter de universalidade, abrangendo todas as EFPC, respeitadas, as peculiaridades e situações excepcionais abrangidas pelo Capítulo VI da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 6º A contabilidade da EFPC deverá ser elaborada respeitando a autonomia patrimonial dos planos de benefícios de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios previdenciais e assistenciais administrados pela EFPC, bem como o plano de gestão administrativa, para assegurar um conjunto de informações consistentes e transparentes.

Art. 7º Os balancetes obrigatórios para as EFPC são os seguintes:

- a) Balancete do Plano de Benefícios;
- b) Balancete do Plano de Gestão Administrativa; e
- c) Balancete Consolidado.

Art. 8º O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 9º A EFPC deverá adotar, em seus processos, métodos e critérios objetivos e uniformes ao longo do tempo, e as modificações relevantes deverão ser evidenciadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a quantificação dos respectivos efeitos.

Art. 10. Os lançamentos contábeis serão registrados com base no Princípio da Competência, significando que na determinação do resultado serão computadas as receitas, as adições e as variações positivas auferidas no mês, independentemente de sua efetiva realização, bem como as despesas, as deduções e as variações negativas incorridas no mês correspondente.

§ 1º Os registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios dos autopatrocinados e de participantes de planos de benefícios de instituidores poderão ser escriturados com base no regime de caixa, devendo tal procedimento ser mencionado em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 2º Os registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios de planos estruturados nas modalidades de contribuição definida e contribuição variável poderão ser efetuados com base no regime de caixa, respeitando o prazo previsto no regulamento de cada plano de benefícios, devendo tal procedimento ser mencionado em notas explicativas às demonstrações contábeis.

1. Fontes: 150, 163, 180, 250, 263, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC ⁽¹⁾ - ANEXO IV DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

R\$ mil

Órgãos e/Ou Unidades Orçamentárias	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	4.000	3.428	2.857	2.286	1.715	1.143	572	-
52000 Ministério da Defesa	520.002	520.002	433.335	346.668	260.001	173.334	86.667	-
Total	524.002	523.430	436.192	348.954	261.716	174.477	87.239	-

(1) Não inclui Emendas PAC.

Art. 11. A contabilização deverá ser centralizada na sede da EFPC, utilizando-se os livros obrigatórios Diário e Razão, além de livros auxiliares, com observância das disposições previstas na legislação aplicável.

§ 1º A EFPC que adotar a gestão compartilhada dos investimentos, que implica a existência de solidariedade na aplicação dos recursos, poderá utilizar demonstrativo contábil auxiliar para registro das operações, sem prejuízo do detalhamento destas aplicações nos planos de benefícios.

§ 2º Caso a escrituração seja realizada em outro local, por conveniência da utilização de serviços mecanizados ou eletrônicos, por questão de descentralização administrativa ou outro motivo devidamente justificado, a EFPC deverá manter, em sua sede, os livros obrigatórios e auxiliares dos períodos já processados.

§ 3º Quando solicitado pela fiscalização da Previc, os registros em fase de processamento, deverão ser remetidos para a sede da EFPC ou para outro local prévia e formalmente estabelecido.

Art. 12. Os lançamentos contábeis deverão ser efetuados com base em documentos idôneos, de forma clara, com identificação do fato contábil, devendo conter em seu histórico os detalhes necessários das características do documento que o originou, evitando-se a utilização de informações exclusivamente internas.

Art. 13. Com relação aos livros obrigatórios, a EFPC deverá atender, além das formalidades intrínsecas e extrínsecas previstas no Código Civil, as exigências a seguir:

- I - LIVRO DIÁRIO:
- a) lançamentos em conformidade com a Planificação Contábil Padrão, em ordem cronológica de dia, mês e ano;
- b) identificação de todos os lançamentos contábeis, por plano de benefícios previdencial, assistencial e de gestão administrativa;
- c) escrituração contábil atualizada, não se permitindo atraso superior a 30 (trinta) dias; e
- d) as demonstrações contábeis e as notas explicativas deverão ser transcritas ou anexadas ao Livro Diário.

- II - LIVRO RAZÃO:
- a) saldo anterior;
- b) movimento diário (devedor ou credor);
- c) histórico;
- d) saldo atual; e
- e) identificação de todos os lançamentos contábeis, por plano de benefícios e no âmbito da gestão administrativa.

Art. 14. A EFPC deverá manter controles individuais dos bens pertencentes ao imobilizado e aos investimentos imobiliários, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) valor de aquisição;
- b) data de aquisição;
- c) atualização monetária, caso haja;
- d) depreciação ou amortização;
- e) reavaliação;
- f) valor atualizado;
- g) data de baixa; e
- h) informações adicionais relativas a quaisquer ocorrências que venham a alterar o valor do bem, tais como, benfeitorias ou quaisquer formas de acesso.

Art. 15. A EFPC deverá providenciar, anualmente, o inventário físico dos bens patrimoniais, compatibilizando os controles individuais com os registros contábeis, e procedendo, se for o caso, aos ajustes necessários.

Art. 16. A EFPC poderá adotar escrituração contábil em forma eletrônica, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 17. A EFPC deverá apresentar, anualmente, os seguintes demonstrativos contábeis, pareceres e manifestação, referentes ao exercício social:

- a) Balanço Patrimonial Consolidado comparativo com o exercício anterior;



b) Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social - DMPS (consolidada) comparativa com exerc cio anterior

c) Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa - DPGA (consolidada) comparativa com o exerc cio anterior;

d) Demonstrac o do Ativo L quido - DAL (por plano de benef cio previdencial) comparativa com o exerc cio anterior;

e) Demonstrac o da Muta o do Ativo L quido - DMAL (por plano de benef cio previdencial) comparativa com exerc cio anterior;

f) Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios - DPT (por plano de benef cio previdencial) comparativa com o exerc cio anterior;

g) Notas explicativas  s demonstra  es cont beis consolidadas;

h) Relat rios dos Auditores Independentes;

i) Parecer do Atu rio, relativo a cada plano de benef cios previdencial;

j) Parecer do Conselho Fiscal; e

k) Manifestac o do Conselho Deliberativo com aprova o das demonstra  es cont beis.

  1  A elaborac o da Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa - DPGA por plano de benef cios ser  facultativa.

  2  A apresentac o da Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa - DPGA por plano de benef cios ser  considerada pela PREVIC como crit rio de avaliac o na elaborac o do Programa Anual de Fiscalizac o (PAF).

  3  Os documentos citados nas letras "a" at  "g" do artigo 17 dever o constar assinatura, manual ou eletr nica, do dirigente m ximo da EFPC e do profissional de contabilidade devidamente habilitado, identificados pelo nome completo, cargo e CPF, e quanto a este profissional a identificac o da categoria e do n mero de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 18. O produto da reavaliac o dos investimentos imobili rios, positivo ou negativo, dever  ser contabilizado, de uma  nica vez, no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emiss o do respectivo laudo, desde que n o ultrapassado o exerc cio social a que se referir. No caso de im vel registrado no Imobilizado, a EFPC dever  observar as mesmas exig ncias legais definidas para os registrados no grupo "Investimentos Imobili rios".

Art. 19. A EFPC dever  constituir provis o para cobrir poss veis perdas de direitos credit rios e de investimentos.

Art. 20. Para o registro cont bil das demais provis es de car ter contingencial, a EFPC dever  observar as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 21. A EFPC que administra planos de assist ncia   sa de registrados na Ag ncia Nacional de Sa de Suplementar - ANS dever o seguir as instru  es daquele  rg o sobre a constitui o de provis es.

Art. 22. Para o registro cont bil de processo sucess rio, a EFPC dever  observar os seguintes conceitos:

a) incorpora o - absor o de um plano de benef cio previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obriga  es, ficando mantidas as rela  es jur dicas j  constitu das;

b) fus o - uni o ou jun o de dois ou mais planos de benef cios previdenciais, dando origem a um novo plano de benef cio, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obriga  es; e

c) cis o - transfer ncia de parcela do patrim nio (bens, direitos e obriga  es) de um plano de benef cios previdencial para um ou mais planos de benef cios previdenciais, extinguindo-se no caso de transfer ncia total (cis o total) ou mantendo-se no caso de transfer ncia parcial (cis o parcial).

d) transfer ncia de gerenciamento - opera o que consiste na transfer ncia de gest o de um plano de benef cios de uma EFPC para outra, mantidos os mesmos patrocinadores, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obriga  es previstas no regulamento do plano de benef cios.

Art. 23. Os gastos com prospec o, elaborac o e implanta o de novos planos de previd ncia complementar poder o ser amortizados pela EFPC, compreendendo-se: por prospec o, o estudo de mercado e a negocia o com potenciais interessados; por elaborac o, o planejamento das atividades e esbo o do regulamento do plano; e por implanta o, a prepara o da infraestrutura da EFPC, aprova o do regulamento, divulga o e capta o de participantes.

  1  A amortiza o dos gastos com novos planos est  condicionada   comprova o, por meio de estudo de viabilidade, da capacidade (potencial) do plano de benef cios de gerar receitas suficientes para cobrir suas respectivas despesas administrativas e   exist ncia de recursos suficientes no Fundo Administrativo.

  2  Os gastos com a institui o de novo plano de benef cios poder o ser registrados no Intang vel e amortizados em at  60 (sessenta) meses contados a partir da data de in cio de funcionamento do plano.

Cap tulo II

Plano de Gest o Administrativa

Art. 24. O Plano de Gest o Administrativa - PGA dever  ter regulamento pr prio aprovado pelo Conselho Deliberativo da EFPC, o qual dever  conter al m de outros aspectos, a fonte de custeio e a forma de constitui o e de destina o/utiliza o do Fundo Administrativo registrado no PGA, para as seguintes situa  es:

I - utiliza o em custos de projetos de melhorias nos processos de gest o e reestrutura o da EFPC, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;

II - utiliza o em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da EFPC forem superiores  s fontes de custeio do PGA; e

III - destina o para cobertura de gastos com prospec o, elaborac o, implanta o e fomento de planos de benef cios de previd ncia complementar, compreendendo: estudo de mercado, negocia o com potenciais interessados, planejamento das atividades, esbo o do regulamento do plano, implanta o, prepara o da infraestrutura da EFPC, aprova o do regulamento, divulga o, capta o de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benef cios pelo per odo m ximo de 60 (sessenta) meses ap s in cio de seu funcionamento.

Art. 25. As fontes de custeio, os valores e as formas de constitui o e de destina o/utiliza o dos recursos do Fundo Administrativo, elencados nos incisos I a III do artigo 24, dever o constar do or amento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constitui  es e utiliza  es limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Par grafo  nico. O Conselho Deliberativo definir  montante ou limite percentual em rela  o   parcela do Fundo Administrativo a ser constitu da no exerc cio, que ser  destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do artigo 24.

Art. 26.   vedada a utiliza o/destina o de recursos do Fundo Administrativo constitu do at  31 de dezembro de 2017 para a finalidade descrita no inciso III do artigo 24.

Art. 27. A parcela do Fundo Administrativo constitu da a partir de 1  de janeiro de 2018, com o objetivo de ter a destina o prevista no inciso III do artigo 24, bem como as despesas realizadas com esta finalidade dever o ser registradas em rubricas cont beis espec ficas e divulgadas em notas explicativas.

Par grafo  nico. A EFPC fica dispensada de realizar procedimento cont bil de identifica o da participa o do(s) plano(s) de benef cios no Fundo Administrativo do PGA em rela  o   parcela constitu da com o objetivo de ter a utiliza o prevista no caput deste artigo.

Art. 28. O Administrador Respons vel pelo Plano de Benef cios - ARPB da EFPC dever  manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informa  es per dicas ao Conselho Fiscal, a quem caber , al m do acompanhamento, registrar em seu relat rio semestral de controles internos a conformidade em rela  o  s normas.

Art. 29. A EFPC que administra planos de benef cios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1  da Lei Complementar n  108, de 29 de maio de 2001, dever  ter an ncia pr via do(s) respectivo(s) patrocinador(es) do(s) plano(s) de benef cios, quanto   destina o de recursos com a finalidade descrita no inciso III do artigo 24.

Cap tulo III

Registro e Avaliac o Cont bil de T tulos e Valores Mobili rios

Art. 30. Os t tulos e valores mobili rios integrantes das carteiras pr prias EFPC e das carteiras de seus fundos de investimentos exclusivos, devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias:

I - t tulos para negocia o; e

II - t tulos mantidos at  o vencimento.

  1  A EFPC deve registrar na categoria t tulos para negocia o os t tulos e valores mobili rios adquiridos com o prop sito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisi o.

  2  A EFPC deve registrar os t tulos e valores mobili rios na categoria t tulos mantidos at  o vencimento, exceto a  es n o resgat veis, quando houver capacidade financeira e inten o em mant -los na carteira at  o vencimento.

  3  Os t tulos e valores mobili rios classificados como t tulos mantidos at  o vencimento devem ter prazo a decorrer m nimo de 12 (doze) meses a contar da data de aquisi o, e devem ser considerados, pela EFPC, com base em classifica o efetuada por ag ncia classificadora de risco em funcionamento no Pa s, como de baixo risco de cr dito.

  4  A capacidade financeira de que trata par grafo 2  deve ser caracterizada pela capacidade de atendimento das necessidades de liquidez da EFPC, em fun o dos direitos dos participantes, das obriga  es da entidade e do perfil do exig vel atuarial de seus planos de benef cios, e evidenciada pelo demonstrativo atuarial - DA.

Art. 31. Os t tulos e valores mobili rios classificados na categoria t tulos para negocia o, de que trata o inciso I do art. 30, devem ser ajustados pelo valor de mercado, no m nimo por ocasi o dos balancetes mensais, balan os e demonstrativo de investimentos dos planos de benef cios administrados pela EFPC.

  1  Na hip tese de recursos administrados por institui o( es) financeira(s) ou outra(s) institui o( es) autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a metodologia de apura o do valor de mercado deve estar em conson ncia com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comiss o de Valores Mobili rios, sem preju zo da responsabilidade da EFPC, no que diz respeito ao acompanhamento da metodologia utilizada.

  2  Na hip tese de recursos administrados pela pr pria EFPC, a metodologia de apura o do valor de mercado   de responsabilidade da EFPC e deve ser estabelecida em conson ncia com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comiss o de Valores Mobili rios, e com base em crit rios consistentes e pass veis de verifica o, podendo ser utilizados como par metro:

I - O pre o m dio de negocia o no dia da apura o ou, quando n o dispon vel, o pre o m dio de negocia o no dia  til anterior;

II - O valor l quido prov vel de realiza o obtido mediante ado o de t cnica ou modelo de precifica o;

III - O pre o de instrumento financeiro semelhante, levando em considera o, no m nimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de cr dito e a moeda ou indexador.

Art. 32. Os t tulos e valores mobili rios, classificados na categoria t tulos mantidos at  o vencimento, de que trata o inciso II do art. 30 devem ser avaliados pelos respectivos custos de aquisi o, acrescidos dos rendimentos auferidos, os quais devem impactar o resultado do per odo.

  1  As opera  es de aliena o de t tulos p blicos federais, classificados como t tulos mantidos at  o vencimento, realizadas simultaneamente   aquisi o de novos t tulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos t tulos alienados, n o descaracterizam a inten o da EFPC quando da classifica o dos mesmos na referida categoria.

  2  Devem ser divulgados, em notas explicativas das demonstra  es cont beis, os t tulos p blicos federais classificados na categoria t tulos mantidos at  o vencimento negociados no per odo, especificando data da negocia o, quantidade negociada, valor total negociado, o efeito no resultado das demonstra  es cont beis e a justificativa para a negocia o.

Art. 33. Os rendimentos produzidos pelos t tulos e valores mobili rios devem ser computados e registrados diretamente no resultado do per odo, independentemente da categoria em que classificados.

Art. 34. A reavaliac o quanto   classifica o dos t tulos e valores mobili rios, de acordo com os crit rios previstos no art. 30 desta Resolu o, somente poder  ser efetuada por ocasi o da elaborac o do balan o anual.

  1  A transfer ncia para categoria diversa deve levar em conta a inten o e a capacidade financeira da EFPC e ser efetuada pelo valor de mercado do t tulo ou pelo valor mobili rio, observando-se, ainda, os seguintes procedimentos:

I - Na hip tese da transfer ncia da categoria t tulos para negocia o para a categoria t tulos mantidos at  o vencimento, n o ser  admitido o estorno dos valores j  computados no resultado decorrentes de ganhos ou perdas n o realizadas;

II - Na hip tese da transfer ncia da categoria t tulos mantidos at  o vencimento para a categoria t tulos para negocia o, os ganhos e perdas n o realizados devem ser reconhecidos imediatamente no resultado do per odo.

  2  A transfer ncia da categoria t tulos mantidos at  o vencimento para a categoria t tulos para negocia o somente poder  ocorrer por motivo isolado, n o usual, n o recorrente e n o previsto, ocorrido ap s a data da classifica o, de modo a n o descaracterizar a inten o evidenciada pela EFPC quando da classifica o nesta categoria e observada os crit rios a seguir:

I - N o configura motivo isolado, n o usual, n o recorrente e n o previsto a verifica o de d ficit acumulado no plano ou a altera o de premissas atuariais;

II - Dever  ser comprovada a necessidade de negocia o dos t tulos por motiva o financeira ou de liquidez, para que seja admitida a possibilidade de transfer ncia da categoria dos t tulos.

  3  Deve permanecer   disposi o da Previc a documenta o que servir de base para a reclassifica o de categoria, devidamente acompanhada de exposi o de motivos da diretoria executiva da EFPC.

Art. 35. As perdas de car ter permanente com t tulos e valores mobili rios classificados na categoria t tulos mantidos at  o vencimento, devem ser reconhecidas imediatamente no resultado do per odo, observado que o valor ajustado em decorr ncia do reconhecimento das referidas perdas passa a constituir a nova base de custo.

Par grafo  nico. As perdas mencionadas no caput deste artigo somente poder o ser revertidas caso exista motivo justificado subsequente   data do seu reconhecimento e que sejam limitadas ao custo de aquisi o e acrescidas dos rendimentos auferidos.

Art. 36.   obrigat ria a divulga o, em notas explicativas  s demonstra  es cont beis, de informa  es que abranjam, no m nimo, os seguintes aspectos relativos a cada categoria de classifica o:

I - O montante, a natureza e as faixas de vencimento;

II - Os valores de custo e de mercado, segregados por tipo de t tulo, bem como os par metros utilizados na determina o desses valores;

III - O montante dos t tulos reclassificados, o reflexo no resultado e os motivos que levaram   reclassifica o;

Par grafo  nico - No caso de EFPC que adote a segregac o real dos ativos por plano de benef cios, modelo multifundo, o disposto neste artigo dever  ser realizado por plano de benef cios.

Art. 37. Adicionalmente  s informa  es m nimas requeridas no artigo anterior, deve ser divulgada em notas explicativas das demonstra  es cont beis anuais, declara o sobre a capacidade financeira e a inten o da EFPC de manter at  o vencimento os t tulos classificados na categoria t tulos mantidos at  o vencimento.

Art. 38. A EFPC deve manter   disposi o da Previc os relat rios que evidenciem, de forma clara e objetiva, os procedimentos previstos nesta Resolu o.

Par grafo  nico. Constatada impropriedade ou inconsist ncia nos processos de classifica o e de avaliac o, a Previc poder  determinar, a qualquer tempo, a reclassifica o dos t tulos e valores mobili rios, com o consequente reconhecimento dos efeitos nas demonstra  es cont beis, na forma do art. 34 desta Resolu o.

Art. 39. Os ajustes decorrentes da aplica o dos crit rios estabelecidos nesta Resolu o comparativamente  queles exigidos na regulamentac o ent o vigente, para os t tulos e valores mobili rios existentes em carteira, devem ser registrados, em virtude da mudan a do crit rio cont bil, em contas de resultado.

Parágrafo único. Os ajustes de que trata o caput deste artigo devem ser objeto de divulgação em notas explicativas às demonstrações contábeis, evidenciando-se, de forma comparativa, o seu montante e os efeitos no resultado.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas as Resoluções CGPC nº 4, de 30 de janeiro de 2002, CGPC nº 15, de 23 de agosto de 2005, CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006, e a Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011.

Parágrafo Único. Os anexos A - "Planificação Contábil Padrão" e B - "Modelos e Instruções de preenchimento das Demonstrações Contábeis" da Resolução CNPC nº 08/2011 continuam vigentes até 31 de dezembro de 2018.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.898, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos para instrução de processos de autorização para funcionamento, de cancelamento da autorização para funcionamento, de autorização para transferência de controle societário e para reorganização societária e sobre procedimentos para comunicação de alteração em participação qualificada da sociedade de crédito direto e da sociedade de empréstimo entre pessoas.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de maio de 2018, com base nos arts. 9º, 10, inciso XI da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º, inciso II e § 1º, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 47 da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre procedimentos para instrução de processos de autorização para funcionamento, de cancelamento da autorização para funcionamento, de autorização para transferência de controle societário e para reorganização societária e sobre procedimentos para comunicação de alteração em participação qualificada da sociedade de crédito direto (SCD) e da sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP).

CAPÍTULO II

Da Instrução de Processos

Seção I

Da Autorização para Funcionamento

Art. 2º Os interessados na obtenção de autorização para funcionamento de SCD e de SEP devem protocolizar requerimento no Banco Central do Brasil acompanhado de:

I - ato societário de constituição da pessoa jurídica objeto da autorização para funcionamento;

II - comprovação da integralização e do recolhimento do capital social no Banco Central do Brasil;

III - justificativa fundamentada, contendo, no mínimo:

a) tipo de instituição (SEP ou SCD);

b) capital social;

c) indicação dos serviços prestados, inclusive o interesse em emitir moeda eletrônica;

d) público-alvo;

e) local da sede e das eventuais dependências;

f) oportunidades de mercado que justificam a constituição do empreendimento;

g) diferenciais competitivos da instituição;

h) manifestação sobre o interesse de abrir conta de liquidação desde o início de suas atividades; e

i) sistemas e recursos tecnológicos;

IV - documento contendo a identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada na instituição, com as respectivas participações societárias;

V - declaração, firmada pelos participantes do grupo de controle e pelos detentores de participação qualificada, relativa à inexistência de fatos que possam, a juízo do Banco Central do Brasil, afetar sua reputação, aplicando-se, no que couber, os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

VI - comprovação da origem e da respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados no empreendimento pelos integrantes do grupo de controle e pelos detentores de participação qualificada;

VII - demonstração de que o grupo de controle ou, individualmente, cada integrante do grupo de controle, a critério do Banco Central do Brasil, detém capacidade econômico-financeira compatível com o empreendimento, mediante apresentação, no mínimo, de balanços patrimoniais auditados ou cópias de declarações de ajuste anual do imposto de renda;

VIII - autorização, firmada por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada;

a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil referentes aos três últimos exercícios fiscais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização; e

b) ao Banco Central do Brasil para acesso a informações constantes de sistemas públicos ou privados de cadastro de informações, inclusive processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza;

IX - documento com a identificação das autoridades estrangeiras que supervisionem os controladores diretos ou indiretos, se houver;

X - documentação contendo informações sobre o tipo de fundo, a forma de negociação de cotas, a quantidade de cotistas, a relação dos seis principais cotistas, o valor total e a composição dos ativos, os segmentos de atuação, o histórico de rentabilidade, o horizonte temporal e a política de desinvestimento, na hipótese prevista no art. 27 da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018; e

XI - demais documentos previstos no art. 6º, inciso I.

§ 1º Para atendimento do requisito previsto no art. 31, inciso II, da Resolução nº 4.656, de 2018, os interessados deverão apresentar o organograma do conglomerado econômico do qual fará parte a instituição, ou declaração de que a instituição não fará parte de conglomerado, e a identificação dos controladores, diretos e indiretos, da SCD ou da SEP.

§ 2º No caso de indefinição de controle, representada pela inexistência de um único acionista com mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante, deve ser apresentado, juntamente com os documentos previstos neste artigo, acordo de acionistas envolvendo todos os níveis de participação societária, com a finalidade de definir o exercício do poder de controle, do qual deve constar cláusula de prevalência do referido acordo sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil.

Seção II

Do Cancelamento da Autorização para Funcionamento

Art. 3º O exame dos atos que impliquem o cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento da SCD e da SEP, conforme disposto no art. 33 da Resolução nº 4.656, de 2018, fica condicionado à adoção das seguintes providências:

I - protocolização do pedido acompanhado, nos casos em que for exigido, de minuta da declaração de propósito prevista no art. 34, inciso II, da Resolução nº 4.656, de 2018, na forma definida pelo Banco Central do Brasil;

II - publicação da declaração de propósito, quando exigida, após manifestação sobre a minuta apresentada, no sítio eletrônico da instituição na internet ou no aplicativo em que a plataforma eletrônica da instituição é disponibilizada, ou de outra forma definida pelo Banco Central do Brasil;

III - comprovação, quando exigida, da transferência, para outra SEP, das operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas da instituição pleiteante;

IV - apresentação de ato societário de dissolução ou mudança do objeto social que descaracterize a instituição como sociedade integrante do sistema financeiro;

V - apresentação de declaração de responsabilidade, na forma definida pelo Banco Central do Brasil; e

VI - encaminhamento dos demais documentos previstos no art. 6º, inciso V.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a publicação da declaração de propósito de que trata o inciso II, a instituição deve transmitir o texto da declaração de propósito na forma definida pelo Banco Central do Brasil, para fins de divulgação de Comunicado ao Público.

§ 2º O prazo para apresentação ao Banco Central do Brasil de objeções por parte do público, em decorrência da publicação da declaração de propósito, será de trinta dias contados da data da divulgação do respectivo Comunicado.

Seção III

Da Autorização para Transferência de Controle Societário e para Reorganização Societária

Art. 4º Os pedidos de autorização para transferência de controle societário de que trata o art. 36, inciso I, da Resolução nº 4.656, de 2018, deverão ser protocolizados no Banco Central do Brasil, no prazo de quinze dias contados da data do correspondente ato jurídico, acompanhado de:

I - cópia do contrato de compra e venda, do instrumento de doação, do formal de partilha, do contrato de usufruto, do ato societário ou de outro instrumento que formaliza a operação;

II - identificação dos novos integrantes do grupo de controle e dos novos detentores de participação qualificada na instituição, com as respectivas participações societárias;

III - declaração de que trata o art. 2º, inciso V;

IV - autorização de que trata o art. 2º, inciso VIII;

V - indicação da origem dos recursos a serem utilizados na operação por todos os novos integrantes do grupo de controle e por todos os novos detentores de participação qualificada;

VI - demonstração de que o novo grupo de controle ou, individualmente, cada integrante do novo grupo de controle, a critério do Banco Central do Brasil, detém capacidade econômico-financeira compatível com o empreendimento, mediante apresentação, no mínimo, de balanços patrimoniais auditados ou cópias de declarações de ajuste anual do imposto de renda; e

VII - encaminhamento dos demais documentos previstos no art. 6º, inciso II.

§ 1º Para atendimento do requisito previsto no art. 31, inciso II, da Resolução nº 4.656, de 2018, os interessados deverão observar o disposto no art. 2º, § 1º.

§ 2º Caso a transferência de controle societário implique indefinição de controle, representada pela ausência de um único acionista com mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante,

deve ser encaminhada, juntamente com os documentos previstos neste artigo, minuta de acordo de acionistas envolvendo todos os níveis de participação societária, com a finalidade de definir o exercício do poder de controle, do qual deve constar cláusula de prevalência do referido acordo sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil.

§ 3º Concluída a operação de transferência de controle societário, a instituição deverá encaminhar ao Banco Central do Brasil documentos comprobatórios da origem de recursos utilizados e das movimentações financeiras realizadas, e, se for o caso, cópia do acordo de acionistas celebrado.

Art. 5º Os pedidos de autorização de que trata o art. 36, incisos II e III, da Resolução nº 4.656, de 2018, deverão ser protocolizados no prazo de trinta dias contados da data do respectivo ato ou deliberação, acompanhados dos documentos previstos no art. 6º, incisos III e IV, conforme o caso, bem como de justificativa para a operação, destacando os aspectos de natureza estratégica, societária e econômico-financeira.

Seção IV

Dos Documentos e das Informações para Instrução dos Processos

Art. 6º Os processos relativos aos assuntos disciplinados nas seções I, II e III desta Circular devem ser instruídos, conforme o caso, mediante apresentação dos seguintes documentos ou informações, constantes do Anexo I desta Circular, sem prejuízo dos demais documentos elencados nesta Circular e do disposto no art. 39, inciso I, da Resolução nº 4.656, de 2018:

I - autorização para funcionamento: 1, 3 a 10, 12 a 16, 19, 20 e 31;

II - transferência de controle: 1, 4 a 10, 13 a 16, 20, 21 e 31;

III - mudança de objeto social: 1, 17, 18, 22 e 31, acrescido dos documentos 9, 10, 13 e 14, nos casos em que for exigida a comprovação de capacidade econômico-financeira, e 23, se for o caso;

IV - fusão, cisão ou incorporação: 1, 7, 17, 22, 24 e 25; e

V - cancelamento da autorização para funcionamento a pedido: 1, 2, 17, 18, 23, 26 a 30, e 11, se for o caso.

Parágrafo único. Os documentos oriundos do exterior devem estar apostilados ou legalizados no Consulado Brasileiro localizado no país de origem, traduzidos por tradutor público juramentado e registrados, originais e respectivas traduções, no competente ofício de registro de títulos e documentos, conforme a legislação aplicável.

Art. 7º Além da documentação especificada no art. 6º, os interessados devem incluir no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) as informações necessárias à instrução de processos, na forma da Circular nº 3.180, de 26 de fevereiro de 2003, e remeter, nos pleitos relativos à autorização para funcionamento ou que envolvam alteração estatutária, arquivo eletrônico contendo o estatuto, nos termos da Circular nº 3.215, de 12 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

Art. 8º As operações de que trata o art. 38 da Resolução nº 4.656, de 2018, devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil, no prazo de quinze dias contados de sua ocorrência, mediante remessa do mapa de composição de capital da instituição e das pessoas jurídicas que dela participam, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá, no prazo de sessenta dias do recebimento da comunicação de que trata o caput, exigir a apresentação dos documentos mencionados no art. 2º, incisos V, VI e VIII desta Circular.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34.

II - as sociedades de crédito, financiamento e investimento, para a prestação dos serviços de pagamento mencionados no inciso II do art. 4º;

III - as cooperativas singulares de crédito, para a prestação dos serviços mencionados nos incisos I e II do art. 4º exclusivamente aos seus associados; e

IV - as sociedades de crédito direto e as sociedades de empréstimo entre pessoas, para a prestação dos serviços de pagamento mencionados no inciso I do art. 4º.

....."

(NR)

Art. 10. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

ANEXO I

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

1 - requerimento subscrito pelos controladores ou por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;

2 - minuta da declaração de propósito;

3 - justificativa fundamentada;



4 - identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias;

5 - formulário cadastral preenchido por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada, se ingressantes no Sistema Financeiro Nacional;

6 - declaração de que trata o art. 4º, inciso III, do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

7 - organograma completo do conglomerado econômico, contendo a identificação de todas as sociedades com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, caso estrangeira, com o nome do país onde se localiza a sede, e respectivos percentuais de capital votante e total detidos, ou declaração de que a instituição não pertence a conglomerado econômico;

8 - indicação da forma pela qual o controle societário da instituição será exercido;

9 - autorização, firmada pelos controladores e detentores de participação qualificada, à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fornecimento ao Banco Central do Brasil de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativa aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

10 - autorização, firmada pelos controladores e detentores de participação qualificada, ao Banco Central do Brasil para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

11 - comprovação da publicação da declaração de propósito;

12 - atos societários de constituição da pessoa jurídica;

13 - cópia do balanço patrimonial dos três últimos exercícios das pessoas jurídicas controladoras - exceto quando se tratar de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil -, auditado por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou documento equivalente no caso de pessoa jurídica sediada no exterior;

14 - cópia de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física, das pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, referentes aos três últimos exercícios, com comprovante de encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou documento equivalente, no caso de residente no exterior, que evidencie a renda anual auferida e listagem dos bens, direitos e ônus da pessoa física, com o respectivo valor;

15 - cópia ou minuta de acordo de acionistas envolvendo todos os níveis de participação societária, do qual deve constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, ou declaração de sua inexistência;

16 - cópia do contrato de usufruto relativo às participações societárias dos controladores envolvendo todos os níveis de participação societária, ou declaração de sua inexistência;

17 - prova de publicação do edital de convocação da assembleia geral, na forma da lei, se for o caso;

18 - duas vias autênticas dos atos societários que representarem deliberação sobre a mudança de objeto social ou o cancelamento da autorização para funcionamento;

19 - lista de subscrição, na forma regulamentar;

20 - comprovação da origem e respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados na operação;

21 - contrato de compra e venda, ou instrumento equivalente, do qual deve constar cláusula estipulando que a concretização do negócio está condicionada a sua aprovação pelo Banco Central do Brasil;

22 - justificativa para a operação pretendida, destacando os aspectos de natureza estratégica, societária e econômico-financeira;

23 - declaração de que foram liquidadas todas as operações passivas privativas da instituição original;

24 - duas vias autênticas dos atos societários das instituições envolvidas que deliberaram sobre a fusão/cisão/incorporação e a nomeação dos peritos para avaliação do patrimônio, na forma da lei;

25 - duas vias autênticas do protocolo e justificação e dos laudos de avaliação dos peritos nomeados, caso não tenham sido transcritos nos atos societários, e uma via do balanço/balancete patrimonial na data-base, acompanhado do respectivo parecer de auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;

26 - declaração de responsabilidade;

27 - relação das localidades onde a instituição manteve pontos de atendimento ao público nos seis meses anteriores à deliberação pela dissolução ou pela mudança de objeto social;

28 - informações sobre as providências que serão adotadas em relação aos recursos de terceiros e/ou aos fundos de investimento administrados pela instituição;

29 - informações sobre as providências que serão adotadas em relação às dependências que ainda estejam em atividade, inclusive no exterior;

30 - no caso de instituição detentora de conta Reservas Bancárias de titularidade facultativa ou de conta de liquidação, cópia de correspondência encaminhada ao Banco Central do Brasil solicitando o encerramento da referida conta; e

31 - mapa de composição de capital da instituição e das pessoas jurídicas que dela participam (documento Capef - "Composição de Capital", modelo Cadoc 38029-8), na forma da regulamentação em vigor.

CIRCULAR Nº 3.899, DE 17 DE MAIO DE 2018

Altera a Circular nº 3.862, de 7 de dezembro de 2017, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{SS}) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_CSimp).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de maio de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.862, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º Para a apuração do valor da exposição devem ser deduzidas as respectivas provisões e as rendas a apropriar.

§ 4º

III - os cheques, boletos e documentos de crédito (DOCs) a serem creditados em contas de clientes, quando a liberação dos respectivos recursos estiver vinculada à efetiva compensação, nos termos da regulamentação em vigor;

IV - as operações ativas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e

V - as cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) associadas a operações de venda ou transferência de ativos subjacentes que permaneçam, em sua totalidade, registrados no ativo da instituição." (NR)

"Art. 9º

III - operações de arrendamento mercantil;

IV - adiantamentos concedidos; e

V - avais, fianças, coobrigações ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros." (NR)

"Art. 9º-A Devem ser aplicados os seguintes FPRs para as exposições relativas à aplicação em cotas de classe subordinada de FIDC:

I - 833% (oitocentos e trinta e três por cento), quando tais exposições forem detidas por cooperativa singular de crédito filiada a cooperativa central; e

II - 588% (quinhentos e oitenta e oito por cento), nos demais casos." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.900, DE 17 DE MAIO DE 2018

Estabelece procedimentos para transferência em caráter definitivo dos créditos aportados em conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta-salário) para contas de depósitos ou de pagamento pré-pagas (portabilidade salarial).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de maio de 2018, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 9º, incisos II e X, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, no art. 8º da Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, e na Resolução nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre procedimentos a serem observados por instituições financeiras e por instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para transferência em caráter definitivo dos créditos aportados em conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta-salário), de que trata a Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, para contas de depósitos ou de pagamento pré-pagas (portabilidade salarial).

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º que intermediarem o envio da comunicação indicativa da conta a ser creditada, nos termos do art. 2º-A, § 1º, da Resolução nº 3.402, de 2006, devem:

I - identificar o beneficiário do pagamento, obtendo as informações de que trata o art. 4º, § 2º, da Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2013, no caso de indicação de transferência dos créditos para conta de pagamento pré-paga; e

II - confirmar e garantir a identidade do beneficiário do pagamento, a legitimidade da comunicação e a autenticidade das informações exigidas.

Art. 3º A comunicação encaminhada nos termos do art. 2º deve conter as seguintes informações sobre a identificação:

I - do beneficiário: nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - da instituição contratada para a prestação do serviço de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares: número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira;

III - da entidade contratante do serviço de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares: firma ou denominação social e número de inscrição no CNPJ; e

IV - da conta a ser creditada na instituição destinatária: número de inscrição no CNPJ da instituição financeira ou de pagamento, número da agência, quando houver, e número da conta.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos após o seu envio.

Art. 4º As instituições contratadas para a prestação do serviço de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares devem definir o canal eletrônico para recepção da comunicação da portabilidade salarial de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. O canal de que trata o caput:

I - não pode restringir o processo de portabilidade salarial, inclusive em termos de acessibilidade às instituições destinatárias; e

II - deve ser divulgado às demais instituições interessadas no processo de portabilidade salarial.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2018.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 812, DE 18 DE MAIO DE 2018

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23/06/1995, e, em cumprimento às disposições da Portaria do MCIDADES nº 225, de 27/03/2018, suas alterações e aditamentos, RESOLVE:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alterações operacionais relativas aos Programas Carta de Crédito Associativa e Carta de Crédito Individual, Pró-Cotista e FIMAC;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica Alterações operacionais relativas ao Programa Apoio à Produção de Habitações;

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular nº 805, de 23/03/2018.

VÁLTER GONÇALVES NUNES

Vice-Presidente

Interino

CIRCULAR Nº 813, DE 18 DE MAIO DE 2018

Define critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas de empréstimos contraídos por agentes financeiros junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23/06/95, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 809, de 10/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e nº 882, de 27/03/2018, publicada no DOU de 28/03/2018, baixa a presente Circular.

1 As dívidas de empréstimos contraídos por agentes financeiros junto ao FGTS, não renegociadas nas condições da Lei nº 8.727/93, poderão ser renegociadas nas condições estabelecidas nesta Circular.

1.1 Para tanto, o agente devedor deverá formalizar junto à Gerência de Filial do FGTS GIFUG de sua vinculação a intenção de renegociar suas dívidas, indicando o rol de garantias a serem oferecidas, para que o Agente Operador promova seu enquadramento nas condições desta Circular.

2 Para os efeitos desta circular são adotados as seguintes definições:

a) dívida vencida parcela da dívida representada por encargos não pagos, amortizações extraordinárias, liquidações antecipadas e indenizações securitárias não repassadas ao Agente Operador do FGTS, conforme previsto contratualmente;

b) dívida vincenda parcela da dívida com encargos a vencer;

c) títulos CVS título público federal emitido por ocasião da novação dos créditos do agente junto ao FCVS, com prazo de resgate de 30 anos a contar de 01/01/1997, emitidos de acordo com a Lei nº 10.150/2000.

3 CONDIÇÕES PARA APURAÇÃO, LIQUIDAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE OPERAÇÕES VINCULADAS À ÁREA DE HABITAÇÃO CONTRATADAS ORIGINALMENTE ATÉ 01/06/2001.

3.1 A apuração do montante da dívida vencida para liquidação, amortização ou renegociação, será feita mediante a atualização pro-rata-dia, da data do vencimento da obrigação até a data da renegociação, com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros às taxas definidas a seguir:

a) da data de vencimento dos encargos, amortizações extraordinárias, liquidações antecipadas e indenizações securitárias não repassadas até 04/12/2002: taxa contratual;

b) de 05/12/2002 até a data da renegociação, limitada a 31/12/2026: taxa nominal de 3,08 % a.a.

3.2 A dívida vincenda será atualizada com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescida de juros à taxa contratual pro-rata-dia do último vencimento dos encargos até a data da renegociação.

3.3 Para a liquidação ou amortização da dívida apurada na forma dos subitens 3.1 e 3.2 desta Circular, poderá ser utilizado títulos CVS à taxa de juros nominal de 3,08% a.a. ou, a critério do Agente Operador do FGTS, bens e/ou direitos, de titularidade do devedor, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, mediante prévia avaliação econômica/financeira e equalização à taxa SELIC.

3.3.1 No caso de utilização de títulos CVS com taxa de juros diferente de 3,08% a.a., os valores poderão ser equalizados para essa taxa de juros.

3.4 Para a renegociação da dívida apurada na forma dos subitens 3.1 e 3.2 desta Circular serão observados os parâmetros a seguir.

3.4.1 Para parcelamento do débito:

a) a prestação e a dívida renegociada serão atualizadas mensalmente com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros às taxas nominais definidas a seguir:

a.1) 3,08 % ao ano até 31.12.2026; e

a.2) 6% ao ano, a partir de 01.01.2027.

b) cálculo das prestações pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) ou Sistema de Amortização Constante (SAC);

c) prazo de até 240 meses, contados da data da renegociação, definido em função da capacidade de pagamento do devedor e observadas as garantias oferecidas;

d) garantias contratuais definidas no contrato que deu origem ao débito ou outras garantias dentre aquelas discriminadas no art. 9º da Lei nº 8.036/90, a critério do Agente Operador;

e) o vencimento da primeira prestação ocorrerá no mês subsequente à data de assinatura do contrato, na data eleita do agente;

f) o vencimento das demais prestações ocorrerá mensalmente na data eleita do Agente;

g) vencimento antecipado do contrato de renegociação e do contrato original no caso de inadimplência superior a 03 (três) encargos mensais;

h) formalização da renegociação por intermédio de instrumento contratual específico de confissão de dívida e promessa de pagamento.

3.4.2 Para renegociação do débito com concessão de prazo de carência e liquidação futura em parcela única:

a) atualização do valor renegociado com base nas taxas dos títulos CVS de operações originados com recursos do FGTS;

b) prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de renegociação, podendo ser prorrogado, a critério do Agente Operador, por até metade do prazo de carência contratado;

c) oferecimento, em garantia, de créditos perante o FCVS em que o agente já tenha efetuado o comando de RCV (Relação de Contratos Validados) e de outras garantias, a critério do Agente Operador, desde que constituída acima de 120% (cento e vinte por cento) da dívida renegociada, para futura liquidação do valor renegociado com títulos CVS e/ou valor em espécie;

d) após o término do prazo de carência pactuado conforme alínea b deste subitem, o saldo devedor será exigido em parcela única;

e) formalização do refinanciamento por intermédio de instrumento contratual específico de confissão de dívida e promessa de pagamento.

3.5 Não dispondo o devedor de valor em espécie ou títulos CVS, o Agente Operador poderá receber em pagamento, até o limite da dívida, cessão de ativos de titularidade do agente financeiro, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, após análise de risco e equivalência econômica, de modo a preservar o patrimônio do Fundo.

4 CONDIÇÕES PARA APURAÇÃO, LIQUIDAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS, EXCETO DA ÁREA DE HABITAÇÃO, CONTRATADAS ORIGINALMENTE ATÉ 01/06/2001.

4.1 A apuração do montante da dívida vencida e das amortizações extraordinárias não repassadas será feita mediante a atualização pro-rata-dia, da data do vencimento até a data da renegociação, com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros à taxa média ponderada dos contratos envolvidos.

4.2 A dívida vincenda será atualizada com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros à taxa contratual pro-rata-dia do último vencimento dos encargos até a data da renegociação.

4.3 Para a liquidação ou amortização das dívidas apuradas na forma dos subitens 4.1 e 4.2 desta Circular, poderá ser utilizado títulos CVS equalizados à taxa SELIC ou, a critério do Agente Operador do FGTS, bens e/ou direitos, de titularidade do devedor, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, mediante prévia avaliação econômica/financeira e equalização à taxa SELIC.

4.4 Na renegociação das dívidas apuradas na forma dos subitens 4.1 e 4.2 desta Circular serão observados os parâmetros a seguir.

4.4.1 Para parcelamento do débito:

a) a prestação e a dívida renegociada serão atualizadas mensalmente com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros às taxas médias ponderadas dos contratos envolvidos.

b) cálculo das prestações pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) ou Sistema de Amortização Constante (SAC);

c) para a dívida vencida até 12/05/2016 o prazo será de até 240 meses, contados da data da renegociação, definido em função da capacidade de pagamento do devedor e observadas as garantias oferecidas;

d) para dívida vincenda, considerada esta na data de 12/05/2016, será o prazo médio remanescente dos contratos envolvidos;

e) garantias contratuais definidas no contrato que deu origem ao débito ou outras garantias dentre aquelas discriminadas no art. 9º da Lei nº 8.036/90, a critério do Agente Operador;

f) o vencimento da primeira prestação ocorrerá no mês subsequente à data de assinatura do contrato, na data eleita do agente;

g) o vencimento das demais prestações ocorrerá mensalmente na data eleita do Agente;

h) vencimento antecipado do contrato de renegociação no caso de inadimplência superior a 03 (três) encargos mensais;

i) formalização da renegociação por intermédio de instrumento contratual específico de confissão de dívida e promessa de pagamento.

4.4.2 Para renegociação do débito com concessão de prazo de carência e liquidação futura em parcela única:

a) a dívida vencida e as amortizações extraordinárias não repassadas até 12/05/2016 serão atualizadas mensalmente com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros à taxa prevista no contrato, até a data da renegociação;

b) os encargos vencidos após 12/05/2016 até a formalização do contrato de renegociação serão atualizados com base nas condições do contrato que lhe deu origem;

c) as parcelas da dívida vincenda, à medida que forem vencendo, serão acrescidas ao saldo das alíneas a e b deste subitem;

d) o saldo devedor será atualizado com base na taxa SELIC;

e) prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de renegociação de dívidas, podendo ser prorrogado, a critério do Agente Operador, por até metade do prazo de carência pactuado;

f) oferecimento, em garantia, de créditos perante o FCVS em que o agente já tenha efetuado o comando para novação, para futura liquidação do valor renegociado com títulos CVS;

g) após o término do prazo de carência pactuado conforme previsto neste subitem, o saldo devedor remanescente será exigido em parcela única;

h) durante o prazo de carência, o devedor poderá efetuar amortizações extraordinárias com títulos CVS, equalizados à taxa SELIC, ou em moeda corrente;

i) formalização da renegociação por intermédio de instrumento contratual específico de confissão de dívida e promessa de pagamento.

5 CONDIÇÕES PARA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA VENCIDA DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS NAS ÁREAS DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA URBANA, APÓS 01/06/2001.

5.1 A apuração do valor da dívida vencida para liquidação ou renegociação é feita com base nas condições contratuais, considerando o período entre a data do vencimento, inclusive, e a data da renegociação, exclusive.

5.2 A dívida apurada na forma do subitem 5.1 anterior, poderá ser renegociada observados os parâmetros a seguir.

a) saldo devedor e prestações: atualização monetária com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS;

b) prestações: calculadas pelo Sistema de Amortização Crescente SAC ou pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price);

c) prazo: de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) taxa de juros: taxa média ponderada de juros contratuais da dívida vencida, acrescida de 1 (um) ponto percentual;

e) garantias: manutenção das garantias contratuais ou outras garantias dentre aquelas discriminadas no art. 9º, Inciso I, da Lei nº 8.036/90, a critério do Agente Operador;

f) vencimento antecipado do contrato de renegociação e do contrato original no caso de inadimplência superior a 3 (três) encargos mensais;

g) formalização da renegociação por intermédio de instrumento contratual específico de confissão de dívida e promessa de pagamento.

6 No caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação do devedor, incidirá atualização monetária, com base no índice de atualização definido no contrato, acrescida dos juros contratados apurados pro-rata-dia da data de vencimento dos encargos, inclusive, até a data do pagamento, exclusive, e dos juros de mora pro-rata-dia à taxa de 1% ao mês, calculados sobre o valor do débito em atraso atualizado monetariamente.

7 Se o devedor em atraso liquidar integralmente em espécie a sua dívida vencida, antes de o atraso mais antigo completar 6 (seis) meses, os encargos vencidos poderão ser liquidados com substituição das cominações contratuais por atraso, pela remuneração da taxa SELIC vigente na data do pagamento, aplicada da data de vencimento do encargo, inclusive, até a data do pagamento, exclusive.

8 As dívidas renegociadas até 12/05/2016 podem ser renegociadas nas condições ora aprovadas, não sendo permitida retroação das presentes condições a datas anteriores às respectivas negociações efetuadas, exceto àquelas formalizadas nas condições da RCCFGT nº 752, de 02/09/2014.

8.1 No caso das renegociações efetuadas na forma da RCCFGT nº 752/2014, para enquadramento nesta Circular serão restabelecidas as condições da dívida previstas nos contratos anteriores à renegociação.

8.1.1 Nessa hipótese, os valores pagos após a renegociação serão deduzidos da nova dívida apurada e o prazo de retorno máximo reduzido do período transcorrido desde aquela renegociação.

9 As propostas apresentadas ao Agente Operador até 12/05/2016 poderão ser contratadas nas condições da RCCFGT nº 752, de 02/09/2014 e Circular CAIXA nº 662, de 30/09/2014.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 721, de 24/05/2016.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

DIRETORIA EXECUTIVA DE FUNDOS DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE FUNDO DE GARANTIA
GERÊNCIA NACIONAL PASSIVO DO FGTS

CIRCULAR Nº 807, DE 17 DE MAIO DE 2018

Divulga a versão 7 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005, resolve:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS, versão 7, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular nº 806, de 23 de abril de 2018.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Diretor



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/7961
(Processo Eletrônico nº 19957.006989/2016-60)
Reg. Col. nº 0693/2017

Acusado	Advogado
Beatriz Santos Gomes	Cláudio Mangoni Moretti - OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro - OAB/RS nº 62.937
Danilo Angst	Giovani Gionédís - OAB/PR nº 8.128
Dennis Braz Gonçalves	Augusto Carneiro de Oliveira Filho - OAB/RJ nº 58.199
Fernando Antonio Freitas Malheiros Filho	Débora de Souza Sant'Anna - OAB/RS nº 81.130 Luciana Malinowski Meira - OAB/RS nº 57.335
Fernando José Soares Estima	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241 Julio Maia Vidal - OAB/RJ n 125.312
Jorge Py Velloso	Carlos Klein Zanini - OAB/RS nº 34.424 e OAB/SP nº 313.966
Luís Fernando Costa Estima	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241 Julio Maia Vidal - OAB/RJ n 125.312
Oscar Claudino Galli	João Mauricio Carvalho Duhá - OAB/RS nº 55.986
Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno	Marcio Pestana - OAB/SP nº 103.297 Maria Clara Villasbôas Arruda - OAB/SP nº 182.081-A
Paulo Ricardo de Souza Mubarack	Lara Lima Giudice - OAB/RS nº 99.513
Reneu Alberto Ries	Gabriela Sudbrack Crippa - OAB/RS nº 51.463
Sadi Assis Ribeiro Filho	Rodolfo Machado Moura - OAB/DF nº 14.360

Assunto:Pedido de produção de provas
Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez
Despacho

1. Trata-se de processo administrativo sancionador ("PAS") instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas para apurar eventual responsabilidade dos administradores da Forjas Taurus S.A. ("Taurus") por infração aos artigos 142, III, e 153 da Lei no 6.404/1976.

2. São acusados neste processo os diretores Dennis Braz Gonçalves, Jorge Py Velloso e Ruy Fernando Vianna Soares (falecido); os membros do Conselho de Administração Beatriz Santos Gomes, Danilo Angst ("Angst"), Fernando Antônio Freitas Malheiros Filho, Fernando José Soares Estima, Oscar Claudino Galli, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno ("Bueno"), Paulo Ricardo de Souza Mubarack, Reneu Alberto Ries e Sadi Assis Ribeiro Filho; e, por fim, Luís Fernando Costa Estima, que, segundo a Acusação, ocupou tanto o cargo de Diretor Presidente quanto o de Presidente do Conselho de Administração (todos, em conjunto, "Acusados").

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

CONTINUAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

MANIFESTAÇÃO DE VOTO - Presidente Marcelo

Santos Barbosa

PAS CVM Nº RJ2015/13651 - Brasil Brokers Participações S.A.

Acusados	Advogados
Ariovaldo da Silva Rocha Filho	Não constituiu advogado
Luiz Eduardo Haus Sukienik	Felipe Bortolucci Mothes OAB/RS nº 71.243

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 49, para informar que a continuação da Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2015/13651 - Brasil Brokers Participações S.A., suspensa em 20.03.2018 em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Presidente da Sessão, Marcelo Santos Barbosa, foi marcada para 12.06.2018, terça-feira, às 15h00min.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de maio de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3. Em sua defesa, Bueno solicitou o apensamento de cópia integral dos autos do PAS CVM nº RJ2014/13977, com a justificativa de que documentos já trazidos aos autos e oriundos do outro processo necessitariam de complementação, a qual comprovaria a prática de fraude e conluio por parte de terceiros em desfavor de sua pessoa.

4. Quanto ao pedido, entendo que a requerida juntada dos autos como prova documental é desnecessária. Em realidade, as acusações se referem a fatos diversos, inclusive ocorridos em momentos distintos, e cada qual com sua própria lesividade. Acredito que a comprovação de ter sido ou não o Acusado vítima de fraude no processo de venda das operações de uma das controladas da Taurus, cujo contrato foi executado em 15.06.2012, não impacta de forma alguma em sua responsabilidade quanto aos

mútuos concedidos à Wotan Máquinas Ltda. a partir de 16.07.2009, ao acompanhamento da execução desses mútuos e à quitação desses mútuos acordada em 01.06.2012.

5. Ainda, a juntada dos autos do PAS CVM nº RJ2014/13977 iria contra o princípio da eficiência processual, visto tratar-se de processo extenso. Cada Acusado pôde (e muitos efetivamente o fizeram) apresentar os documentos específicos do PAS CVM nº RJ2014/13977 que consideraram pertinentes para esse processo. Ademais, visto que a conexão entre os dois processos foi reconhecida na Reunião do Colegiado de 20.03.2018, caso considere que alguma prova apresentada no outro processo seja necessária ou útil para elucidar os fatos do presente PAS, como Relator, decidirei pela juntada dos documentos específicos.

6. Dito isso, indefiro o pedido de produção de prova, nos termos do artigo 19 da Deliberação CVM nº 538/2008 e do artigo 38, §2º, da Lei nº 9.784/1999.

7. Por sua vez, Danilo Angst, em sua defesa, solicita a produção de prova testemunhal, afirmando que "o rol de testemunhas será apresentado na ocasião oportuna" e a "apresentação de outras provas que sejam necessárias em virtude da instrução processual".

8. Tendo em vista o artigo 19 da Deliberação CVM nº 538/2008, é razoável afirmar que o momento oportuno para a apresentação de pedido de produção de provas, assim como das especificações quanto às mesmas, é a defesa, o que não foi feito. Ademais, até o presente momento, o citado rol de testemunhas e a especificação das outras provas a serem produzidas não foram apresentados.

9. Desta forma, os pedidos tornam-se genéricos, não merecendo acolhida de acordo com a jurisprudência da CVM, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o acusado deve indicar, de

forma específica e fundamentada, as provas que pretende produzir já em sua defesa. Por conseguinte, os pedidos genéricos de produção de prova podem ser prontamente indeferidos sem configurar cerceamento de defesa.

10. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 40 da Deliberação CVM nº 538/2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de maio de 2018.
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor Relator

DIA 6 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

13 - Processo nº: 16004.000067/2007-29 - Recorrente: IND. E COMERCIO DE MOVEIS I MARIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 12448.729973/2015-49 - Recorrente: GALERIA 021 DESIGN E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13840.000912/2003-92 - Recorrente: MEDITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DESCARTAVEIS HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13508.000335/2008-24 - Recorrente: PAULINO BATISTA REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13831.001116/2007-18 - Recorrente: OUROMINAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13836.000575/2007-26 - Recorrente: REGINA VEZZANI GRILLO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

19 - Processo nº: 11610.006458/2008-76 - Recorrente: LEONARDO BASSITT GIOVANNETTI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13642.000194/2008-03 - Recorrente: CONSERVADORA NOSSA SENHORA DO PORTO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13617.001048/2008-02 - Recorrente: ADRIANA GONCALVES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13617.001050/2008-73 - Recorrente: JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13830.001061/2008-29 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPOSITO LIMITADA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 12179.001457/2008-44 - Recorrente: QUEDA D'AGUA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

25 - Processo nº: 12181.000555/2008-15 - Recorrente: SACARIA SAO JUDAS TADEU LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13609.000880/2008-82 - Recorrente: MERCEARIA J & L LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13116.000323/2010-28 - Recorrente: ESCAPE SOM PECAS E SER.PAUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13123.000062/2009-13 - Recorrente: R K INACIO FEITOSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO ABELSON
29 - Processo nº: 10073.720711/2013-27 - Recorrente: VERDE & ESPACO CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
30 - Processo nº: 10768.009608/2003-32 - Recorrente: MIC MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13891.000045/2010-19 - Recorrente: RUBENS RAFAEL FERNANDES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13891.000046/2010-63 - Recorrente: JOAQUIM DE OLIVEIRA LANCHONETE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13891.000068/2010-23 - Recorrente: ANTONIO ROSA GOMES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13891.000063/2010-09 - Recorrente: PERINI RINKE & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos 251ª Sessão a ser realizada no Palácio da Fazenda, Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1111, Centro - Rio de Janeiro, RJ, em:
14 DE JUNHO DE 2018, ÀS 10H.
1.Recurso 7.146 - Processo 15414.200275/2012-07 (julgamento adiado a pedido do Relator na 250ª Sessão)
Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: André Leal Faoro.
Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) e outros.
2.Recurso 7.248 - Processos 15414.003761/2012-71 (retirado de pauta por pedido de vista da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira na 249ª Sessão)
Recorrentes: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial, Flavio Urubatã Peraes da Silva e Jesus Cláudio da Silveira (Liquidante).
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Dorival Alves de Sousa.

Advogada: Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) e outros.
3.Recurso 7.256 - Processo 15414.001832/2013-81
Apensos: Processos 15414.001045/2013-30 e 15414.001407/2013-92.
Recorrente: Erni Schroeder.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Thompson da Gama Moret Santos.
Advogada: Luciana Duarte Carús (OAB/RS 46.371).
4.Recurso 7.261 - Processo 15414.629596/2017-96
Recorrente: Investprev Seguradora S.A.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Dorival Alves de Sousa.
Advogado: André Rodrigues Chaves (OAB/RS 55.925) e outros.
5.Recurso 7.270 - Processo 15414.002522/2013-84
Recorrentes: Safra Seguros Gerais S.A. e Silvio Aparecido de Carvalho.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogada: Carlos Pela (OAB/SP 120167) e outros.
6.Recurso 7.281 - Processo 15414.003703/2012-47
Recorrentes: Argo Seguros Brasil S.A. e Christoph David Glatz.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB 24.628/RJ) e outros.
7.Recurso 7.285 - Processo 15414.003278/2012-96
Recorrentes: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. e Werner Stettler.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Thompson da Gama Moret Santos.
Advogado: Daniel Schmitt (OAB/RJ 103.479) e outros.
8.Recurso 7.291 - Processo 15414.100097/2013-98
Recorrentes: Mapfre Seguros Gerais S/A e Marcos Eduardo dos Santos Ferreira.
Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Thompson da Gama Moret Santos.
Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) e outros.
9.Recurso 7.292 - Processo 15414.300132/2012-96
Recorrentes: Federal Vida e Previdência S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Luiz Eduardo Fidalgo e Luiz Henrique Santos de Paula (liquidante).
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Dorival Alves de Sousa.
Advogados: Bruno Silva Navega (OAB/RJ 118.94), Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) e outros.
10.Recurso 7.294 - Processo 15414.002583/2013-41
Recorrentes: Viver Previdência e Heracles Soares de Almeida.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Dorival Alves de Sousa.
Advogado: Rodrigo dos Santos Rodrigues (OAB/RJ 122.933).
11.Recurso 7.299 - Processo 15414.100504/2014-48
Recorrente: Starr International Brasil Seguradora S.A.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogada: Julia Santoro de Camargo Donato (OAB/SP 207.103).
12.Recurso 7.305 - Processo 15414.001817/2013-33
Recorrentes: Mapfre Seguros Gerais S/A e Sérgio Ricardo Miranda Nazaré.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Thompson da Gama Moret Santos.

Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) e outros.
13.Recurso 7.336 - Processo 15414.003391/2011-91
Recorrentes: Viver Previdência (antiga Peculio Abraham Lincoln - AMAL).
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogado: Rodrigo dos Santos Rodrigues (OAB/RJ 122.933).
14.Recurso 7.341 - Processo 15414.001622/2013-93
Recorrentes: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP - e Aníbal Ruger Estima Filho.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogada: Terezinha Delesportes dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) e outros.
15.Recurso 7.346 - Processo 15414.300113/2012-60
Recorrentes: Mapfre Seguros Gerais S/A e Jabis de Mendonça Alexandre.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Dorival Alves de Sousa.
Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) e outros.
16.Processo 15414.100325/2013-20
Recorrentes: Mapfre Capitalização S.A. e Wilson Toneto.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogado: Paulo Sogayar Junior (OAB/SP 132.968) e outros.

OBSERVAÇÕES:

- a) Total de processos: 16 (desesseis).
b) ADITAMENTO OU RETIRADAS DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.
b) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".
c) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.
d) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar o formulário eletrônico disponível no website do CRSNSP na página "Serviços > Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/collegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>).

Rio de Janeiro-RJ, 18 de abril de 2018.
MICHAEL GEORGE SAWADA
Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2018 (*)

Autoriza unidades federadas a publicar relação de atos normativos conforme o disposto no parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o §1º do art. 4º e do art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97 de 12 de dezembro de 1997, resolve:
Art 1º Autorizar os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Goiás, Pará, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a publicação no Diário Oficial do Estado, até 28 de dezembro de 2018, de relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 302ª reunião extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2018, em Brasília, DF, na forma do anexo único desta resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO ÚNICO

I - ALAGOAS

APÊNDICE I						
ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (9)
LEI	6.137/99	Altera dispositivo da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, no que tange à alíquota do ICMS no fornecimento de energia elétrica, concede isenção para a referida mercadoria na hipótese que especifica, e dá outras providências	art. 2º, I e II	30.12.99	01.01.00	



Instrução Normativa	29/12, alterada pelas INs 34/12, 55/12, 5/15, 7/15, 16/15, 27/15, 18/16, 23/16, 27/16, 45/16, 49/16, 54/16, 55/16, 68/16.	Dispõe sobre a atribuição da condição de contribuinte substituto ao atacadista credenciado nos termos do Decreto nº 20.747, de 26 de junho de 2012, e relaciona as mercadorias submetidas à referida atribuição.		05.10.12	05.10.12	
Decreto	2.039/04, alterado pelos Decretos 2.264/04 e 3.422/06.	Concede benefício de isenção do ICMS nas saídas de gás natural, na forma que especifica.		10.08.04	10.08.04	

II - ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE I							OBSERVAÇÕES (9)
ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)		
Decreto	2.764-R, de 31 de maio de 2011	Crédito presumido de onze por cento, nas operações interestaduais com produtos industrializados derivados do leite ou com leite pasteurizado ou ultrapasteurizado (UHT), produzidos neste Estado.	Art. 530-Z-N	01/06/2011	01/06/2011		
Decreto	3.535-R, de 25 de fevereiro de 2014	Crédito presumido à cooperativa ou indústria de laticínio, equivalente a sete por cento do valor das aquisições de leite produzido no Estado, condicionando-se o benefício a que: a) a aquisição seja efetuada diretamente do produtor ou por meio de cooperativa ou indústria de laticínios; eb) o leite seja destinado à industrialização no Estado.	Art. 530-Z-P	26/02/2014	01/12/2013		
Decreto	3.445-R, de 27 de novembro de 2013	Diferimento do lançamento e do pagamento do imposto incidente sobre as sucessivas saídas internas de leite spot, produzido neste Estado, para o momento em que ocorrer a saída.	Art.530-Z-R, I	28/11/2013	01/12/2013		

III - GOIÁS

APÊNDICE I							OBSERVAÇÕES (9)
ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)		
DECRETO	5.036	Regulamenta o art. 1º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1998 e dá outras providências		20.04.1999	21.01.1999		

IV - PARÁ

APÊNDICE I							OBSERVAÇÕES (9)
ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)		
LEI	5.530, de 13/01/1989	Estabelece a suspensão do imposto nas remessas de mercadorias a estabelecimento de Cooperativa de produtores, situado neste estado, ou nas remessas a estabelecimento, no mesmo estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte.	Art. 7º e art. 40	16/01/1989	17/01/1989		
DECRETO	4.676, de 18/06/2001	Estabelece a suspensão do imposto nas remessas de mercadorias a estabelecimento de Cooperativa de produtores, situado neste estado, ou nas remessas a estabelecimento, no mesmo estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte.	RICMS-PA, art. 520, incisos V e VI.	19/06/2001	19/06/2001		

V - RIO DE JANEIRO

APÊNDICE I							OBSERVAÇÕES (9)
ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)		
Decreto	36.515/2004	Aprova a inclusão da Italspeed Automotives Ltda. no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST. E dá diferimento.		04/11/2004	30/10/2004		
Decreto	37.149/2005	Aprova a inclusão da empresa Socan Produtos Alimentícios Ltda. no Programa de fomento para o setor de Agronegócio e da Agricultura Familiar Fluminense e dá outras Providências. E dá diferimento.		29/03/2005	29/03/2005		
Decreto	37.159/2005	Aprova o enquadramento da empresa Agroindústria São João S/A no Programa de Fomento para o Setor de Agronegócio e da Agricultura Familiar Fluminense, instituído pela Lei nº 4177/03 e dá diferimento.		29/03/2005	29/03/2005		
Decreto	45.446/2015	Aprova a inclusão da empresa Cervejaria Petrópolis S/A no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST e dá outras providências. E dá diferimento.		12/11/2015	12/11/2015		

VI - SANTA CATARINA

APÊNDICE I							OBSERVAÇÕES (9)
ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)		
LEI	10.789	Estende às operações com "arceia", "pedra britada" e "pedra ardósia" o mesmo tratamento tributário dispensado às operações com "telha, tijolo, tubo e manilha".	Art. 38	03/07/1998	03/07/1998		Altera Lei nº 10.297/96 - art. 104
DEC	1.370	Crédito presumido. Fabricante. Leite esterilizado longa vida. Queijo prato e mozzarella. Leite fluído acondicionado em embalagem.		28/01/2004	01/02/2004		RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 15, XIV, "e"
DEC	2.473	Dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias.		26/11/2014	26/11/2014		Altera Dec. nº 2.128/09 - art. 2º, VII
PROT	9.974	Crédito presumido - artigos têxteis - limitado à parcela de tributação incremental - indústria - condicionado a investimento e geração de emprego.		19/08/2011	28/06/2011		
DEC	3.524	Estende aplicação de regime especial relacionados à mercadoria importada nas condições que estabelece.	Art. 2º	27/09/2005	27/09/2005		

VII - SÃO PAULO

APÊNDICE I									
ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO DOE	TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DISPOSITIVO RICMS	TIPO BENEFÍCIO	ATOS ALTERADORES
DECRETO	45.490/00	DAC - À remessa de mercadoria de produção nacional com destino a armazém alfandegado, para depósito sob o regime de Depósito Alfandegado Certificado, nos termos da legislação federal, aplicam-se as disposições da legislação estadual tributária relativas à exportação para o exterior	RICMS, ART. 447 e seguintes	01.12.00	01.01.01	NÃO DETERMINADO	RICMS, ART. 447 e seguintes	OUTROS	-

(*) Republicado por ter saído com incorreção no texto original no DOU de 18.06.18, seção 1, páginas 47 e 48.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2018

Abre processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo das minutas de portaria e instruções normativas que dispõem sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelecem parâmetros para a definição do plano de custeio e equacionamento do déficit atuarial, elaboradas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SPREV nº 8, de 30 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 72 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e

CONSIDERANDO a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho previsto na Portaria SPREV nº 8, de 30 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2017, instituído com o objetivo de avaliar as normas e procedimentos de gestão atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e propor o seu aperfeiçoamento, cujo prazo de funcionamento foi prorrogado por 120 dias, a contar de 31 de janeiro de 2018, pela Portaria SPREV nº 2, de 26 de janeiro de 2018, publicada em 29 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que referido Grupo de Trabalho apresentou, nos termos do inc. V do art. 2º da Portaria SPREV nº 8/2017, propostas de portaria ministerial e de instruções normativas objetivando subsidiar a revisão das normas de atuação dos RPPS;

CONSIDERANDO que essas normas, relacionando-se aos mais diversos aspectos da atividade dos RPPS, repercutem em outras entidades e segmentos, demandando, assim, maior participação pública em sua formulação; e

CONSIDERANDO ser do interesse público que se confira a mais ampla transparência à discussão e elaboração dessas normas, resolve:

Art. 1º Abrir, até o dia 30 de junho de 2018, processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo das minutas de portaria e de instruções normativas que dispõem sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelecem parâmetros para a definição do plano de custeio e equacionamento do déficit atuarial.

Art. 2º As sugestões deverão versar sobre as matérias constantes das minutas de portaria e instruções normativas e ser encaminhadas à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em formulário por ela disponibilizado, para o e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br, contendo o título "REVISÃO DAS NORMAS DE ATUAÇÃO DOS RPPS - CONSULTA PÚBLICA" e a identificação completa do participante (nome, RG, CPF, e-mail, telefone, instituição e vínculo).

Parágrafo único. Não serão analisadas as sugestões que desatendam aos requisitos estabelecidos no caput.

Art. 3º As minutas da portaria e das instruções normativas e o formulário para participação na consulta pública estão disponíveis no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, na área de Previdência no Serviço Público (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuarial/).

Parágrafo único. Encontra-se também disponibilizado no endereço referido no caput o Relatório Final do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria SPREV nº 8, de 2017, documento que não será objeto das sugestões de que trata o art. 1º.

Art. 4º As sugestões recebidas serão avaliadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, da Secretaria de Previdência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do processo de consulta pública.

Parágrafo único. Atendendo-se ao princípio de atuação conjunta e cooperativa que fundamentou a edição da Portaria SPREV nº 8, de 2017, é assegurada a participação, no processo de avaliação das sugestões mencionado no caput, dos membros do Grupo de Trabalho de que trata aquela norma, cujas designações, procedidas pela Portaria SPREV nº 11, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, foram realizadas, no que se refere aos seus respectivos representantes, de acordo com as indicações do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, do Instituto Brasileiro de Atuação - IBA, da Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON e da Confederação Nacional de Municípios - CNM.

Art. 5º A SRPPS divulgará, para conhecimento público, no sítio www.previdencia.gov.br, arquivo consolidado das sugestões recebidas e a versão atualizada da minuta de portaria que será submetida à apreciação do Ministro da Fazenda, bem como das minutas das instruções normativas.

Parágrafo único. A SRPPS não elaborará respostas individualizadas às sugestões recebidas de cada participante no processo de formulação das minutas a que se refere o caput.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2018

Institui o Subcomitê de Comunicação

O COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL, no uso da atribuição prevista no parágrafo 6º do art. 6º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Comunicação, grupo de ação estratégica que tem como propósito integrar as ações de comunicação dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor do eSocial, por meio da articulação entre comunicadores e gestores, de forma a aliar as técnicas da comunicação aos interesses institucionais às possibilidades administrativas e objetivos do eSocial.

Art. 2º O Subcomitê de Comunicação terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer estratégias para a implementação das ações de comunicação do eSocial nos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor;

II - elaborar o plano de comunicação do eSocial e executá-lo após aprovação pelo Comitê Gestor;

III - assessorar o Comitê Gestor nas decisões e ações de comunicação;

IV - apoiar os gestores locais e nacionais dos órgãos e entidades do eSocial na condução da comunicação junto aos seus públicos-alvo;

V - desenvolver sistemática para disseminação do eSocial e executá-la após aprovação pelo Comitê Gestor;

VI - desenvolver ações conjuntas que promovam o eSocial junto ao seu público-alvo e às mídias locais, regionais, estaduais e nacionais;

VII - responder a eventuais demandas de comunicação que surgirem na fase de implantação do eSocial;

VIII - elaborar o manual de utilização da logomarca do eSocial para uso após aprovação pelo comitê Gestor;

IX - criar e implementar o Núcleo de Gerenciamento de Crises, com a finalidade de planejar e desenvolver ações estratégicas, preventivas e profiláticas, relacionadas à imagem do eSocial.

Art. 3º O Subcomitê de Comunicação será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS;

II - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - Ministério do Trabalho;

IV - Secretaria da Previdência;

V - Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A indicação dos representantes de que trata o caput será responsabilidade dos respectivos representantes dos órgãos e entidades do Comitê Gestor do eSocial.

§ 2º Para cada titular será indicado um suplente, na forma do parágrafo anterior que assumirá a representação nas ausências do titular.

§ 3º Os representantes de que trata o caput, titular e suplente, poderão ser substituídos por nova indicação, na forma dos parágrafos primeiro e segundo.

Art. 4º O Coordenador do Subcomitê de Comunicação será escolhido pelos representantes titulares presentes na primeira reunião ordinária do ano, ou em data estabelecida pelo Comitê Gestor do eSocial.

Art. 5º O Coordenador do Subcomitê de Comunicação poderá, a qualquer tempo, convidar outros órgão e entidades públicas, privadas e da sociedade civil, para participar de grupos de trabalho e de reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo único: Caberá aos órgãos e entidades de que trata o caput a indicação dos seus respectivos representantes.

Art. 6º As reuniões do Subcomitê de Comunicação serão periódicas, realizadas conforme calendário previamente acordado entre seus membros e, preferencialmente, antecederão às reuniões ordinárias do Comitê Gestor;

Art. 7º A participação no Subcomitê de Comunicação, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e as despesas decorrentes de sua atuação são encargos do respectivo órgão ou entidade por ele representado no Subcomitê.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos por meio de resolução do Comitê Gestor do eSocial.

Art. 9º O Subcomitê de Comunicação terá validade por três (03) anos, podendo ser prorrogado por meio de Resolução do Comitê Gestor do eSocial.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO
Pela Secretaria da Receita Federal Do Brasil

HENRIQUE JOSÉ SANTANA
Pela Caixa Econômica Federal

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX
Pela Secretaria da Previdência

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
Pelo Ministério do Trabalho

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Pelo Instituto Nacional do Seguro Social

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 17 DE MAIO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 085/2014, de 16 de setembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.722830/2014-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ no 06.225.970/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 17 DE MAIO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 086/2014, de 16 de setembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.722830/2014-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ no 06.225.970/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 17 DE MAIO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 090/2014, de 16 de setembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722830/2014-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 06.225.970/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 17 DE MAIO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 091/2014, de 16 de setembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722830/2014-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 06.225.970/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 17 DE MAIO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 087/2014, de 16 de setembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722830/2014-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 06.225.970/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 17 DE MAIO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art.

69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 088/2014, de 16 de setembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722830/2014-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 06.225.970/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 17 DE MAIO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 089/2014, de 16 de setembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722830/2014-21, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 06.225.970/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 15 DE MAIO DE 2018

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007, quanto a Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da pessoa jurídica que menciona. Tem-se, ainda, que nos termos do §6º, do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, o cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 10380.731.006/2015-43, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) 31, de 28 de junho de 2017 (DOU de 30/06/2017, seção 1, página 47) emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, Ceará, a favor da empresa FOTOWATIO DO BRASIL PROJETOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS III LTDA, CNPJ nº 17.344.867/0001-67, titular do projeto UFV FRV, Município de Banabuiú-CE, aprovado, conforme seu Anexo I, referente a Portaria MME - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, de enquadramento deste projeto no REIDI, nº 371, de 8 de dezembro de 20 (DOU de 9/12/2015, seção 1, página 111), sob a alegação, em síntese, de que o referido projeto (Portarias MME 185/2015 e SPE-MME nº 371/2015) teve sua autorização extinta, o que significa que o projetoUFV FRV Banabuiú-CE não será implantado. Fica, igualmente cancelada as eventuais co-habilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, se for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e, o correspondentemente artigo, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, à pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CNPJ: 18.720.938/0001-41, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o Parecer PGFN nº 1.206/2013 - "pagamentos irrisórios", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.724291/2017-23, com efeitos a partir de 01/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 17 DE MAIO DE 2018

Autoriza utilização de local não alfandegado para armazenar bens submetidos ao regime aduaneiro especial do Repetro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMERCIO EXTERIOR - DECEX, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 1415, de 4 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 10010.008985/1216-01, resolve:

Art. 1º - Autorizar o local com endereço na Rua Montevideú, 174, Penha, Rio de Janeiro/RJ, a ser utilizado pela pessoa jurídica CGG do Brasil Participações Ltda., CNPJ 29.339.298/0001-40, como depósito não alfandegado para armazenar bens submetidos ao regime aduaneiro especial do Repetro, quando não estiverem sendo utilizados na atividade, até serem novamente utilizados na atividade ou serem nela incorporados ou até que seja extinta a aplicação do regime.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2018

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes no Dossiê Digital de Atendimento nº 10100.002068/0418-30, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro Especial, sob o nº06101/215, a empresa CACHAÇA ARTESANAL IPOEMA LTDA, CNPJ: 10.472.332/0001-22, estabelecida no Sítio Licuri, s/n, zona rural do Distrito de Ipoema, Município de Itabira, CEP: 35.905-00, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º . O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR, ENGARRAFADOR e ATACADISTA dos produtos a seguir discriminados:

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
22084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	MINEIRIANA AMBURANA	Vidro	160 700	MG000469-3.000001
22084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	MINEIRIANA CARVALHO	Vidro	160 700	MG000469-3.000002
22084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	MINEIRIANA	Vidro	160 700	MG000469-3.000003

Art. 3º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer qualquer um dos fatos mencionados no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013, com alterações posteriores, tais como o desatendimento principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela Receita Federal, bem como a prática de crimes ou infrações mencionadas no referido dispositivo.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 18 DE MAIO DE 2018

Alfandegamento de tanques e instalações acessórias localizados em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá, destinados à movimentação e armazenagem de graneis líquidos.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida na Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, e no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10907.720534/2018-33, declara:

Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, as instalações destinadas à movimentação e armazenagem de graneis líquidos, especialmente, óleo diesel, biodiesel, etanol, gasolina, metanol e nafta, na importação e na exportação, localizadas em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá, na Estrada do Rocio, 394, bairro Via Alboitt, no município de Paranaguá, Estado do Paraná, administradas pelo estabelecimento nº 4 da empresa CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.445/0004-38, compostas por 18 (dezoito) tanques (designados TQ-01 a TQ-18) e demais estruturas e equipamentos acessórios que servem de apoio à atividade desenvolvida no recinto, tais como as plataformas rodoviárias e ferroviárias para carga e descarga, as balanças rodoviárias e ferroviárias; os equipamentos de medição automática de volumes de tanques por radar, inclusive, as tubulações (dutos), instaladas em caráter permanente, que estabelecem a interligação entre as mencionadas estruturas de armazenagem entre si e do Centro de Tancagem ao Pier Público de Inflamáveis do mencionado Porto Organizado.

Art. 2º O alfandegamento terá vigência até 9 de janeiro de 2035, em conformidade com o Contrato de Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público nº 013-2010, celebrado com a Administração dos Portos do Paranaguá e Antonina - APPA, em 9 de janeiro de 2010 (convertido em Contrato de Passagem por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato, de 23 de janeiro de 2013).

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incisos II, V e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Cumprirá à pessoa jurídica administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997,

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE MAIO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, com fundamento no artigo 340, inciso III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 nos seus: artigo 40, inciso II e artigo 42, incisos I e § 3º, além do conteúdo do dossiê 10010.016490/0518-44, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "A. ISRAEL", CNPJ 00.840.431/0001-66.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir de 11/05/2018.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 18 DE MAIO DE 2018

Concede o Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da delegação de competência atribuída pelo art. 1º da Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, bem como a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.004307/0518-68, declara:

Art. 1º CONCEDIDA a inscrição no Registro Especial sob nº UP 08110/00294, para TJS EDITORA JORNALISTICA LTDA, CNPJ nº 24.796.188/0001-94, estabelecida à Rua Salvador Pereira de Camargo, 981 - Eden, Sorocaba/SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (Papel Imune).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

REINALDO DE PAIVA LOPES



em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.80.22.07-5 a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Concede Registro Especial de Engarrafador, Atacadista e Importador bebidas alcoólicas do contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo nº 10920.722034/2018-68, declara:

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
043.616.639-98	PAMELA FRANCINE VIEIRA SILVA ARRUDA	10907.720683/2018-01
025.911.429-47	JULIANA FARIAS MILICIO	10907.720682/2018-58

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso III do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003867/2017-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada parcial de patrocínio patrocinadora vazia Mantq Investimentos Ltda., CNPJ nº 13.183.720/0001-81, do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi, CNPB nº 1992.0015-29, administrado pela SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.124, DE 17 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL de estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob nº 09202/033, ATACADISTA, sob nº 09202/034 e IMPORTADOR, sob nº 09202/035, o estabelecimento da empresa INCASA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 84.689.090/0001-60, situada na Rua Dona Francisca, 13700, Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-270.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, bem como discrimina, na tabela abaixo, o produto engarrafado pela empresa e informado à Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Vodka	OPA	950 mL

Art. 3º A empresa fica obrigada a comunicar a esta Delegacia, no prazo de trinta dias da efetivação, as alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

GERSON ZANETTI FAUCZ

36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611666/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação de dependência de ICATU SEGUROS S.A., CNPJ n. 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 2 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 910, DE 18 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610405/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA S.A., CNPJ n. 08.587.950/0001-76, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de março de 2018:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Sala de Inovação no Poder Executivo federal

OS MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e no Anexo I do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, respectivamente, e considerando o Decreto nº 9.243, de 19 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Sala de Inovação no Poder Executivo federal, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO SALA DE INOVAÇÃO CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Sala de Inovação, instituída pelo Decreto nº 9.243, de 19 de dezembro de 2017, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Sala de Inovação visa articular, coordenar, estabelecer diretrizes e operacionalizar ações de atração para o território nacional de centros e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I - de sociedades estrangeiras, suas subsidiárias constituídas no País e suas filiais que funcionem no País.

Art. 3º A Sala de Inovação tem as seguintes atribuições:

I - definir e executar a estratégia do Poder Executivo federal de atração, implementação, manutenção e expansão de centros e projetos de PD&I do exterior para o Brasil;

II - estabelecer e garantir o funcionamento de ponto focal no Poder Executivo federal para o atendimento a sociedades estrangeiras e suas subsidiárias e filiais interessadas em realizar investimentos em PD&I no Brasil;

III - elaborar propostas de aprimoramento das políticas públicas de inovação que estimulem a atração, implementação, manutenção e expansão de investimentos estrangeiros focados em PD&I no Brasil;

IV - promover a articulação dos instrumentos e políticas públicas de estímulo aos investimentos em PD&I dos órgãos em nível federal, estadual, distrital e municipal, com vistas à atração de novos investimentos para o Brasil;

V - mapear e divulgar as competências tecnológicas do País, a infraestrutura tecnológica (ambientes promotores de inovação, universidades, centros de pesquisa e outros), os recursos humanos qualificados e os incentivos governamentais existentes;

VI - promover a imagem do País como destino qualificado de investimentos em PD&I;

VII - atuar proativamente na identificação, na abordagem, no suporte e na viabilização do estabelecimento de centros de PD&I de sociedades estrangeiras, suas subsidiárias e filiais no Brasil junto a parceiros estratégicos para o País; e

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos objetivos, das políticas e esforços de atração de investimentos em PD&I.

Parágrafo único. Sociedades empresárias nacionais interessadas em estabelecer centros de PD&I no País serão direcionadas para o atendimento pela Sala de Inovação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º Integram a estrutura da Sala de Inovação:

- I - Comitê Gestor;
- II - Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;
- III - Conselho Consultivo; e
- IV - O ponto focal.

Art. 5º O Comitê Gestor consiste em colegiado permanente composto por titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- II - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- III - Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil;
- V - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VI - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

VII - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Sala de Inovação será coordenado pelo membro representante dos órgãos descritos nos incisos I e II do caput, alternadamente, a cada dois anos, em períodos coincidentes com o exercício da função de Secretaria-Executiva prevista no art. 6º.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Sala de Inovação será exercida, alternadamente, a cada dois anos, pela Secretaria de Inovação e Novos Negócios do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 7º O Conselho Consultivo consiste em colegiado integrado por representantes do setor produtivo, de entidades de classe e de entidades privadas sem fins lucrativos, indicados na forma do inciso IV do art. 9º e convidados na forma do inciso VII do art. 10.

Art. 8º O ponto focal da Sala de Inovação será exercido pela Apex-Brasil, que deve atuar em coordenação com o Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar e aprovar a estratégia do Poder Executivo federal de atração, implementação, manutenção e expansão de centros e projetos de PD&I do exterior para o Brasil;

II - analisar e aprovar propostas de aprimoramento das políticas públicas de inovação que estimulem a atração, implementação, manutenção e expansão de investimentos estrangeiros focados em PD&I no Brasil;

III - analisar e aprovar plano de promoção da imagem do Brasil como ator internacional na atração de investimentos estrangeiros em PD&I;

IV - analisar e aprovar a indicação de entidades para o Conselho Consultivo;

V - aprovar a exclusão de entidades do Conselho Consultivo;

VI - aprovar o convite a órgãos e entidades cujas competências tenham influência sobre a atração de investimentos em PD&I a participar de reuniões do Comitê Gestor;

VII - aprovar o Plano de Trabalho anual da Sala de Inovação, apresentado pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor, na forma do inciso II do art. 10;

VIII - constituir grupos técnicos de trabalho, composto por representantes de seus membros, para auxiliar na consecução de suas atribuições, conforme o art. 3º;

IX - prestar informações e suporte à Apex-Brasil na consecução das atribuições previstas no art. 12, respeitado o dever de sigilo das instituições;

X - solicitar subsídios e recomendações ao Conselho Consultivo;

XI - aprovar alterações no Regimento Interno da Sala de Inovação; e

XII - decidir sobre casos omissos deste Regimento.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR

Art. 10. São atribuições da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias da Sala de Inovação;

II - elaborar proposta para o Plano de Trabalho anual da Sala de Inovação, a ser apresentada preferencialmente na primeira reunião de cada ano do Comitê Gestor;

III - elaborar a pauta das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, ouvidos os membros e em conformidade com o disposto neste Regimento;

IV - comunicar aos membros pauta, data, hora e local das reuniões, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 14;

V - preparar os documentos necessários para as reuniões e enviá-los por correio eletrônico, conferindo-lhes, quando necessário, tratamento confidencial, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 14;

VI - prestar o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Sala de Inovação;

VII - convidar entidades a integrarem o Conselho Consultivo, observado o disposto no inciso IV do art. 9º;

VIII - convidar órgãos e entidades a participarem de reuniões do Comitê Gestor, observado o disposto no inciso VI do art. 9º;

IX - elaborar e circular entre os membros do Comitê Gestor as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo:

I - participar das reuniões plenárias da Sala de Inovação;

II - oferecer subsídios e formular recomendações ao Comitê Gestor da Sala de Inovação, conforme suas atribuições previstas no art. 9º.

SEÇÃO IV

DO PONTO FOCAL

Art. 12. São atribuições do ponto focal:

I - prestar assessoria consultiva às sociedades estrangeiras, suas subsidiárias e filiais interessadas em realizar investimentos focados em PD&I no Brasil;

II - preparar oferta customizada de instrumentos de apoio ao investimento em inovação para as sociedades estrangeiras, suas subsidiárias e filiais, após articulação com o Comitê Gestor e demais órgãos em nível federal, estadual e municipal;

III - propor o plano de promoção da imagem do Brasil como ator internacional na atração de investimentos estrangeiros em PD&I ao Comitê Gestor, para os fins dispostos no inciso III do art. 9º, e executá-lo em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores e demais membros do Comitê Gestor;

IV - administrar a marca "Innovate in Brasil" e utilizá-la na promoção das ações vinculadas à Sala de Inovação;

V - manter atualizados os conteúdos de comunicação veiculados pela Sala de Inovação, em meio físico e eletrônico, observado o disposto no inciso IX do art. 9º;

VI - acompanhar e monitorar os centros de PD&I atraídos;

VII - apresentar ao Comitê Gestor sugestões de aprimoramento da Sala de Inovação; e

VIII - coordenar, em conjunto com os demais membros do Comitê Gestor e órgãos envolvidos, a realização de anúncios de investimento estrangeiro em PD&I no Brasil.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

Art. 13. São atribuições dos membros do Comitê Gestor:

I - comparecer às reuniões;

II - encaminhar, implementar e acompanhar os resultados das deliberações do Comitê Gestor no âmbito de suas competências específicas;

III - prestar informações e suporte à Apex-Brasil na consecução das atribuições previstas nos incisos I e II do art. 12, respeitado o dever de sigilo;

IV - apresentar propostas ou requerimentos à autoridade encarregada de coordenar os trabalhos do Comitê Gestor na forma do parágrafo único do art. 5º, dirigindo-os, se preferir, à sua Secretaria-Executiva;

V - solicitar à Secretaria-Executiva a inclusão de temas na pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê Gestor, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 14;

VI - solicitar à Secretaria-Executiva a convocação de reuniões extraordinárias, em situações especiais e mediante justificativa, observado o prazo previsto no §2º do art. 14;

VII - solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta mediante justificativa; e

VIII - manter atualizadas as informações de contato dos seus titulares, suplentes e outros servidores do órgão ou de suas entidades vinculadas que estejam autorizados a receber os informes eletrônicos enviados pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 14. As reuniões do Comitê Gestor realizar-se-ão ordinariamente a cada três meses, por convocação da Secretaria-Executiva.

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias corridos.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela Secretaria-Executiva com prazo inferior ao estipulado no § 1º, mediante justificativa e respeitando a antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será responsável por apresentar um calendário anual para as reuniões trimestrais.

§ 4º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria simples dos membros.

Art. 15. A participação dos representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor nas reuniões será do representante titular ou, na sua impossibilidade, de seu suplente, aos quais serão destinados os convites.

§ 1º Na impossibilidade da presença dos membros titular e suplente, o órgão ou entidade poderá indicar seu representante, na qualidade de ouvinte, por meio de correio eletrônico à Secretaria-Executiva para a reunião plenária em questão.

§ 2º Podem participar das discussões nas reuniões do Comitê Gestor órgãos e entidades indicados na forma do inciso VI do art. 9º e convidados pela Secretaria-Executiva, sem direito a voto.

Art. 16. O registro das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor será consignado pela Secretaria-Executiva em ata, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único. A ata será subscrita pela autoridade encarregada de coordenar os trabalhos do Comitê Gestor ou por seu suplente.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DA SALA DE INOVAÇÃO

Art. 17. As reuniões plenárias da Sala de Inovação realizar-se-ão ordinariamente a cada três meses, por convocação da Secretaria-Executiva, em data coincidente com a reunião do Comitê Gestor.

§ 1º Participarão das reuniões plenárias os membros do Comitê Gestor, do Conselho Consultivo e os órgãos e entidades indicados na forma do inciso VI do art. 9º e convidados pela Secretaria-Executiva.

§ 2º As reuniões plenárias da Sala de Inovação terão caráter não deliberativo.

Art. 18. O registro das reuniões plenárias da Sala de Inovação será consignado pela Secretaria-Executiva em ata, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único. A ata será subscrita pela autoridade encarregada de coordenar os trabalhos do Comitê Gestor ou por seu suplente.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19. As decisões das reuniões do Comitê Gestor deverão ser tomadas por consenso.

Art. 20. Na impossibilidade do consenso, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros do Comitê Gestor.

Art. 21. Será admitida a utilização de meios eletrônicos para elaboração de consultas aos membros do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VII

DOS ATENDIMENTOS

Art. 22. O ponto focal, no exercício das atribuições previstas nos incisos I e II do art. 12, poderá promover reuniões de atendimento a empresas interessadas em realizar investimentos focados em PD&I no Brasil.

Parágrafo único. O ponto focal poderá convidar os membros do Comitê Gestor e do Conselho Consultivo a participar das reuniões citadas no caput, conforme necessário.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO

Art. 23. Os membros do Comitê Gestor, do Conselho Consultivo e os convidados na forma do inciso VIII do art. 10 resguardarão o sigilo de informações:

I - de empresas atendidas pelo ponto focal a que porventura tenham acesso; e

II - relativas a incentivos, estratégias, políticas operacionais e congêneres prestadas à Sala de Inovação por órgãos e entidades das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Será admitida a utilização de meios eletrônicos para transmissão ou tráfego de documentos da Sala de Inovação.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO

Processo nº 52700.100997/2018-41

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 39/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 23 de março de 2018, e o PARECER nº 249/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 12 de abril de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Processo nº 52700.100997/2018-41 e Processo JUCESP nº 995048/17-4

Recorrente: Santiago & Cintra Consultoria Ltda.

Recorrido: Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Santiago Consultoria & Produtos Estéticos Ltda.-ME).

MARCOS JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE MAIO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, tipo diafragma, mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 031/1997:

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.018320/2017, resolve:

Aprovar a família ATMOS, de medidor de volume de gás, tipo diafragmas, mecânico, designações G 0,6, 1,0, 1,6, 2,5, 4, 6, 10, 16 e 25, marca ZENNER e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE MAIO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006;

E considerando o constante do processo Inmetro Sitad nº 0052600.00020459/2017-63 e SEI nº 100474/2017-41 resolve:

Aprovar o modelo HC070 de termômetro clínico digital, marca MULTILASER, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE MAIO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016;

E considerando o constante dos processos Inmetro, SEI nº 52600.100952/2017-13 e SITAD nº 52600.00016957/2017-42 e do sistema Orquestra nº 997014, resolve:

Aprovar o modelo BP W100 de esfigmomanômetro eletrônico automático, marca Microlife, com condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE MAIO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016;

E considerando o constante do processo Inmetro, SEInº 52600.102073/2017-26, resolve:

Aprovar o modelo Arteris AOP de esfigmomanômetro eletrônico automático, marca Cardios, destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, com condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE MAIO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00012209/2017, resolve:

Incluir o dispositivo de tara pré-determinada nos modelos US 3/1 MS, US 6/2 MS, US 15/2 MD e US 30/2 MD de instrumentos de pesagem não automáticos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 011, de 21 de janeiro de 2004, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE MAIO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicospara medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012e nº 95/2015;

E considerando o constante do Processo Inmetro (SEI) nº 52600.100995/2017-07 e sistema Orquestra nº 892186, resolve:

Aprovar os modelos VECTOR 3 P AR (ativa e reativa) e VECTOR 3 P A (ativa) de medidor eletrônico de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Nansen, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE MAIO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.001767/2018-28, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 365, de 10 de dezembro de 2007, referente à autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à CEMIG Distribuição S.A. sob o código nº PMG57, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 4 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, nas sua 283ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 4 de maio de 2018, em Rio Branco/AC, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 36 - Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna -RAINT, exercício 2017;

Nº 37 - Art. 1º HOMOLOGAR, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2016, da empresa TESA BRASIL LTDA, decorrentes da substituição da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Fita Adesiva - (código padrão 0399), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013, deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com os termos do Parecer Técnico nº 90/2018 COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 38 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial de Implantação, aprovado pela Resolução nº 131, de 19 de agosto de 2013, para a produção de Medicamentos - Cód. Suframa - 2065, em nome da NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., com CNPJ nº 12.424.020/0001-79 e inscrição Suframa 20.1527.01-4 e demais condições que estabelece;

Nº 39 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 6º, da Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002, e do art. 47, § 2º da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento anos-calendário 2007 e 2008, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA ADESIVA (CÓDIGO PADRÃO 0399) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 246, de 20 de dezembro de 2006, da empresa AMAZON TAPE IND. E COM. DE FITAS ADESIVAS LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 53/2018/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 41 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2015, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Espelho Retrovisor Eletrocromico para Veículos de Quatro Rodas (código padrão 1771), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 200, de 13 de novembro de 2007, da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 23.007.560/0001-73, deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 83/2018 - COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 42 - Art. 1º HOMOLOGAR os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2015, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção BICICLETA COM CÂMBIO (CÓDIGO PADRÃO 0139) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTIC no

334, de 31 de dezembro de 2012, da empresa SENSE INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 15.096.743/0001-84, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 112/2018/COATE/CGTEC/SAP, com inscrição Suframa 200806017 e CNPJ nº 84.465.046/0001-76, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 43 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente ao ano calendário de 2017, para o produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, cód. Suframa nº 0653, da empresa PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 02.726.752/0001-60 e Inscrição Suframa nº 20.0812.01-7, conforme disposto no art. 4º da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 44 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação da empresa PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA., com CNPJ n.º 84.534.924/0001-68 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0755.01-3, para o produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa 0399, referente ao ano calendário de 2017, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 45 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação, da empresa ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA., com CNPJ n.º 08.979.043/0001-72 e Inscrição SUFRAMA n.º 20.1225.01-8 para o produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa 0399, referente ao ano calendário de 2017, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 46 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 179/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de GETÚLIO ALVES DE ALMEIDA em lote de terras de 25,0626 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior demais condições que estabelece;

Nº 47 - Art. 1º CASSAR a Resolução n. 047/1980, que aprovou um empreendimento agropecuário atualmente sob a titularidade da empresa AGROPECUÁRIA CANAÃ LTDA. e autorizou a SUFRAMA a alienar uma área de 1.000 hectares no Distrito Agropecuário para implantação do empreendimento, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 48 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 423/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de CARLOS AMÉRICO AZEVEDO DE OLIVEIRA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9973 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 49 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 008/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de WALLACE DOS SANTOS ASSUNÇÃO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,8388 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 50 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 106/2004, e a Resolução nº 021/2007 referentes ao empreendimento agropecuário de um lote de terras de 25,0134 hectares contido no Distrito Agropecuário e à autorização para exploração do mesmo por WILCINO DUARTE ALECRIM, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 51 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 330/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JUSSARÁ GONÇALVES LUMMERTZ, em um lote de terras de 49,1287 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 52 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 237/2006, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de EDUBERTO SILVEIRA ROCHA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9162 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 53 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 268/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse do senhor EDILSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9783 hectares contido no Distrito Agropecuário da Suframa, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 54 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 392/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse do senhor VALTER FERNANDES VIEIRA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25,0014 hectares contido no Distrito Agropecuário da Suframa, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 55 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 146/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse do senhor LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25,4623 hectares contido no Distrito Agropecuário da Suframa, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 56 - Art. 1º CASSAR a Resolução n. 365/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse da senhora FRANCISCA SILVA DA ROCHA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,0296 hectares contido no Distrito Agropecuário da Suframa, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 57 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 246/2010, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de MAFRAN GARIBALDE NUNES FILHO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 23,94756 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 58 - Art. 1º CASSAR as Resoluções n. 223/78 e 149/2005, que aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de CARLOS DOS SANTOS BRAGA FILHO, e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de aproximadamente 2.500 hectares no Distrito Agropecuário em favor do interessado, respectivamente, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 59 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 217/2009, que aprovou o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de ELOILA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA em uma área de 4,6856 hectares, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 60 - Art. 1º CASSAR a Resolução n.º 314/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de SINVAL MARQUES DE SOUZA e autorizou a SUFRAMA a alienar uma área de 4,0179 hectares contida na Área de Expansão do Distrito Industrial, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 61 - Art. 1º CASSAR as Resoluções nº 098/2000, nº 05/2003 e nº 117/2004, que respectivamente aprovaram e atualizaram o projeto agropecuário de implantação de interesse do senhor ALIESSÉ CUSTÓDIO DA SILVA em uma área de 24,8145 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 62 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 337/2005, que aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse do senhor JOSÉ MARIA RAMOS MOURA e autorizou a alienação da área de 29,3604 hectares contida no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 63 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 019/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ALCINDO LUIZ ROBERTO HAYDÉN e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,8137 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 64 - Art. 1º CASSAR as Resoluções nº 443/2001 e nº 265/2012, que respectivamente aprovou e posteriormente atualizou o empreendimento agropecuário de interesse de RITA DE CÁSSIA MATOS MEIRELES e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9983 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 65 - Art. 1º CASSAR a Resolução n. 269/2005, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse do senhor JOÃO SANTANA DA SILVA JUNIOR e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25,135 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 66 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNIVERSAL ELETRONICS DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 12.493.492/0001-83 e Inscrição SUFRAMA: 20.1387.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 42/2018-CGPRI/SPR para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE (código SUFRAMA nº 0108), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no §1º do Art. 14º e no Art. 14º-A, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 67 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 04.321.519/0001-22, Inscrição SUFRAMA: 20.0089.01-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 47/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CABECEIRA PARA CAMA (código Suframa: 1954), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288,

de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 68 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO da empresa GDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 07.955.100/0003-82, Inscrição SUFRAMA: 20.1554.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 6/2018-CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO COM MATERIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL (código Suframa: 2184); CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) (código Suframa: 0674); e RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - (código Suframa: 1306) para o gozo dos incentivos previstos no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.435, 16 de dezembro 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 69 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COPAG DA AMAZÔNIA S.A., CNPJ: 04.664.637/0001-33, Inscrição SUFRAMA: 20.0182.01-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 56/2018 - CGPRI/SPR, para produção de BRINQUEDO INJETADO DE PLÁSTICO (código Suframa: 0227), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 70 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 34.484.188/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0563.01-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 44/2018-CGPRI/SPR para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (código SUFRAMA nº 0361), recebendo os incentivos previstos nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 71 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (CNPJ: 84.489.988/0005-18 e Inscrição SUFRAMA: 20.1556.01-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 55/2018-CGPRI/SPR para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA (código SUFRAMA nº 1194) e CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV (código SUFRAMA nº 0776), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 72 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ: 04.898.857/0002-02, Inscrição SUFRAMA: 20.1250.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 60/2018 - CGPRI/SPR, para produção de PROJETOR DE VÍDEO (código Suframa: 0769), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 73 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa TRONY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 09.084.119/0001-64 e Inscrição SUFRAMA: 20.1237.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 50/2018-CGPRI/SPR para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV (código SUFRAMA nº 0776) e GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA (código SUFRAMA nº 1194), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no §1º do Art. 14º e no Art. 14º-A, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 74 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA., CNPJ: 07.489.753/0001-51, Inscrição SUFRAMA: 20.1189.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 62/2018 - CGPRI/SPR, para produção de ESTEIRA ROLANTE ELÉTRICA (código Suframa: 1075), para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 75 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA.-FILIAL, CNPJ: 04.454.120/0004-62, Inscrição SUFRAMA: 20.1408.01-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 58/2018 - CGPRI/SPR, para produção de

RELÓGIO DE PULSO (código Suframa: 0202), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 76 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa G P DANTAS, CNPJ: 13.639.735/0001-01, Inscrição SUFRAMA: 20.1531.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 59/2018 - CGPRI/SPR, para produção de PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS (EXCETO PARA FOTOGRAFIA) (código Suframa: 1898), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, limitado a comercialização do produto à Amazônia Ocidental, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 77 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ALLMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ: 28.330.928/0001-53, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 64/2018 - SPR/CGPRI, para produção de DETERGENTE (código Suframa: 0482), DESENGRAXANTE (código Suframa: 1681) e CERA (código Suframa: 0489) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no §1º do Art. 14º e no Art. 14º-A, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e legislação posterior, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 78 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BRAUCH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS IMPRESSOS EIRELI, CNPJ: 28.963.856/0001-81, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 57/2018 - CGPRI/SPR, para produção de ETIQUETA DE PLÁSTICO (código Suframa: 2186) e ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO (código Suframa: 0706) , para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 79 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GERTEC BRASIL LTDA - Filial (CNPJ: 03.654.119/0003-38), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 66/2018-CGPRI/SPR, para produção de TECLADO PARA TERMINAL DE CAIXA REGISTRADORA OU BANCARIA, CONJUGADO COM MOSTRADOR "DISPLAY" E LEITOR DE CARTÃO E/OU CÓDIGO DE BARRAS (Código SUFRAMA nº 2188), TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)(Código SUFRAMA nº 0355), APARELHO PARA AUTENTICAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE CUPONS FISCAIS ELETRÔNICOS (Código SUFRAMA nº 2123) e TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES EM REDE (Código SUFRAMA nº 1255) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

APPIO DA SILVA TOLENTINO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE MAIO DE 2018

Disciplina a elaboração de projetos e a execução do cumprimento da obrigação de Investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental ou no estado do Amapá para a Indústria 4.0, para as empresas que produzem bens de informática beneficiados no âmbito da Zona Franca de Manaus, bem como aquelas que tem aplicação em pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio da dispensa de etapa do processo produtivo básico prevista em Portarias Interministeriais específicas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas no art. 4, I, "c" do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010 e pelo disposto nos Artigos 6º, I, "c" e 18 do Regimento Interno do CAS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cumprimento da obrigação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental ou no estado do Amapá, estabelecida pelo §3º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991 para as empresas que produzem bens de informática beneficiados no âmbito da Zona Franca de Manaus em seus investimentos rumo à Indústria 4.0;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 19, e §§1º e 3º; 29, §§1º e 8º e 47 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016, que disciplina o cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental, estabelecidas para as empresas que produzem bens de informática beneficiados no âmbito da Zona Franca de Manaus, resolve:



Art. 1º As fruições dos incentivos fiscais federais relativos à produção de bens de informática na Zona Franca de Manaus dependem da realização de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, atendidos os demais requisitos legais para aprovação dos correspondentes projetos industriais, disciplinados em resolução específica, podendo ser realizados investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento que estejam atreladas ao conceito da indústria 4.0.

Parágrafo único. As empresas favorecidas pelo regime fiscal diferenciado poderão apresentar em sua programação dos investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação atividades orientadas para sua atualização tecnológica e capacitação rumo à Indústria 4.0, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - P&D: contrapartida financeira de empresas titulares de projetos industriais de bens de informática favorecidos com a concessão de incentivos fiscais no âmbito da ZFM em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no estado do amapá, incentivando o desenvolvimento científico e tecnológico regional, com valorização da inovação desenvolvida pelas empresas, entidades, instituições e demais pessoas da cadeia de inovação;

II - INDÚSTRIA 4.0: Representa a 4ª revolução Industrial, se caracterizando por um conjunto de tecnologias que permitem a fusão do mundo físico, digital e biológico nos processos produtivos, etapas da cadeia de valor, distribuição, etc;

III - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: Segmento da computação que busca simular a capacidade humana de raciocinar, tomar decisões, resolver problemas, dotando softwares e robôs de uma capacidade de automatização de vários processos;

IV - INTERNET DAS COISAS: É a infraestrutura global que possibilita a prestação de serviços de valor adicionado pela conexão (física ou virtual) de "coisas" com "dispositivos" baseados nas tecnologias da informação e comunicação existentes e nas suas evoluções, conexão entre rede de objetos físicos, ambientes, veículos e máquinas por meio de dispositivos eletrônicos embarcados permitindo a coleta e troca de informações, não se confundindo com a infraestrutura necessária para prestação de serviços de telecomunicações entre pessoas nos termos da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997;

V - SISTEMAS CIBER-FÍSICOS: Um sistema Ciber-físico é um sistema composto por elementos computacionais colaborativos com o intuito de controlar entidades físicas;

VI - BIOLOGIA SINTÉTICA: É a convergência de novos desenvolvimentos tecnológicos nas áreas de química, biologia, ciência da computação e engenharia, permitindo o projeto e construção de novas partes biológicas tais como enzimas, células, circuitos genéticos e redesenho de sistemas biológicos existentes;

VII - MANUFATURA ENXUTA: Filosofia de gestão focada na redução dos sete tipos de desperdícios (super-produção, tempo de espera, transporte, excesso de processamento, inventário, movimento e defeitos);

VIII - BIG DATA: Refere-se a um grande conjunto de dados armazenados, que podem ser manipulados e tratados para a obtenção de informações;

IX - ROBÓTICA AVANÇADA: Ramo educacional e tecnológico que engloba computadores, robôs e computação, que trata de sistemas compostos por partes mecânicas automáticas e controladas por circuitos integrados, tornando sistemas mecânicos motorizados, controlados manualmente ou automaticamente por circuitos elétricos;

X - IMPRESSÃO 3D: Adição de material para fabricar objetos, que podem ser simples, compostos de uma só peça, ou podem ser complexos, formados por várias peças, constituindo uma montagem;

XI - DRONE: veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente que pode realizar inúmeras tarefas;

XII - CIBERSEGURANÇA: Proteção de sistemas e informações de possíveis ameaças e falhas, que podem vir a causar transtornos na produção;

XIII - REALIDADE AUMENTADA/REALIDADE VIRTUAL: a integração de informações virtuais a visualizações do mundo real e tecnologia de interface avançada entre um usuário e um sistema operacional;

XIV - COMPUTAÇÃO NAS NUVENS: Refere-se à utilização da memória e da capacidade de armazenamento e cálculo de computadores e servidores compartilhados e interligados por meio da Internet;

XV - TEST BED: uma plataforma controlada de experimentação segundo uma arquitetura de referência e métricas, onde soluções podem ser desenvolvidas e testadas em um ambiente real.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA 4.0

Art. 3º. Serão considerados atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para efeito de aplicação dos artigos 8º, I e II, e 9º, I, "a", e II, "a" e "b" da Resolução CAS nº 71/2016 (do artigo 10 da resolução CAS nº 71/2016) para a indústria 4.0, desde que envolva desafio tecnológico e sua resolução esteja ligada à projetos de P&D:

I - trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando a atingir um objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter uma ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados;

II - trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;

III - formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior:

a) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologia da informação e demais áreas consideradas prioritárias pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia;

b) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de que tratam os incisos I, II e IV;

c) em cursos de formação profissional, de níveis médio e superior, inclusive em nível de pós-graduação, nas áreas consideradas prioritárias pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, observado o disposto no art. 23, inciso III.

IV - serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos I e II.

Art. 4º. Referente à formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior impactados pela robotização e automatização na indústria 4.0 serão consideradas como atividades de P&D aquelas voltadas:

I - ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em novas tecnologias trazidas pela transformação digital da indústria 4.0, tais como as elencadas no art. 2º desta Resolução;

II - ao re-treinamento de profissionais em cursos de formação profissional, de níveis médio e superior, inclusive em nível de pós-graduação, nas áreas consideradas prioritárias pelo CAPDA, em especial aqueles impactados pela robotização com a extinção da função laboral.

CAPÍTULO III DOS DISPÊNDIOS

Art. 5º. Serão considerados dispêndios de pesquisa, desenvolvimento e inovação para efeito de aplicação dos do artigo 10 da resolução CAS nº 71/2016 para a indústria 4.0, desde que estejam relacionados às atividades previstas no arts. 3º e 4º desta Resolução:

I - Manufatura Enxuta: investimentos no processo de gestão com o foco na redução de sete tipos de desperdícios: superprodução, tempo de espera, transporte, excesso de processamento, inventário, movimento e defeitos, atrelados obrigatoriamente à automatização, digitalização e conectividade da fábrica;

II - Integração e Desenvolvimento de Sistemas Ciber-Físicos: desenvolvimento e integração de sistemas de manufatura, permitindo a dotação de inteligência computacional, agregando tecnologias como big data, computação nas nuvens, realidade aumentada/virtual, internet das coisas, inteligência artificial, sensores, comunicação máquina-a-máquina, dentre outras tecnologias que caracterizam os sistemas ciber-físicos para uma manufatura inteligente, conectada e automatizada;

III - Test Beds e Fábricas do Futuro: Poderão ser caracterizadas como atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a realização de investimentos em test beds ou fábricas do futuro, gerando demandas por novos padrões normativos que culminam em novos produtos, processos ou serviços.

IV - aquisição de máquinas e equipamentos para a indústria 4.0, englobando robôs industriais e colaborativos, braços mecânicos, bem como seus respectivos dispêndios em serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos;

V - desenvolvimento de sistemas inteligentes para os processos de produção orientados pelas mais novas tecnologias, tais como inteligência artificial, ampliação ou modernização de laboratório de pesquisa e desenvolvimento, não sendo enquadráveis investimentos em laboratórios ou instalações com outras finalidades, tais como teste de produção, de qualidade, de campo etc.

VI - Recursos humanos impactados pela robotização e automatização na indústria 4.0: Aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos impactos pela transformação digital da indústria 4.0 devido à aplicação de recursos de P&D no âmbito das indústrias beneficiárias.

Art. 6º. Para efeitos de pesquisa aplicada e desenvolvimento aplicados à manufatura enxuta, especialmente no que se refere às diferentes metodologias empregadas no âmbito da fábrica, considera-se que:

I - O desenvolvimento consiste na realização de consultoria tecnológica para elaboração de diagnóstico de processos, propostas de melhorias para ganhos de produtividade, redução de custos de produção e monitoramento para implementação e resultados, sendo imprescindível o consequente plano de digitalização e automatização da etapa produtiva ou do parque fabril em estudo, desde que envolvam desafio tecnológico e sua resolução.

II - A avaliação dos resultados da etapa de manufatura enxuta, precedente à implementação do plano de digitalização e automatização, podem ser baseados em indicadores de produtividade, movimentação, qualidade e retorno financeiro.

Art. 7º. A integração e o desenvolvimento de sistemas ciber-físicos serão considerados como dispêndios relacionados a atividades de P&D quando resultarem na incorporação de características inovadoras a um produto, serviço ou processo, no mínimo no âmbito da empresa, devendo ser observado:

I - O acréscimo ou modificação de funcionalidades em programa de computador preexistente desenvolvido pela própria empresa ou terceiro por ela contratada (melhorias incrementais) será admitido como atividade de P&D quando resultar em características

inovadoras de processo, observando a conectividade dos ativos de produção e sua interoperabilidade entre múltiplas tecnologias de comunicação e protocolos, desde que envolvam desafio tecnológico e sua resolução.

II - A conectividade dos sistemas poderá levar em consideração as capacidades de comunicação em tempo real, assim como sua escalabilidade e ciber-segurança

Art. 8º. Tratando-se dos Test Beds e das Fábricas do Futuro, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - O desenvolvimento consiste na exploração de novas tecnologias ou tecnologias existentes, isoladamente ou em conjunto, para estabelecer uma nova solução tecnológica;

II - Os Test Beds podem ser sofisticados, e simular uma fábrica completa, ou bastante simplificados e pragmáticos, e assim implantados em bancadas de testes ou em máquinas específicas em laboratórios;

III - Devem mostrar como novas tecnologias podem ser exploradas, suportar iniciativas de P&D, gerar impactos mensuráveis em mercados novos ou existentes e destacar atributos críticos de uso e aplicação das tecnologias;

IV - Têm um papel relevante na construção de consensos e, especialmente, na formação das visões de futuro, o que contribui para a articulação e a disseminação de informações.

Art. 9º Para efeitos da aquisição de máquinas e equipamentos da indústria 4.0 com vistas à sua utilização em desenvolvimento experimental ou planta piloto, serão considerados relacionados a P&D:

I - Produção experimental: somente para a produção de um conjunto de protótipos destinados à validação de produto e seu respectivo processo produtivo, não sendo válida para fins de produção em massa, ou seja, a fase de lançamento de fabricação;

II - A produção experimental pode, em função dos resultados, implicar em novos estudos e correções de planejamento e de engenharia;

Art. 10.O MDIC e a SUFRAMA poderão, conjuntamente, firmar termos de cooperação técnica com fontes financiadoras para a indústria 4.0.

Art. 11 A presente norma entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO
Superintendente

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000182/2014-80, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 113, de 10 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Terezinha - MT, para ações de Defesa Civil, para até 08/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001172/2014-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 266, de 21 de dezembro de 2015, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Cruzaltense - RS, para ações de Defesa Civil, para até 24/07/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 621, DE 17 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018084/2017-04, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE ARTURO PÉRICON QUINONES, de nacionalidade boliviana, filho de Jorge Pericon e Iolanda Quinones, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de março de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2018**

Nº 614 - Ato de Concentração nº 08700.002872/2018-64. Requerentes: ACS Actividades de Construcccion y Servicios, S.A., HOCHTIEF Aktiengesellschaft, Atlantia S.p.A. e Abertis Infraestructuras S.A.. Advogados: Marcio Dias Soares, Stephanie Scanduzzi, Pedro Villas-Bôas, Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte e João Marcelo Lima. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 615 - Ato de Concentração nº 08700.002734/2018-85. Requerentes: Starfruit Finco B.V. e Akzo Nobel N.V. Advogados: Amadeu Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Ana Carolina Bittar. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto**DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2018**

Nº 622 - Ato de Concentração nº 08700.002970/2018-00. Requerentes: Bayerische Motoren Werke Aktiengesellschaft ("BMW") e Daimler AG ("Daimler"). Advogados: Tito Amaral de Andrade, Thalita de Carvalho Novo e Mariana Fontoura da Rosa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 625 - Ato de Concentração nº 08700.002871/2018-10. Requerentes: ArcelorMittal Brasil S.A. e Gusa Nordeste S.A. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Leonor Cordovil e Beatriz Cravo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 626 - Ato de Concentração nº 08700.002915/2018-10. Requerentes: Onex Partners IV LP e Severin Topco, LLC. Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar e Isabela de Oliveira Pannunzio. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto**DESPACHO Nº 624, DE 18 DE MAIO DE 2018**

Processo Administrativo nº 08700.009165/2015-56 (autos de acesso restrito nº 08700.010420/2015-11); Representante: CADE ex officio. Representados: Elster Medição de Água S/A ("Elster"), FAE Ferragens e Indústria de Hidrômetros S/A ("FAE"), Itron Soluções para Energia e Água Ltda. ("Itron"), LAO Indústria Ltda. ("LAO"), Sappel do Brasil Ltda./Diehl Metering Industria de Sistema de Medição Ltda. ("Sappel"), Sensus Metering Systems do Brasil Ltda. ("Sensus"), Carlos Henrique Gomez Capps, Danilo Murta Coimbra, Emerson da Costa Rodrigues, Frazão Sérgio Caixeta Gomes, José Antônio Cattani Xavier, José Roberto Baptistella, Marcos Sérgio Sartori, Pedro Cyrillo Cardoso de Almeida, Perlúcio Bezerra da Silva, Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Sylvain Brogle e Valdir Iannelli. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Vamilson José da Costa, Cássio Hildebrand Pires da Cunha, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Leticia Ladeira Monteiro de Barros, Schermann Chrystie Moranda e Silva, Livio de Vivo, Marcelo Scaff Padilha, Valmir Fernandes, Frederico Feitosa da Rosa, Leonardo da Costa Carvalho Coelho, Vicente Bagnoli, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Amanda Bertolini Alves, Luis Antônio Aguilar hajnal, Ana Beatriz Bochi Fernandes, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves,

Guilherme Favoro Corvo Ribas, Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca. Acolho a Nota Técnica nº 41/2018/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: a) pelo aditamento da instauração do Processo Administrativo, para que sejam incluídas no polo passivo do presente processo as pessoas físicas e jurídicas a seguir indicadas, em vista da presença de robustos indícios de prática da infração à ordem econômica tipificada nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e incisos II e VIII da Lei nº 12.529/2011: i) Saga Medição Ltda.; ii) Vector Sistemas de Medição Ltda.; iii) Adney Aparecido Costa Siqueira; iv) André Bezerra Lima Carneiro; v) Antônio Fábio Andrade Santos; vi) Cid Luiz Racca; vii) Jose Geraldo de Almeida Junior; viii) Luiz Jose Hernandez Junior; ix) Leonardo Cangussú Mendes; x) Luis Claudio Nogueira Rigolon; xi) Luiz Tadeu Beraldo Teixeira, xii) Marcos Antônio Kokol, xiii) Samuel Chagas Lee e xiv) Sebastião Ataíde Fonseca; b) pela suspensão do Processo em relação aos Representados Itron Soluções para Energia e Água Ltda, Elster Medição de Água S.A., Fae Ferragens e Indústria de Hidrômetros S.A., Lao Indústria Ltda., Carlos Dehon Dias Lopes, Carlos Henrique Gomez Capps, Emerson da Costa Rodrigues, José Roberto Baptistella, Leonardo Cangussú Mendes, Marcos Sérgio Sartori, Valdir Iannelli e Pedro Cyrillo Cardoso de Almeida, nos termos acima indicados; c) que os Representados já integrantes deste Processo Administrativo sejam notificados do presente aditamento à Nota Técnica 21/2015; d) a notificação dos Representados i) Saga Medição Ltda.; ii) Vector Sistemas de Medição Ltda.; iii) Adney Aparecido Costa Siqueira; iv) André Bezerra Lima Carneiro; v) Antônio Fábio Andrade Santos; vi) Cid Luiz Racca; vii) Jose Geraldo de Almeida Junior; viii) Luiz Jose Hernandez Junior; ix) Leonardo Cangussú Mendes; x) Luis Claudio Nogueira Rigolon; xi) Luiz Tadeu Beraldo Teixeira, xii) Marcos Antônio Kokol, xiii) Samuel Chagas Lee e xiv) Sebastião Ataíde Fonseca, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro, devendo o Protocolo encaminhar a tais Representados, juntamente com a notificação, cópia da Nota Técnica 21/2015 e da nota técnica acima indicada; e) juntamente com a defesa, todos os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO****PORTARIA Nº 720, DE 17 DE MAIO DE 2018**

Designa unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto 9.010, de 23 de março de 2017, e pela Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2018, Seção 1, fl. nº 80 e, ainda, considerando o que consta no Processo nº 08620.007493/2018-51, resolve:

Art. 1º - Designar a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Funai.

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Funai com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Funai.

Art. 3º - São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Presidente da Funai a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Funai;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Funai;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da Funai e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Funai.

Art. 4º - Dotar a Coordenação-Geral de Gestão e Estratégica de autonomia para o desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da Funai.

Art. 5º - Determinar que a Diretoria de Administração e Gestão providencie os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das competências da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

Art. 6º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Funai que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****DESPACHOS**

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2017, Seção 1, pág. 37. Caso o(a) interessado(a) tenha o interesse em manter a sua situação migratória regular no País, com o mesmo fundamento, deverá protocolar um novo pedido de autorização de residência, a título de trabalho, nos termos do art. 127, § 1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, perante o Ministério do Trabalho, via sistema "MIGRANTEWEB". Processo nº 08492.006846/2015-65 - KARLA ALEJANDRA GARCIA VERDUGO

INDEFIRO o recurso, com fundamento no art. 153, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2018, Seção 1, página 51. Processo nº 08354.006792/2017-84 - ROBERTO DE JESUS GRAVE DE PERALTA RODRIGUEZ

INDEFIRO o recurso, com fundamento no art. 153, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2018, Seção 1, página 51. Processo nº 08354.006790/2017-95 - SARAH FALCON GONZALEZ

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor**DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****DESPACHOS**

DEFIRO o pedido de renovação do prazo da autorização de residência, até 09/03/2019, nos termos do art. 144, § 2º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08296.000342/2018-09 - ALESSIA OCCELLI

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08505.060741/2017-27 - CHRISTOPHE BERTRAND BIGON

DEFIRO os pedidos, para conceder a autorização de residência no País, por prazo determinando, conforme disposto no art. 159, §2º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 abaixo relacionados:

Processo nº 08460.014987/2017-91 - KAREN JOCELYN ZAPATA LAMON

Processo nº 08505.066328/2017-76 - JOHN CHIDI EKEH

Processo nº 08505.066800/2017-71 - MICHAEL NWOYE CHIEKWU

Processo nº 08505.068101/2017-65 - IFEANYI UDOKA ATUEGWU

Processo nº 08505.067364/2017-57 - GRACIA NDONGALA

Considerando que o requerimento foi protocolado sob a égide da Lei nº 6.815/80, DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pelo nacional sul coreano YONG JOO YEO, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97. Processo nº 08505.041569/2014-60 - YONG JOO YEO

DEFIRO os pedidos de restabelecimento de permanência, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97, abaixo relacionados:

Processo nº 08297.008224/2015-88 - AGAVNI KARTUN e CRISTINA CATALANO

Processo nº 08451.001143/2017-99 - ENRICA PASCHERO



DEFIRO o pedido da Convalidação da Permanência formulado pelo nacional haitiana, BECATRIE LORSA PIERRE LOUIS nos termos do art 3º da RN 97/12 CNIG.

Processo nº 08505.046759/2017-16 - BECATRIE LORSA PIERRE LOUIS

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.075687/2016-33 - JONES AMEYAN
Processo nº 08460.016467/2017-12 - LISSY JURLIETTE PAREJA GARCIA

Processo nº 08000.059388/2017-13 - SALAMATU MASSAH HEMOH

Considerando que o presente requerimento trata-se de renovação da Carteira de Identidade de estrangeiro investidor, considerando que a Resolução Normativa nº 118/2015 do Cnig dispõe que a competência para tratar da matéria é da Polícia Federal, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos a DICRE/CGPI/DIREX/PF para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 376/2018/DPMig Trans Trabalho/DPMig Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08297.004647/2017-91 - JUAN DOMINGO SANCHEZ SANCHEZ

Determino o arquivamento do processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que a requerente já obteve o registro de autorização de residência com o mesmo fundamento do presente pedido, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros - SINCRE. Processo nº 08444.002770/2017-36 - MAYLIDE JIMENEZ LEON

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de inclusão, como dependente, no processo nº 47039.005210.2018-58 protocolado em nome do titular do visto, em trâmite no Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08000.012474/2018-43 - EMIKO NAKAMURA, TEPPEI NAKAMURA

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de inclusão, como dependente, no processo nº 47039.005509/2018-11 protocolado em nome do titular do visto, em trâmite no Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08000.012475/2018-98 - YUKARI URAZOE, KENGO URAZOE, MIDORI URAZOE

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de inclusão, como dependente, no processo nº 47039.005194/2018-01 protocolado em nome do titular do visto, em trâmite no Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08000.014861/2018-14 - INGEBOG MARIA JOSEFINE AHLSTEN

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento dos respectivos processos abaixo relacionados, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08702.004066/2017-20 - MAURIZIO SUFFIA

Processo nº 08792.000774/2018-19 - LUIS ALBERTO CARDOSO AMORIM DAS NEVES

Tendo em vista que o interessado já obteve a autorização de residência, com fundamento na Portaria Interministerial nº 9, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Estrangeiros-Sincere, DETERMINO o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Processo nº 08354.000628/2018-44 - YOEL ANGEL ALARCON MILIAN

Considerando que o presente pedido foi protocolado na Polícia Federal, considerando que os presentes autos foram encaminhados a esta Divisão na vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que consta um procedimento de cancelamento do visto da chamante, processo nº 08503.000168/2018-01, conforme Portaria Interministerial nº 06, de 08 de março de 2018, TORNO SEM EFEITO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2018, Seção 1, pag.

30, em razão da incompetência do Departamento de Migrações para tratar da matéria, e DETERMINO A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS a Polícia Federal para as providências cabíveis. Processo nº 08503.000164/2018-15 - SOPHIA PEREZ BESTARD

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso V, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento dos respectivos processos abaixo relacionados, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de atividade religiosa, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.010503/2018-32 - JACQUES VINCENT FRANÇOIS BERNEY

Processo nº 08000.015593/2018-58 - JAMES ALBERT WITTEVEEN

INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 153, § 2º, do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista que o chamante, o Srº JAVIER ENRIQUE CHALES PROHENZA, é beneficiário de autorização de residência por Reunião Familiar. Processo nº 08000.016451/2018-16 - ILARIO CHALES GARCIA

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 373 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social FUNDAÇÃO LUIZ ANTONIO BEZERRA - FLAB, com sede em Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.296.083/0001-10. Processo SEI/MJ nº 08000.009577/2018-26.

Nº 377 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO NOITES SOLIDARIAS, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.476.110/0001-90, em razão do descumprimento dos arts. 1º, IV e 2º, III, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.015953/2018-11.

Nº 378 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social LIGA REGIONAL DE BASQUETE DO ABC, com sede em Mauá - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.377.135/0001-88. Processo SEI/MJ nº 08000.070910/2017-18.

Nº 380 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PEDE BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.064.875/0001-12, em razão do descumprimento do art. 4º, IV, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.012341/2018-77.

Nº 385 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social RECEPETI - REDE CATARINENSE DE INOVAÇÃO, com sede em Cidade - UF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.377.815/0001-08, em razão do descumprimento dos arts. 1º, II e III, 2º, III e 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.016124/2018-56.

Nº 386 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES DO NORDESTE DE GOIÁS, com sede em São João D'Alíanza - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.302.424/0001-43. Processo SEI/MJ nº 08000.016812/2018-16.

Nº 389 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SOCIEDADE CULTURAL AMIGOS DO CENTRO BRAILLE DE BLUMENAU - ACBB, com sede em Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.101.054/0001-92, em razão do descumprimento dos arts. 1º, VI, 2º, III e 6º, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.016888/2018-41.

Nº 395 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, em função de extinção da entidade social INSTITUTO CULTURAL ANA FERRAZ inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.918/0001-73.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.015982/2018-83.

Nº 397 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PAPEL MARCHÊ, com sede em Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.001.743/0001-62, em razão do descumprimento dos arts. 5º, III e 18, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.012510/2018-79.

Nº 398 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIAÇÃO PRINCIPE DA PAZ, com sede em Anápolis - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.975.258/0001-50. Processo SEI/MJ nº 08000.009245/2018-41.

Nº 399 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BAIXO ACARAU, com sede em Cruz - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.136.537/0001-08, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III, IV e VI e 2º, III, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração.

Processo SEI/MJ nº 08000.017454/2018-69.

Nº 400 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO UM LITRO DE LUZ BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.236.780/0001-71. Processo SEI/MJ nº 08000.017560/2018-42.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 75, DE 18 DE MAIO DE 2018

Despacho nº 75/2018/COCIND/DPIJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.016836/2018-75

Filme: "DEADPOOL 2" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Apesar da identificação de conteúdos de violência intensa e realista, por vezes glamourizadas e banalizadas, deve-se considerar o maniqueísmo, assim como seu caráter fantasioso, amplamente percebidos durante toda a obra. A abordagem cômica, por sua vez, também é um critério a ser considerado. Tal perspectiva, em contraposição às tendências apresentadas é fator decisivo neste despacho. A decisão final baseia-se, portanto, no material apresentado, fundamentando-se no previsto na portaria nº368/14, em especial no artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como critérios temáticos o grau de incidência na obra de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos determina as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 13, inciso III).

Diante do exposto, resolve-se deferir o pedido de reconsideração de classificação da obra para "não recomendado para menores de dezesesseis anos", por conter: linguagem imprópria, drogas e violência extrema.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



PORTARIA Nº 80, DE 17 DE MAIO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: O AMOR DÁ TRABALHO (Brasil - 2018)
Produtor(es): 44 Toons
Diretor(es): Ale Machado
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.002122/2018-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: VERSAILLES - 1ª TEMPORADA (VERSAILLES - SEASON 1, Canadá / França - 2018)
Episódios: 01 a 10
Produtor(es): Aude Albano/Claude Chelli/Simon Mirren
Diretor(es): Christian Langlois/Thomas Vincengt
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08000.014981/2018-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: VAN MORRISON - IN CONCERT LIVE AT THE BBC RADIO THEATRE, LONDON 2016 (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): British Broadcasting Corporation
Diretor(es): Janet Fraser Cook
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.015840/2018-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: KATHERINE JENKINS - BELIEVE: LIVE FROM THE O2 (Reino Unido - 2010)
Produtor(es): Taffia International Ltd
Diretor(es): Nick Morris
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.015844/2018-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HAN SOLO - UMA HISTÓRIA STAR WARS (SOLO - A STAR WARS STORY, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Lucas Films
Diretor(es): Ron Howard
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.016041/2018-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RIO MUMBAI (Brasil - 2017)
Produtor(es): Copa Filmes
Diretor(es): Pedro Sodre/Gabriel Mellin
Distribuidor(es): COPA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.017057/2018-97
Requerente: COPA FILMES

Filme: SHOPKING - AVENTURA INTERNACIONAL (SHOPKING - WORLD VACATION, Austrália - 2017)
Produtor(es): Shelley Dvi-Verdhana/Bek Fairweather
Diretor(es): Richard Bailley
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.017368/2018-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MULHERES ALTERADAS (Brasil - 2018)
Diretor(es): Luis Pinheiro
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.017878/2018-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MASAMI KONDO (Brasil - 2012)
Produtor(es): José Luiz de Souza
Diretor(es): José Luiz de Souza
Distribuidor(es): JOSÉ LUIZ DE SOUZA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000524/2018-61
Requerente: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

Filme: FÁTIMA DO BRASIL (Brasil - 2017)
Produtor(es): Manuel Arouca
Diretor(es): Tânia Leite
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000530/2018-18
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 472ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.032668/2015-11	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Art. 78 da RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

Filme: SANTO CASAMENTEIRO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Maya Filmes Ltda.
Diretor(es): IzisN/Ivan Perin
Distribuidor(es): MAYA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000568/2018-91
Requerente: MAYA FILMES LTDA.

Trailer: AMORES DE CHUMBO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Plano 9
Diretor(es): Tuca Siqueira
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000587/2018-17
Requerente: ELO COMPANY

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 1.409/MPOG/MS/MCTIC/MDIC, DE 18 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 128/2008/MPOG/MS/MCT/MDIC, de 29 de maio de 2008.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 128/2008/MPOG/MS/MCT/MDIC, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

§ 1º Nas aquisições de medicamentos acabados, deverá estar prevista no instrumento convocatório a exigência de apresentação do certificado de registro do produto emitidos pela ANVISA, bem como declaração do produtor, sujeita à comprovação, referente à origem do produto acabado e do insumo farmacêutico ativo que o compõe". (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e
Serviços



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 514, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura da Milheto, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 30 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBÊ, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.458884/2013-19

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T30 - TIODICARBÊ, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 515, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de Milheto, com LMR de 0,2 mg/kg e IS "Não determinado", modalidade de emprego (aplicação) Pré/Pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo D27 - 2,4-D, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004102/2011-31

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D27 - 2,4-D, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 516, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de Milheto, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 15 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.225212/2009-65

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 517, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a alteração do LMR de 0,2 para 0,5 mg/kg para as culturas do Caju, Caqui e Goiaba, na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.420552/2010-19

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 518, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura de Milheto, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 60 dias, modalidade de emprego (aplicação) Pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo M40 - MESOTRIONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.788599/2014-12

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M40 - MESOTRIONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 519, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da modalidade de uso em pós-colheita (imersão de frutos) com IS de 1 dia nas culturas do mamão, manga e melão, permanecendo o mesmo LMR, na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.425361/2016-84

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 520, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da modalidade de uso em pós-colheita (imersão de frutos) com IS de 1 dia nas culturas do mamão, manga e melão, permanecendo o mesmo LMR, na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.425361/2016-84

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 521, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão das culturas de mamão, manga e melão, com LMR de 0,1 mg/kg para mamão e manga; 0,02 mg/kg para melão e IS de 1 dia para as três culturas, modalidade de emprego pós-colheita (imersão de frutos), na monografia do ingrediente ativo P50 - PICOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.425361/2016-84

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P50 - PICOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 522, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão da cultura da batata na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01mg/Kg e IS de 7 dias, na monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.4447193/2017-66

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO Nº 115, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da



Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de maio de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.915240/2018-99
Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa para alteração da RDC nº 102, de 24 agosto de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para a transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária.
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.222, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.225, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.226, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.227, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.228, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.229, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.230, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no Anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.231, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no Anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.232, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.233, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 105, de 31 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 1º de abril de 2004, Seção 1, pág. 49, referente ao processo 25351.014263/00-20.
Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
CAPTOPRIL
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Referência - CAPOTEN 25351.014263/0020- 07/2005
(...)
COMERCIAL 1.0235.0454.011-9 24 Meses
12,5 MG COM CT 4 BL PLAS INC X 15 (EMB HOSP)
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
107 Alteração no Processo de Fabricação do Medicamento
119 Mudança de Equipamentos Utilizados
124 Alteração de Fabricante do Fármaco
135 Alteração de Local de Fabricação/de Fabricante
(...)
COMERCIAL 1.0235.0454.013-5 24 Meses
25MG COM CT 4 BL AL PLAS INC X 15 (EMB HOSP)
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
107 Alteração no Processo de Fabricação do Medicamento
119 Mudança de Equipamentos Utilizados
124 Alteração de Fabricante do Fármaco
135 Alteração de Local de Fabricação/de Fabricante
(...)
COMERCIAL 1.0235.0454.015-1 24 Meses
50 MG COM CT 4 BL AL PLAS INC X 15 (EMB HOSP)
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
107 Alteração no Processo de Fabricação do Medicamento
119 Mudança de Equipamentos Utilizados
124 Alteração de Fabricante do Fármaco
135 Alteração de Local de Fabricação/de Fabricante
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
CAPTOPRIL
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Referência - CAPOTEN 25351.014263/00-20 07/2005
(...)
COMERCIAL 1.0235.0454.011-9 24 Meses
12,5 MG COM CT BL PLAS TRANS X 60
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
107 Alteração no Processo de Fabricação do Medicamento
119 Mudança de Equipamentos Utilizados
124 Alteração de Fabricante do Fármaco
135 Alteração de Local de Fabricação/de Fabricante
(...)
COMERCIAL 1.0235.0454.013-5 24 Meses
25MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
107 Alteração no Processo de Fabricação do Medicamento
119 Mudança de Equipamentos Utilizados
124 Alteração de Fabricante do Fármaco

135 Alteração de Local de Fabricação/de Fabricante (...)
COMERCIAL 1.0235.0454.015-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
107 Alteração no Processo de Fabricação do Medicamento
119 Mudança de Equipamentos Utilizados
124 Alteração de Fabricante do Fármaco
135 Alteração de Local de Fabricação/de Fabricante

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 2.842, de 9 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 35 e Suplemento, pág. 21, referente ao processo 25351.014263/00-20.

Onde se lê:

EMS S/A 1.00235-1

CAPTOPRIL

ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES

Referência - CAPOTEN 25351.014263/00-20 07/2020

(...)

COMERCIAL 1.0235.0454.027-5 24 Meses

12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB

HOSP)

CAPTOPRIL

10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE

FABRICAÇÃO

DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO

CONVENCIONAL COM

PRAZO DE ANÁLISE

Leia-se:

EMS S/A 1.00235-1

CAPTOPRIL

ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES

Referência - CAPOTEN 25351.014263/00-20 07/2020

(...)

COMERCIAL 1.0235.0454.027-5 24 Meses

12,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60

CAPTOPRIL

10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE

FABRICAÇÃO

DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO

CONVENCIONAL COM

PRAZO DE ANÁLISE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 696, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2018, Seção 1, pág. 150 e Suplemento, pág. 30, referente ao processo 25351.529902/2009-52.

Onde se lê:

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175

OXALATO DE ESCITALOPRAM

RECONTER 25351.529902/2009-52 02/2021

11003 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA

APRESENTAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE SABOR Por

1.0033.0156.012-9 24 Meses

20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 15 ML

1.0033.0156.014-5 24 Meses

20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML

Leia-se:

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175

OXALATO DE ESCITALOPRAM

RECONTER 25351.529902/2009-52 02/2021

11003 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA

APRESENTAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE SABOR

2079565/17- 3

1.0033.0156.012-9 24 Meses

20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 15 ML COM

SABOR

1.0033.0156.014-5 24 Meses

20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML COM

SABOR

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.219, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, RESOLVE:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.245, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.246, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.247, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.248, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.249, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.250, DE 17 DE MAIO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.069 de 26 de abril de 2018, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa, referente à empresa PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - EPP, PROCESSO 25351.637024/2017-16, publicada no Diário Oficial da União nº. 82 de 30 de abril de 2018, Seção 1, página 100 e em suplemento, página 37.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.136 de 28 de março de 2013, publicada em DOU nº 61, de 1º de abril de 2013, Seção 1, página 73 e em Suplemento, página 12,

Onde se lê:

Instrumental para Implante de Coluna 25351.648803/2012-46

KIT KYPHOPAK KPE1002/ KPE1004/ KPT1504/ KPT2004

FABRICANTE : MEDTRONIC SOFAMOR DANEK USA, INC. - ESTADOS UNIDOS

... CLASSE : II 10339190413

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

Instrumental para Implante de Coluna 25351.648803/2012-46

KIT KYPHOPAKKPE1002/ KPE1004/ KPT1504/ KPT2004

FABRICANTE : MEDTRONIC SOFAMOR DANEK USA, INC. - ESTADOS UNIDOS

... CLASSE : II 10339190413

80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.955 de 16 de agosto de 2013, publicada em DOU nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, página 55 e em Suplemento, página 37,

Onde se lê:

SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP 8.04235-4

Cateteres 25351.352279/2008-11

CATETER PERCUTANEO COM INTRODUTOR PEEL OFF SEM MANDRIL GUIA

FABRICANTE : SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR : SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

CÓDIGOS - 1 LÚMEN SEM MANDRIL GUIA - 650-19-50, 650-02-30, 650-03-50, 650-04-65, 650-05-65, 650-06-65.

CLASSE : II 80423540006

80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Leia-se:

SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP 8.04235-4

Cateteres 25351.352279/2008-11

CATETER PERCUTANEO COM INTRODUTOR PEEL OFF SEM MANDRIL GUIA

FABRICANTE : SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR : SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

CÓDIGOS - 1 LÚMEN SEM MANDRIL GUIA - 650-19-50, 650-02-30, 650-03-50, 650-04-65, 650-05-65, 650-06-65.

CLASSE : IV 80423540006

80126 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Conjunto

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.270, DE 18 DE MAIO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.



Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.271, DE 18 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.272, DE 18 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.273, DE 18 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento, a pedido, da avaliação toxicológica dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.223, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.224, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.238, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.239, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.240, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.241, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Caducidades dos produtos saneantes de risco 2, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.234, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.235, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.236, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Merrimack Pharmaceuticals, Inc., publicada pela Resolução RE nº 1.750, de 30 de junho de 2017, no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2017, Seção 1, pág. 26, e em Suplemento, pág. 50; DE Baxalta Brasil Biociência Ltda., CNPJ: 22.558.594/0001-93, Autorização de Funcionamento 1.15.628-9; PARA Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1.06.979-1, conforme expedientes nº 1223412/16-5, 0250179/17-1 e 0185427/18-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.237, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Roche S.p.A., na certificação solicitada pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, publicada pela Resolução RE nº 1.796, de 07 de julho de 2017, no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção 1, página 98, e em suplemento da Seção 1, páginas 26 e 27, para Delpharm Milano S.R.L, conforme expedientes nº 0131712/17-1 e 0034514/18-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.242, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.243, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.244, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.251, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.252, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.253, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.254, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.255, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.256, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.257, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.258, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP, CNPJ nº 04.861.623/0001-00, publicada pela Resolução RE Nº 3.461, de 28 de dezembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 01, de 01 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 17 e suplemento da Seção I, pág. 20, conforme expedientes nº 0797165/15-6 e 0794950/15-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.259, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Taewoong Medical Co., Ltd, publicada pela Resolução RE nº 734, de 17 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº.54, de 20 de março de 2017, Seção 1, pág. 67 e em suplemento da Seção 1 págs. 47 e 48, De Gastro Comércio e Representações Comerciais de Equipamentos Médico Hospitalares Ltda, CNPJ nº 824317840001/77; Para Prosurgery-Importação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda Me, CNPJ nº 131797280001/74, conforme expedientes nº 2256285/16-1 e 2311255/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.260, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.261, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.262, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.263, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação do produto saneante HIPOCLORITO DE SÓDIO sem registro na Anvisa, pela empresa JUFEL QUÍMICA LTDA EPP, CNPJ 16.705.911/0001-54 , que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto HIPOCLORITO DE SÓDIO, bem como todos os produtos saneantes fabricados pela empresa JUFEL QUÍMICA LTDA - EPP, CNPJ 16.705.911/0001-54, localizada na R. do Manganês, S/N, Lote 5 Quadra 7, Distrito Industrial, Tapiratiba - SP, CEP 13.760-000.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.264, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, inciso I da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item D.1 da Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997;

considerando o Informe Técnico INF-19 GGSAN/ANVISA;

considerando a comprovação da comercialização do produto irregular GLIFOSATO BIOCARB, em concentração de 48% e em embalagem de 100 mL, fabricado pela empresa BIO CARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA , CNPJ 00.242.646/0001-85 , resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GLIFOSATO BIOCARB, em concentração de 48% e embalagem de 100 mL, fabricado pela empresa BIO CARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA , CNPJ 00.242.646/0001-85.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.265, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando os arts. 13 e 67, incisos I e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII e 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação de comercialização do produto cosmético AGERIVKA RIVKA, fabricado pela empresa HADASSAH COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 07.967.729/0001-80, com fórmula distinta da notificada por peticionamento eletrônico à Anvisa, resolve:

Art. 1º Suspender a fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do produto AGERIVKA RIVKA, fabricados pela empresa HADASSAH COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 07.967.729/0001-80, localizada à Rua F, nº 55, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de São Luis de Montes Belos-GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, referente ao produto descrito no Art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.266, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação do produto saneantes sem notificação ou registro na Anvisa, HIPOCLORITO DE SÓDIO, teor mínimo de 10,00%, pela empresa GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda., CNPJ nº 03.157.268/0001-20; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto HIPOCLORITO DE SÓDIO, teor mínimo de 10,00%, cuja rotulagem consta finalidades saneantes: purificação de água, desinfecção industrial, doméstica e hospitalar, alvejante, branqueante e outras, fabricado por GR Indústria, Comércio e Transportes de Produtos Químicos Ltda., CNPJ nº 03.157.268/0001-20, localizada na Rua Projetada A, n.º 136A, Distrito Industrial II, Cruzeiro - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.267, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando os arts. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando os Laudos de Análise Fiscais Definitivos nº 250.CP.0/2017 e 861.CP.0/2017, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco, que apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de pesquisa de formaldeído do produto cosmético IN GEL MAXX FOREVER LISS PROFESSIONAL, resolve:

Art. 1º Suspender a distribuição, comercialização e uso dos lotes nº 161130013 e 170217006 do produto IN GEL MAXX FOREVER LISS PROFESSIONAL fabricado ITC Cosméticos Ltda. - EPP, CNPJ nº 21.752.748/0001-10, localizada na Rua Tenente Ferreira, 1187, Centro, Novo Horizonte/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.268, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, inciso I da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto irregular DESINFETANTE DE USO GERAL TALIMPO, cuja rotulagem apresenta como fabricante a empresa GRAZIE TE SOUZA MELO NUNES-ME, CNPJ 19.646.781/0001-14 e como distribuidor

a empresa TALIMPO COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 11.831.930/0001-03, além do número de registro 3.3438.0002 (não relacionado a este produto) , resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DESINFETANTE DE USO GERAL TALIMPO, cuja rotulagem apresenta como fabricante a empresa GRAZIE TE SOUZA MELO NUNES-ME, CNPJ 19.646.781/0001-14, como distribuidor a empresa TALIMPO COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 11.831.930/0001-03 e o número de registro 3.3438.0002.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.269, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando que a administração pública também obedecerá, dentre outros, os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, - :

Art. 1º Conceder, o esgotamento de estoque do produto LIQUID-JET 2, registrado sob o nº 3.2721.00070015, por VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº 04.718.143/0001-94, fabricado até 19/05/2018 e que se encontre dentro do prazo de validade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.274, DE 18 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.275, DE 18 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.276, DE 18 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

Considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

Considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

Considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

Considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.277, DE 18 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.278, DE 18 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 274, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 05 de fevereiro de 2018, Seção I, pág. 68 e em Suplemento da Seção I, pág.102-103, referente a certificação da empresa Diagnocel Comércio e Representações Ltda., CNPJ 01.490.595/0001-73.

Onde se lê: Rua Edgard Damasceno 65 - Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60120-010

Leia-se: Rua Duarte Coelho, 399 F, Paupina, Fortaleza-CE, CEP: 60873-665

Na Resolução - RE Nº 258, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 05 de fevereiro de 2018, Seção I, pág. 67 e em suplemento da Seção I, pág. 99 e 100, referente a certificação da empresa Merete GmbH, solicitada pela empresa Helca Importação, Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda., CNPJ 00.004.286/0001-83.

Onde se lê: Merete Medical GmbH

Leia-se: Merete GmbH

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 912, de 12 de abril de 2018, publicada no DOU nº 72, de 16 de abril de 2018, referente à certificação da empresa AstraZeneca AB, Seção 1, página 37, e em Suplemento, páginas 85 e 86, solicitada pela empresa AstraZeneca do Brasil Ltda., CNPJ: 60.318.797/0001-00, conforme expedientes nº 2017418/17-7, 2017404/17-7, 0306474/18-3 e 0306417/18-4.

Onde se lê: Forskargatan 18 SE-15185 Södertälje

Leia-se: Gärtunavägen Södertälje - SE-151 85

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.419, de 26 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017, Seção I, pág. 64, e em Suplemento da Seção I, pág. 55, referente a certificação da empresa Luiz Fernando Zimer, CNPJ 00.260.485/0001-52.

Onde se lê: 0188989/17-3

Leia-se: 2042094/16-3.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 169, de 18 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de Janeiro de 2018, seção 1, pág. 55,

Onde se lê:

"Art. 1º ... a proibição da distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GEL DE MASSAGEM VARICOFIX ..."

Leia-se:

"Art. 1º ... a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GEL DE MASSAGEM VARICOFIX ..."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 668, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2018, seção 1, pág. 61,

Onde se lê:

"[FOREVER LISS BOTOX]"

Leia-se:

"[FOREVER LISS BTOX]"

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.220, DE 17 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 581, DE 10 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa de Caridade São Sebastião, com sede Morada Nova de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 345/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000976/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos

constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade São Sebastião, CNPJ nº 22.769.855/0001-14, com sede em Morada Nova de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 04 de dezembro de 2018 à 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 590, DE 11 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede em Gaspar (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 163/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132966/2012-88, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CNPJ nº 84.045.830/0001-25, com sede em Gaspar (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.097/SAS/MS, 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, Seção 1, página 43.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 591, DE 10 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente de Canoas, com sede Canoas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 358/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.492732/2017-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Canoas, CNPJ nº 88.314.133/0001-83, com sede em Canoas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 599, DE 14 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Assistência Social São Sebastião de Anitápolis, com sede Anitápolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 343/2018/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.418288/2017-52, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Assistência Social São Sebastião de Anitápolis, CNPJ nº 83.255.901/0001-51, com sede em Anitápolis (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de outubro de 2017 à 02 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 600, DE 14 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Nossa Senhora da Paz, com sede em Água Doce (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 363/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.089242/2017-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Paz, CNPJ nº 82.776.550/0001-61, com sede em Água Doce (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2017 à 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 602, DE 14 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital de Caridade Santo Antônio, com sede em Roque Gonzales (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 167/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237583/2014-67, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade Santo Antônio, CNPJ nº 88.896.774/0001-93, com sede em Roque Gonzales (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de fevereiro de 2015 à 18 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.098/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, Seção 1, página 43.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 603, DE 14 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai, com sede em Itai (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 166/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.194128/2015-41, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai, CNPJ nº 45.931.359/0001-10, com sede em Itai (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de dezembro de 2015 à 4 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 28/SAS/MS, 3 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 3, de 4 de janeiro de 2017, Seção 1, página 56.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 605, DE 15 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, com sede em Santa Rita (PB)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 355/2018/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.147664/2012-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, CNPJ nº 09.433.715/0001-02, com sede em Santa Rita (PB).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 606, DE 15 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Pró-Hansen, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 340/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.439571/2017-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Pró-Hansen, CNPJ nº 81.916.264/0001-91, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de fevereiro de 2018 à 09 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 607, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Paulo VI, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde,

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, e

Considerando o Parecer Técnico nº 365-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135521/2016-83, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Paulo VI, CNPJ nº 62.026.299/0001-00, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 608, DE 15 DE MAIO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede Rio Negrinho (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 348/2018/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.151546/2012-09, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Rede Feminina de Combate ao Câncer, CNPJ nº 95.952.693/0001-29, com sede em Rio Negrinho (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de outubro de 2013 à 06 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 609, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Missão de São Pedro - Hospital e Maternidade da Aldeia, com sede em São Pedro da Aldeia (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 237/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.225680/2011-64, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Missão de São Pedro - Hospital e Maternidade da Aldeia, CNPJ nº 32.103.673/0001-63, com sede em São Pedro da Aldeia (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 610, DE 15 DE MAIO DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Padre Antônio Dante Cíviero, com sede em Teresina (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 357/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118833/2015-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Padre Antônio Dante Cíviero, CNPJ nº 35.145.432/0001-75, com sede em Teresina (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de junho de 2010 à 14 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 611, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Evangélico de Rio Verde, com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 120-SEI/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.172441/2015-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Evangélico de Rio Verde, CNPJ nº 02.608.131/0001-81, com sede em Rio Verde (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 612, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Nacional de Excelência em Políticas Públicas-INEPP, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 262/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.483212/2017-06, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Nacional de Excelência em Políticas Públicas-INEPP, CNPJ nº 08.568.124/0001-80, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 613, DE 15 DE MAIO DE 2018

Defer a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital e Maternidade São Pedro, com sede em São Pedro da União(MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 352/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.000840/2018-31 /MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade São Pedro, CNPJ nº 17.903.816/0001-28, com sede em São Pedro da União(MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 614, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Josué Montello, com sede em São Luis (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 194/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.100777/2012-46, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Josué Montello, CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede em São Luis (MA)

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 615, DE 15 DE MAIO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Albergue Noturno Nosso Lar, com sede em Loanda (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 351/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066347/2016-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Albergue Noturno Nosso Lar, CNPJ nº 78.195.971/0001-21, com sede em Loanda (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de junho de 2015 à 31 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 616, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe, com sede em Mutuípe (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 95/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146137/2016-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe, CNPJ nº 14.812.333/0001-20, com sede em Mutuípe (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 617, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana, com sede em São Luis (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 267/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.017020/2017-05, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana, CNPJ nº 21.843.341/0001-07, com sede em São Luis (MA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 619, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do IB Instituto Biosáude, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 240/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.487068/2017-79, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do IB Instituto Biosáude, CNPJ nº 03.170.887/0001-54, com sede em São Paulo (SP)

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 620, DE 15 DE MAIO DE 2018

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Pesquisa e Tratamento das Deformidades Buco Faciais - CEDEFACE, com sede em Araraquara (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 152/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044193/2017-98, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Pesquisa e Tratamento das Deformidades Buco Faciais - CEDEFACE, CNPJ nº 74.490.566/0001-85, com sede em Araraquara (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de março de 2017 à 11 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.098/SAS/MS, 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União-DOU nº 112, de 13 de junho de 2017, Seção 1, página 30.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 621, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Illicínea (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 248/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496029/2017-62, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 21.420.617/0001-36, com sede em Illicínea (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 622, DE 15 DE MAIO DE 2018

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, com sede em Birigui (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 360/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.074623/2017-04, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com sede em Birigui (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 623, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Caminhos da Vida, com sede em Mauá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 239/2018-CGCIER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.031635/2018-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Caminhos da Vida, CNPJ nº 14.020.201/0001-65, com sede em Mauá (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 624, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, com sede em Cotia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 244/2018-CGCIER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.481059/2017-74, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, CNPJ nº 07.900.613/0001-24, com sede em Cotia (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 626, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Caminhada, com sede em Feira de Santana (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 251/2018-CGCIER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.488853/2017-49, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Caminhada, CNPJ nº 07.408.449/0001-32, com sede em Feira de Santana (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 627, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Estudos Dermatológicos Kenji Toyoda, com sede em Santo André (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 242/2018-CGCIER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052947/2017-83, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Estudos Dermatológicos Kenji Toyoda, CNPJ nº 58.176.116/0001-66, com sede em Santo André (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 629, DE 16 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis, com sede em Rondonópolis (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 250/2018-CGCIER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.468719/2017-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis, CNPJ nº 11.161.816/0001-13, com sede em Rondonópolis (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 630, DE 16 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Beneficente São João Batista, com sede em Santa Fé do Sul (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 246/2018-CGCIER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.433057/2017-79, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Beneficente São João Batista, CNPJ nº 74.353.962/0001-60, com sede em Santa Fé do Sul (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 631, DE 16 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Desafio Jovem Ebenézer do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Seropédica (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 281/2018-CGCIER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.478377/2017-58, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Desafio Jovem Ebenézer do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 08.872.893/0001-77, com sede em Seropédica (RJ)

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 633, DE 16 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com sede em Coronel Bicaco (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 252/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.493482/2017-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, CNPJ nº 88.734.785/0001-77, com sede em Coronel Bicaco (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 634, DE 16 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim, com sede em Mogi Mirim (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde,

Considerando o Parecer Técnico nº 285/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.460736/2017-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim, CNPJ nº 54.673.413/0001-66, com sede em Mogi Mirim (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 642, DE 16 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, com sede em Piracicaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018;

Considerando a Nota Técnica nº 174/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146073/2012-10, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, CNPJ nº 54.384.631/0001-80, com sede em Piracicaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de fevereiro de 2013 à 12 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.790/SAS/MS, de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 231, de 2 de dezembro de 2016, seção 1, página 70.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 643, DE 17 DE MAIO DE 2018

Altera atributos do procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - Seção VII Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS - Art. 324 ao 335;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - Capítulo VII - do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS - Art. 35 ao 49;

Considerando a necessidade de monitorar o tempo decorrido entre a data do diagnóstico e a data de início do primeiro tratamento, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Atributos Complementares do SIGTAP o código "048 Exige CID".

Parágrafo único. O CID a ser utilizado pelo laboratório será o do resultado do laudo do exame anatomopatológico.

Art. 2º Ficam incluídos os atributos complementares para o procedimento relacionado a seguir:

Procedimento:	02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)
Incluir: Atributos Complementares:	009-Exige Cartão Nacional - CNS 048-Exige CID

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2018

Aprova metodologia de cálculo da multa administrativa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a ser aplicada no âmbito dos acordos de leniência firmados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO Substituto, e a ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no §10 do art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 52 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos a esta Instrução Normativa, a metodologia e a planilha para cálculo da multa administrativa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, a ser aplicada no âmbito dos acordos de leniência firmados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa devem ser observadas pelos servidores que compõem as comissões de negociação, bem como pelos assistentes técnicos que atuam junto a estas, designados, respectivamente, nos termos do art. 4º, inciso I, e do §3º, do art. 3º da Portaria Interministerial CGU/AGU nº 2.278, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União
Substituto

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União

ANEXO I

I - INTRODUÇÃO

1. O acordo de leniência está previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, (Lei Anticorrupção - LAC) como instrumento de apuração de ilícitos e de responsabilização de pessoa jurídica que pratique atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Esse normativo estabelece que a pessoa jurídica de boa-fé que, de forma espontânea, admite a prática de ilícito e coopera com as investigações administrativas, passa a ter a oportunidade de pleitear a atenuação ou mesmo a isenção de determinadas sanções cabíveis. A Lei nº 12.846, de 2013, passou a vigorar em 29 de janeiro de 2014 e foi regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. A participação da Advocacia-Geral da União nos acordos de leniência encontra-se regulamentada na Portaria Interministerial CGU-AGU nº 2.278, de 15 de dezembro de 2016.

2. O referido instituto tem a finalidade precípua de potencializar a capacidade investigativa, devendo a empresa leniente, conforme estabelecido no Decreto nº 8.420, de 2015, cooperar de forma plena e permanente com as investigações e com o processo, e fornecer celosamente informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração e identificar os demais envolvidos na infração, quando couber. Isso em um contexto de admissão da responsabilidade objetiva quanto ao ilícito praticado, com implementação ou aprimoramento das políticas e procedimentos de integridade e ressarcimento aos entes lesados.

3. No que se refere ao ressarcimento aos entes lesados, a orientação vigente sobre o valor a ser ressarcido aos entes públicos lesados, no âmbito de acordo de leniência, consigna dois tipos de rubricas:

- i. Rubrica com natureza de sanção: a multa administrativa da LAC; e
- ii. Rubrica com natureza de ressarcimento: a vantagem indevida auferida ou pretendida no âmbito de suas relações com a administração pública em geral. Composta por três categorias de valores, a saber:

- 1. somatório de eventuais danos incontroversos atribuíveis às empresas colaboradoras;
- 2. somatório de todas as propinas pagas; e
- 3. lucro ou enriquecimento que seria razoável se não houvera o ato ilícito.

4. No âmbito das negociações, uma das rubricas a ser endereçada às empresas lenientes é a multa administrativa prevista na LAC. Dessa forma, o presente normativo dispõe sobre a metodologia de cálculo dessa multa administrativa disposta na Lei nº 12.846, de 2013, que prevê, em seu art. 6º, duas sanções de natureza administrativa a serem aplicadas às pessoas jurídicas (PJ) consideradas responsáveis pelos atos lesivos: a multa e a publicação extraordinária da decisão condenatória.

5. Esta Instrução Normativa trata especificamente sobre o cálculo da multa, com a finalidade de uniformizar sua apuração pelas comissões de negociação. Destaca-se que só é aplicável caso o ilícito previsto na Lei nº 12.846, de 2013, tenha sido praticado a partir de 29 de janeiro de 2014, início de vigência da Lei.

II - DEFINIÇÕES

6. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

- a) Data de vigência da LAC - data em que a LAC entrou em vigor, ou seja, 29 de janeiro de 2014.
- b) Ano base do cálculo da multa - o cálculo da multa terá por base o exercício anterior ao primeiro procedimento administrativo instaurado, seja ele o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) ou o procedimento de acordo de leniência.
- c) Faturamento bruto - conforme definido na Instrução Normativa CGU nº 01, de 7 de abril de 2015.
- d) Atos lesivos para fins de cálculo de multa da LAC - são os ilícitos administrativos dispostos no art. 5º da LAC.
- e) Instrumentos contaminados para fins de cálculo de multa da LAC - todos os contratos ou outros instrumentos que demonstrem a relação com a administração pública, nos quais a pessoa jurídica leniente admita a prática de atos lesivos a partir da vigência da LAC.
- f) Propina para fins de cálculo da multa da LAC - vantagem indevida efetivamente paga a partir da vigência da LAC.
- g) Lucro auferido - ganhos obtidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo.
- h) Lucro pretendido - ganhos pretendidos ao tempo da contratação por meio de instrumentos contaminados.
- i) Lucro para fins de cálculo da multa da LAC - é o percentual (%) de lucro auferido ou pretendido (sempre o maior deles) dos instrumentos contaminados, aplicado ao saldo contratual existente a partir da data de vigência da LAC.
- j) Vantagem apropriada para fins de cálculo da multa - é o somatório de propina e lucro para fins de cálculo da multa da LAC, definidos respectivamente nas alíneas (f) e (i).

III - METODOLOGIA DE CÁLCULO

7. Para fins de uniformização dos procedimentos de cálculo da multa, utilizar planilha disponibilizada no Anexo II a esta instrução normativa.

8. Os parâmetros necessários para o cálculo da multa prevista na LAC são:

- Correta subsunção da conduta à norma, indicando qual(is) ato(s) lesivo(s) previsto(s) nos incisos do art. 5º da LAC está(ão) sendo objeto de aplicação da penalidade da multa;
- Ano da instauração do PAR ou do procedimento de acordo de leniência, o que tiver ocorrido primeiro;
- Faturamento bruto (art. 17, caput, ou art. 22, incisos I, II ou III do Decreto nº 8.420, de 2015);
- Propina para fins de cálculo da multa da LAC (consultar 6f deste Anexo);
- Valor total de todos os contratos ou instrumentos no período reconhecido, incluindo aditivos (somatório do valor total dos contratos ou instrumentos no período analisado);
- Saldo contratual existente dos instrumentos contaminados na data de vigência da LAC (somatório dos saldos residuais dos contratos ou instrumentos contaminados - a partir de 29/01/2014);
- Lucro para fins de cálculo da multa da LAC (% - consultar 6i deste Anexo);
- Aplicação de outras multas por parte da Administração Pública em face dos mesmos fatos.

9. Calcular o valor inicial da multa, em função dos fatores agravantes específicos ao caso sob análise, nos termos do art. 17, incisos I a VI do Decreto nº 8.420, de 2015, respeitando-se as respectivas faixas de percentuais ali indicados, tendo-se o valor do faturamento como base de cálculo definido na alínea b do item 8 deste Anexo.

9.1. Para as situações em que não se aplicar a situação descrita no inciso respectivo do art. 17 do Decreto nº 8.420, de 2015, ao caso sob análise, adotar o valor zero para este parâmetro.

10. Calcular o valor a ser deduzido em função dos fatores atenuantes, nos termos do art. 18, incisos I a V do Decreto nº 8.420, de 2015, respeitando-se a faixa de percentuais ali indicados, tendo-se o valor do faturamento como base de cálculo definido na alínea "b" do item 8 deste Anexo.

10.1. Para as situações em que não se aplicar a situação descrita no inciso respectivo do art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, ao caso sob análise, adotar o valor zero para este parâmetro.

11. Caso ocorra a hipótese prevista no caput do art. 19 do Decreto nº 8.420, de 2015, calcular o valor aplicável da multa, observado os limites ali estabelecidos.

12. Calcular os limites previstos no art. 20, § 1º, incisos I e II do Decreto nº 8.420, de 2015. O limite superior será o menor dos dois valores obtidos entre esses incisos. Da mesma forma, o limite inferior será o maior desses valores.

13. Verificar o valor calculado da multa, a partir da soma dos agravantes do item 9, deduzido da soma dos atenuantes do item 10, ou na hipótese do item 11 deste Anexo:

- Caso o valor calculado seja menor que ambos os limites, adotar o menor limite;
- Caso o valor calculado seja maior que ambos os limites, adotar o maior limite;
- Caso o valor calculado esteja entre os dois limites, adotar o valor calculado.

14. Na hipótese do art. 22 do Decreto nº 8.420, de 2015, utilizar como base de cálculo para apuração dos valores agravantes e atenuantes, itens 9 e 10 deste Anexo, nesta sequência:

- Faturamento bruto do exercício em que ocorreu o ato lesivo, caso a empresa não tenha tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo;
- Montante de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou
- Faturamento anual estimável da pessoa jurídica, nos demais casos.

14.1. Observar os limites previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 8.420, de 2015.

15. Sobre a multa calculada na forma definida anteriormente, poderá ser aplicado redutor de até 2/3 (dois terços), na forma estabelecida no §2º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013, e no art. 23 do Decreto nº 8.420, de 2015.

ANEXO II

CÁLCULO DA MULTA DA LAC: APLICÁVEL SOMENTE SE HOUVER ILÍCITO PRATICADO A PARTIR DE 29/01/2014							
Empresa:	CASO	ENTE LESADO:	impresso em: 18/05/2018				
PARÂMETROS	Parâmetros						
	Exercício (ano) da instauração do Processo (PAR ou Leniência, o que ocorrer primeiro) <i>item 8a da IN</i>						
	Ano base do cálculo da multa da LAC		-1				
	Faturamento Bruto <i>(item 8b da IN)</i>						
	Propina para fins do cálculo da multa da LAC <i>(item 8c da IN)</i>						
	Valor total dos instrumentos no período, incluindo aditivos <i>(tem 8d da IN)</i>						
	Saldo contratual dos instrumentos contaminados, a partir de 29/01/2014 <i>(tem 8e da IN)</i>						
	% Lucro para fins de cálculo da multa da LAC <i>(item 8f da IN)</i>						
Lucro para fins de cálculo da multa da LAC		-					
Vantagem apropriada para fins de cálculo da multa da LAC		-					
AGRAVANTES (ART. 17)	Agravantes (Art. 17)	%	Descrição/detalhamento	Adotado	Valor (R\$)		
	I	1,0% a 2,5%	continuidade do ato lesivo no tempo		-		(a)
	II	1,0% a 2,5%	tolerância/ciência do corpo diretivo		-		(b)
	III	1,0% a 4,0%	interrupção de serviço público ou obra contratada		-		(c)
	IV	1,0%	situação econômica: SG>1, LG>1 e LL>0		-		(d)
	V	5,0%	reincidência (nova infração) em menos de 5 anos		-		(e)
	VI	1,0 a 5,0%	em função do montante de contratos: 1,0% para contratos > 1.5 milhão 2,0% para contratos > 10 milhões 3,0% para contratos > 50 milhões 4,0% para contratos > 250 milhões 5,0% para contratos > 1.0 bilhão	0,0%	-		(f)
Resultado (Art. 17)			Agravantes	0,0%	-		(g)
ATENUANTES (ART. 18)	Atenuantes (Art. 18)	%	Descrição/detalhamento		Valor (R\$)		
	I	1,0%	caso de não consumação da infração		-		(h)
	II	1,5%	caso de comprovação de ressarcimento dos danos		-		(i)
	III	1,0% a 1,5%	grau de colaboração com a investigação		-		(j)
	IV	2,0%	caso de comunicação espontânea antes do PAR		-		(k)
	V	1,0% a 4,0%	possuir e aplicar programa de integridade		-		(l)
Resultado (Art. 18)			Atenuantes	0,0%	-		(m)
ART. 17 - ART. 18	Resultado (Art. 17 - Art. 18)		= Agravantes - Atenuantes		-		(n)
HIPÓTESES DO ART. 19	Art. 19		Na ausência de todos fatores do Art. 17	SIM	NÃO APLICÁVEL		
			Na ausência de todos fatores do Art. 18	SIM	APLICÁVEL		
			Se (Agravantes - Atenuantes) <= 0	SIM	APLICÁVEL		
FAIXA DE VALORES DO ART. 20	I	0,1%	Do faturamento bruto último exerc antes do PAR	0,1%	-		(o)
	II	R\$ 6.000,00	Na hipótese do Art. 22		6.000,00		(p)
	Resultado (Art. 19)		Aplica-se o Art. 19		6.000,00		(q)
LIMITES (ART. 20, § 1º)	Limites da Multa (em qualquer hipótese):						
	Limite 1: o maior entre:						
	Vantagem Auferida		-				
	Previsto no Art. 19		6.000,00				
	Limite 2: o menor entre						
20% do Faturamento Bruto Exerc. Ant.		-					
3 x (vantagem pretendida ou auferida)		-					
Faixa de Valores entre:		-					
		(m)					
Resultado (Art. 20, 1º)		(n)					
		(o)					



HIPÓTESES DO ART. 22	Art. 22		Caso não seja possível calcular Fat Bruto ano anterior:	SIM	item 14 da IN	
	I		Faturamento Bruto no ano do ato lesivo		NÃO SE APLICA	
	II		Montante recursos recebidos no ano do ato		NÃO SE APLICA	
	III		Faturam anual estimável da PJ (quaisquer métodos)		NÃO SE APLICA	
	§ único		Limite Mínimo		6.000,00	(p)
			Limite Máximo		60.000.000,00	(q)
	Resultado (Art. 22)		(p) <(o) < (q), utiliza-se (o)		6.000,00	(r)
Multa Integral	Valor Integral da Multa		Calculado conforme Decreto nº 8.420/2015		6.000,00	(s)
Multa Reduzida	Multa Reduzida (Art. 23)		Redução da Multa em caso de Acordo de Leniência		item 15 da IN	
			Redução Máxima de 2/3	66,7%	4.000,00	(t)
[i] Nota Técnica nº 2962/2016/CGENE/DI/SFC, aprovada pela Secretário-Executivo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em 30/01/2017.						
[ii] A definição trazida na Nota Técnica nº 2962/2016/CGENE/DI/SFC é de que dano incontroverso é aquele atribuível à empresa colaboradora no âmbito da contratação ou execução contratual referentes aos contratos que compõem o escopo do acordo e a respeito do qual haja admissão de autoria e materialidade por parte da empresa colaboradora ou decisão final irrecorrível do Tribunal de Contas da União, condenando-a a recolhimento do débito.						

PORTARIA Nº 1.202, DE 9 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativa ao período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art 2º Divulgar que o Índice Ponderado de Planos Operacionais da CGU - IPPO no exercício de 2017 foi de 91% (noventa e um por cento), o que corresponde a 80 (oitenta) pontos como resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 1.207, DE 9 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, de Restabelecimento de Pagamento

Art. 1º Fixar a Meta Institucional referente ao período de avaliação de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art 2º Para fins de avaliação institucional dos servidores abrangidos por este normativo, será utilizado o IPPO (Índice Ponderado de Planos Operacionais) do exercício de 2018, que será correlacionado com as seguintes faixas:

PERCENTUAL TOTAL	PONTOS
Inferior a 20	24
De 20,0 a 39,9	38
De 40,0 a 59,9	52
De 60,0 a 79,9	66
Igual ou superior a 80	80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.001974/2018-87; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "IMULTA" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa GESTIONAR SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA-ME, submetido à auditoria do perito forense computacional credenciado Jorge Ramos de Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº 491.832.733-87.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA ALVES

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.013835/2018-04, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Nova Olinda no Estado do Ceará, por meio do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito-DEMUTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 91, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.031529/2017-61, resolve:

Art. 1º Suspender a Portaria DENATRAN nº 53, de 23 de março de 2018, que estabelece as diretrizes e procedimentos quanto ao uso de cartões de débito ou crédito para o pagamento parcelado das multas de trânsito e determina outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL

DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE A CONCESSÃO DE UMA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL, NO MARCO DA COOPERAÇÃO BILATERAL EM BENEFÍCIO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REFERENTE AO PROJETO "REDD EARLY MOVERS (REM) MATO GROSSO"

NOTA DE PROPOSTA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Brasília-DF, 21 de setembro de 2017

WZ 444/280/2017

A Sua Excelência o Senhor

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Ministro de Estado das Relações Exteriores

da República Federativa do Brasil

Brasília

Senhor Ministro,

Com referência às reuniões de trabalho sobre a cooperação para o desenvolvimento sustentável de 6 e 7 de dezembro de 2016, bem como à Nota Verbal n.º WZ 440 380/2016, de 14 de dezembro de 2016, da Embaixada da República Federal da Alemanha, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre a concessão de uma contribuição financeira não reembolsável, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil:

1. Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, para o projeto "REDD Early Movers (REM) Mato Grosso" (Estado de Mato Grosso) serão disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau (doravante referido como "KfW"), recursos financeiros na forma de uma contribuição financeira não reembolsável (doravante referida como "contribuição financeira"), no valor de até 7 000 000 euros (sete milhões de euros), ao beneficiário "Estado de Mato Grosso" (doravante referido como "beneficiário"), com o propósito de implementar, na República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, o projeto mencionado.

2. a) A contribuição financeira será disponibilizada por meio de um contrato de financiamento, a ser firmado entre o beneficiário e o KfW.

b) O disposto acima não exime os beneficiários brasileiros de observarem as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil quando da celebração dos contratos de financiamento.

c) O contrato de financiamento mencionado na alínea a) será firmado após o Governo da República Federal da Alemanha ter reconhecido elegibilidade do projeto referido no item 1, que está vinculado a esse contrato.

3. a) A contribuição financeira será disponibilizada à agência executora brasileira para o financiamento total ou parcial da aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução do projeto especificado no item 1, tais como pagamentos a fornecedores, empreiteiros e/ou consultores.

b) Uma parte da contribuição financeira poderá ser utilizada para cobrir despesas cambiais resultantes da conversão em moeda local com vistas à execução do projeto mencionado no item 1.

4. O presente Ajuste também será aplicado caso o Governo da República Federal da Alemanha decida posteriormente autorizar ao Governo da República Federativa do Brasil a obter, junto ao KfW, outras contribuições financeiras para a preparação do projeto mencionado no item 1 ou para medidas de acompanhamento necessárias à execução e ao acompanhamento do projeto mencionado no item 1.

5. A utilização dos recursos financeiros para pagamento total ou parcial dos produtos e serviços mencionados na alínea a) do item 3 deverá estar em consonância com as diretrizes do KfW relativas à contratação de consultores e à adjudicação de contratos de fornecimento e de prestação de serviços no âmbito da Cooperação Financeira, as quais estabelecem, inter alia, os procedimentos a serem observados em licitações internacionais competitivas, exceto quando tais procedimentos forem inaplicáveis ou inapropriados.

6. Em relação ao transporte marítimo e ao respectivo seguro dos produtos adquiridos total ou parcialmente com recursos das contribuições financeiras ou dos empréstimos, os dois Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos dois países.

7. Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento dos produtos e serviços mencionados na alínea a) do item 3, com vistas à execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação brasileira para estrangeiros.

8. O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com relação à celebração e execução do contrato mencionado na alínea a) do item 2.

9. O compromisso de alocação referente ao projeto mencionado no item 1 e à quantia mencionada no item 1 será anulado se o respectivo contrato de financiamento não for firmado dentro de um prazo de seis anos a contar do ano em que o compromisso foi assumido. O respectivo prazo se encerra em 31 de dezembro de 2022.

10. O projeto mencionado no item 1 poderá ser substituído por outros, de comum acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, desde que esses preencham os requisitos especiais para serem promovidos por meio de uma contribuição financeira, enquanto projetos de proteção ambiental, ou de infraestrutura social, ou enquanto fundo de garantia de crédito para pequenas e médias empresas ou medida destinada a combater a pobreza ou a melhorar a posição da mulher na sociedade. Caso o novo projeto não preencha os requisitos para ser classificado como promovido por meio de uma contribuição financeira, poderá ser concedido um empréstimo.

11. O beneficiário da contribuição financeira, no âmbito do contrato individual a ser firmado, fornecerá ao Governo da República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados relacionados aos avanços na implementação do projeto enumerado no item 1.

12. Os dois Governos consultar-se-ão mutuamente sobre qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente Ajuste.

13. O registro do presente Ajuste junto do Secretariado das Nações Unidas, nos termos do Artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, será efetuado sem demora após a declaração de sua entrada em vigor por parte do Governo da República Federativa do Brasil. A outra Parte Contratante será informada do registro, bem como do número de registro atribuído pelas Nações Unidas, assim que este tiver sido confirmado pelo Secretariado das Nações Unidas.

14. O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com o entendimento acima apresentado, tenho a honra de sugerir que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituam um Ajuste entre os nossos Governos, cujo teor será vinculativo e definitivo. Para o projeto mencionado no item 1, o mesmo entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura do contrato de financiamento.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada consideração.

Georg Witschel
Embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil

NOTA DE RESPOSTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DCFT/DAI/ABC/DESET/DCLIMA/8/EFIN BRAS RFA

Em 20 de novembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Georg Witschel, Embaixador da República Federal da Alemanha

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de confirmar o recebimento da Nota Nº WZ444/280/2017, datada de 21 de setembro de 2017, cujo teor em português é o seguinte:

ABRE ASPAS

Senhor Ministro,

Com referência às reuniões de trabalho sobre a cooperação para o desenvolvimento sustentável de 6 e 7 de dezembro de 2016, bem como à Nota Verbal n.º WZ 440 380/2016, de 14 de dezembro de 2016, da Embaixada da República Federal da Alemanha, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre a concessão de uma contribuição financeira não reembolsável, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil:

1. Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, para o projeto "REDD Early Movers (REM) Mato Grosso" (Estado de Mato Grosso) serão disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau (doravante referido como "KfW"), recursos financeiros na forma de uma contribuição financeira não reembolsável (doravante referida como "contribuição financeira"), no valor de até 7 000 000 euros (sete milhões de euros), ao beneficiário "Estado de Mato Grosso" (doravante referido como "beneficiário"), com o propósito de implementar, na República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, o projeto mencionado.

2. a) A contribuição financeira será disponibilizada por meio de um contrato de financiamento, a ser firmado entre o beneficiário e o KfW.

b) O disposto acima não exime os beneficiários brasileiros de observarem as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil quando da celebração dos contratos de financiamento.

c) O contrato de financiamento mencionado na alínea a) será firmado após o Governo da República Federal da Alemanha ter reconhecido elegibilidade do projeto referido no item 1, que está vinculado a esse contrato.

3. a) A contribuição financeira será disponibilizada à agência executora brasileira para o financiamento total ou parcial da aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução do projeto especificado no item 1, tais como pagamentos a fornecedores, empreiteiros e/ou consultores.

b) Uma parte da contribuição financeira poderá ser utilizada para cobrir despesas cambiais resultantes da conversão em moeda local com vistas à execução do projeto mencionado no item 1.

4. O presente Ajuste também será aplicado caso o Governo da República Federal da Alemanha decida posteriormente autorizar ao Governo da República Federativa do Brasil a obter, junto ao KfW, outras contribuições financeiras para a preparação do projeto mencionado no item 1 ou para medidas de acompanhamento necessárias à execução e ao acompanhamento do projeto mencionado no item 1.

5. A utilização dos recursos financeiros para pagamento total ou parcial dos produtos e serviços mencionados na alínea a) do item 3 deverá estar em consonância com as diretrizes do KfW relativas à contratação de consultores e à adjudicação de contratos de fornecimento e de prestação de serviços no âmbito da Cooperação Financeira, as quais estabelecem, inter alia, os procedimentos a serem observados em licitações internacionais competitivas, exceto quando tais procedimentos forem inaplicáveis ou inapropriados.

6. Em relação ao transporte marítimo e ao respectivo seguro dos produtos adquiridos total ou parcialmente com recursos das contribuições financeiras ou dos empréstimos, os dois Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos dois países.

7. Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento dos produtos e serviços mencionados na alínea a) do item 3, com vistas à execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação brasileira para estrangeiros.

8. O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com relação à celebração e execução do contrato mencionado na alínea a) do item 2.

9. O compromisso de alocação referente ao projeto mencionado no item 1 e à quantia mencionada no item 1 será anulado se o respectivo contrato de financiamento não for firmado dentro de um prazo de seis anos a contar do ano em que o compromisso foi assumido. O respectivo prazo se encerra em 31 de dezembro de 2022.

10. O projeto mencionado no item 1 poderá ser substituído por outros, de comum acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, desde

que esses preencham os requisitos especiais para serem promovidos por meio de uma contribuição financeira, enquanto projetos de proteção ambiental, ou de infraestrutura social, ou enquanto fundo de garantia de crédito para pequenas e médias empresas ou medida destinada a combater a pobreza ou a melhorar a posição da mulher na sociedade. Caso o novo projeto não preencha os requisitos para ser classificado como promovido por meio de uma contribuição financeira, poderá ser concedido um empréstimo.

11. O beneficiário da contribuição financeira, no âmbito do contrato individual a ser firmado, fornecerá ao Governo da República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados relacionados aos avanços na implementação do projeto enumerado no item 1.

12. Os dois Governos consultar-se-ão mutuamente sobre qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente Ajuste.

13. O registro do presente Ajuste junto do Secretariado das Nações Unidas, nos termos do Artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, será efetuado sem demora após a declaração de sua entrada em vigor por parte do Governo da República Federativa do Brasil. A outra Parte Contratante será informada do registro, bem como do número de registro atribuído pelas Nações Unidas, assim que este tiver sido confirmado pelo Secretariado das Nações Unidas.

14. O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com o entendimento acima apresentado, tenho a honra de sugerir que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituam um Ajuste entre os nossos Governos, cujo teor será vinculativo e definitivo. Para o projeto mencionado no item 1, o mesmo entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura do contrato de financiamento.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada consideração.

FECHA ASPAS

Tenho, igualmente, a honra de confirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, que o disposto anteriormente também é o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil e de concordar que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituirão um acordo entre os dois Governos, cujo texto será estabelecido como autêntico e definido na data desta Nota de resposta. Sua entrada em vigor ocorrerá na data do recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a assinatura do contrato de financiamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.012, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004099/2006-18. Interessado: São Martinho S.A. Objeto: Transfere para a empresa São Martinho S.A. a autorização da UTE Boa Vista, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AIGO.029588-4.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.013, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 00000.700529/1980-21. Interessada: Maynart Energética Ltda. Objeto: revoga as Autorizações das PCH's Salto, Caboclo e Funil, outorgadas nos termos da Resolução Autorizativa nº 40, de 04 de fevereiro de 2000, e transferidas à Maynart Energética Ltda. pela Resolução Autorizativa nº 4.935, de 25 de novembro de 2014, localizadas no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.014, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004544/2001-36. Interessada: BIOSEV S/A Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.772, de 21 de janeiro de 2009, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.527.906/0001-36, a implantar e explorar a UTE Maracajú, cadastrada com o CEG nº UTE.AI.MS.028110-7.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, localizada no município de Maracajú, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.015, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002148/2005-61. Interessado: J. Malucelli Energia S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 2.732/2011, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.407.406/0001-44, a implantar e explorar a PCH Portão, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de São José do Cerrito, Campo Belo do Sul, estado da Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.016, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000431/2015-56. Interessado: Tereos Amido e Adoçantes Brasil S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 6.650/2017, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.882.680/0001-60, a implantar e explorar a UTE Tereos Palmital, sob o regime de autoprodução de energia elétrica, localizada no município de Palmital, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.017, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos: nº 48000.004055/1994-79 e 48500.001215/2007-83. Interessado: EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a alteração da potência instalada da Usina Hidrelétrica Suíça, CEG UHE.PH.ES.002781-2.01, de 33.900 kW para 35.337 kW, e (ii) aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2014 - ANEEL - UHE Suíça. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.018, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005984/2017-67. Interessada: Rialma Transmissora de Energia I S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação do acesso à Subestação Currais Novos II 230/69 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.019, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000460/2018-61. Interessada: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas necessárias à implantação de 8 estações repetidoras e das respectivas estradas de acesso, associadas à Linha de Transmissão 800 kV Xingu - Rio. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.020, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001771/2018-47. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituir servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição Itans - Caicó, com tensão nominal de operação de 69 kV, circuito simples, extensão de 8,29km, faixa de servidão com larguras de 3,5m a 17,5m, início na instalação Itans e término na instalação Caicó, atingindo o município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.021, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001776/2018-70. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Cosmópolis à Subestação ABL Antibióticos. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.022, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001786/2018-13. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem: a) do Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Lagoa dos Barros - Osório 2 para a SE Osório 3; b) da Linha de Transmissão em 230 kV Gravataí 3 - Osório 3; e c) da Linha de Transmissão em 525 kV Capivari do Sul - Gravataí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.023, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001848/2018-89. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Acari - Itans. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.024, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002045/2018-41. Interessada: ETENE - Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Penedo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.025, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001295/2000-46. Interessada: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - CEMIRIM. Objeto: promove o enquadramento da CEMIRIM como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.026, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003526/2017-93. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) estabelecer para a Concessionária as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A.; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.027, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos: 48500.001677/2018-98. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica Objeto: (i) estabelecer, para a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB, conforme Anexo I.1 desta

Resolução; e (ii) estabelecer, conforme item I.2 do Anexo desta Resolução, o valor da parcela adicional de RAP referente às atividades descritas na alínea "e", do inciso I, do § 3º, do artigo 7º, da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 814, DE 15 DE MAIO DE 2018

Reorganização do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e delegação de competência para sua alteração.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, e o que consta do Processo nº 48500.001704/2008-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, aprovado pela REN nº 605, de 11 de março de 2014, em duas dimensões: dimensão principiológica e dimensão procedimental.

Art. 2º A dimensão principiológica qualifica-se por agrupar temas ou capítulos do MCSE cuja alteração impactaria sobremaneira a gestão das outorgadas alcançadas pelo referido manual.

§ 1º O impacto referido no caput do artigo anterior pode ser de natureza financeira ou mesmo de aspecto organizacional.

§ 2º São características da dimensão principiológica:

I - temas ou capítulos cuja essência esteja sustentada intrinsecamente nos princípios contábeis geralmente aceitos;

II - de pouco dinamismo;

III - afeta os direitos e deveres dos agentes, e que necessitem de participação e debate da sociedade.

§ 3º Dada as características da dimensão principiológica, a aprovação das alterações nas matérias agrupadas nesta dimensão será de competência da Diretoria Colegiada da ANEEL.

Art. 3º A dimensão procedimental qualifica-se por agrupar temas ou capítulos do MCSE de baixo impacto na gestão das outorgadas alcançadas pelo referido manual.

Parágrafo único. São características da dimensão procedimental:

I - o dinamismo aos quais os temas ou capítulos nela dispostos estão sujeitos;

II - é forma ou método de apresentação de um dado ou informação; e

III - não é uma inovação no campo jurídico, não trazendo per si uma nova obrigação de fazer ou agir

Art. 4º A dimensão principiológica agrupará os seguintes temas ou capítulos do MCSE:

I - Estrutura e premissas básicas de contabilização;

II - Estrutura da conta contábil;

III - Principais premissas do sistema de contabilização;

IV - Cadastro e Controle de Bens e Direitos;

V- Instruções Gerais que definem os prazos de envio das informações contábeis;

VI - Aplicabilidade - Agentes alcançados pelo MCSE;

VII - Definição dos demonstrativos que compõem a Prestação Anual de Contas - PAC; e

VIII - Os requisitos técnicos dos registros contábeis para fins de segurança da informação.

Art. 5º A dimensão procedimental agrupará os seguintes temas ou capítulos do MCSE:

I - Instruções Contábeis;

II - Elenco de Contas;

III - Técnicas de Funcionamento;

IV - Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras e Socioambientais; e

V - Flexibilização dos prazos de envio das informações contábeis.

Art. 6º As alterações na dimensão procedimental, pelas suas características, serão conduzidas e aprovadas por Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

Parágrafo único. A SFF considerará a oportunidade e conveniência para as atualizações do MCSE e deverá avaliar a necessidade de análise de impacto regulatório - AIR e a abertura de Consulta Pública.

Art. 7º Os demais capítulos ou temas não elencados anteriormente, que tratam do contexto histórico evolutivo do MCSE, e que requerem atualizações combinadas com alterações nos temas ou capítulos constantes das dimensões principiológica e procedimental, serão atualizados pela SFF.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.059, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003923/2015-01, decide i) aprovar, na forma da Tabela abaixo, os descontos mensais provisórios a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme os respectivos períodos de vigência, sobre os Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST devidos mensalmente pelas Centrais de Geração Eólicas - CGEs denominadas EOL Goiabeira, EOL Ubatuba, EOL Santa Catarina, EOL Pitombeira, EOL Ventos de Horizonte (integrantes do Complexo Aracati), EOL São Januário, EOL Nossa Senhora de Fátima, EOL Jandaia, EOL São Clemente e EOL Jandaia I (integrantes do Complexo Fortim), cuja implantação e exploração foi autorizada, respectivamente, à Energia dos Ventos I S.A., à Energia dos Ventos II S.A., à Energia dos Ventos III S.A., à Energia dos Ventos IV S.A., à Energia dos Ventos X S.A., à Energia dos Ventos V S.A., à Energia dos Ventos VI S.A., à Energia dos Ventos VII S.A., à Energia dos Ventos VIII S.A. e à Energia dos Ventos IX S.A.; ii) determinar que, a cada ciclo tarifário da transmissão (1º de julho a 30 de junho do ano subsequente), os descontos estabelecidos na Tabela abaixo devem ser atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou pelo índice que vier a sucedê-lo; iii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que não cobre das Centrais de Geração Eólicas - CGEs denominadas EOL Pitombeira, EOL Ventos de Horizonte, EOL Santa Catarina, EOL Goiabeira e EOL Ubatuba (integrantes do Complexo Aracati) os Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST entre a publicação dos Despachos nº 690, de 21 de março de 2016 (23/3/2016), nº 1.051, de 29 de abril de 2016 (2/5/2016), nº 1.326, de 19 de maio de 2016 (20/5/2016), nº 1.327, de 19 de maio de 2016 (20/5/2016) e nº 1.538, de 9 de junho de 2016 (10/6/2016), respectivamente, e julho de 2018, e iv) vedar que, em caso de atraso na operação em testes ou na comercial das Centrais de Geração Eólicas, os descontos estabelecidos na Tabela abaixo sejam acumulados para utilização em apurações mensais futuras de EUST.

Central de Geração			Complexo	Desconto Anual [R\$]	Desconto Mensal [R\$]			Vigência	
Tipo	Nome	CEG		ref. Abr/2016	ref. Abr/2016	IGP-M	ref. Jun/2017	Início	Fim
EOL	Ubatuba	030918-4	Aracati	396.047,61	33.003,97	1,02740	33.908,30	08/2018	08/2035
EOL	Goiabeira	030920-6	Aracati	606.349,92	50.529,16	1,02740	51.913,69	08/2018	08/2035
EOL	Santa Catarina	030924-9	Aracati	504.178,79	42.014,90	1,02740	43.166,14	08/2018	08/2035
EOL	Pitombeira	030926-5	Aracati	858.062,81	71.505,23	1,02740	73.464,52	08/2018	08/2035
EOL	Ventos de Horizonte	030925-7	Aracati	453.093,22	37.757,77	1,02740	38.792,36	08/2018	08/2035
EOL	São Januario	030921-4	Fortim	546.477,98	45.539,83	1,02740	46.787,65	08/2019	08/2035
EOL	Jandaia	030929-0	Fortim	826.215,97	68.851,33	1,02740	70.737,90	08/2019	08/2035
EOL	Nossa Senhora de Fátima	030930-3	Fortim	826.215,97	68.851,33	1,02740	70.737,90	08/2019	08/2035
EOL	Jandaia I	030907-9	Fortim	546.477,98	45.539,83	1,02740	46.787,65	08/2019	08/2035
EOL	São Clemente	030927-3	Fortim	546.477,98	45.539,83	1,02740	46.787,65	08/2019	08/2035

DESPACHO Nº 1.060, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do consta do Processo nº 48500.002820/2017-88, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE Sul e no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a reformar parcialmente a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - Agers, para a) permitir que a RGE Sul cobre a diferença de consumo de 257.575 kWh Fora Ponta, 262 kWh Ponta, 21.771 UFER Fora Ponta, 359 UFER Ponta, 457 kW Fora Ponta e 82 Reativa - FDR Fora Ponta, correspondente ao período de 23 de novembro a 19 de dezembro de 2014, deduzidos os consumos faturados, com base no inc. III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; b) determinar que seja utilizada, no horário correspondente, a tarifa com desconto ao irrigante, conforme o art. 107 da mesma Resolução; e c) determinar que esta decisão seja cumprida em até 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.061, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000712/2017-71, decide não conhecer, por intempestivo, do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em face do Despacho nº 534, de 21 de fevereiro de 2017, que conheceu do Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente com vistas ao enquadramento na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, referente a obras de transmissão por ela executadas, e, no mérito, negou-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.062, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001663/2018-74, decide deferir o pleito da Eletrobrás Distribuição Alagoas, de antecipação de componentes financeiros diferidos no processo tarifário de 2017, com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, para conceder empréstimo no montante de R\$ 48.080.144,09 (quarenta e oito milhões, oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais e nove centavos) à requerente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.063, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003540/2011-00, decide: (i) indeferir a outorga

ROMEY DONIZETE RUFINO

de autorização da PCH Águas de Ouro para a Águas do Oeste Geração Elétrica S.A., (ii) revogar os Despachos nº 3.331/2016, que atestou a adequabilidade do Sumário Executivo da PCH Águas de Ouro aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico, nº 3.651/2012 que conferiu Aceite ao Projeto Básico da PCH Águas de Ouro e nº 3.327/2011 que deu o Registro Ativo para elaboração do Projeto Básico da PCH Águas de Ouro, (iii) executar a respectiva garantia de registro e (iv) disponibilizar o eixo desse aproveitamento para qualquer interessado.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.078, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002472/2007-77, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que: i) pague, com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, R\$ 1.976.770,54 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) à MB Service - Engenharia e Representação Ltda., inscrita no CNPJ nº 97.470.256/0001-02, e ii) pague, com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, R\$ 144.041,40 (cento e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), à Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.079, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001318/2017-50, decide por declarar encerrada a Audiência Pública 20/2017, sem necessidade de alteração nas Regras de Comercialização de 2018.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.080, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000630/2015-64, decide declarar extinto o Pedido de Impugnação, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato posterior.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.081, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001818/2018-72, decide deferir o pedido de medida cautelar interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A., com vistas à suspensão de cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS, referente aos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados em 2017, até a decisão de mérito.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.071, DE 15 DE MAIO DE 2018

Processos nºs 48500.004626/2001-07, 48500.005673/2014-55 e 48500.005103/2017-16. Interessado: Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM Decisão: (i) excluir o aproveitamento Alto Benedito Novo da partição de quedas aprovada pelo Despacho nº 4.006, de 30 de setembro de 2014, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Benedito, no trecho entre o nível de montante da PCH Águas da Serra e sua foz; (ii) revogar o Despacho nº 3.330, de 28 de setembro de 2017, que conferiu à Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM o registro de outorga de autorização (DRI-PCH) referente à PCH Alto Benedito Novo; (iii) revogar o Despacho nº 811, de 22 de março de 2017, que concedeu à Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM o registro de adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Águas da Serra, com 14.400 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.089, DE 16 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.005003/2002-42. Interessado: São Luiz Energética S.A. Decisão: (i) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Foz do Estrela, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028998-1.01, de titularidade da São Luiz Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.842/0001-33, localizada no rio Iratim, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná; e (ii) revogar o Despacho nº 946, de 18 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente



RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.051, de 10 de maio de 2018, constante do Processo nº 48500.001256/2010-18, publicado em resumo no D.O.U. de 17 de maio de 2018, seção 1, página 57, v. 155, n. 94, na penúltima coluna da tabela anexa, onde se lê "Área do Reserv. (km²)", leia-se: "Potência (MW)" e, na última coluna, onde se lê "Potência (MW)", leia-se "Área Reserv. (km²)". A íntegra desse Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 19 de maio de 2018.

Nº 1.109 - Processo nº 48500.000315/2017-07. Interessados: Coremas II Geração de Energia SPE Ltda. Usina: UFV Coremas II. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 1.687,5 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Coremas, Estado da Paraíba.

Nº 1.110 - Processo nº 48500.000251/2001-16. Interessados: Hidrelétrica Fockink S.A. Usina: PCH Burity. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.333 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.093, DE 17 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001284/2018-84. Interessada: Quanta Geração S.A. Decisão: anuir à transferência de controle societário direto compartilhado da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.104, DE 17 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.005460/2012-61. Interessada: Brasnorte Transmissora de Energia S.A. (contratante) Decisão: Anuir à celebração do 2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, a ser firmado entre a Interessada e, sua parte relacionada, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (contratada), visando à prestação de serviços de back office, na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.105, DE 17 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.002542/2014-24. Interessada: CPFL Energia S.A. Decisão: anuir à implementação da minuta do Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Reforma de Transformadores de Distribuição firmado entre as empresas do grupo CPFL Energia, no valor total de R\$ 14.944.006,43 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e seis reais e quarenta e três centavos), com prazo final de vigência em 25 de janeiro de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2018

Nº 1.102 - Processo n. 48500.005561/2017-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JULHO de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JUNHO de 2018.

Nº 1.103 - Processo n. 48500.004583/2017-90. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas

referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MARÇO de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JUNHO de 2018.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.116, DE 18 DE MAIO DE 2018

Processo n. 48500.004897/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, que não foram recolhidos devido aos efeitos suspensivos e aos efeitos do refaturamento das unidades consumidoras alcançadas pela decisão de antecipação de tutela do Processo Judicial nº 0028882-30.2016.4.01.3400/2ª Vara Federal, no período de janeiro a junho de 2017. Prazo para recolhimento: até 90 dias após a publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.107, DE 18 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.005267/2010-69. Interessados: Coprel Cooperativa de Energia (compradora) e Rio Grande Energia S.A. - RGE (vendedora). Decisão: homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 372, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.003558/2013-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 07.280.328/0017-15, com capacidade de produção de 700 m³/dia de etanol hidratado e 350 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Santa Emilia, s/n, Zona Rural, Mococa - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Ficam revogados a Autorização ANP nº 862, de 26/11/2013, publicada no DOU de 27/11/2013, e o Despacho do Superintendente nº 416, de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 373, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002920/2017-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da TIAGO M. DE ALMEIDA & ALMEIDA LTDA., CNPJ nº 23.393.856/0001-70, com capacidade de produção de 5 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia BR 163, km 931, Lote 02, Quadra 12, Setor Industrial, Itaúba - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 624, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.002343/2018-94,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

Fica a Statoil do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.580.657/0001-26, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.04580657.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 622, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a BHARBARA SUZANA DOS SANTOS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 24.958.386/0001-07, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5002835-98.2018.4.04.7208.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 623, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30.11.2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao DISTRIBUIDORA DE GAS SUPERFRI LTDA, CNPJ nº 20.160.190/0001-11.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 625, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0245442	ADLAR DA SILVA DO AMARAL 40779904087	23.098.922/0001-89	48610.004570/2018-54
GLP/PI0245443	ALISSON JOSE DE SOUSA ARAUJO 04948551341	29.237.627/0001-42	48610.001369/2018-15
GLP/PR0245444	ANIR EDUARDO MACIOROSKI 03397898919	29.491.311/0001-82	48610.004542/2018-37
GLP/SP0245445	ATLANTICO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	62.743.711/0005-37	48610.004541/2018-92
GLP/PI0245446	AUTO POSTO GASOCEL LTDA	10.282.494/0002-89	48610.002411/2018-15
GLP/MT0245447	BHENNA BRUNA MIRELLA MARACY DE FIGUEIREDO 04480528148	27.669.034/0001-20	48610.002421/2018-51
GLP/ES0245448	BRUNO CESAR MARCHIORI 35252349886	28.952.052/0001-87	48610.002593/2018-24
GLP/PE0245449	CARUARU DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - EPP	26.217.183/0001-95	48610.001191/2018-11
GLP/MG0245450	COMERCIAL CASTELO GAS EIRELI	26.416.729/0001-37	48610.004559/2018-94
GLP/MG0245451	COMERCIAL JOYBRI LTDA	04.603.271/0015-98	48610.004137/2018-19
GLP/PA0245452	COSTA E MACIEL COMERCIO DE GAS LTDA	29.349.121/0001-25	48610.004505/2018-29
GLP/PR0245453	DALPONTE & FARIA LTDA	29.946.972/0001-55	48610.004575/2018-87
GLP/MG0245454	DISTRIBUIDORA CARANGOLA LTDA	29.133.546/0001-00	48610.004558/2018-40
GLP/GO0245455	DISTRIBUIDORA DE GAS LARA EIRELI	29.455.759/0001-40	48610.004648/2018-31
GLP/RN0245456	DORIAN LIMA DE SOUZA 06131003440	16.753.772/0001-34	48610.002702/2018-11
GLP/GO0245457	E A DE SOUZA COMERCIO	28.906.327/0001-46	48610.003131/2018-24
GLP/ES0245458	EDUARDO FELICIO FERREIRA	29.144.772/0001-89	48610.004583/2018-23
GLP/PE0245459	ERINALDO V DA ROCHA	19.529.152/0001-04	48610.002729/2018-04
GLP/MA0245460	ESTELIANE DE JESU MOTA ALVARES PINTO	28.327.512/0001-86	48610.004426/2018-18
GLP/TO0245461	EVA POLIANA DE LUNA	27.410.207/0001-90	48610.004605/2018-55
GLP/MS0245462	F W PEREIRA DE ARAUJO ME	10.398.637/0001-31	48610.004611/2017-21
GLP/CE0245463	FABIO EMERSON SILVA	29.898.176/0001-94	48610.004508/2018-62
GLP/RJ0245464	FABIO LUIZ DOS SANTOS	24.916.543/0001-11	48610.004557/2018-03
GLP/RN0245465	FIDELIS IZIDRO DE MEDEIROS DANTAS 10740417479	27.967.623/0001-94	48610.004585/2018-12
GLP/ES0245466	FLAVIANI TRABA FERREIRA SANTOS 11833348770	28.860.731/0001-26	48610.003405/2018-85
GLP/CE0245467	FRANCA PINTO & CIA LTDA	15.589.293/0002-42	48610.002852/2018-17
GLP/CE0245468	FRANCISCO MARQUES	63.498.661/0001-09	48610.004580/2018-90
GLP/RN0245469	FRANCISCO SOARES DANTAS JUNIOR 07014841440	29.680.723/0001-60	48610.004567/2018-31
GLP/MA0245470	G. B. DOS REIS COMÉRCIO	04.117.489/0005-60	48610.013499/2017-10
GLP/RS0245471	GAZ FARRAPOS LTDA	29.513.635/0001-74	48610.003486/2018-13
GLP/PR0245472	GLAUCIA STANKEVICZ - ME	19.123.252/0003-06	48610.004565/2018-41
GLP/PR0245473	H R DA SILVA BORDINHÃO COMERCIO - ME	28.947.663/0001-37	48610.004581/2018-34
GLP/SP0245474	IVANIL LUIS PEREZ JACAREI	01.268.235/0001-21	48610.004552/2018-72
GLP/PE0245475	J A DO CARMO COMERCIO DE GAS EIRELI	29.664.503/0001-43	48610.004550/2018-83
GLP/PE0245476	J. M. F. BEZERRA GAS E SERVICOS ME	05.010.353/0001-96	48610.002685/2018-12
GLP/MA0245477	J.C. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	29.012.008/0001-50	48610.003999/2018-24
GLP/SP0245478	J.D.DA SILVA FERNANDES - ME	29.259.534/0001-19	48610.004498/2018-65
GLP/PR0245479	JEFFERSON FIORENTIN	29.924.252/0001-99	48610.004582/2018-89
GLP/PA0245480	JEFFERSON CAMARGO DA SILVA BARBOSA 0238267209	28.773.236/0001-80	48610.004543/2018-81
GLP/SP0245481	J.L RODRIGUES DEPOSITO DE GAS	29.120.643/0001-50	48610.002571/2018-64
GLP/PR0245482	JOAO MANOEL ROSA NETO 55112110953	29.249.684/0001-41	48610.003264/2018-09
GLP/PR0245483	JOSE IZIDORO RODRIGUES 57185565987	29.840.467/0001-21	48610.004506/2018-73
GLP/PB0245484	JOSENILDA SOUZA OLIVEIRA SILVA 12516940718	29.584.003/0001-00	48610.004500/2018-04
GLP/SP0245485	JUCEILDO LEONEL DA SILVA - ME	28.417.991/0001-21	48610.004606/2018-08
GLP/PB0245486	JULIANA MARIA DE SOUZA ARAUJO	24.398.254/0001-78	48610.014042/2016-41
GLP/ES0245487	JULIENES DA SILVA HONORIO 13809815730	28.974.409/0001-28	48610.001848/2018-31
GLP/BA0245488	JULY COMERCIO LTDA	30.103.639/0001-63	48610.004572/2018-43
GLP/RS0245489	LAIRTON DOS SANTOS GAS	26.632.846/0001-38	48610.003267/2018-34
GLP/GO0245490	LARISSA LOPES ROMEIRO	26.594.254/0001-79	48610.001948/2018-68
GLP/RS0245491	LEANDRO OSCAR	29.697.809/0001-04	48610.004507/2018-18
GLP/BA0245492	LUIZ GONZAGA GOMES 53463773520	23.067.413/0001-99	48610.000321/2018-90
GLP/MS0245493	MARCELO DO NASCIMENTO 86473387153	26.639.723/0001-29	48610.000069/2018-19
GLP/PR0245494	MARCOS ROBERTO GONCALVES 87877341920	29.530.980/0001-16	48610.004554/2018-61
GLP/SC0245495	MARIANA MASSARI VIGANIGO	18.327.281/0001-57	48610.004610/2018-68
GLP/SP0245496	MAXMILIANA PEREIRA NUNES 07405209467	27.366.029/0001-48	48610.002420/2018-14
GLP/RJ0245497	MC COUTINHO COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI - ME	28.832.181/0001-31	48610.004571/2018-07
GLP/MA0245498	MERCADINHO CARONE LTDA.	35.120.369/0011-94	48610.003655/2018-15
GLP/MG0245499	MERCADO 5 ESTRELA LTDA	03.518.710/0001-04	48610.002649/2018-41
GLP/ES0245500	MINEIRO,S GAS LTDA	29.643.564/0001-24	48610.004499/2018-18
GLP/SP0245501	MINI MERCADO BONI LTDA	55.390.868/0001-37	48610.004502/2018-95
GLP/MG0245502	MIQUEIAS RIBEIRO DE SOUZA 05920006641	29.891.175/0001-18	48610.004553/2018-17
GLP/CE0245503	PAULO VICTOR R CAVALCANTE COMERCIAL - EPP	28.366.856/0001-02	48610.015383/2017-15
GLP/PI0245504	PIAUI COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	73.796.617/0011-00	48610.010678/2017-03
GLP/CE0245505	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LIMA LTDA.	09.225.508/0002-43	48610.004548/2018-12
GLP/SP0245506	RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA 25118762804	27.929.293/0001-42	48610.004604/2018-19
GLP/SP0245507	ROGERIO SILVA DOS SANTOS 34085472895	29.270.392/0001-90	48610.004609/2018-33
GLP/MG0245508	UELSON ONERES SOUZA CARVALHO 08536101695	21.997.547/0002-64	48610.004539/2018-13
GLP/PE0245509	VANESSA FERNANDA DE OLIVEIRA	29.435.624/0001-13	48610.004556/2018-51
GLP/RS0245510	VINICIUS DE MORAES NUNES	29.393.629/0001-20	48610.004304/2018-21
GLP/MG0245511	VIVIANE FERNANDA DE SOUZA 05773658607	28.831.529/0001-76	48610.004503/2018-30
GLP/SP0245512	WELLINGTON MENDES DE SOUZA 36739244863	29.534.266/0001-04	48610.005182/2018-91
GLP/ES0245513	WEMERSON BARBOSA DA COSTA COMERCIO DE GAS E AGUA	29.530.898/0001-91	48610.002697/2018-39

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 626, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0164022	AUTO POSTO RM IV LTDA	20.458.994/0001-00	48610.009075/2014-16
PR/MG0029615	AUTO POSTO TANGARA II LTDA	19.941.491/0001-01	48610.014467/2002-55
PR/MG0028712	COUTO & MARTINS LTDA	01.691.896/0001-65	48610.013206/2002-18
PR/PA0163482	FRENANDO SOARES CARNEIRO & CIA LTDA - ME.	11.192.362/0001-48	48610.008684/2014-40
PR/AL0173011	J R L ARAUJO FILHO & CIA LTDA.	06.212.140/0001-00	48610.006268/2004-35
PR/MTMT171979	PETROLUZ VARZEAGRANDENSE AUTO POSTO LTDA	03.680.976/0001-40	48610.009256/2015-15
PR/ES0146102	POSTO PANTANAL DE BARRA SECA LTDA - ME	36.009.306/0001-56	48610.011016/2013-19
PR/MT0029777	POSTO 10 CAMINONEIRO LTDA	01.950.995/0001-14	48610.014589/2002-41
PR/BA0080922	R CATARINO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.252.160/0003-76	48610.002475/2010-69
PR/TO0107442	SANTANA E CASTRO LTDA	04.797.330/0004-53	48610.001055/2012-27

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 627, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0191315	A. P. AMENDOEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.593.441/0001-93	48610.009227/2005-81
PR/CE0229830	ANTONIO GENER RUFINO HOLANDA	05.095.497/0002-73	48610.005975/2008-38
PR/RS0121962	ANTONIOLLI E CECCONELLO LTDA	16.417.381/0001-49	48610.011089/2012-20
PR/SC0117642	AUTO POSTO BOLZAN EIRELI	07.248.375/0001-14	48610.008859/2012-57
PR/MG0013294	AUTO POSTO PARA TODOS LTDA	38.507.547/0001-50	48610.013614/2001-99
PR/RS0029611	AUTO POSTO SOLARIS LTDA	03.450.412/0001-11	48610.014104/2002-11
PR/GO0081042	AUTO POSTO TUPI LTDA.	10.911.622/0001-25	48610.002966/2010-18
PR/RS0115102	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DAS AGUAS LTDA.	14.163.926/0001-02	48610.006800/2012-24
PR/MG0013668	COOP DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA DE RESP LTDA	22.149.603/0010-83	48610.011697/2001-81
PR/ES0031343	COOPERATIVA AGRÁRIA VALE DO ITABAPOANA LTDA	27.976.380/0003-12	48610.005297/2000-56
PR/SP0077441	ERIK HENRIQUE CASTELLINI DINIZ POSTO	10.852.624/0001-90	48610.012826/2009-14
PR/RS0021022	IRMÃOS SCHUH LTDA.	98.591.993/0001-18	48610.002141/2002-85
PR/PI0177949	L DE OLIVEIRA SARAIVA EIRELI - EPP	24.609.680/0001-03	48610.012073/2016-68
PR/PR0015678	L. LOPES COMBUSTIVEIS	04.500.169/0001-61	48610.012956/2001-91
PR/MG0120504	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA	47.427.653/0111-50	48610.010307/2012-17
PR/MA0029535	REJAMES DE S. OLIVEIRA - EPP.	05.261.304/0001-26	48610.013896/2002-13
PR/TO0060443	SANTANA E CASTRO LTDA	04.797.330/0002-91	48610.008708/2008-12

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 628, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0187030	ACOIARA COMBUSTIVEIS LTDA	09.047.116/0002-31	48610.004979/2018-71
PR/RS0187023	AEK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.695.224/0001-11	48610.004966/2018-00
PR/CE0187039	A&GA COMERCIAL GASOLINE BEACH LTDA	17.343.291/0001-13	48610.005264/2018-35
PR/SP0187037	ALVARENGA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.487.542/0001-97	48610.005261/2018-00
PR/TO0187015	A.P JARDINS COMBUSTIVEIS LTDA	27.191.453/0001-07	48610.005073/2018-73
PR/SC0187017	AUTO POSTO DWB EIRELI	29.128.107/0001-00	48610.003109/2018-84
PR/SP0187016	AUTO POSTO FERNANDES & FERRARI LTDA	26.956.005/0001-86	48610.002788/2018-74
PR/SP0187035	AUTO POSTO JARDIM CENTENARIO LTDA	29.334.884/0001-00	48610.005111/2018-98
PR/PR0187022	AUTO POSTO MUFFATO LTDA	13.616.378/0007-51	48610.004930/2018-18
PR/SP0187031	AUTO POSTO NOVA CAMPINA EIRELI	27.488.376/0001-43	48610.005075/2018-62
PR/PA0187014	AUTO POSTO PATRONO EIRELI	22.121.734/0001-61	48610.002725/2018-18
PR/ES0187018	AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.980.450/0001-81	48610.004259/2018-13
PR/AC0187033	AUTO POSTO 4 BOCAS LTDA	09.122.196/0001-61	48610.005255/2018-44
PR/MG0187026	BIG POSTO AVENIDA LTDA	20.357.537/0001-10	48610.013447/2016-62
PR/RS0187032	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0079-86	48610.005254/2018-08



PR/GO0187038	COMERCIO COMBUSTIVEL RODO DIESEL SAO SIMAO LTDA	29.266.561/0001-19	48610.003374/2018-62
PR/RS0187025	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FLORESTAL LTDA	02.558.109/0009-21	48610.004969/2018-35
PR/SE0187024	GIVANILDA ROCHA SOUZA	08.336.824/0001-49	48610.004967/2018-46
PR/PI0187019	HDF PETROLEO LTDA	28.273.599/0001-56	48610.004148/2018-07
PR/BA0187036	IRARA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.724.483/0001-59	48610.005260/2018-57
PR/CE0187040	J I M COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.227.332/0003-63	48610.005268/2018-13
PR/RJ0186994	J R POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.178.618/0001-01	48610.014595/2017-85
PR/AM0187028	PJB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GLP E LUBRIFICANTES LTDA	29.423.780/0002-45	48610.004971/2018-12
PR/MA0187034	POSTO DE COMBUSTIVEL BAZA 2 LTDA	13.572.549/0002-83	48610.005108/2018-74
PR/DF0186954	POSTO DE COMBUSTIVEL RANIA LTDA	21.887.691/0001-67	48610.007334/2017-17
PR/SP0187021	POSTO DE SERVICOS SANTA INES LTDA	28.201.609/0001-48	48610.004844/2018-13
PR/MG0187027	POSTO F1 EXPRESS LTDA	26.719.215/0001-50	48610.004970/2018-60
PR/MG0187029	ROMULO G. DE OLIVEIRA JUNIOR - EIRELI	24.146.333/0001-91	48610.004977/2018-81
PR/ES0187020	TIBOZAO COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA	29.157.672/0001-97	48610.004262/2018-29

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 629, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RN0223239	ALEXANDRA DOMINGOS DE MOURA 27286245856	18.696.109/0001-70	48610.011140/2013-84
GLP/SP0224076	ATHOS GAS E AGUA LTDA - ME	17.801.116/0001-22	48610.011257/2013-68
GLP/PR0233062	DEIVISON DIEGO SPITZNER 05431475924	23.170.692/0001-11	48610.011374/2015-93
GLP/MG0226596	DISTRIBUIDORA W R LTDA - ME	20.529.307/0001-91	48610.009051/2014-59
GLP/MG0179964	EDUARDO RONEY ANTUNES DE SOUZA JÚNIOR ME.	10.259.435/0001-09	48610.010959/2009-48
GLP/BA0221320	ELANE FONSECA DOS SANTOS - ME	15.473.076/0001-01	48610.006302/2013-62
GLP/SP0221210	ISABEL CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA 39762132840	17.847.265/0001-22	48610.005816/2013-09
GLP/PR0229157	J J FERREIRA JUNIOR COMERCIO DE GAS - ME	21.956.963/0001-33	48610.003550/2015-13
001/GLP/BA0014771	JORPEC COMÉRCIO DE GÁS E CIA LTDA - ME	08.483.146/0001-47	48610.006683/2007-31
GLP/SP0224608	JOSE ANTONIO VENANCIO DE CARVALHO - ME	18.669.526/0001-24	48610.002063/2014-52
GLP/SP0209083	JOYCE HELENA CONSILO DE ASSIS - ME.	10.830.835/0001-22	48610.009232/2011-32
001/GLP/PR0019371	K S COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.635.446/0001-31	48610.000892/2008-52
GLP/BA0210923	NAIANE PENA SATURNINO ME	13.118.145/0001-33	48610.011485/2011-76
GLP/SC0171534	NYLU COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA.	08.681.847/0001-90	48610.008351/2008-72
GLP/MG0214201	PATRICIA FERNANDES OLIVEIRA BASTOS - ME	02.929.997/0001-94	48610.003334/2012-25
GLP/MA0217980	PEDGAS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	16.674.784/0001-73	48610.012122/2012-39
GLP/ES0233957	PONTE GAS LTDA - ME	22.920.394/0001-39	48610.002854/2016-44
GLP/SP0220362	RENATA CAGNIN - ME	16.606.002/0001-69	48610.003386/2013-82
001/GLP/MG0016879	R3 COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	07.838.887/0001-30	48610.010288/2007-53
001/GLP/SP0009129	SANTISTA COM DE GAS E TRANSP. LTDA	01.598.896/0001-15	48610.009841/2006-24
GLP/RN0233042	SEBASTIÃO ERIONE BEZERRA FERNANDES	23.180.916/0001-76	48610.001328/2016-67
GLP/SP0225212	SIDNEY KOLANO 67142320800	19.264.354/0001-71	48610.002070/2014-54
GLP/GO0230590	SUPERMERCADO TRES RIOS LTDA - ME	18.678.876/0001-57	48610.007892/2015-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 630, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0003190	AUTO POSTO NOVA ALIANÇA LTDA	62.291.711/0001-10	48610.002326/2001-17
PR/AP0163570	C. A. L. REIMAO	05.635.256/0002-70	48610.008983/2003-21
PR/MG0099764	GNV LAGOAS LTDA.	04.404.915/0001-13	48610.010307/2011-28

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 631, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/PR0184371	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA.	02.728.176/0009-47	48610.007966/2017-72

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 632, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RN0245396	ADRIANA NUNES DA SILVA FERNANDES 07711880480	29.367.632/0001-70	48610.004159/2018-89
GLP/SC0245397	AGROPECUARIA BRESSLER EIRELI	07.104.479/0001-55	48610.003094/2018-54
GLP/RS0245398	CASSIANO BELCHIOR COLTRO 02520294027	28.215.314/0001-20	48610.004398/2018-39
GLP/SP0245399	COMERCIAL ALMEIDA GAS E INSTALACOES LTDA	29.947.696/0001-40	48610.004497/2018-11
GLP/RR0245400	DIADORIM RIBEIRO DA SILVA 01129115283	24.498.897/0001-93	48610.014875/2017-93
GLP/MG0245401	DISTRIBUIDORA DE GAS FAMILIA FERNANDES LTDA	29.505.972/0001-10	48610.003820/2018-39
GLP/MS0245402	E. A. PINTO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS - ME	29.056.778/0001-02	48610.004430/2018-86
GLP/SP0245403	E J DE BRITO GAS E SERVE FESTAS	28.726.515/0001-92	48610.004511/2018-86
GLP/AL0245404	ELIABE BARBOSA DOS SANTOS	25.149.069/0001-02	48610.004422/2018-30
GLP/RN0245405	ELIANE COSMO DA SILVA 78586216453	29.558.781/0001-16	48610.002681/2018-26
GLP/PR0245406	EVERSON MAURICIO FELLINI 07392739905	29.669.923/0001-12	48610.004247/2018-81
GLP/PA0245407	FRANCISCO DA CUNHA BATISTA 76508498304	28.689.011/0001-40	48610.003285/2018-16
GLP/SC0245408	IVALDINA INES AMADORI 71101349972	24.643.860/0001-01	48610.002253/2018-01
GLP/SP0245409	J H DE SOUZA FRANCA	00.407.831/0001-82	48610.004154/2018-56
GLP/PR0245410	J LUCAS E PEDRO LTDA	30.038.961/0001-56	48610.004496/2018-76
GLP/GO0245411	JAIR BARBOSA DE JESUS ME	11.204.662/0001-08	48610.004421/2018-95
GLP/SP0245412	JOSE AMERICO RAFALDINI & CIA LTDA	29.331.754/0001-06	48610.004449/2018-22
GLP/MG0245413	JOSE CLAUDINEY DE FARIAS 04985240605	29.113.949/0001-80	48610.004393/2018-14
GLP/MG0245414	JOSIANE APARECIDA RIBEIRO 07084556621	29.719.917/0001-22	48610.004448/2018-88
GLP/SC0245415	JOSIANE ROSA TRANSPORTES - ME	20.378.341/0001-02	48610.001976/2018-85
GLP/MT0245416	JULIMAR GOMES DE ARRUDA - ME	29.041.515/0001-11	48610.004425/2018-73
GLP/PR0245417	LETICIA SAYURI JIMPO COMERCIO DE GAS	27.503.847/0001-45	48610.003492/2018-71
GLP/TO0245418	LUIS CARLOS FARIAS DE SOUZA 82207291120	24.103.619/0001-90	48610.003188/2018-23
GLP/SC0245419	MARCELI DE FREYN MARIAN DE CAMPOS 00503744948	29.675.920/0001-91	48610.004510/2018-31
GLP/SP0245420	MARCO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO DE SOUZA 01997492806	29.565.225/0001-77	48610.004420/2018-41
GLP/MG0245421	MARIA CLARET DE OLIVEIRA 07986827602	17.476.310/0001-80	48610.009801/2017-35
GLP/PR0245422	MARINA DE LOURDES JUSVIAK	05.368.225/0001-19	48610.004561/2018-63
GLP/SP0245423	M.B. RESENDE CARDOSO	29.155.152/0001-45	48610.003495/2018-12
GLP/PR0245424	MERCADO E ADEGA DISTRIBUIDORA REIS EIRELI	29.061.577/0001-95	48610.003507/2018-09
GLP/GO0245425	MERCADO RURAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	16.695.442/0001-30	48610.003276/2018-25
GLP/PR0245426	MILTON KREMER	30.168.357/0001-44	48610.004509/2018-15
GLP/SP0245427	NE GAS COMERCIO DE GAS EIRELI	28.688.987/0001-06	48610.002599/2018-00
GLP/SP0245428	NELCY TARDIOLI KOLANO 27208288828	29.577.875/0001-32	48610.004103/2018-24
GLP/BA0245429	PARIPE COMERCIO DE GAS	29.606.973/0001-50	48610.003406/2018-20
GLP/PR0245430	PEDRO RAKSA FILHO 25306197949	26.704.898/0001-72	48610.004427/2018-62
GLP/GO0245431	PORTAL DISK GÁS LTDA - ME	19.542.924/0001-48	48610.004138/2018-63
GLP/SP0245432	REGINA APARECIDA RAMOS JACINTO 29963670814	21.284.375/0001-09	48610.002644/2018-18
GLP/MG0245433	REINALDO APARECIDO DE PAULA MORAIS	18.326.957/0001-98	48610.004405/2018-01
GLP/ES0245434	ROBSON CEZAR COSSI 08555681782	28.853.557/0001-94	48610.004155/2018-09
GLP/SP0245435	ROGERIO MIGUEL ABDO NETO 21935218832	24.220.508/0001-63	48610.002917/2018-24
GLP/RS0245436	ROSANGELA ALVES LESSA ME	18.948.424/0002-29	48610.015255/2017-71
GLP/MT0245437	SCARLETT DIAS DE OLIVEIRA 06293621140	29.924.146/0001-05	48610.004394/2018-51
GLP/PR0245438	SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA	79.769.915/0003-88	48610.008912/2017-24
GLP/GO0245439	UNIÃO GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	33.583.618/0001-80	48610.001522/2018-12

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 633, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/GO0224550	ADAILTON COSTA DA SILVA 33688885104	18.113.060/0001-86	48610.002004/2014-84
GLP/RN0221146	ADRIANO JOSE DE ARAUJO 02252418460	16.822.893/0001-90	48610.005974/2013-51



001/GLP/SC0001643	CARLOS ALBERTO PEREIRA GÁS ME	01.209.548/0001-09	48610.007291/2004-47
GLP/SP0207232	CARLOS ALEXANDRE THEODORO - ME	13.075.012/0001-27	48610.005658/2011-17
GLP/SP0238384	DEC - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.124.988/0004-20	48610.001243/2017-60
GLP/SP0175049	DEPÓSITO PARA REVENDA DE GAS LIQUEFEITO PEREIRA LTDA.	47.615.984/0001-89	48610.012820/2008-58
GLP/RS0219193	DIEGO OLIVEIRADA SILVA GAS - ME	16.580.580/0001-73	48610.013793/2012-17
GLP/GO0175296	DISTRIBUIDORA DE GAS LR LTDA.	06.934.661/0001-70	48610.013119/2008-56
GLP/PR0213988	E. F. P. COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - ME.	13.493.471/0001-20	48610.002797/2012-70
GLP/PA0172435	J. S. PORTAL - ME.	03.340.399/0003-00	48610.009414/2008-16
001/GLP/MG0017284	JULIO CESAR FERREIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE	06.262.721/0001-56	48610.011029/2007-41
GLP/RN0202094	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0001-94	48610.013936/2010-29
GLP/RN0187885	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0001-27	48610.010395/2010-87
GLP/RN0207478	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0002-08	48610.005974/2011-99
GLP/RN0201469	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0003-99	48610.012555/2010-22
GLP/RN0201416	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0009-84	48610.012202/2010-22
GLP/RN0212122	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0016-03	48610.007398/2011-14
GLP/RN0187886	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0019-56	48610.010391/2010-07
GLP/RN0188450	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0021-70	48610.011568/2010-84
GLP/RO0178254	RAIMUNDA MENDONCA DA SILVA ME	15.866.320/0001-04	48610.006948/2009-63
001/GLP/BA0007387	ROSIVAL LIMA ARAÚJO & CIA. LTDA.	07.895.054/0001-01	48610.004970/2006-26
GLP/SE0234770	VINATON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	17.506.112/0001-11	48610.005512/2016-86

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 634, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PR0217366	A. C. RAMOS & RAMOS LTDA	14.787.401/0001-48	48610.010652/2012-42
GLP/PR0215123	A. CAETANO NUNES COMERCIO DE GÁS ME	14.758.154/0001-51	48610.005244/2012-79
GLP/PR0202100	A DE OLIVEIRA BOTELHO GÁS ME	11.259.255/0001-90	48610.013398/2010-72
GLP/PR0210230	A. FAGOTTI & CIA LTDA	86.999.661/0001-98	48610.010270/2011-38
GLP/PR0057801	A. MARCON & MARCON LTDA - ME	09.146.905/0001-49	48610.007455/2008-60
GLP/PR0181856	A R DE SOUZA ME	10.952.363/0001-80	48610.015102/2009-14
001/GLP/PR0020689	A. VICENTE DA SILVA & DA SILVA LTDA.	03.869.683/0001-06	48610.004097/2008-33
001/GLP/PR0003275	ABEL ANTÔNIO SEVERGNINI	05.989.511/0001-00	48610.000345/2005-24
001/GLP/PR0003282	ADEMAR DE QUADROS - ME.	05.989.535/0001-50	48610.000323/2005-64
GLP/PR0174764	ADEMAR MONTEIRO DE LIMAS	08.757.522/0001-44	48610.011998/2008-81
GLP/PR0177200	ADRIANA MULLER E CIA LTDA	09.169.743/0001-64	48610.002820/2009-21
001/GLP/PR0011350	ALEXANDRO GUERRA BARBOSA	08.229.488/0001-35	48610.000985/2007-12
001/GLP/PR0012978	ALEXANDRO GUERRA BARBOSA	08.229.488/0002-16	48610.003699/2007-92
GLP/PR0214990	ALUMAT COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	14.723.834/0001-30	48610.005291/2012-12
001/GLP/PR0006201	ANA MARIA DO COUTO	03.303.897/0001-10	48610.009077/2005-14
GLP/PR0216729	ANTONIO GOMES DA SILVA GAS ME	14.275.437/0001-42	48610.000891/2012-69
GLP/PR0176647	ASSAI GAS LTDA	80.827.454/0001-70	48610.000581/2009-74
GLP/PR0208328	ATACADO DE BEBIDAS ENGELMANN LTDA.	03.146.425/0004-44	48610.008023/2011-71
GLP/PR0180745	ATLÂNTICO COMÉRCIO DE GÁS LTDA -ME	10.304.569/0001-02	48610.012906/2009-61
001/GLP/PR0012988	ATUAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	05.616.581/0001-04	48610.003446/2007-19
GLP/PR0224448	AUTO POSTO JULI LTDA - EPP	55.645.378/0006-49	48610.001479/2014-53
GLP/PR0212998	AVANCO & CAMARGO LTDA ME	14.403.975/0001-75	48610.000317/2012-36
001/GLP/PR0003483	B. D. DE SALES & CIA LTDA	02.911.450/0001-61	48610.000439/2005-11
001/GLP/PR0009079	B M HERNANDES & HERNANDES LTDA.	07.918.271/0001-70	48610.006256/2006-72
GLP/PR0180085	BERNARDI & RAMON LTDA ME	08.208.623/0001-66	48610.011388/2009-69
001/GLP/PR0006044	BERRES & ZDZIARSKI LTDA.	07.375.724/0001-69	48610.000164/2006-89
GLP/PR0175157	BUTTAGAS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	03.373.540/0001-09	48610.012891/2008-51
GLP/PR0173034	C B GARCIA DUARTE MERCADO - ME.	05.628.187/0001-96	48610.010098/2008-17
GLP/PR0215132	C.A. FERMINO CHAVES GÁS ME	15.071.761/0001-01	48610.005656/2012-17
GLP/GO0176462	CANAA GAS LTDA	09.538.782/0001-91	48610.000495/2009-61
001/GLP/PR0008466	CARLA CRISTINA CASANOVA ME	07.788.296/0002-87	48610.007574/2006-51
001/GLP/PR0010624	CARLOS R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS	07.587.949/0001-89	48610.012880/2006-17
GLP/AL0203836	CARNEIRO BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP	04.248.702/0001-40	48610.016100/2010-86
GLP/PR0185658	CARVALHO & SANTOS GÁS LIQUEFEITO LTDA.	11.197.868/0001-40	48610.004972/2010-00
001/GLP/PR0017703	CARVALHO & SANTOS SUPERMERCADO LTDA - ME	06.966.225/0001-83	48610.011455/2007-83
GLP/PR0175874	CELIA MARIA MEY ROSSETTINI GÁS - ME.	10.275.447/0001-27	48610.013830/2008-19
GLP/PR0202899	CELIANE DE SOUZA LEITE OLIVEIRA - ME	04.895.969/0001-29	48610.016259/2010-09
GLP/PR0176001	CIRAQUE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.262.562/0001-67	48610.014455/2008-16
GLP/PR0211225	CLEBER FEIL DOS SANTOS	08.991.163/0001-95	48610.012992/2011-27
GLP/PR0211431	CLEYTON DANTAS TOLENTINO - CONGONHINHAS - ME.	13.282.560/0001-28	48610.012801/2011-27
GLP/PR0178940	COMERCIAL AGX LTDA	10.262.768/0001-97	48610.009375/2009-20
GLP/PR0173483	COMERCIAL CASSANEGO DE ALIMENTOS LTDA. - ME.	06.373.000/0001-13	48610.011331/2008-89
001/GLP/PR0019203	COMÉRCIO DE ALIMENTOS MARTINS LTDA	01.671.245/0001-03	48610.000899/2008-74
001/GLP/PR0001326	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ASCURRA LTDA	00.252.667/0001-81	48610.006690/2004-91
001/GLP/PR0010637	COMÉRCIO DE GÁS ADI LTDA.	08.259.041/0001-09	48610.012887/2006-21
GLP/PR0181233	COMÉRCIO DE GÁS ALVORADA LTDA	10.846.866/0001-71	48610.013907/2009-23
001/GLP/PR0010638	COMÉRCIO DE GÁS ARAUCARIA LTDA.	08.211.092/0001-60	48610.000240/2007-37
001/GLP/PR0005448	COMERCIO DE GAS CAFELANDIA LTDA ME	05.822.533/0001-72	48610.007262/2005-66
GLP/PR0218808	COMERCIO DE GAS COLAUTO LTDA - EPP	04.510.679/0004-62	48610.014551/2012-41
GLP/PR0203738	COMÉRCIO DE GÁS FILIPACK ME	12.029.489/0001-03	48610.017576/2010-34

001/GLP/PR0002693	COMERCIO DE GAS UNIVERSAL LTDA	04.490.898/0001-84	48610.010659/2004-54
001/GLP/PR0015551	COMÉRCIO DE GLP FLAMINGO LTDA	08.515.532/0001-73	48610.007802/2007-73
GLP/PR0205995	COMÉRCIO DE MÓVEIS JSJ LTDA - ME	09.063.724/0002-30	48610.002926/2011-49
GLP/PR0178292	COUNTRY COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	10.346.843/0001-06	48610.007101/2009-04
GLP/PR0215140	CRISTIANO SANDRO FERNANDES 02103379900	14.059.225/0001-28	48610.005654/2012-10
001/GLP/PR0010465	C.S. FARIAS & CIA. LTDA	05.318.182/0001-67	48610.012671/2006-65
GLP/PR0223359	D. B. DE SOUZA - COMERCIO DE GAS - ME	15.549.034/0001-07	48610.011654/2013-30
GLP/PR0179236	DALCEGIO & SILVA LTDA	09.386.505/0001-00	48610.009860/2009-01
GLP/PR0180012	DENILDA FERREIRA GODOY	04.376.865/0001-08	48610.011070/2009-88
GLP/PR0218812	D.F. RIBAS - ME	12.401.466/0002-69	48610.014327/2012-59
GLP/PR0215767	DG-GÁS SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA	00.502.801/0001-55	48610.006856/2012-89
GLP/PR0183456	DIRCE GREGOLON DA SILVA	10.471.010/0001-69	48610.001716/2010-52
GLP/PR0219197	E H BUENO BARBOSA & CIA LTDA - ME	17.214.654/0001-10	48610.000481/2013-24
GLP/PR0211231	E P FRANCISCONI GAS	10.225.203/0001-30	48610.013597/2011-61
GLP/PR0175571	EDILEUSA DE FATIMA SILVEIRA	09.143.820/0001-07	48610.013473/2008-81
GLP/PR0224061	EDISON LEANDRO ALVES DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	07.342.853/0001-50	48610.000183/2014-15
001/GLP/PR0021166	E.L. GOMES - COMÉRCIO	06.057.041/0001-09	48610.004989/2008-34
GLP/PR0202771	ELAINE LOPES FARINA - CRISTAL GÁS	11.930.804/0001-06	48610.015581/2010-11
GLP/PR0211511	ELIANA VALENTIM DA SILVA PEREIRA	13.806.655/0001-01	48610.014239/2011-76
001/GLP/PR0014882	ELIEL DE BONFIM - GAS	05.780.576/0001-32	48610.005949/2007-29
001/GLP/PR0021574	ELISEU NOGUEIRA PADILHA & CIA LTDA	09.385.612/0001-14	48610.006357/2008-13
GLP/PR0241208	ELIZEU CHIMILOSKI PONTES	24.323.949/0001-90	48610.004031/2017-34
GLP/PR0202656	E.M. DE LIMA - COMERCIO DE GÁS - ME	12.261.936/0001-55	48610.014921/2010-88
001/GLP/PR0002628	ENIO DE SOUZA ME	06.092.128/0001-09	48610.010444/2004-33
GLP/GO0211944	ENIR RIBEIRO	13.021.075/0001-09	48610.015035/2011-52
001/GLP/PR0002239	EVERTON FLORIANO	05.663.757/0001-89	48610.009596/2004-93
GLP/PR0211338	FABIANA DA CRUA SOUZA CARNEIRO	13.882.632/0001-78	48610.013698/2011-32
001/GLP/PR0005595	FABIANA SANTANA DE MIRANDA	07.149.572/0001-86	48610.007920/2005-11
001/GLP/PR0002865	FABIO LUIZ PEREIRA - BANDEIRANTES	07.038.618/0001-90	48610.010863/2004-75
001/GLP/PR0003457	FAQUINETTI & SOARES LTDA. - ME.	06.322.717/0001-36	48610.000956/2005-72
GLP/PR0187939	FARIAS DEPÓSITO DE GÁS LTDA.	11.365.580/0001-37	48610.010335/2010-64
GLP/PR0185055	FBM COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.041.384/0001-77	48610.004253/2010-81
001/GLP/PR0006909	FERNANDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.626.577/0001-52	48610.003309/2006-11
GLP/PR0202522	FERNANDO RAMOS PANSTEIM	07.183.685/0001-06	48610.015070/2010-91
GLP/PR0178479	F.F.EDUARDO & CIA	08.446.033/0001-71	48610.007620/2009-64
GLP/PR0218824	FOLLADOR E HECHT LTDA - ME	10.283.477/0001-85	48610.014358/2012-18
GLP/GO0177886	FRANCISCO FÁBIO FERREIRA MAGALHÃES E CIA LTDA.	10.544.093/0001-79	48610.005264/2009-44
001/GLP/PR0021030	GÁS PE LTDA	07.140.001/0001-80	48610.005222/2008-22
001/GLP/PR0004399	GASOESTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.957.829/0002-81	48610.004071/2005-42
001/GLP/GO0004863	GERALDO PAULINO DA SILVA E CIA LTDA	06.047.299/0001-16	48610.005205/2005-42
GLP/PR0212700	GESSYCA MARIANO BORBOLATO	09.229.804/0001-31	48610.016035/2011-70
GLP/PR0201867	GLOBO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	11.655.774/0001-77	48610.013362/2010-99
GLP/PR0223759	GOIS E CAVALHEIRO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	17.152.524/0001-09	48610.012304/2013-91
001/GLP/GO0013549	GONCALVES E BRAGA LTDA	37.598.968/0001-71	48610.004102/2007-27
GLP/PR0178027	GRAZIELA APARECIDA DOS SANTOS - GÁS	09.624.575/0001-50	48610.006103/2009-78
001/GLP/GO0018354	HELIO ANTONIO RIBEIRO O GOIANO	08.284.745/0001-31	48610.012953/2007-43
GLP/PR0176164	HORTOGÁS COMÉRCIO DE GÁS - ME	09.478.838/0001-60	48610.014684/2008-31
GLP/PR0180792	I P DUTRA COMERCIO DE GAS ME	10.930.585/0001-00	48610.012969/2009-18
GLP/GO0179051	INICÊNCIO & FERREIRA LTDA	02.712.842/0001-00	48610.009275/2009-01
GLP/PR0221896	IRACEMA BERTOL GÁS - ME	11.431.904/0001-98	48610.005205/2013-52
GLP/PR0174916	ISABEL DURVAL ALBINO MAUSS E CIA ME	01.712.726/0001-10	48610.012478/2008-96
GLP/PR0205629	ISABELA PONTAL SANCHES & CIA LTDA	10.801.211/0001-87	48610.002201/2011-51
GLP/PR0225146	ISHIBASHI & CAMARGO LTDA - ME	19.300.195/0001-13	48610.003995/2014-12
GLP/PR0209118	IVAIPORÃ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.799.528/0002-65	48610.009423/2011-02
GLP/PR0228068	J. ALEXANDRE DE ALMEIDA - GAS - ME	20.834.173/0001-12	48610.011964/2014-35
001/GLP/PR0022142	J. P. G. VICENTE - ME	08.770.825/0001-05	48610.007052/2008-11
GLP/PR0173223	J.C.L - COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	03.888.585/0001-16	48610.010518/2008-65
GLP/PR0184073	JEFERSON AKIAMA & CIA LTDA.	11.129.192/0001-57	48610.002129/2010-81
GLP/GO0179613	JG GUIMARÃES - DISK GÁS	10.482.296/0001-88	48610.010258/2009-17
001/GLP/PR0019792	JK LING YAE - GAS E BEBIDAS	08.853.058/0001-90	48610.001997/2008-29
GLP/PR0176470	J.L. TONOLI COMERCIO DE GAS - ME	08.831.346/0001-43	48610.000467/2009-44
GLP/PR0174984	JLIQ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	09.152.253/0001-55	48610.012692/2008-42
001/GLP/PR0002333	J.L.RAMALHO - GAS	06.158.763/0001-41	48610.009742/2004-81
001/GLP/PR0004082	JOÃO FIGUEIRA GUTIERREZ	07.114.054/0001-27	48610.003329/2005-93
GLP/PR0218844	JOSE CAETANO GAS ME	14.736.765/0001-07	48610.014384/2012-38
001/GLP/PR0018944	JOSE MORENO & CIA. LTDA.	04.412.412/0002-70	48610.014820/2007-11
001/GLP/PR0015974	JOSE MORENO & CIA. LTDA.	04.412.412/0003-51	48610.008555/2007-22
001/GLP/PR0016650	JOSE MORENO & CIA. LTDA.	04.412.412/0004-32	48610.009806/2007-96
GLP/PR0175783	JOSE MORENO & CIA. LTDA.	04.412.412/0005-13	48610.013961/2008-98
001/GLP/PR0017968	JOSE MORENO & CIA. LTDA.	04.412.412/0006-02	48610.012243/2007-13
001/GLP/PR0016147	JOSE MORENO & CIA. LTDA.	04.412.412/0007-85	48610.008556/2007-77
001/GLP/PR0008359	JOSE MORENO & CIA. LTDA.	04.412.412/0008-66	48610.007318/2006-63
001/GLP/PR0016651	JOSE MORENO & CIA. LTDA.	04.412.412/0009-47	48610.009805/2007-41
GLP/PR0186525	JOSEMIR DA SILVA	10.916.498/0001-90	48610.006953/2010-18
001/GLP/PR0002297	JUAREZ SCHIAVINI	06.271.013/0001-81	48610.009776/2004-78
GLP/PR0177452	K RAVAGNANI & CIA LTDA	05.692.527/0001-48	48610.003861/2009-34
001/GLP/PR0021421	KCZAN - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.824.699/0001-16	48610.005576/2008-77
GLP/PR0187970	L. C. BELIN & BELIN LTDA. - ME	84.804.376/0001-49	48610.010226/2010-47
GLP/PR0204101	L DE J P DE SOUZA - GÁS	10.871.595/0001-04	48610.018385/2010-90
GLP/PR0213447	LAUBER & PEREIRA LTDA - ME	13.840.602/0001-07	48610.015942/2011-00
001/GLP/PR0016283	LEONARDO RODRIGUES CALDEIRA ME.	08.446.300/0001-00	48610.009414/2007-27
001/GLP/PR0001908	LINDOMAR APARECIDO SANTANA ME	06.000.215/0001-99	48610.008698/2004-91
GLP/PR0211102	L.J. FERREIRA GÁS - ME.	07.201.210/0001-97	48610.009110/2005-14
GLP/PR0213157	LUCAS RICARDO GOMES - ME	13.491.926/0001-79	48610.001011/2012-05
GLP/PR0223192	LUCIANA GONÇALVES DE JESUS SOUZA - ME	17.349.693/0001-25	48610.010828/2013-47
GLP/PR0214395	LUZINEIDE RIBEIRO DA SILVA - ME.	04.458.042/0001-21	48610.003839/2012-90
001/GLP/PR0013900	L.V. ARAÚJO	76.769.157/0001-48	48610.004555/2007-53
001/GLP/PA0006052	M. A. DOS SANTOS DUTRA	07.477.050/0001-03	48610.000120/2006-59



GLP/PR0176137	M. FOGAÇA GÁS	05.833.203/0001-82	48610.014465/2008-51
GLP/PR0216287	M. J. COMERCIO DE GAS LTDA	02.403.945/0002-60	48610.007957/2012-77
001/GLP/PR0002634	M J OLIVEIRA GAS	02.066.072/0001-67	48610.010447/2004-77
GLP/PR0202230	M M C ARAUJO & CIA LTDA.	11.449.993/0001-08	48610.013988/2010-03
GLP/PR0232246	M. W. BLUM - COMERCIO DE GÁS	22.453.737/0001-00	48610.011658/2015-80
GLP/PR0225260	MABER COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.735.715/0001-58	48610.004392/2014-38
001/GLP/PR0016003	MAGRI, CORSINI & SILVA LTDA.	08.654.846/0001-57	48610.008479/2007-55
GLP/PR0210510	MALAVAZI BEZERRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP	12.041.153/0002-47	48610.012133/2011-38
001/GLP/PR0021258	MANFRIN E LOBRIGATTE COMERCIO DE GAS LTDA.	08.993.344/0001-50	48610.006047/2008-91
GLP/PR0216948	MARACAJU COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.249.932/0008-08	48610.009734/2012-44
GLP/PR0177071	MARAFON E SILVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	10.389.315/0001-26	48610.002565/2009-16
GLP/PR0216806	MARCIA PIETROSKI BARBOZA	15.566.327/0001-00	48610.008946/2012-12
GLP/PR0235450	MARCIO APARECIDO DA COSTA ME	24.165.414/0001-39	48610.007326/2016-81
GLP/PR0225600	MARCIO BISCOROVAINE GAS - ME	19.574.906/0001-48	48610.003173/2014-31
GLP/PR0233845	MARCOS APARECIDO BASTOS - ME	23.441.051/0001-54	48610.003651/2016-75
GLP/PR0181430	MARIA DE LURDES ZANDONA ME	07.576.249/0001-99	48610.014321/2009-86
GLP/PR0179749	MARIA MADALENA GOMES GARCIA	03.985.883/0001-24	48610.010524/2009-01
GLP/PR0176032	MARILDA TEREZINHA DA SILVA ORTIZ ME	03.513.644/0001-71	48610.006290/2006-47
GLP/PR0211851	MARISSOL COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.595.453/0001-50	48610.014483/2011-39
GLP/SC0213032	MARIZA PIRES DA SILVA	13.803.464/0001-88	48610.000352/2012-55
001/GLP/PR0011738	MARTA CRISTINA DE LIMA ME	02.985.116/0001-52	48610.001087/2007-65
001/GLP/PR0021433	MATOS E BERNARDI LTDA	09.328.432/0001-09	48610.005482/2008-06
001/GLP/GO0016542	MAURO MATIAS DOS SANTOS - ME	74.099.847/0001-01	48610.009873/2007-19
GLP/PR0211971	M.C.V. SOQUILINO - COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE	13.351.347/0001-20	48610.015021/2011-39
GLP/PR0220990	MERCADO NORBERTO - ME	68.840.685/0001-18	48610.005191/2013-77
GLP/PR0211746	M.F LOPES COMERCIO DE GAS - ME	13.586.400/0001-72	48610.014500/2011-38
GLP/PR0177185	MICHELIN COM DE GAS LTDA	05.385.816/0001-02	48610.002872/2009-05
GLP/PR0221114	MIGUEL PEREIRA PINTO - ME	95.363.750/0001-34	48610.005570/2013-67
001/GLP/PR0003303	MINI MERCADO HORIZONTE LTDA	02.542.925/0001-90	48610.000321/2005-75
001/GLP/DF0000834	MR COMERCIO DE GAS LTDA.	05.549.376/0001-73	48600.001211/2004-69
GLP/PR0209610	N. N. PEIXOTO MERCADO - ME	11.081.391/0001-32	48610.010202/2011-79
GLP/PR0216962	NEIVA RAIMUNDO DOS SANTOS 66823587920	11.814.321/0001-46	48610.009504/2012-85
001/GLP/PR0004239	NEUMIR LUIZ LOOF - ME	06.019.310/0001-34	48610.003665/2005-36
001/GLP/PR0001600	NILSON DE OLIVEIRA GÁS - EPP	05.807.519/0001-08	48610.009164/2004-82
001/GLP/PR0016945	N.M. DE CAMPO - MERCADO	07.093.035/0001-61	48610.010514/2007-12
001/GLP/PR0001267	NOIVA DA COLINA - COMÉRCIO DE EUCALIPTOS TRATADOS LTDA	06.022.914/0001-30	48610.008615/2004-64
001/GLP/PR0017057	O. C. DE SOUZA E CIA. LTDA - ME	00.609.536/0001-09	48610.007255/2006-45
GLP/PR0175629	O. ROSA & COSTA LTDA.	08.436.540/0001-24	48610.013595/2008-77
001/GLP/PR0019262	O SANTANA & CIA LTDA.	06.000.834/0001-83	48610.000900/2008-61
001/GLP/PR0018962	ODETE ZANATTA IMPERATOR - ME.	09.010.357/0001-25	48610.014937/2007-95
GLP/PR0184805	OLE GAS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.103.732/0001-23	48610.003871/2010-11
001/GLP/PR0007077	OLIVEIRA INÁCIO CIRINO	76.257.229/0001-78	48610.001444/2006-12
GLP/PR0208438	PABLO CULMANN	13.254.212/0001-47	48610.007798/2011-20
GLP/PR0211198	PADULA & BERNABE LTDA ME	13.760.211/0001-74	48610.013373/2011-50
GLP/PR0227773	PATRICIA DAL SANTO & CIA LTDA - ME	21.008.125/0001-38	48610.012681/2014-19
GLP/PR0205646	PAULO MARCON LUCIANO - PINTURAS ME	09.443.743/0001-00	48610.000399/2011-38
GLP/PR0205136	PEDROSO & SIQUEIRA LTDA	10.382.274/0001-46	48610.001303/2011-59
001/GLP/PR0017303	PETERS & JELINSKI COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. ME.	08.067.452/0001-00	48610.011105/2007-17
GLP/PR0175117	PIÁ DO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA ME.	07.214.316/0001-25	48610.012883/2008-12

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 26 DE ABRIL DE 2018

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 16, 17 e 18 de abril do corrente ano, no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar os assuntos da Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o Advogado ANDRÉ HENRIQUE LEHENBAUER THOMÉ, portador da identidade nº 21.638 - OAB/DF. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 9º, Parágrafo Primeiro do Estatuto, o Conselheiro VILMOS DA SILVA GRUNVALD, representado pelo Advogado ANDREI BRAGA MENDES, que agradeceu a presença dos acionistas, da Contadora Alexandra Santos Correia, CPF: 030.600.371-67, inscrita no CRC sob o nº DF-027016/O-9, representante da empresa KPMG Auditores Independentes, e do Sr. RODRIGO PARENTE VIVES, Conselheiro Fiscal. Em seguida, verificando o "Livro de Presença de Acionistas", o Presidente da Assembleia constatou a presença de mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da mesma. Abrindo a sessão, convidou para secretariar a reunião a mim, ANDRÉ HENRIQUE LEHENBAUER THOMÉ, representante do acionista majoritária Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Terminada a leitura, o Presidente passou à Ordem do Dia com os assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária, colocando em discussão e votação o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas, acompanhadas do

001/GLP/PR0003751	PIRACICABANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	07.149.036/0001-80	48610.001963/2005-91
GLP/PR0175855	PUMAGÁS LTDA	09.607.163/0001-01	48610.014098/2008-96
001/GLP/DF0003837	QUALHAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	06.352.547/0001-32	48610.002130/2005-48
GLP/PR0204701	R C DOS SANTOS E T KOSLINSKI LTDA ME	06.789.021/0001-14	48610.000427/2011-17
GLP/PR0184183	R. FALCÃO COMÉRCIO DE GLP LTDA	11.120.109/0001-89	48610.002191/2010-72
GLP/PR0221959	R. GARCIA CHIARA - GAS - ME	15.539.684/0002-52	48610.007494/2013-24
001/GLP/PR0019271	R L DE FREITAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME.	07.359.884/0001-14	48610.000946/2008-80
GLP/PR0184650	R. P. CARVALHO	09.632.908/0001-92	48610.003352/2010-45
001/GLP/PR0016058	R.D. GIRARDI & CIA LTDA	08.444.221/0001-60	48610.008528/2007-51
GLP/PR0187511	REINALDO DE FARIA - GAS - ME	11.519.283/0001-07	48610.008882/2010-80
GLP/PR0226186	RENAN APARECIDO PAIAO & CIA LTDA - ME	04.313.621/0002-67	48610.006884/2014-68
GLP/PR0215428	RENATA CANTARELLI ME	15.018.677/0001-24	48610.006286/2012-27
GLP/PR0209616	RENATO LUIZ CHIAMENTI DISTRIBUIDOR	80.865.447/0001-62	48610.010240/2011-21
GLP/PR0203242	RIBEIRO E MARUSAK LTDA.	12.093.127/0001-81	48610.016406/2010-32
GLP/PR0226809	RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME.	19.031.672/0001-92	48610.009705/2014-44
GLP/PE0230489	ROMERIO DE HOLANDA TEIXEIRA GAS - ME	21.877.511/0001-66	48610.005926/2015-24
GLP/PR0225277	RONALDO RIBEIRO - GAS - ME	18.441.695/0001-02	48610.004403/2014-80
GLP/PR0233669	ROSANE DO AMARANTE DOS SANTOS - COMÉRCIO DE GÁS - ME	21.793.830/0001-93	48610.003160/2016-24
GLP/GO0177390	RUBENS MARTINS BRAZ	10.378.135/0001-49	48610.003876/2009-01
GLP/PR0178196	S. A CAVALARO ME	05.124.883/0002-46	48610.006491/2009-97
001/GLP/PR0020111	SEMCHECHEM MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA.	07.694.868/0001-88	48610.001728/2008-62
GLP/PR0186757	SEMOGAS LTDA	04.530.106/0001-58	48610.007366/2010-38
GLP/PR0219662	SILVIA REGINA DOS SANTOS E CIA LTDA	02.005.377/0001-69	48610.001335/2013-16
GLP/PR0216992	SOAIGHER, SUAIGHER & CIA LTDA - EPP	05.669.715/0002-36	48610.009346/2012-63
GLP/PR0218764	SONIA MARIA PIRES - ME	68.757.343/0002-10	48610.014119/2012-50
GLP/PR0173578	SUPER GAS LTDA-ME	09.635.487/0001-53	48610.011605/2008-30
001/GLP/GO0011676	SUPERCEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.560.445/0001-75	48610.001221/2007-28
GLP/PR0185647	SUPERGAS SOUZA LTDA.	11.305.793/0001-73	48610.005245/2010-51
001/GLP/PR0021224	T M COMERCIO DE GAS LTDA - ME	08.283.690/0003-07	48610.005998/2008-42
GLP/SC0220670	TEREZINHA CARDOSO DE VARGAS 80121284972	11.598.144/0001-08	48610.004236/2013-96
GLP/PR0205932	TERRA GAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.013.574/0001-46	48610.002810/2011-18
GLP/PR0215744	THIAGO FERREIRA SEGOBIA - GÁS - ME	15.268.872/0001-02	48610.006896/2012-21
GLP/PR0211309	THIAGO JOSE A.S.B. GAJARDONI-ME	14.207.681/0001-78	48610.013836/2011-83
001/GLP/PR0000319	TORREGIANI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	05.916.360/0001-51	48610.003069/2004-75
GLP/PR0219067	TRES FRONTEIRAS COMERCIO DE GAS LTDA	14.177.644/0001-64	48610.000093/2013-43
GLP/PR0229753	V. DE OLIVEIRA - ME	20.826.075/0001-33	48610.003799/2015-29
001/GLP/PR0016779	V H MOREIRA & CIA. LTDA	06.071.425/0001-78	48610.009799/2007-22
001/GLP/PR0016578	VALDECIR KROETZ	08.795.641/0001-91	48610.009761/2007-51
001/GLP/PR0002893	VALDELIR D.AITA - GAZ	04.495.753/0001-76	48610.011075/2004-12
GLP/PR0175142	VALERIA CRISTINA DA CUNHA	09.545.079/0001-00	48610.012746/2008-70
001/GLP/PR0002020	VALTER CACERES JUNIOR - ME	03.827.479/0001-22	48610.008777/2004-19
GLP/PR0210604	VANIA DE SOUZA BARCELAR DE OLIVEIRA ME	13.873.584/0001-51	48610.012067/2011-04
GLP/PR0177356	VENEZA COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	09.607.172/0001-00	48610.003092/2009-74
001/GLP/PR0004137	VETI BANDEIRA - EPP	86.979.341/0001-76	48610.003446/2005-57
GLP/PR0057893	W G PAIM & CIA LTDA	09.431.365/0001-45	48610.007469/2008-83
GLP/PR0177256	WALCYR APARECIDO DA SILVA	10.365.984/0001-68	48610.002832/2009-55
GLP/PR0173682	WILSON J N SIQUEIRA & CIA LTDA - ME.	00.128.879/0001-51	48610.011259/2008-90
GLP/PR0207118	ZANDONA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.827.520/0001-51	48610.005184/2011-11
GLP/PR0207119	ZILMARA DE SOUZA PRATES	12.053.711/0001-03	48610.005234/2011-52

CEZAR CARAM ISSA

Extraordinária, cujo único item da Ordem do Dia refere-se à remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Pronunciando-se, o representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-295/2018, de 23.04.2018, pela aprovação da remuneração da Diretoria Executiva, dos Conselheiros de Administração e Fiscal, conforme descrito a seguir: a) no tocante à remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Eletronorte, nos termos da Nota Técnica da SEST nº 6.923/2018-MP, propõe-se o valor de até R\$ 7.354.318,50 (sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos) para o pagamento do limite global dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, para o período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019, englobando no referido limite as seguintes rubricas: honorários fixos, gratificação natalina, gratificação de férias, auxílio alimentação, auxílio moradia, ajuda de custo, plano de saúde, seguro de vida, previdência complementar, RVA, quarentena, INSS e FGTS. b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses (abril de 2018 e março de 2019), por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela da SEST, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma

da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas, aprovado pela SEST; k) fica estabelecido o honorário fixo mensal do Diretor-Presidente e dos demais diretores, observados as vedações de pagamentos adicionais nas alíneas "e" e "f", bem como o estabelecido nas alíneas "g" e "h" quanto a Diretor cedido ou Diretor empregado da empresa; l) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Retomando a palavra, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Esgotados os itens da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas, dela se extraindo as cópias necessárias aos fins legais. (Ass.) VILMOS DA SILVA GRUNVALD - p.p. ANDREI BRAGA MENDES - Presidente e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ANDRÉ HENRIQUE LEHENBAUER THOMÉ - Secretário das Assembleias. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário das presentes Assembleias, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 204 a 206 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB Nº 1066643, em 11.05.2018.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO RELAÇÃO Nº 104/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
008.859/1957-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-
Arrendatário:MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA.- CNPJ 26.741.182/0001-45 - Termina do arrendamento: 03 (tres) anos a partir da averbação no DNPM.
840.048/1997-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-
Arrendatário:MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA.- CNPJ 26.741.182/0001-45 - Termina do arrendamento: 03 (tres) anos a partir da averbação no DNPM.
826.041/2000-MINERAÇÃO FIORESE LTDA.-
Arrendatário:MINA DE FERRO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME- CNPJ 05.076.528/0001-68 - Termina do arrendamento: 12/04/2023
940.452/2012-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-
Arrendatário:MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA.- CNPJ 26.741.182/0001-45 - Termina do arrendamento: 03 (tres) anos a partir da averbação no DNPM.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
810.817/1974-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-
Portaria de Lavra nº 1289/1983- Cessionário:M. CAL COMBUSTÍVEIS E MINERAÇÃO LTDA. ME- CNPJ 15.083.339/0001-76
844.025/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA- Portaria de Lavra nº 70/1996- Cessionário:DISTRIBUIDORA ITAGY EIRELI- CNPJ 28.629.213/0001-04
826.143/1997-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- Portaria de Lavra nº 15/2014- Cessionário:CHIMBUVA MINERADORA S/A- CNPJ 29.720.515/0001-48
826.421/1998-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA- Portaria de Lavra nº 110/2007- Cessionário:ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA- CNPJ 20.466.099/0001-29
861.554/2011-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME- Portaria de Lavra nº 306/2016- Cessionário:SEBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- CNPJ 05.036.167/0001-26
860.435/2012-AREAL MOREIRA LTDA ME- Portaria de Lavra nº 304/2017- Cessionário:EDMAR A. MOTA EIRELI ME- CNPJ 27.390.543/0001-19
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
820.407/1986-J R EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-
Arrendatária: MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA- CNPJ 79.066.841/0001-51
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
890.148/1989-RC MINERAÇÃO LTDA ME-Portaria de Lavra nº 573/2002- Cessionário:896.109/2013-PEDREIRA INDAIÁ LTDA. ME- CNPJ 39.284.443/0001-97
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Arrendatário:BRANI FERNANDES MINERADORAINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Termino do arrendamento:31/07/2025
868.110/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
Arrendatário:MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA-
Termino do arrendamento:30/08/2026

868.111/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
Arrendatário:MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA-
Termino do arrendamento:30/08/2026
868.113/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
Arrendatário:MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA-
Termino do arrendamento:30/08/2026
868.114/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
Arrendatário:MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA-
Termino do arrendamento:30/08/2026
868.115/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
Arrendatário:MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA-
Termino do arrendamento:30/08/2026
868.116/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
Arrendatário:MINERADORA-Termino do arrendamento:30/08/2026
868.195/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
Arrendatário:MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA-
Termino do arrendamento:30/08/2026
800.693/2008-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-Termino do arrendamento:11/04/2019
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:
DNPM 950.317/2012-MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA. -
Requerimento de Grupamento Mineiro
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:
DNPM 814.621/1973-MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA. -
Requerimento de Lavra
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:
DNPM 814.622/1973-MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA. -
Requerimento de Lavra
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Direitos incorporados:
DNPM 850.215/2003-MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA. -
Requerimento de Lavra

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO RELAÇÃO Nº 106/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
868.368/2016-AUREA CASTRO SCHNEIDER
896.147/2017-AREIAL LOUZADA EIRELI ME
Nega provimento ao recurso interposto(187)
826.136/2017-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
815.069/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
870.538/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCARIOS ANTARTICA LTDA
Da provimento ao recurso interposto(245)
820.732/2007-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
830.094/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
830.095/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
830.296/2013-JOAOQUIM PEDRO DE SOUZA ME
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
848.108/2000-H&R EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
848.203/2009-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
811.170/2010-G5 MINERAÇÃO LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
830.816/1999- NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
896.433/2004- TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
833.613/1994-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
043.306/1956-CSN MINERAÇÃO S.A.
821.542/1987-SÓCRATES POTYGUARA IMÓVEIS E MINERAÇÃO LTDA
820.249/2014-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
043.306/1956-CSN MINERAÇÃO S.A.-MINERIO DE FERRO
820.249/2014-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- ARGILA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece o recurso interposto(1837)
831.786/2016-Interposto porLEANDRO ANTONIO RODRIGUES

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Referência: Processo nº 972.477/2008 (02-Volumes).
Interessado: CCB-Cimpor Cimentos do Brasil S.A.
Assunto: CFEM.

Nos termos do Parecer Técnico Nº 11/2018/DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Interessada, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para pagamento.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO RELAÇÃO Nº 105/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
833.440/2011-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-
ALVARÁ Nº 9868 Publicado DOU de 24/09/2015- Onde se lê:"... numa área de 1056,52ha..." , Leia-se:"... numa área de 957,97 ha..."
851.032/2011-ROGÉRIO CALDERON-ALVARÁ Nº 14136 Publicado DOU de 12/11/2015- Onde se lê:"... numa área de 3091,39 ha..." , Leia-se:"... numa área de 3042,33 ha..."
831.186/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº 13.442 Publicado DOU de 29/10/2015- Onde se lê:"... numa área de 1752,14ha..." , Leia-se:"... numa área de 1718,35 ha..."
832.840/2014-CIDEF DO BRASIL SA-ALVARÁ Nº 8267 Publicado DOU de 26/08/2016- Onde se lê:"... numa área de 1870,22 ha..." , Leia-se:"... numa área de 1834,71 ha..."
851.035/2014-PEDRO & VIANA LTDA EPP-ALVARÁ Nº 17.137 Publicado DOU de 24/12/2015- Onde se lê:"... numa área de 8184,03ha..." , leia-se:"... numa área de 8035,74ha..."
833.008/2015-LUIZ ROBERTO COURA PAIVA-ALVARÁ Nº 3798 Publicado DOU de 22/05/2017- Onde se lê:"... numa área de 456,59 ha..." , Leia-se:"... numa área de 441 ha..."
824.424/2016-RODOLFO RODRIGUES PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº 424 Publicado DOU de 30/01/2017- Onde se lê:"... numa área de 319,2 ha..." , Leia-se:"... numa área de 269,69 ha..."
830.767/2017-CERÂMICA RIO PARAUNA LTDA ME-ALVARÁ Nº 3142 Publicado DOU de 08/05/2018- Onde se lê:"... Destacado do DNPM 832.440/2014..." ; leia-se:"... Destacado do DNPM 832.840/2014..."
850.260/2017-ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO-ALVARÁ Nº 3431 Publicado DOU de 03/05/2017- Onde se lê:"... numa área de 8268,02 ha..." , Leia-se:"... numa área de 7774,01 ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO RELAÇÃO Nº 107/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
820.732/2007-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME- Publicado DOU de 07/05/2015
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Instauração processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra(633)
810.212/1978-CERÂMICA OLIVETI LTDA ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 60/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.508/2009-GREIN BRASIL INDUSTRIA COMERCIAO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1016/2018
870.479/2011-ANTONIO CARLOS LEAO FERREIRA ME-OF. Nº998/2018
870.802/2011-ROCHA E RIBEIRO LTDA-OF. Nº977/2018
870.864/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº997/2018
870.866/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº997/2018
870.868/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº1006/2018
870.874/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº1006/2018
870.876/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº0904/2018
871.430/2011-JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME-OF. Nº1019/2018
872.506/2011-DISTRIBUIDORA DE AREIA MUCURI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº984/2018
872.945/2011-CERÂMICA FRUTOS DO EUCALIPTO LTDA ME-OF. Nº1009/2018
873.520/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº1006/2018
873.723/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº997/2018
873.724/2011-G 4 ESMERALDA-OF. Nº1006/2018



873.951/2011-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1011/2018
874.407/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº1046/2018
870.833/2012-ADRIANO SANTOS DE SANTANA ME-OF. Nº974/2018
870.843/2012-ESTRELA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº1020/2018
871.286/2012-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1014/2018
871.832/2012-LEANDRO MARTINS SANTOS-OF. Nº985/2018
870.498/2013-TRANSJAK TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1012/2018
870.869/2013-ADRIANO SANTOS DE SANTANA ME-OF. Nº975/2018
871.061/2013-ADRIANO SANTOS DE SANTANA ME-OF. Nº976/2018
871.239/2013-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº992/2018
871.380/2013-DJALMA CAFE DOS SANTOS-OF. Nº981/2018
871.529/2013-RENATO DE ARAUJO DORIA-OF. Nº1007/2018
872.230/2013-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-OF. Nº0931/2018
872.793/2013-MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1002/2018
870.660/2014-RAMON TRANSPORTE LTDA-OF. Nº980/2018
872.051/2014-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA-OF. Nº1081/2018
870.681/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1082/2018
871.100/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP-OF. Nº915/2018
871.784/2015-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº1049/2018
870.267/2016-G 4 ESMERALDA-OF. Nº997/2018
870.343/2016-NIVALDA DE SOUZA LIMA-OF. Nº437/2018
871.084/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº221.44.016/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
871.084/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº221.44.028/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.858/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº982/2018
873.687/2008-BIRIBEIRA BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº990/2018
874.547/2008-SIMÕES E OLIVEIRA LTDA-OF. Nº1018/2018
871.630/2010-ELDER ROCHA DANTAS FILHO-OF. Nº983/2018
871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº221.44.009/2018
870.576/2014-ROGÉRIO PIRES RIOS EPP-OF. Nº986/2018
871.750/2016-IMI FABI TALCO S.A.-OF. Nº221.44.008/2018
871.751/2016-IMI FABI TALCO S.A.-OF. Nº221.44.008/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.324/1987-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº221.44.016/2018
870.325/1987-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº221.44.016/2018
871.336/2002-ÁGUAS DO PORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA ME-OF. Nº1099/2018
870.157/2003-BEGE BAHIA MARMORE LTDA-OF. Nº979/2018
872.042/2003-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.-OF. Nº221.44.015/2018
870.999/2007-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº978/2018
870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA-OF. Nº1013/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA-OF. Nº1015/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
870.324/1987-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº221.44.028/2018
870.325/1987-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº221.44.028/2018
872.042/2003-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.-OF. Nº221.44.025/2018
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.906/2014-SAIBRO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº221.44.007/2018
870.844/2016-SAIBRO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº221.44.007/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
871.204/2010-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA-OF. Nº221.44.012 e 023/2018
872.284/2010-ADERVAL MODENESI ME-OF. Nº221.44.011 e 022/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2018/MA
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar débito de MULTAS ou apresentar recurso
prazo 10(dez) dias (6.62)
Milton Alves Cavalcanti - 806132/10 - Notificação Manual 004/2018 - R\$ 3.306,28, 806132/10 - Notificação Manual 005/2018 - R\$ 2.926,81, 806132/10 - Notificação Manual 006/2018 - R\$ 2.926,81 806132/10 - Notificação Manual 007/2018- R\$ 5.853,62, 806132/10 - Notificação Manual 008/2018 - R\$ 5.853,62, 806132/10 - Notificação Manual 009/2018 - R\$ 5.853,62, 806132/10 - Notificação Manual 10/2018 - R\$ 5.853,62, 806132/10 - Notificação Manual 11/2018 - R\$ 5.853,62.

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2018/PB
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
João Arruda Construção e Mineração Ltda - 846481/12

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2018/PB

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Arnóbio Firmino da Silva & Cia Ltda Epp - 846339/10 - Not.57/2018 - R\$ 1.840,61
Carlos Henrique Lopes de Melo - 846354/10 - Not.56/2018 - R\$ 6.168,08
Caulinia Minerios Ltda me - 846677/11 - Not.65/2018 - R\$ 185,06
Erivaldo Nobrega Cabral - 846412/10 - Not.66/2018 - R\$ 4.634,43
Eufrásio Alves Pamplona - 846464/07 - Not.60/2018 - R\$ 4.313,81
Felipe Marsicano Franca - 846410/10 - Not.58/2018 - R\$ 141,48, 846025/11 - Not.64/2018 - R\$ 12.214,15
Fortmine Brasil Minérios Ltda - 846260/11 - Not.53/2018 - R\$ 626,14
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846156/11 - Not.59/2018 - R\$ 43,06
mb Minerais e Participações Ltda - 846272/11 - Not.55/2018 - R\$ 3.115,63
Mineração Pernambuco Ltda - 846131/14 - Not.61/2018 - R\$ 1.133,19
Nordeste Granitos Ltda - 840084/86 - Not.69/2018 - R\$ 6.372,43
Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846104/10 - Not.67/2018 - R\$ 153,40
Severino Lisboa de Lucena - 846294/12 - Not.63/2018 - R\$ 3.315,70
Siderita Minérios Metalúrgicos do Nordeste Ltda me - 846395/08 - Not.54/2018 - R\$ 9.405,22
Von Roll do Brasil Ltda - 846191/08 - Not.70/2018 - R\$ 167,15
Zanka 06 Participações Empresariais Spe Ltda - 846367/10 - Not.62/2018 - R\$ 11.919,23

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:
Processo nº 48500.001468/2018-44. Interessada: Hidroelétrica Córrego Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.244.469/0001-71. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Licença de Instalação nº 11, de 29 de dezembro de 2017, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, da Central Geradora Hidrelétrica denominada Córrego, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MS.038391-0.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:
Processo nº 48500.001012/2018-84. Interessada: Fortaleza Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.167.664/0001-14. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.804, de 23 de janeiro de 2018, da Pequena Central Hidrelétrica denominada Fortaleza, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035274-8.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.145, DE 18 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:
Art. 1º Publicar a meta global a ser considerada no nono ciclo de avaliação institucional, de acordo com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, estabelecida em 95,0% (noventa e cinco por cento).
Art. 2º O indicador de desempenho a ser considerado para fins de aferição da meta é o percentual da execução orçamentária global do órgão nos meses que compõem o período avaliado.
§ 1º O indicador de desempenho é obtido pela razão entre o somatório do volume de empenho e a respectiva dotação do período avaliado.
§ 2º A dotação orçamentária do período avaliado é obtida pelo somatório das dotações dos meses que o compõem, considerando-se dotação mensal o valor equivalente a um doze avos da dotação total do exercício a que pertence o mês, incluindo-se os créditos adicionais publicados até o mês de novembro de 2018.
§ 3º As despesas relacionadas a pessoal e administração da unidade não são consideradas no indicador, já que, este visa aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do órgão.
Art. 3º Conforme o resultado da avaliação institucional é obtido pela razão entre o indicador verificado nos termos do art. 2º e a meta estabelecida no art. 1º.
§ 1º O resultado da avaliação do alcance da meta global varia de zero a cem por cento, arredondado ao múltiplo de cinco percentuais imediatamente superior.
§ 2º O resultado da avaliação é ponderado em oitenta por cento, para fins da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de

Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, conforme art. 5º-B; § 3º do art. 5º da Portaria nº 14, de 26 de fevereiro de 2013; e § 3º do art. 8º da Portaria nº 64, de 30 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.162, DE 17 DE MAIO DE 2018 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e, ainda, consoante a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS competência para a prática dos seguintes atos:

I - nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2 e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2;

II - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 3 e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nível 3;

III - Designação e dispensa de titulares de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, de Funções Gratificadas - FG, nos órgãos de sua assistência direta e imediata;

IV - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2, e de Funções Gratificadas - FG, nos órgãos de sua assistência direta e imediata;

V - provimento de cargos efetivos do respectivo Quadro de Pessoal, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em legislação específica; e

VI - de que trata o art. 4º do Decreto no 3.644, de 30 de outubro de 2000.

Parágrafo único: A Subdelegação de que os incisos I e II não se aplica aos cargos inerentes a estrutura da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT e Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROLF, inclusive unidades descentralizadas vinculadas.

Art. 2º Subdelegar competência aos Diretores, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e ao Auditor-Geral, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, para praticar os seguintes atos:

I - designação e dispensa de titulares de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, e de Funções Gratificadas - FG; e

II - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2 e de Funções Gratificadas - FG.

Art. 3º Subdelegar competência aos Superintendentes Regionais, no âmbito de atuação, para praticar os seguintes atos:

I - designação e dispensa de titulares de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, e de Funções Gratificadas - FG; e

II - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2, e de Funções Gratificadas - FG.

Art. 4º Subdelegar competência aos Gerentes-Executivos para, no âmbito de atuação, praticar os seguintes atos:

I - designação e dispensa de titulares de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, e de Funções Gratificadas - FG; e

II - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2 de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2 e de Funções Gratificadas - FG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 95, em 18.05.2018, Seção1, Página 101, com incorreção no Original.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na pauta de Reunião do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2018, Seção 1, página 115,

Onde se lê: Pactuação do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - Capacita SUAS e outros

leia-se: Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho e outros.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.182, DE 18 DE MAIO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2017 e 09/05/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2017 e 09/05/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.116603/2017-69
Proponente: Federação Internacional de Football 7 Society

Título: Campeonato Infante Juvenil de Futebol - 2018
Registro: 02SP000232007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.895.230/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 898.118,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3055 DV:
4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29109-9
Período de Captação até: 13/07/2018
2 - Processo: 58000.116252/2017-96
Proponente: Instituto Panamericano de Ensino Treinamento

Telepresencial
Título: Programa Esportivo Lúdico Educacional - PELE
Registro: 02PR093092011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.294.664/0001-50
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.267.347,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3020 DV:
1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45308-0
Período de Captação até: 09/05/2019
3 - Processo: 58000.115646/2017-27
Proponente: LACULTESP Lazer Cultura e Esporte

Qualidade de Vida
Título: A-COR-DAR - II Edição
Registro: 02SP064982010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 403.352,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV:

0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 91582-3
Período de Captação até: 09/05/2019
4 - Processo: 58000.116491/2017-46
Proponente: Município de Progresso
Título: Esporte e Lazer - Ano III
Registro: 01RS127262013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.454.800/0001-09
Cidade: Progresso UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 71.380,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3758 DV:

3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11812-5
Período de Captação até: 09/05/2019
5 - Processo: 58000.118753/2017-15
Proponente: Município de Riqueza
Título: Difusão do Esporte com Qualidade de Vida
Registro: 01SC165872017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 95.988.309/0001-48
Cidade: Riqueza UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 175.612,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3964 DV:
0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9444-7
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETORIA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 479 - PEDRO BIAZZO FILHO - ME, rio Jaguari-mirim, Município de CASA BRANCA/São Paulo, mineração.

Nº 480 - EBFT EMPRESA BRASILEIRA DE FRUTAS TROPICAIS LTDA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/Pernambuco, irrigação.

Nº 481 - NEWTON CARNEIRO DOS SANTOS, rio Urucuia, Município de ARINOS/Minas Gerais, irrigação.

Nº 482 - ALEX RODRIGUES SOARES - ME, rio Doce, Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO/Minas Gerais, mineração.

Nº 483 - IRMAOS DOMINGOS LTDA - ME, rio Jaguari-mirim, Município de AGUAÍ/São Paulo, mineração.

Nº 484 - DRAGA DENIZE LTDA, rio Sapucaí, Município de SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/São Paulo, mineração.

Nº 485 - TEXAS AGROPECUARIA LTDA - EPP, rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/Minas Gerais, irrigação.

Nº 486 - SAO JOSE PRODUTORA AGRICOLA LTDA, rio Paranapanema, Município de BURI/São Paulo, irrigação.

Nº 487 - SAO JOSE PRODUTORA AGRICOLA LTDA, rio Paranapanema, Município de BURI/São Paulo, irrigação.

Nº 488 - SAO JOSE PRODUTORA AGRICOLA LTDA, rio Paranapanema, Município de BURI/São Paulo, irrigação.

Nº 489 - INTERLAR DESIGN EIRELI-ME, rio do Bananal, Município de BARRA MANSA/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 490 - MONSANTO DO BRASIL LTDA, UHE Cachoeira Dourada, Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação.

Nº 491 - MONSANTO DO BRASIL LTDA, UHE Cachoeira Dourada, Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação.

Nº 492 - MONSANTO DO BRASIL LTDA, UHE Cachoeira Dourada, Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação.

Nº 493 - MONSANTO DO BRASIL LTDA, UHE Cachoeira Dourada, Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação.

Nº 494 - MONSANTO DO BRASIL LTDA, UHE Cachoeira Dourada, Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação.

Nº 495 - CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de ITAPIRA/São Paulo, mineração.

Nº 496 - CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de ITAPIRA/São Paulo, mineração.

Nº 497 - CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de ITAPIRA/São Paulo, mineração.

Nº 498 - BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A, UHE Cachoeira Dourada, Município de ITUMBIARA/Goias, irrigação.

Nº 499 - AREAL GRAO DE AREIA DE CAMPOS LTDA - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 500 - RICARDO CESAR CAVALCANTI NOGUEIRA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/Bahia, irrigação.

Nº 501 - AGROBIO SOLUCOES AGROAMBIENTAIS LTDA - ME, rio Pomba, Município de GUARANI/Minas Gerais, mineração.

Nº 502 - AGROBIO SOLUCOES AGROAMBIENTAIS LTDA - ME, rio Pomba, Município de GUARANI/Minas Gerais, mineração.

Nº 503 - MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, rio Moji-Guaçu, Município de PITANGUEIRAS/São Paulo, abastecimento público.

Nº 504 - MARCOS APARECIDO FELTRIN, rio Preto, Município de BRASILÂNDIA DE MINAS/Minas Gerais, irrigação.



Nº 505 - ANDRE TEIXEIRA MARINS, rio Preto, Município de UNAI/Minas Gerais, irrigação.

Nº 506 - MARCIO DE CARVALHO, rio do Peixe, Município de LIMA DUARTE/Minas Gerais, mineração.

Nº 507 - ALIANO GONCALVES SANTIAGO, rio Preto, Município de UNAI/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 508 - ALIANO GONCALVES SANTIAGO, rio Preto, Município de UNAI/ Minas Gerais, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 509, DE 14 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere, a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001077/2014-95, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 02 de fevereiro de 2018, a Resolução ANA nº 1057 de 04 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2014, Seção I, página 64, a qual outorgou a Nilo Augusto Moraes Coelho o direito de uso de recursos hídricos no Rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, declaração(ões) CNARH n. 213161, no município de Malhada - BA, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos desenvolvidos pelos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do art. 12 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser imperioso otimizar os recursos humanos, conferindo maior eficiência ao procedimento administrativo de licenciamento, em conformidade com as peculiaridades das atividades ou empreendimentos listados no Anexo Único;

CONSIDERANDO que a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, § 2º, faculta ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas a licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.017030/2017-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, em seu Anexo Único, as atividades e empreendimentos não sujeitos ao Licenciamento Ambiental desenvolvidos pelos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, voltados à sua subsistência, manutenção do modo de vida tradicional ou garantia da dignidade humana.

§ 1º Deve ser observada toda a legislação vigente referente à proteção de recursos naturais físicos ou bióticos, inclusive de proteção à diversidade biológica e ao acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.

§ 2º Não estão cobertas por esta Portaria atividades ou empreendimentos objeto de contratos de arrendamento ou outros atos similares.

Art. 2º As atividades ou empreendimentos não constantes no Anexo Único desta Portaria deverão ser objeto de abertura de processo de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Mediante critérios técnicos e manifestação específica do IBAMA, outras atividades ou empreendimentos poderão receber tratamento igual aos incluídos no Anexo Único.

Art. 3º O desenvolvimento de atividades ou empreendimentos elencados no Anexo Único desta Portaria não desobriga o interessado de obter as demais licenças, autorizações, certidões ou outorgas legalmente exigíveis em esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como cumprir a legislação municipal, estadual, distrital ou federal vigente.

Parágrafo único. Para a supressão de vegetação nativa necessária à instalação ou operação dos empreendimentos ou atividades constantes no Anexo Único não é necessária emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), desde que a supressão não extrapole os limites ali determinados e que não haja transporte de material lenhoso para fora da terra indígena.

Art. 4º Esta Portaria dispensa a emissão, por parte do Ibama, de declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental para as atividades constantes no Anexo Único, desde que atendidos os termos desta Portaria.

Art. 5º Serão arquivados os processos que se enquadrarem nos termos da presente Portaria protocolados em data anterior à sua publicação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE
1	Unidade de processamento, preservação e produção de sucos conservas de frutas e legumes e sucos.	Área construída em m²	Até 500 m² por aldeia
2	Unidade de:	Área construída em m²	Até 500 m² por aldeia
	- Produção de farinha de mandioca e derivados;		
	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz;		
	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo;		
3	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais;	Área construída em m²	Até 500 m² por aldeia
	- Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal; ou		
	- Beneficiamento de mel e derivados de apis e meliponini.		
	Unidade de fabricação de artefatos/artigos:		
4	- De tanoaria e embalagens de madeira;	Área construída em m²	Até 500 m² por aldeia
	- Diversos de madeira, cortiça, palha e material trançado; ou		
	- De estruturas de madeira e/ou carpintaria.		
5	Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário.	Área construída em m²	Até 500 m² por aldeia
6	Construção de viveiro de mudas nativas.	Área construída em hectare	Até 1 ha por aldeia
7	Construção, reforma ou ampliação de escolas, feira coberta, centro de eventos, centro de convivência, postos de saúde, casas religiosas, creches e centro de inclusão digital.	Área construída em m²	Até 500 m² por Infraestrutura
8	Campo de futebol e outras quadras de esportes.	Área construída em hectare	Até 1 ha por aldeia
9	Construção de moradias para usufruto dos indígenas.	-	-
10	Implantação de postos de vigilância e/ou de apoio à caça, coleta ou extrativismo de subsistência.	-	-
11	Coleta de produtos não madeireiros para fins de produção de mudas, como sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área.	-	-
12	Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área.	-	-
13	Abertura de roça tradicional não mecanizada	-	-
	Produção e beneficiamento de cogumelos nativos.	-	-



14	Apicultura	Unidade	Até 50 colmeias por aldeia
15	Piscicultura em tanques escavados com uso de espécies nativas.	Área útil em hectare (ha)	Até 05 ha de lâmina d'água
16	Piscicultura em tanque-rede com uso de espécies nativas.	Volume	Até 500 m³ por aldeia
17	Implantação/manutenção de cercas, porteiras e defensas.	-	-
18	Conservação de estradas em leito natural, nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de produto estabilizador do solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas.	-	-
19	Compostagem de biomassa.	Área útil em m²	Até 1.000 m² por aldeia

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 129 , DE 17 DE MAIO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, e da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 213.502.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "h", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Fazenda, e da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 213.502.000,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos e dois mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios								44.850.000
		Atividades								
04 123	2039 20Z6	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais								3.560.000
04 123	2039 20Z6 0001	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional	F	3	2	90	0	100		3.560.000
04 126	2039 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil								41.290.000
04 126	2039 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional	F	3	2	90	0	100		41.290.000
			F	4	2	90	0	100		10.000.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								49.800.000
		Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								49.800.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		49.800.000
TOTAL - FISCAL										94.650.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										94.650.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								15.532.000
		Atividades								
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais								15.532.000
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	3	2	90	0	132		15.532.000
TOTAL - FISCAL										15.532.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.532.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								54.120.000
		Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								31.120.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		31.120.000
			F	4	2	90	0	100		29.120.000
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional								2.000.000
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional								23.000.000
			F	3	2	90	0	100		16.800.000
			F	3	2	90	0	132		3.200.000
			F	4	2	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										54.120.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										54.120.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								49.200.000
		Atividades								
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena								49.200.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional	S	4	2	90	6	151		49.200.000
										49.200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										49.200.000
TOTAL - GERAL										49.200.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2024	Comércio Exterior								7.604.800
		Projetos								
04 126	2024 153V	Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior								7.604.800
04 126	2024 153V 0001	Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior - Nacional	F	4	2	90	0	132		7.604.800
										7.604.800
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								1.200.000
		Projetos								
04 126	2038 15FA	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas								1.200.000
04 126	2038 15FA 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas - Nacional	F	4	2	90	0	132		1.200.000
										1.200.000
	2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios								6.727.200
		Projetos								
04 126	2039 15EH	Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira								6.727.200
04 126	2039 15EH 0001	Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira - Nacional	F	4	2	90	0	132		6.727.200
										6.727.200
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								125.770.000
		Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								54.170.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		54.170.000
										54.170.000



04 125	2110 20VF	Fortalecimento Institucional								56.400.000
04 125	2110 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional								56.400.000
			F	3	2	90	0	100		5.000.000
			F	4	2	90	0	100		51.400.000
04 125	2110 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira								8.000.000
04 125	2110 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional								8.000.000
			F	3	2	90	0	100		8.000.000
04 129	2110 2238	Arrecadação Tributária e Aduaneira								4.000.000
04 129	2110 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional								4.000.000
			F	3	2	90	0	100		4.000.000
		Projetos								
04 122	2110 10AV	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA								3.200.000
04 122	2110 10AV 0029	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA - No Estado da Bahia								3.200.000
			F	4	2	90	0	132		3.200.000
TOTAL - FISCAL										141.302.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										141.302.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								49.200.000
		Atividades								
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena								49.200.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional								49.200.000
			S	3	2	90	6	151		49.200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										49.200.000
TOTAL - GERAL										49.200.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0911		Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros								23.000.000
		Operações Especiais								
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros								23.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional								23.000.000
			F	3	2	90	0	100		23.000.000
TOTAL - FISCAL										23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.000.000

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	1.500.000.000	1.500.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	0	0	0	15.000.000	15.000.000
TOTAL		0	0	0	1.515.000.000	1.515.000.000



PORTARIA Nº 131, DE 17 DE MAIO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	1.000.762
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	60.000.000	0	0	0
TOTAL		60.000.000	0	0	1.000.762
					61.000.762

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
32000	Ministério de Minas e Energia	1.000.762	0	0	0
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	0	0	0	60.000.000
TOTAL		1.000.762	0	0	60.000.000
					61.000.762

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE MAIO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Justiça e Segurança Pública; da Cultura; e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 8.204.789,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Justiça e Segurança Pública; da Cultura; e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 8.204.789,00 (oito milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil							500.000	
23 691	2047 210C	Atividades								
		Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato							500.000	
23 691	2047 210C 3341	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - No Município do Rio de Janeiro - RJ							500.000	
			F	3	6	40	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								1.141.414
		Atividades								
06 181	2081 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública								1.141.414
06 181	2081 8855 0035	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo								141.414
			F	4	6	40	0	100		141.414
06 181	2081 8855 0051	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Mato Grosso								150.000
			F	3	6	30	0	100		150.000
06 181	2081 8855 0052	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Goiás								150.000
			F	4	6	30	0	100		150.000
06 181	2081 8855 0053	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal								700.000
			F	3	6	30	0	100		700.000
TOTAL - FISCAL										1.141.414
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.141.414

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								200.000
		Atividades								
14 422	2081 6067	Defesa de Direitos Difusos								200.000
14 422	2081 6067 0031	Defesa de Direitos Difusos - No Estado de Minas Gerais								200.000
			F	4	6	30	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								1.551.135
		Atividades								
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública								1.551.135
06 181	2081 20ID 0001	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional								400.000
			F	3	6	30	0	100		400.000
06 181	2081 20ID 0014	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Roraima								261.135
			F	3	6	30	0	100		261.135
06 181	2081 20ID 0042	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Santa Catarina								100.000
			F	3	6	30	0	100		100.000
06 181	2081 20ID 7160	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina								290.000
			F	3	6	30	0	100		290.000
06 181	2081 20ID 7210	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Guarda Municipal do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ								500.000
			F	4	6	40	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										1.551.135
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.551.135

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2085		Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social								500.000
		Atividades								
14 422	2085 215S	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Alcool e Outras Drogas								500.000
14 422	2085 215S 3908	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Alcool e Outras Drogas - No Município de Santos - SP								500.000
			F	4	6	40	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								2.420.000
		Atividades								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	F	3	6	40	0	188		600.000
13 392	2027 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas								150.000
13 392	2027 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	99	0	188		150.000
		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo								150.000
13 392	2027 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	40	0	188		100.000
13 392	2027 20ZF 0042	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	99	0	188		100.000
13 392	2027 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	99	0	188		100.000
		Projetos								
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	F	4	6	50	0	188		1.820.000
13 392	2027 14U2 0014	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Roraima								200.000
13 392	2027 14U2 0031	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	188		200.000
13 392	2027 14U2 0052	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Goiás								300.000
13 392	2027 14U2 3321	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Niterói - RJ	F	4	6	99	0	188		120.000
13 392	2027 14U2 7124	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Reforma da Casa da Cultura Laura Alvim - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	188		800.000
			F	4	6	30	0	188		400.000
TOTAL - FISCAL										2.420.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.420.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								VALOR
		Atividades								1.300.000
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	F	4	6	40	0	188		300.000
13 392	2027 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais								200.000
13 392	2027 20ZF 0041	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Paraná	F	4	6	99	0	188		200.000
										100.000
		Projetos								100.000
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	F	4	6	40	0	188		1.000.000
13 392	2027 14U2 0021	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Maranhão								200.000
13 392	2027 14U2 0029	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado da Bahia	F	4	6	99	0	188		200.000
										400.000
13 392	2027 14U2 0640	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Itapecuru Mirim - MA	F	4	6	40	0	188		400.000
										400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.300.000
TOTAL - GERAL										0
										1.300.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								250.000
		Atividades								
18 128	2078 20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental	F	4	6	90	0	100		250.000
18 128	2078 20VY 7008	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - Apoio a ações de educação ambiental voltadas para a realização da Copa Verde - Nacional								250.000
			F	4	6	90	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								258.240
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								258.240
18 122	2124 2000 0023	Administração da Unidade - No Estado do Ceará								258.240
			F		3	6	90	0	100	258.240
TOTAL - FISCAL										258.240
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										258.240

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								84.000
		Atividades								
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais								84.000
18 541	2078 20WM 0010	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Na Região Norte								84.000
			F		4	6	90	0	100	84.000
TOTAL - FISCAL										84.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										84.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil								500.000
		Atividades								
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato								500.000
23 691	2047 210C 3341	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - No Município do Rio de Janeiro - RJ								500.000
			F		4	6	40	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								1.141.414
		Atividades								
06 181	2081 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública								1.141.414
06 181	2081 8855 0035	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo								141.414
			F		3	6	40	0	100	141.414
06 181	2081 8855 0051	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Mato Grosso								150.000
			F		4	6	30	0	100	150.000
06 181	2081 8855 0052	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Goiás								150.000
			F		3	6	30	0	100	150.000
06 181	2081 8855 0053	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal								700.000
			F		4	6	30	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL										1.141.414
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.141.414

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								200.000
		Atividades								
14 422	2081 6067	Defesa de Direitos Difusos								200.000



14 422	2081 6067 0031	Defesa de Direitos Difusos - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	30	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								1.551.135
		Atividades								
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública								1.551.135
06 181	2081 20ID 0001	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional	F	4	6	30	0	100		400.000
06 181	2081 20ID 0014	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Roraima	F	4	6	30	0	100		400.000
06 181	2081 20ID 0042	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	30	0	100		261.135
06 181	2081 20ID 0042	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	30	0	100		261.135
06 181	2081 20ID 7160	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	30	0	100		100.000
06 181	2081 20ID 7160	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	30	0	100		290.000
06 181	2081 20ID 7210	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Guarda Municipal do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ	F	4	6	30	0	100		290.000
06 181	2081 20ID 7210	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Guarda Municipal do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ	F	4	6	30	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.551.135
TOTAL - GERAL										0
										1.551.135

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2085		Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social								500.000
		Atividades								
14 422	2085 215S	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas								500.000
14 422	2085 215S 3908	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Município de Santos - SP	F	3	6	40	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								2.420.000
		Atividades								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								600.000
13 392	2027 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas	F	4	6	40	0	188		150.000
13 392	2027 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	99	0	188		150.000
13 392	2027 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo	F	3	6	40	0	188		150.000
13 392	2027 20ZF 0042	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Santa Catarina	F	3	6	99	0	188		100.000
13 392	2027 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	99	0	188		100.000
13 392	2027 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	99	0	188		100.000
		Projetos								
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								1.820.000
13 392	2027 14U2 0014	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Roraima	F	3	6	50	0	188		200.000
13 392	2027 14U2 0031	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	188		200.000
13 392	2027 14U2 0052	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Goiás	F	3	6	99	0	188		300.000
13 392	2027 14U2 3321	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Niterói - RJ	F	3	6	99	0	188		120.000
13 392	2027 14U2 7124	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Reforma da Casa da Cultura Laura Alvim - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	0	188		120.000
13 392	2027 14U2 7124	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Reforma da Casa da Cultura Laura Alvim - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	0	188		800.000
13 392	2027 14U2 7124	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Reforma da Casa da Cultura Laura Alvim - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	0	188		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.420.000
TOTAL - GERAL										0
										2.420.000



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								1.300.000
		Atividades								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	F	3	6	40	0	188		300.000
13 392	2027 20ZF 0031	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Minas Gerais								200.000
										200.000
13 392	2027 20ZF 0041	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Paraná	F	3	6	99	0	188		100.000
										100.000
		Projetos								
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	F	3	6	40	0	188		1.000.000
13 392	2027 14U2 0021	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Maranhão								200.000
										200.000
13 392	2027 14U2 0029	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado da Bahia	F	3	6	99	0	188		400.000
13 392	2027 14U2 0640	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Itapecuru Mirim - MA	F	3	6	40	0	188		400.000
										400.000
TOTAL - FISCAL										1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.300.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								250.000
		Atividades								
18 128	2078 20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental								250.000
18 128	2078 20VY 7008	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - Apoio a ações de educação ambiental voltadas para a realização da Copa Verde - Nacional								250.000
				F	3	6	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								258.240
		Atividades		F	4	6	90	0	100	258.240
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								
18 122	2124 2000 0023	Administração da Unidade - No Estado do Ceará								
TOTAL - FISCAL										258.240
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										258.240

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II										Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR						
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								84.000						
		Atividades														
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	F	3	6	90	0	100		84.000						
18 541	2078 20WM 0010	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Na Região Norte								84.000						
										84.000						
TOTAL - FISCAL										84.000						
TOTAL - SEGURIDADE										0						
TOTAL - GERAL										84.000						



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5.250, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "I" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.4.5.03.3.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 5.145, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.000274/2016-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, do imóvel localizado na Avenida Felipe Camarão, nº 481, lote de terras nº 188-E, com área de 12.047,80m² e benfeitorias com 544,21m², registrado sob a matrícula nº 24.327, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina-se ao uso institucional, para instalação e ampliação das secretarias municipais.

Parágrafo único. O donatário tem o prazo de 24(vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, para finalizar a implantação do projeto institucional a que se refere o caput.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no cartório competente, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exige o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.235, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03154.003290/2018-15, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União para atender a demanda do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5.103, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nos elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 04905.003273/2017-20, resolve:

Art. 1º Listar e autorizar a alienação onerosa dos bens abaixo relacionados, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 13.240, de 30 de dezembro de 2015, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nas demais normas aplicáveis, entre elas, a Instrução Normativa SPU nº 03, de 11 de agosto de 2010.

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA(M²)	RIP
01	SQN 113 Projecção 10 - Asa Norte - Brasília/DF	1.062,50	9701 32846.500-5
02	SQN 113 Projecção 11 - Asa Norte - Brasília/DF	1.062,50	9701 32844.500-4
03	SQN 114 Projecção 10 - Asa Norte - Brasília/DF	1.062,50	9701 28593.500-5
04	SHIS QL 12 Conjunto 13 Lote 7 - Lago Sul - Brasília/DF	1.600,00	9701 17255.500-2
05	Sector de Grandes Areas Sul - SGAS 903, Lote 77 - Asa Sul - Brasília/DF	9.977,00	9701 17451.500-8
06	SGO Quadra 04 Lote 12 - Asa Norte - Brasília/DF	3.600,00	9701 17571.500-0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo ao Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, de imóvel urbano constituído por terreno, com área total de 1.200,00 m² e benfeitoria com 330,00 m², situado nos lotes 14 e 15 da Quadra 72, na Avenida Olinto de Cardoso, nº 2760, naquele Município, objeto das Matrículas nº 8.723 e nº 8.724, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º se destina ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos, no Município de Cidade Gaúcha/PR.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.260, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03154.004571/2018-95, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União para atender a demanda do Ministério da Saúde/ Núcleo Estadual - NEMS/PR, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde/Núcleo Estadual - NEMS/PR, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Ministério da Saúde a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.274, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04967.013728/2009-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita ao Município de Miguel Pereira/RJ dos bens públicos federais assim descritos e caracterizados:

a - GLEBA A, localizada na Rodovia RJ - 125 s/nº, CEP: 26.900-971- Miguel Pereira, com área total de 152.095,50m², desmembrada da área remanescente do imóvel denominado Fazenda Monte Sinai, em Governador Portela no Município de Miguel Pereira/RJ, conceituado como Nacional Interior de Natureza Urbana, conforme Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças da Prefeitura de Miguel Pereira em 08 de fevereiro de 2018, Registro no RIP SPIUNET, nº 5857.00004.500-6, devidamente registrado no Serviço Registral e Notarial - Ofício Único de Miguel Pereira, matrícula nº 2602 - Livro 02 - Fls 01/01v, em 26 de abril de 2017,

b - GLEBA C, localizada na Rodovia RJ - 125 s/nº, CEP: 26.900-971- Miguel Pereira, com área total de 174.340,00m², desmembrada da área remanescente do imóvel denominado Fazenda Monte Sinai, em Governador Portela no Município de Miguel Pereira/RJ, conceituado como Nacional Interior de Natureza Urbana, conforme Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças da Prefeitura de Miguel Pereira em 08 de fevereiro de 2018, com Registro no RIP SPIUNET, nº 5857.00006.500-7, devidamente registrado no Serviço Registral e Notarial - Ofício Único de Miguel Pereira, matrícula nº 2603 - Livro 02 - Fls 01/02, em 26 de abril de 2017, em 26 de abril de 2017.

Art. 2º A Cessão a que se refere o art. 1º tem por finalidade o desenvolvimento de projetos relacionados à recomposição da vegetação nas referidas áreas e à construção de um parque verde para melhoria das condições de temperatura e do ar.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 3(três) anos, para o cumprimento da destinação prevista no caput, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O prazo da cessão de uso gratuita será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes.

Art. 5º Fica o outorgado cessionário incumbido da administração, uso, conservação e demais responsabilidades concernentes aos imóveis, devendo adotar os atos, inclusive judiciais, que visem a resguardar a posse e evitar ocupações irregulares, ainda que anteriores à data da cessão.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tonar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver descumprimento aos prazos estabelecidos ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 201, de 23 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 24 de julho de 2007, Seção 1, página nº 71 e 72,

ONDE SE LÊ: "Parágrafo único. O imóvel assim se descreve e caracteriza: Partindo do Ponto E1 (...) até encontrar o ponto E1, encerrando, assim a presente descrição perimétrica com superfície total de 98.483,21 m². Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que é necessário para a execução do projeto social de previsão habitacional e regularização fundiária, visando à construção de 176 unidades habitacionais para o reassentamento de famílias que se encontram em situação de risco e insalubridade, removidas do assentamento México 70 (processo GRPU-SP nº 10880.048899/93-37), além da construção de outro conjunto habitacional de interesse social com 288 unidades, em parceria com a Prefeitura Municipal, conforme processo GRPU/SP nº 04977.001686/2006-73.

" LEIA -SE "Parágrafo único. O imóvel assim se descreve e caracteriza: Partindo do Ponto E1 (...) até encontrar o ponto E1, com exceção da Quadra H, matrícula 150.983, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, com área de 6.961,05 m², encerrando, assim a presente descrição perimétrica com superfície total de 91.522,16 m². Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que é necessário para a execução do projeto social de previsão habitacional e regularização fundiária, visando à construção de 176 unidades habitacionais para o reassentamento de famílias que se encontram em situação de risco e insalubridade, removidas do assentamento México 70 (processo GRPU-SP nº 10880.048899/93-37), além da construção de outro conjunto habitacional de interesse social com 416 unidades, totalizando 592 unidades."

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Retificar o Art. 1º, da Portaria N.º 4.998 de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção 1, página 65, de 14 de maio de 2018.

Onde se lê: "PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A";
leia-se: "Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS".

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu o seguinte pedido de autorização de trabalho, respectivamente.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039004007201864 Empresa: BB MAPFRE ASSISTENCIA S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES Data Nascimento: 11/05/1968 Passaporte: PAC055228 País: ESPANHA;

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144, DE 18 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 18, incisos I, II e VI do Anexo I do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, no inciso I, II e VI, do art. 1º do Anexo IX da Portaria 1.153, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n.º 8.844, de 20 de janeiro de 1994, art. 23 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 54 do Decreto n.º 99.684, de 8 de novembro de 1990, art. 3º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, no art. 6º do Decreto n.º 3.914, de 11 de setembro de 2001, no art. 31 da Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997 e no art. 9º do Decreto no. 2.430, de 17 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Auditor-Fiscal do Trabalho na fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 deve observar o disposto nesta instrução normativa.

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º Cabe à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT definir as atividades e projetos nos quais deve ser obrigatória, em todas as ações fiscais, a inclusão dos atributos relacionados à verificação de regularidade dos recolhimentos do FGTS, das contribuições sociais e da formalização do vínculo de emprego nas ordens de serviço.

§ 1º O período mínimo a ser fiscalizado deve ter como início e término, respectivamente, a primeira competência não inspecionada e a última competência exigível, definida por ocasião do início da ação fiscal.

§ 2º Se a ação fiscal se estender por mais de 3 (três) meses, a última competência exigível será aquela exigível no momento do encerramento da ação fiscal.

§ 3º Se durante a ação fiscal o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar indicio de débito não notificado, a fiscalização deve retroagir a outros períodos, para fins de levantamento de débito.

§ 4º Na fiscalização na modalidade indireta, o período mínimo a ser fiscalizado pode ter como início a competência mais antiga com indicio de débito apurado nos sistemas informatizados, limitando a competência final à existência de documentos ou de informações nas bases de dados disponibilizadas à fiscalização.

§ 5º Na modalidade dirigida, a competência final poderá ser limitada à existência de documentos ou de informações nas bases de dados disponibilizadas à fiscalização.

Art. 3º O Auditor-Fiscal do Trabalho deve notificar o empregador para apresentar livros e documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, inclusive a apresentação em mídia em formatos acessíveis à fiscalização, arquivos digitais, em meio magnético ou eletrônico, quando mantidos pelo empregador e quando entender serem necessários ao exercício de suas atribuições legais.

§ 1º A notificação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de domicílio fiscal trabalhista eletrônico.

§ 2º A existência de declaração de fato gerador ou de base de cálculo do FGTS como eSocial, SEFIP.RE, GRRF.RE ou GFIP ou outro documento que venha a substituí-los, disponível à fiscalização trabalhista nos sistemas informatizados do Ministério do Trabalho, desobriga o Auditor-Fiscal do Trabalho do procedimento previsto no caput, para a finalidade de apuração de débitos de FGTS

e Contribuição Social, devendo ser observado o critério da dupla visita para a lavratura de autos de infração.

§ 3º Se o único documento eletrônico disponível à fiscalização do trabalho for o Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS, o empregador deve ser notificado para apresentar documentos na forma do caput.

§ 4º Frustrada a notificação pessoal ou via postal nos moldes do caput no endereço do empregador constante das bases de dados da Receita Federal, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve levantar o débito de FGTS e Contribuição Social e lavrar Notificação de Débito do FGTS e da Contribuição Social - NDFC com as informações disponíveis em bancos de dados do Ministério do Trabalho, na forma dos capítulos IV e V desta Instrução Normativa, situação que deverá ser descrita no relatório circunstanciado.

§ 5º O Auditor-Fiscal do Trabalho deve observar o critério da dupla visita para a lavratura de autos de infração, na forma do art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, do art. 6º, § 3º, da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, e do art. 55, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplicando este critério para a emissão das notificações de débito.

§ 6º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão de obra, independentemente da responsabilidade solidária ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

Art. 4º O Auditor-Fiscal do Trabalho pode examinar livros contábeis, fiscais e outros documentos de suporte à escrituração das empresas, assim como apreender documentos, arquivos digitais, materiais, livros e assemelhados, para a verificação da existência de fraudes e irregularidades, mediante termo lavrado de acordo com a Instrução Normativa nº 89, de 2 de março de 2011.

Parágrafo único. Caso constate indícios de fraude, o Auditor-Fiscal do Trabalho, sem prejuízo da ação fiscal, deve informá-los à chefia imediata, por meio de relatório.

Art. 5º Na fiscalização do FGTS, desde que presentes os requisitos constantes do art. 28 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, é cabível a instauração de procedimento especial para ação fiscal.

Parágrafo único. O termo de compromisso porventura lavrado durante o procedimento especial para ação fiscal deve ser elaborado em sistema informatizado competente para tal e conter o débito do empregador individualizado por competência e por empregado.

CAPÍTULO II
DO FGTS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A
REMUNERAÇÃO MENSAL DO TRABALHADOR

Seção I

Do Procedimento de Verificação do Recolhimento

Art. 6º O Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar o recolhimento do FGTS e das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou devida aos trabalhadores, nos seguintes percentuais, estabelecidos em lei:

I - FGTS, à alíquota de oito por cento;

II - Contribuição Social prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 2001, à alíquota de cinco décimos por cento.

§ 1º Na verificação do recolhimento do FGTS, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve observar ainda os seguintes percentuais:

I - nos contratos de aprendizagem previstos no art. 428 da CLT, o percentual de dois por cento;

II - no período de fevereiro de 1998 a janeiro de 2003, o percentual de dois por cento a oito por cento nos contratos por prazo determinado instituídos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

§ 2º É devido o depósito do FGTS, excluída a indenização compensatória, na conta vinculada do trabalhador, cujo contrato de trabalho seja declarado nulo, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando reconhecido o direito à percepção do salário.

Art. 7º A verificação a que se refere o art. 5º deve ser realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

I - serviço militar obrigatório;

II - primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, exceto no caso de concessão de novo benefício decorrente da mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, de acordo com o previsto no § 3º do art. 75 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

III - licença por acidente de trabalho;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

VI - gozo de férias;

VII - exercício de cargo de confiança; e

VIII - demais casos de ausências remuneradas.

Art. 8º Para verificação da contribuição social mensal, deve ser considerado o período de janeiro de 2002 a dezembro de 2006, observando-se ainda as hipóteses de isenção previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 2001.

§ 1º Para a apuração do benefício da isenção previsto no inciso I do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 2001, deve ser considerado o limite de um milhão e duzentos mil reais de



faturamento anual, independentemente da receita bruta exigida para inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

§ 2º Descaracteriza a isenção qualquer documentação que comprove faturamento superior ao limite estabelecido no §1º.

Seção II

Da Identificação da Base de Cálculo

Art. 9º Consideram-se de natureza salarial para fins do disposto no art. 6º, as seguintes parcelas, além de outras identificadas pelo caráter de contraprestação do trabalho:

- I - o salário-base, inclusive as prestações in natura;
- II - as horas extras;
- III - os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade e do trabalho noturno;
- IV - o adicional por tempo de serviço;
- V - o adicional por transferência de localidade de trabalho;

VI - o salário-família, no que exceder o valor legal obrigatório;

VII - o abono ou gratificação de férias, desde que excedente a 20 (vinte) dias do salário, concedido em virtude de cláusula contratual, de regulamento da empresa, ou de convenção ou acordo coletivo;

VIII - o valor de um terço do abono constitucional das férias;

IX - as comissões;

X - as diárias para viagem, pelo seu valor global, desde que não haja prestação de contas do montante gasto;

XI - as etapas, no caso dos marítimos;

XII - as gorjetas;

XIII - a gratificação de natal, seu valor proporcional e sua parcela devida sobre o aviso prévio indenizado, inclusive na extinção de contrato a prazo certo e de safra, e a gratificação periódica contratual, pelo seu duodécimo;

XIV - as gratificações legais, as de função e as que tiverem natureza de contraprestação pelo trabalho;

XV - ajuda de custo, quando paga mensalmente, pelo seu valor global, se ultrapassar o limite de cinquenta por cento da remuneração mensal, mesmo que recebida exclusivamente em decorrência de mudança de localidade de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;

XVI - as gratificações incorporadas em razão do exercício de cargo de confiança, antes de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017;

XVII - as retiradas de diretores não empregados, quando haja deliberação da empresa, garantindo-lhes os direitos decorrentes do contrato de trabalho;

XVIII - o valor a título de licença-prêmio;

XIX - o valor pelo repouso semanal remunerado;

XX - o valor pelos domingos e feriados civis e religiosos trabalhados, bem como o valor relativo à dobra em razão de feriados trabalhados, não compensados;

XXI - o valor a título de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, proporcional ao tempo de serviço;

XXII - o valor não o pago a título de aviso prévio indenizado, nos casos da extinção de contrato de trabalho por acordo, previsto no art. 484-A da CLT;

XXIII - o valor a título de quebra de caixa;

XXIV - o valor do tempo de reserva, nos termos do § 6º do art. 235-E da CLT, originados antes de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017;

XXV - prêmios concedidos pelo empregador com natureza de contraprestação, originados antes de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017;

XXVI - abonos concedidos pelo empregador com natureza de contraprestação, originados antes de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017;

XXVII - valor relativo ao período integral do intervalo intrajornada, quando não concedido em seu período mínimo antes de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017;

XXVIII - parcela à qual, por força de convenção ou acordo coletivo de trabalho, for atribuída natureza salarial.

Parágrafo único. As contribuições mencionadas no art. 6º também incidirão sobre:

I - o valor contratual mensal da remuneração do empregado afastado na forma do art. 7º desta IN, inclusive sobre a parte variável, calculada segundo os critérios previstos na CLT e na legislação esparsa, atualizada sempre que ocorrer aumento geral na empresa ou para a categoria;

II - o valor da remuneração paga pela entidade de classe ao empregado licenciado para desempenho de mandato sindical, idêntico ao que perceberia caso não licenciado, inclusive com as variações salariais ocorridas durante o licenciamento, obrigatoriamente informadas pelo empregador à respectiva entidade.

III - o salário contratual e o adicional de transferência devido ao empregado contratado no Brasil transferido para prestar serviço no exterior;

IV - a remuneração percebida pelo empregado ao passar a exercer cargo de diretoria, gerência ou outro cargo de confiança imediata do empregador, salvo se a do cargo efetivo for maior;

V - remuneração paga a empregado estrangeiro, em atividade no Brasil, independentemente do local em que for realizado o pagamento.

VI - os valores pagos ao trabalhador intermitente, no período mensal, conforme o § 6º, do art. 452-A da CLT.

Art. 10. Não integram a remuneração, para fins do disposto no art. 6º:

I - participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

II - abono correspondente à conversão de um terço das férias em pecúnia e seu respectivo adicional constitucional;

III - abono ou gratificação de férias, concedido em virtude de contrato de trabalho, de regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo de trabalho, cujo valor não exceda a 20 (vinte) dias do salário;

IV - o valor correspondente ao pagamento da dobra da remuneração de férias concedidas após o prazo legal;

V - importâncias recebidas a título de férias indenizadas e o respectivo adicional constitucional;

VI - indenização por tempo de serviço anterior a 05 de outubro de 1988, de empregado não-optante pelo FGTS;

VII - indenização relativa à dispensa de empregado no período de 30 (trinta) dias que antecede sua data-base, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984;

VIII - indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos com termo estipulado de que trata o art. 479 da CLT, bem como na indenização prevista na alínea "f" do art. 12 da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974;

IX - indenização do tempo de serviço do safrista, quando do término normal do contrato de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

X - indenização recebida a título de incentivo à demissão;

XI - indenização rescisória do FGTS sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador, de que trata o art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

XII - indenização relativa à licença-prêmio;

XIII - ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de localidade de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;

XIV - ajuda de custo, quando paga mensalmente, limitada a cinquenta por cento da remuneração mensal, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de localidade de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;

XV - ajuda de custo, em caso de transferência permanente, e o adicional mensal, em caso de transferência provisória, recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

XVI - diárias para viagem, desde que comprovada sua natureza indenizatória;

XVII - valor da bolsa de aprendizagem, garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art.64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vigente até 15 de dezembro de 1998, em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 20;

XVIII - valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, quando paga ao estagiário nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

XIX- cotas do salário-família e demais benefícios pagos pela Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário maternidade e o auxílio doença decorrente de acidente do trabalho;

XX - parcela in natura recebida de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

XXI - vale-transporte, nos termos e limites legais, bem como transporte fornecido pelo empregador para deslocamento ao trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

XXII - valor da multa paga ao trabalhador em decorrência do atraso na quitação das parcelas rescisórias;

XXIII - importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei;

XXIV - abono do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

XXV - valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pelo empregador ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

XXVI - importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

XXVII - parcelas destinadas à assistência ao empregado da agroindústria canavieira, de que tratava o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965;

XXVIII - prêmios, pagos até duas vezes ao ano, compreendidos como parcelas pagas por liberalidade e em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício das atividades do empregado, originados a partir de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017;

XXIX - abonos originados a partir de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017, desde que não sejam pagos como contraprestação pelo trabalho;

XXX - pagamento do período suprimido do intervalo intrajornada, não concedido em seu período mínimo, quando o fato gerador for originado a partir de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017;

XXXI - valor das contribuições efetivamente pagas pelo empregador a título de previdência privada;

XXXII - valor relativo a assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente pelo empregador ou mediante seguro- saúde;

XXXIII - valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para prestação dos serviços;

XXXIV - ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas;

XXXV - valor relativo à concessão de educação, em estabelecimento de ensino do empregador ou de terceiros, compreendendo valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

XXXVI - valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;

XXXVII - auxílio-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, para ressarcimento de despesas devidamente comprovadas com crianças de até 6 (seis) anos de idade;

XXXVIII - auxílio-babá, limitado ao salário mínimo, pago em conformidade com a legislação trabalhista e condicionado a comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para ressarcimento de despesas de remuneração e contribuição previdenciária de empregado que cuide de crianças de até 6 (seis) anos de idade;

XXXIX - valor das contribuições efetivamente pagas pelo empregador a título de prêmio de seguro de vida e de acidentes pessoais;

XL - o valor do tempo de espera, nos termos do § 9º do art. 235-C da CLT; e

XLI - o valor, pago ao empregado a título de multa, correspondente a um trinta avos da média da gorjeta por dia de atraso.

Seção III

Da Forma e Prazo do Recolhimento

Art. 11. Na verificação a que se refere o art. 6º, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve observar se o recolhimento foi efetuado até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao da competência devida, em conta vinculada do empregado, por meio de guia ou procedimento específico estabelecido pela Caixa Econômica Federal - CAIXA.

§ 1º Quando o vencimento do prazo mencionado no caput ocorrer em dia não útil, o recolhimento deve ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Considera-se competência devida dos recolhimentos previstos no art. 5º:

I - o mês e o ano a que se refere a remuneração;

II - o período de gozo das férias, observada a proporcionalidade do número de dias em cada mês;

III - o mês e o ano em que é paga ou devida cada parcela da gratificação natalina, como também o mês e o ano da complementação da gratificação, para efeito de recolhimento complementar.

Art. 12. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve observar que, na vigência de legislação anterior, o recolhimento do FGTS estava sujeito aos seguintes prazos:

I - até o último dia do mês subsequente ao vencido, no período de 1º de janeiro de 1967 a 20 de junho de 1989, de acordo com a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

II - até o último dia do expediente bancário do primeiro decêndio de cada mês, referente ao mês anterior, no período de 21 de junho de 1989 a 12 de outubro de 1989, nos termos da Lei nº 7.794, de 10 de julho de 1989;

III - até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, no período de 13 de outubro de 1989 a 13 de maio de 1990, conforme previsto na Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, considerado o sábado como dia útil para efeito de contagem, a partir da vigência da Instrução Normativa nº 01, de 07 de novembro de 1989.

CAPÍTULO III

DO FGTS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Seção I

Da Verificação de Recolhimento e da Identificação da Base de Cálculo

Art. 13. No caso de despedida sem justa causa, rescisão indireta do contrato de trabalho, rescisão antecipada de contrato a termo por iniciativa do empregador, inclusive do contrato de trabalho temporário, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar o recolhimento da multa rescisória do FGTS, prevista no §1º, art. 18, da Lei 8.036 de 1990, e da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, incidentes sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS na vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros remuneratórios, não se deduzindo, para este fim, os saques ocorridos:

§ 1º A Contribuição Social não será exigida nos casos de extinção por acordo entre empregador e empregado e na extinção do contrato de trabalho intermitente.

§ 2º A multa rescisória do FGTS será de 20 (vinte) por cento na ocorrência de despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, e nos casos de extinção por acordo entre empregador e empregado.

§ 3º Os empregadores domésticos estão isentos da contribuição social.

§ 4º A multa rescisória do FGTS não se aplica aos contratos celebrados de acordo com a Lei nº 9.601, de 1998, exceto se convencionado pelas partes.

§ 5º Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, extinção por acordo entre empregado e empregador, com culpa recíproca, por força maior, extinção normal ou antecipada do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário e do trabalhador intermitente e daquele contratado na forma da Lei nº 9.601, de 1998, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar o recolhimento do FGTS e da contribuição social, referente ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior.

§ 6º A multa rescisória do FGTS e a contribuição social não se aplicam à distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS, mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, acrescido de juros e atualização monetária.

Art. 14. Integram a base de cálculo das contribuições mencionadas no art. 13 os valores dos recolhimentos relativos ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, bem como o complemento da atualização monetária devido na data da rescisão contratual, previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001.

Seção II Da Forma e Prazo de Recolhimento

Art. 15. Na verificação do valor devido na rescisão contratual, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve observar se o depósito foi efetuado em conta vinculada do trabalhador, por meio de guia ou procedimento específico estabelecido pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes prazos:

I - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou do efetivo desligamento do empregado dispensado sem justa causa e com aviso prévio trabalhado, antes de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017;

II - até o décimo dia corrido, a contar do dia imediatamente posterior ao término do contrato ou do efetivo desligamento do empregado:

a) ao do término do contrato por prazo determinado, ou ao do término do aviso prévio trabalhado, na dispensa sem justa causa, na extinção por acordo entre empregado e empregador, inclusive do trabalhador intermitente, a partir de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017;

b) quando o aviso prévio for indenizado ou houver dispensa de seu cumprimento, na dispensa sem justa causa e na extinção por acordo entre empregado e empregador e na rescisão antecipada de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do trabalho temporário e do trabalhador intermitente;

§ 1º O recolhimento incidente sobre a remuneração do mês anterior e do mês da rescisão do contrato deve ser efetuado na forma do art. 11, caso o prazo ali previsto seja anterior aos consignados neste artigo.

§ 2º No caso de rescisão antecipada de contrato de trabalho por prazo determinado, ocorrida antes de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017, e nos dez dias que antecederem ao término regular do contrato, deve ser observado o prazo previsto no inciso I.

Art. 16. Nos casos em que há termo de quitação anual, de conformidade com o art. 507-B da CLT, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve efetuar o levantamento de débito do FGTS com base:

I - nas parcelas remuneratórias constantes das folhas de pagamento ou de qualquer outro documento que contenha tal informação, nas competências originalmente pagas ou devidas, deduzindo os valores depositados na conta vinculada do empregado; e

II - nas parcelas remuneratórias reconhecidas somente no termo de quitação anual.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, os valores deverão ser lançados nas competências em que ocorreu o fato gerador.

Art. 17. Nos termos do art. 611-B da CLT, o valor devido a título de FGTS mensal, rescisório e da indenização compensatória do FGTS é direito indisponível.

Seção III

Da Sistemática para Distribuição de Valor Rescisório Recolhido a Menor

Art. 18. Ao verificar que o valor recolhido é menor que a soma das parcelas declaradas na guia de recolhimento rescisório, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve adotar a sistemática de distribuição de valores de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - percentual devido a título de contribuição para o FGTS relativo à:

- multa rescisória;
- percentual incidente sobre o aviso prévio indenizado;
- percentual incidente sobre a remuneração do mês da rescisão; e
- percentual incidente sobre a remuneração do mês anterior ao da rescisão;

II - juros e atualização monetária - JAM devidos na conta vinculada do empregado, relativos aos percentuais incidentes sobre as parcelas seguintes, em ordem de prioridade:

- remuneração do mês anterior ao da rescisão;
- remuneração do mês da rescisão;
- aviso prévio indenizado; e
- multa rescisória.

III - alíquota de cinco décimos por cento devida a título de contribuição social mensal, observando-se a ordem de prioridade do inciso II, exceto alínea "d";

IV - alíquota de dez por cento, devida na rescisão, a título de contribuição social rescisória;

V - parcela resultante da diferença entre os acréscimos legais e o JAM, observando-se a ordem de prioridade do inciso II;

VI - parcela relativa aos acréscimos legais referentes à contribuição mencionada no inciso III, observando-se a ordem de prioridade do inciso II, exceto alínea "d";

VII - parcela relativa aos acréscimos legais referentes à contribuição mencionada no inciso IV.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

I - JAM: a soma dos valores devidos pela aplicação dos juros remuneratórios da conta vinculada do empregado com atualização pela taxa referencial - TR, na forma da lei;

II - acréscimos legais: a soma da atualização pela TR com os juros de mora e multa de mora, na forma da lei.

Art. 19. Após a aplicação do disposto no art. 18, o Auditor-Fiscal do Trabalho, a fim de apurar o débito, deve confrontar os valores distribuídos com os valores devidos pelo empregador.

CAPÍTULO IV

DO LEVANTAMENTO DE DÉBITO

Art. 20. Ao constatar irregularidade, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve proceder ao levantamento do débito, individualizado por empregado, e emitir a notificação de débito respectiva para que o empregador recolha a importância devida.

Parágrafo único. Os sistemas informatizados à disposição da fiscalização do trabalho devem ser utilizados para a verificação da regularidade dos recolhimentos de FGTS e CS.

Seção I

Do Procedimento em Empregadores com Estabelecimentos Filiais

Art. 21. Nos empregadores com mais de um estabelecimento, localizados em diferentes estados, o levantamento do débito do FGTS e das contribuições sociais, relativo a todos os estabelecimentos, deve ser efetuado preferencialmente pela Superintendência com competência sobre a localidade da matriz do empregador.

Art. 22. Ao constatar a existência de débito em estabelecimento filial ou equivalente, localizado fora do estado da matriz, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve comunicá-la à chefia imediata e solicitar à Superintendência competente, ou seja, em cuja circunscrição esteja localizada a matriz, por meio do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWEB, autorização para o levantamento do débito na forma do art. 21.

§ 1º As chefias imediatas das Superintendências envolvidas devem informar aos coordenadores dos projetos do FGTS a existência de débito, para fins de inclusão no planejamento da fiscalização.

§ 2º O levantamento efetuado na forma centralizada deve conter demonstrativo do débito discriminado por estabelecimento.

§ 3º Recebida a solicitação referida no caput, a Superintendência competente deve lançar o Relatório de Inspeção centralizado em 10 (dez) dias.

§ 4º No caso de autorização ou omissão da Superintendência competente, a competência para apurar o débito passa obrigatoriamente à Superintendência solicitante.

Art. 23. Para o levantamento do débito, a chefia competente, ou quem esta designar, deve programar a ação fiscal considerando a complexidade da apuração, tais como, o porte do empregador, a distribuição geográfica dos estabelecimentos envolvidos, além de outros fatores que entender como relevantes, podendo para tanto designar mais de um Auditor-Fiscal do Trabalho.

Art. 24. Independentemente da solicitação prevista no art. 22, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve emitir notificação de débito quando este for originado de remuneração paga a empregados sem registro, parcelas não declaradas, ou decorrentes de irregularidades específicas do estabelecimento fiscalizado.

Art. 25. Caso a fiscalização não se inicie nos prazos estabelecidos no art. 22 e não havendo outra solicitação em andamento, a Secretaria de Inspeção do Trabalho pode indicar a Superintendência que procederá ao levantamento centralizado, podendo, inclusive, designar Auditor-Fiscal do Trabalho de outros estados.

Art. 26. No levantamento de débito para empresa com todos os estabelecimentos localizados no mesmo estado aplicam-se, no que couber, as disposições dos art. 21 a 24, devendo a solicitação ser dirigida ao chefe de fiscalização da Superintendência.

Art. 27. A ação fiscal para o levantamento do débito na forma do art. 21 não impede a lavratura de autos de infração por irregularidades constatadas em quaisquer dos estabelecimentos fiscalizados.

Seção II

Do Procedimento em Caso de Prestação de Serviços

Art. 28. Ao constatar irregularidade na prestação de serviços que descaracterize o contrato, atribuindo-se ao contratante do serviço a responsabilidade pelo vínculo empregatício dos trabalhadores, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve expedir a notificação de débito de FGTS e contribuição social contra o contratante.

Parágrafo único. Os depósitos de FGTS e contribuição social eventualmente realizados pelo prestador de serviços, decorrentes dos contratos de trabalho a que se refere o caput, devem ser abatidos do débito apurado.

Seção III

Do procedimento em casos de sucessão

Art. 29. Nos casos de alteração contratual subjetiva, nos termos dos art. 10 e 448 da CLT, por:

I - Sucessão, fusão e incorporação, o sujeito passivo será a empresa sucessora;

II - Cisão, com a extinção da empresa cindida, o sujeito passivo será a empresa cindida inspecionada e o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá lavrar notificação de débito em separado para a apuração:

a) do débito relativo aos seus empregados, incluídos aqueles para ela transferidos, relativo a todo o contrato de trabalho;

b) do débito relativo aos empregados com contrato extinto antes da cisão, considerando-se as demais empresas cindidas como devedoras solidárias pelo débito de FGTS da empresa extinta;

III - Cisão, sem a extinção da empresa cindida, cada uma das empresas será responsável pelo débito relativo a todo o contrato de trabalho dos seus respectivos empregados.

§ 1º Nos casos de sucessão, fusão, cisão e incorporação, todas as empresas responderão solidariamente quando ficar comprovada fraude na transferência, podendo constar como sujeito passivo qualquer um dos empregadores.

§ 2º O levantamento efetuado nos moldes previstos nesse artigo deve conter demonstrativo do débito por empregador envolvido.

Seção IV

Do Procedimento em Grupos Econômicos

Art. 30. Para fins de fiscalização de FGTS, entende-se por grupo econômico o conjunto de empresas que atuam de modo subordinado ou coordenado.

Art. 31. Forma-se grupo econômico por coordenação, quando, preservada a autonomia entre as empresas, há demonstração de interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta dos integrantes, sem relação de dominação, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 2º da CLT.

Art. 32. Forma-se grupo econômico por subordinação, quando o comando é centralizado em uma das sociedades integrantes, denominada controladora ou dominante, mediante controle interno ou dependência econômica.

§ 1º O controle interno caracteriza-se pela participação societária decisiva no capital das sociedades agrupadas ou pelo controle gerencial ou administrativo.

§ 2º A dependência econômica é caracterizada na relação vertical entre a empresa dominante e a subordinada, quando:

I - a empresa subordinada tiver vendido ou consignado à dominante, no ano anterior, mais de vinte por cento do seu volume das vendas, no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de cinquenta por cento do volume total das vendas, nos demais casos; ou

II - a empresa dominante, por qualquer forma ou título, for a única adquirente de um ou mais produtos ou serviços fornecidos pela subordinada, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto.

Art. 33. Para fins de levantamento de débito de FGTS e contribuição social nos casos de grupos econômicos por coordenação ou subordinação, atribui-se a responsabilidade solidária passiva às empresas integrantes do grupo, as quais devem ser incluídas no relatório circunstanciado.

§ 1º O débito mensal deve ser apurado em cada empresa integrante do grupo para a qual o trabalhador prestou serviços, referente ao período trabalhado em cada uma delas, emitindo-se uma notificação de débito para cada empregador e os correspondentes autos de infração.

§ 2º Nas hipóteses de transferência, em caso de rescisão do contrato de trabalho na empresa fiscalizada, a apuração do débito rescisório deverá apropriar as informações de todo período laboral do empregado, o FGTS pago ou devido de todo contrato de trabalho, abrangendo todas as empresas envolvidas nas transferências.

Art. 34. Para fins de levantamento de FGTS, constatando a existência de débito em empresas do grupo econômico, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá lavrar tantas notificações quantas sejam as empresas com débito, quando a matriz dessas estiver localizada dentro do estado onde foi realizada a inspeção.

§ 1º Os depósitos eventualmente realizados em outros estabelecimentos devem ser considerados para cômputo do saldo para fins rescisórios.

§ 2º Se, em razão do procedimento descrito no caput, for constatada a existência de débito de FGTS e contribuição social em empresa integrante do grupo econômico com matriz localizada fora do estado onde foi realizada a inspeção e:

I - Sem estabelecimento no estado onde foi realizada a inspeção, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve gerar uma demanda no SFITWEB informando os fatos, para comunicação à Superintendência competente para a devida apuração;

II - Com estabelecimento no estado onde foi realizada a inspeção, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve comunicar a chefia e solicitar à Superintendência em cuja circunscrição estiver localizada a matriz, autorização para o levantamento do débito.

§ 3º Quando a matriz de uma das empresas do grupo econômico estiver localizada dentro do estado onde foi realizada a inspeção e não possuir estabelecimento na circunscrição onde foi iniciada a inspeção, a chefia estadual da fiscalização emitirá ordem de serviço.

Seção V

Do Procedimento em Órgãos Públicos

Art. 35. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar o recolhimento das contribuições mencionadas nos art. 5º e 13 relativamente aos empregados de pessoa jurídica de direito público, notificando-a na forma do art. 3º desta instrução normativa.

§ 1º Quando for constatada a inexistência de documentos que possibilitem o levantamento, o débito deve ser levantado na forma prevista nos art. 38 e 39.

§ 2º Caso a pessoa jurídica de direito público não apresente os documentos solicitados, sem justificativa legal, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve informar à chefia imediata, para fins de comunicação ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da lavratura da notificação de débito do FGTS e dos respectivos autos de infração.

Art. 36. O prazo prescricional para apuração do FGTS em pessoa jurídica de direito público é quinquenal.

Seção VI

Do Procedimento Frente a Confissões de Dívida na Caixa Econômica Federal

Art. 37. A confissão de débito apresentada pelo empregador perante a Caixa Econômica Federal ou seu parcelamento, antes ou durante a ação fiscal, não prejudica a emissão da notificação de débito nem a lavratura dos autos de infração correspondentes.



Parágrafo único. Na notificação deve ser incluído todo o débito existente na data da apuração, independentemente da existência de confissão de débito ou de parcelamento concedido.

Seção VII

Dos Procedimentos Especiais

Art. 38. Havendo documentação que, embora incompleta, propicie a identificação de empregados em situação irregular, proceder-se-á ao levantamento por recomposição da base de cálculo, utilizando-se dados declarados em sistemas informatizados.

Art. 39. Na ausência de dados declarados em sistemas informatizados disponíveis à fiscalização, o levantamento do débito será efetuado, optando-se pelo critério mais favorável ao empregado, dentre os quais:

I - a remuneração paga ao empregado em meses anteriores ou posteriores;

II - a remuneração paga a outros empregados do mesmo empregador que exerçam ou exerciam função equivalente ou semelhante;

III - o piso salarial da categoria profissional;

IV - o salário profissional;

V - o piso salarial previsto na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000;

VI - o salário mínimo nacional.

Art. 40. Considera-se não quitado o FGTS pago diretamente ao empregado, à exceção dos pagamentos efetuados até 15 de fevereiro de 1998, relativos ao mês da rescisão, ao imediatamente anterior e à indenização compensatória.

Art. 41. No período de vigência da Unidade Real de Valor - URV, de março de 1994 a junho de 1994, o valor apurado deverá ser convertido em Cruzeiro Real, com base na URV do dia cinco do mês subsequente ao da competência, se recolhido no prazo, ou na URV do dia sete do mês subsequente, se recolhido fora do prazo, conforme determina o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 42. Caso o empregador não esteja inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a identificação se fará pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cabendo, em ambos os casos, informar o Cadastro Específico do INSS - CEI, caso existente.

Art. 43. A individualização do valor devido ou recolhido de FGTS na conta vinculada do empregado é obrigação do empregador.

Art. 44. A apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF pelo empregador não inibe o levantamento e a emissão da notificação de débito.

Parágrafo único. Ao constatar débito relativo ao período abrangido pelo Certificado de Regularidade do FGTS, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve comunicar o fato à chefia imediata, que deve dar ciência do fato à Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO V

DA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 45. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve emitir Notificação de Débito do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e da Contribuição Social - NDFC, quando for constatado débito por falta de recolhimento ou recolhimento a menor das contribuições mencionadas nos art. 6º e 13.

Parágrafo único. O valor do débito deve ser atualizado pela Taxa Referencial até a data da emissão da NDFC e representado na moeda atual, com especificação dos valores históricos devidos, segundo os padrões monetários à época vigentes.

Art. 46. Integram a NDFC os seguintes relatórios:

I - Relatório inicial que discrimina o débito total notificado, correspondente à totalização dos débitos de recolhimento mensal e rescisório;

II - Débito Mensal do FGTS por Competência;

III - Débito Mensal do FGTS por Empregado;

IV - Débito Mensal de Contribuição Social;

V - Débito Rescisório por Data de Vencimento;

VI - Débito Rescisório por Empregado;

VII - Recomposição do Saldo Rescisório;

VIII - Guias de Recolhimento Analisadas;

IX - Relação de Empregados; e

X - Relatório Circunstanciado.

§ 1º Na inexistência de dados para sua composição, alguns relatórios relacionados no caput podem ser suprimidos.

§ 2º O Relatório Circunstanciado deve conter as seguintes informações, além de outras que propiciem a reconstituição do débito a qualquer tempo:

I - indicação do período auditado, devendo incluir todas as competências verificadas;

II - indicação de débito original ou débito complementar aos valores anteriormente notificados;

III - indicação da forma do levantamento de débito, centralizado ou não, nos termos do art. 21 e seguintes;

IV - relação dos estabelecimentos envolvidos na auditoria, a saber: matriz e todas as filiais, tomadores de serviço, CEI vinculado, inclusive aqueles em que não se constatou débito;

V - narração da caracterização da sucessão trabalhista, fusão, cisão e incorporação ou do grupo econômico, bem como a relação de todos os devedores solidários;

VI - relação dos documentos examinados, das fontes de consulta a sistemas informatizados, inclusive manifestação expressa do Auditor-Fiscal do Trabalho a respeito da obtenção de informações do empregador por meio magnético ou digital;

VII - descrição dos procedimentos utilizados para o levantamento do débito e demais ocorrências, tais como recomposição e arbitramento de bases de incidência;

VIII - identificação dos corresponsáveis existentes na data da emissão da NDFC, com nome, endereço completo e número do CPF, incluindo os demais responsáveis do período abrangido pela notificação de débito, devendo neste campo ser citadas as pessoas jurídicas componentes do grupo econômico constatado, se for o caso;

IX - indicação da capitulação dos autos de infração correlatos com o débito notificado, incluindo os lavrados por afronta ao art. 630 da CLT; e

X - relato de que o empregador exerce suas atividades em endereço diverso do que consta do cadastro oficial, que não seja o local de prestação de serviços a tomadores.

§ 3º Quanto aos débitos do FGTS decorrentes da rescisão contratual de empregados cujos contratos foram extintos até 15 de fevereiro de 1998:

I - os relativos ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, quando vencidos antes do prazo de pagamento das verbas rescisórias, deverão ser notificados; e

II - os relativos à multa rescisória, ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, quando vencidos no prazo da rescisão, não serão objeto de notificação de débito.

Seção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 47. Para o levantamento do débito, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve lançar no sistema AUDITOR todos os recolhimentos quitados pelo empregador, estejam eles individualizados ou não.

§ 1º A liquidez dos valores notificados será definida na data de apuração indicada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho que lavrou a notificação de débito.

§ 2º O interstício entre a data da apuração, definida pelo Auditor-Fiscal do Trabalho que lavrou a notificação de débito, e a data da emissão da notificação não pode ser superior a sessenta dias.

§ 3º Não serão considerados, para fins de abatimento no débito, os recolhimentos efetuados sem a necessária individualização.

§ 4º O FGTS depositado na conta vinculada do trabalhador em decorrência de dissídio coletivo, reclamatória trabalhista, conciliação em comissão de conciliação prévia e termo de arbitragem deve ser considerado para fins de abatimento no débito se:

I - comprovado pelo empregador a origem da base de cálculo e a individualização por empregado e competência; e

II - os valores que originaram o recolhimento foram contemplados na base de cálculo do débito a ser levantado.

§ 5º A contribuição social rescisória, quando depositada por meio de guia que informe o trabalhador e o fato gerador, deverá ser abatida do débito apurado.

§ 6º A contribuição social rescisória, quando depositada por meio de guia única, sem informação do trabalhador e do fato gerador a qual se refere deve ser considerada para fins de abatimento no débito se:

I - comprovado pelo empregador a origem da base de cálculo e a individualização por empregado e competência; e

II - os valores que deram origem ao recolhimento foram contemplados na base de cálculo do débito a ser levantado.

Art. 48. O débito de FGTS ou das contribuições sociais apurado na forma dos art. 6º e 13, resultante da incidência sobre parcela de remuneração que não conste em folha de pagamento, ou não declarada como base de cálculo, deve ensejar a emissão de notificação de débito em separado.

Art. 49. Os documentos que serviram de base para o levantamento do débito do FGTS e das contribuições sociais devem ser datados e rubricados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, salvo os oficiais e aqueles em que, pela sua forma, tal providência não seja possível.

Parágrafo único. As guias de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devem ser relacionadas na notificação de débito, dispensando-se o procedimento previsto no caput.

Art. 50. O levantamento de débito do FGTS e das contribuições sociais pode ser feito, a critério do Auditor-Fiscal do Trabalho, no local que oferecer melhores condições para a execução da ação fiscal.

Art. 51. A notificação de débito deve ser expedida em três vias, com a seguinte destinação:

I - primeira via: instauração do processo;

II - segunda via: empregador; e

III - terceira via: Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 1º A primeira via deve ser protocolizada na unidade de exercício do Auditor-Fiscal do Trabalho dentro de quarenta e oito horas contadas da data da entrega ao empregador, salvo nos casos de fiscalização fora de sua unidade de exercício, hipótese em que deve ser protocolizada quando o Auditor-Fiscal do Trabalho a ela retornar.

§ 2º O Auditor-Fiscal do Trabalho deve entregar a notificação de débito ao empregador ou ao seu preposto, assim entendido como aquele que apresenta carta de preposição ou que atende a fiscalização, prestando informações ou apresentando documentos, mediante recibo na página inicial, com identificação legível do recebedor.

§ 3º Os documentos anexos que porventura acompanhem a notificação de débito devem conter a comprovação de recebimento pelo empregador ou seu preposto.

§ 4º A notificação de débito pode ser entregue em arquivo digital, mediante termo de recebimento gerado obrigatoriamente pelo sistema AUDITOR.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o relatório inicial da notificação de débito e o Termo de Recebimento, necessariamente impressos e assinados, devem acompanhar cada via da notificação de débito.

§ 6º O Termo de Recebimento, formalizado nos termos do § 4º, comprova que o empregador foi notificado, para todos os efeitos legais.

§ 7º O processo deve ser formado pelo relatório inicial, pelo termo de recebimento e pela notificação de débito em mídia não regravável ou impressa.

§ 8º O Termo de Recebimento deve conter a identificação do notificado, as características do arquivo digital, o local, a data do recebimento, as assinaturas do Auditor-Fiscal do Trabalho notificante e do empregador notificado ou seu preposto e as informações que possibilitem o download do arquivo digital pela internet.

§ 9º A notificação de débito será preferencialmente entregue pelo Auditor-Fiscal do Trabalho ao empregador ou preposto, podendo ser enviados por via postal com comprovante de recebimento.

§ 10 No caso de entrega pessoal, havendo recusa no recebimento da notificação de débito, a segunda via deve ser entregue, com a devida informação, juntamente com a primeira, ao setor responsável, a fim de que o empregador seja notificado por meio de publicação oficial.

Seção II

Do Termo de Retificação

Art. 52. Para inclusão, exclusão ou alteração de dados ou valores na notificação de débito, deve ser emitido Termo de Retificação - TRET pelo Auditor-Fiscal do Trabalho que emitiu a notificação.

§ 1º O Termo de Retificação pode ser emitido até o momento da remessa do processo para análise, ou quando o processo for encaminhado ao Auditor-Fiscal do Trabalho para esse fim, o que pode ocorrer em qualquer fase do processo, mediante requerimento fundamentado.

§ 2º O débito retificado deve ser atualizado até a data da emissão da notificação de débito que lhe deu origem, sendo vedada a dedução de depósitos do FGTS e contribuições sociais quando efetuados após essa data, bem como a inclusão de competências fora do período auditado.

§ 3º Do Termo de Retificação deve constar a informação de reabertura do prazo legal para defesa do notificado, salvo se emitido em razão de encaminhamento da unidade competente pela tramitação do processo e não resultar em majoração do débito total notificado, inserção de novas competências e/ou empregados envolvidos, hipóteses em que o trâmite do processo retomará a partir da fase em que se encontrava.

§ 4º O Termo de Retificação deve ser expedido em três vias, com a seguinte destinação:

I - primeira via: juntada ao respectivo processo de notificação de débito, não originando novo processo administrativo;

II - segunda via: empregador, podendo ser entregue ao setor competente para remessa via postal;

III - terceira via: Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 5º O Termo de Retificação deve ser emitido quando a correção:

I - alterar a identificação ou qualificação dos corresponsáveis e estabelecimentos envolvidos; ou

II - alterar dados ou valores que impliquem na modificação do débito.

§ 6º As correções que não envolvam as situações referidas no § 5º devem constar de documento juntado ao processo, prescindindo da emissão do Termo de Retificação.

§ 7º O Termo de Retificação pode ser expedido em arquivo digital, aplicando-se as regras do art. 51.

§ 8º Recebida proposta de elaboração de Termo de Retificação durante a fase processual, o chefe da unidade de multas e recursos deverá encaminhar o processo ao chefe imediato do Auditor Fiscal do Trabalho que emitiu a notificação.

§ 9º Nos casos previstos no art. 53, o processo será encaminhado ao chefe local da fiscalização, que designará outro Auditor Fiscal do Trabalho para emissão do Termo de Retificação.

§ 10 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo para elaboração de Termo de Retificação, o chefe responsável deverá encaminhar o processo ao Auditor-Fiscal do Trabalho designado para emissão de Termo de Retificação de Débito e emitir turnos de Ordem de Serviço Administrativa - OSADs em quantidade suficiente para a realização do trabalho, levando em consideração a complexidade da retificação a ser promovida e mediante prazo para conclusão dos trabalhos, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 11 Concluída a retificação, o Auditor Fiscal do Trabalho devolverá o processo ao seu chefe que, ato contínuo, remeterá os autos à unidade de multas e recursos para seguimento do contencioso.

§ 12 Caso a retificação da notificação de débito repercuta nos processos correlatos de autos de infração, o Auditor Fiscal do Trabalho deverá prestar informação em cada um dos processos afetados, devolvendo-os ao seu chefe juntamente com o processo da notificação de débito retificado.

§ 13 Os procedimentos previstos nos §§ 8º ao 11º aplicam-se aos pedidos de manifestação de Auditores Fiscais do Trabalho em processos de autos de infração, mesmo que não vinculados ao FGTS, devendo, nesses casos, o Auditor Fiscal do Trabalho se manifestar no prazo de 20 dias.

§14 Constatadas novas infrações relativas a eventuais erros nas informações oficiais prestadas inicialmente pelo empregador, o Auditor-Fiscal do Trabalho notificante poderá solicitar ordem de serviço - OS para a eventual lavratura de autos de infração.

§ 15 Tendo o empregador apresentado defesa contra NDFC lavrada nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 3º desta IN que importe inclusão, exclusão ou alteração de dados ou valores, deverá ser emitido TRET.

§ 16 Nas análises de notificação de débito do FGTS e da Contribuição Social em apreciação de recurso na Coordenação-Geral de Recursos, o próprio Auditor-Fiscal do Trabalho analista poderá emitir TRET para correção de valores lançados com evidente equívoco, quando restar indubitável ponto a ser retificado.

Art. 53. A chefia imediata deve designar outro Auditor-Fiscal do Trabalho para emissão do Termo de Retificação, se ocorrer a impossibilidade ou impedimento de emissão pelo Auditor-Fiscal do Trabalho que emitiu a notificação de débito, decorrentes dos seguintes motivos:

- I - aposentadoria;
- II - falecimento;
- III - exoneração;
- IV - remoção;
- V - afastamento legal superior a noventa dias;
- VI - outras situações devidamente justificadas.

Art. 54. O Termo de Retificação referente à notificação de débito mensal ou rescisório, emitida antes da vigência da Instrução Normativa nº 99, de 23 de agosto de 2012, deve ser elaborado nos moldes da notificação de origem e não pode ser utilizada a forma digital do art. 51, § 4º.

Seção III

Do Termo de Alteração do Débito

Art. 55. O Termo de Alteração de Débito - TAD deve ser emitido pelo Auditor-Fiscal do Trabalho analista quando constatar erro de interpretação da norma trabalhista sobre as hipóteses de incidência de FGTS e contribuição social, bem como nas ocorrências de prescrição ou decadência.

§ 1º O TAD está sujeito a revisão de ofício, exceto quando emitido para suprimir valores atingidos pela prescrição ou decadência.

§ 2º Quando, a critério do Auditor-Fiscal do Trabalho analista, os elementos constantes dos autos forem insuficientes para a emissão do TAD, o processo deve ser remetido ao Auditor-Fiscal do Trabalho que emitiu a notificação de débito para que este preste as informações solicitadas.

§ 3º A constatação de recolhimentos devidamente individualizados até o dia anterior à data de apuração e que não foram considerados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho que emitiu a notificação de débito ensejará a remessa do processo para emissão de Termo de Retificação, após o que o trâmite do processo retornará à fase em que se encontrava.

§ 4º Na ocorrência simultânea das hipóteses previstas no caput e no § 2º, o Termo de Retificação precederá à emissão do TAD.

§ 5º A emissão do TAD não renova o prazo para defesa nem pode majorar o débito total notificado, sendo vedada a inserção de novas competências e/ou empregados envolvidos, hipóteses em que se procederá na forma do art. 52.

§ 6º O débito alterado será atualizado até a data da emissão da notificação de débito que lhe deu origem, sendo vedada a dedução de depósitos do FGTS e contribuições sociais, quando efetuados a partir da data da apuração do débito.

§ 7º O TAD acompanhará necessariamente o relatório de análise que fundamentará a decisão, devendo ser juntado ao respectivo processo de notificação de débito.

§ 8º Quando restarem comprovados equívocos que não envolvam valores, a alteração constará apenas do relatório de análise, não ensejando a emissão de TAD.

§ 9º O TAD pode ser expedido em arquivo digital, hipótese em que o analista deve disponibilizar as vias para o processo e para remessa ao empregador, aplicando-se, no que couber, as regras do art. 51.

Art. 56. Não se aplica o disposto no art. 55 na ocorrência de erro quanto à identificação do empregador notificado, devendo a notificação de débito ser arquivada por nulidade.

Parágrafo único. O erro de indicação da pessoa a que se referir a notificação de débito não viciará a notificação quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, se puder identificar a pessoa cogitada, hipótese em que será possível alterar nome e o CNPJ, mediante emissão de Termo de Retificação.

Art. 57. Aplica-se ao TAD o disposto no art. 54.

Seção IV

Do Procedimento para Apuração de Mora do FGTS

Art. 58. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve apresentar à sua chefia o relatório circunstanciado de que trata o art. 5º da Portaria nº 1.061, de 1º de novembro de 1996, para dar cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968, e no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.036, de 1990 sempre que constatar débito de FGTS, por período:

I - igual ou superior a 03 (três) meses, independentemente da comprovação de retiradas pelos sócios;

II - inferior a 03 (três) meses, quando comprovada retirada pelos sócios.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de mora do FGTS deve ser instaurado quando a ação fiscal decorrer de denúncia de empregado ou de entidade sindical da respectiva categoria profissional.

CAPÍTULO VI

DA LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 59. As infrações às obrigações relativas ao recolhimento do FGTS e das contribuições sociais ensejam a lavratura de autos de infração distintos.

Art. 60. Os autos de infração lavrados pelo não recolhimento das contribuições sociais, ou seu recolhimento após o vencimento do prazo sem os acréscimos legais, deverão ser capitulados como a seguir:

I - rescisória: art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001;

II - mensal: art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 2001.

Parágrafo único. Os autos de infração lavrados nos termos do caput devem conter, no histórico, o valor atualizado do débito das contribuições sociais notificadas e o número da respectiva notificação de débito.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DIRIGIDA

Art. 61. Caso o empregador, regularmente notificado, não apresente documentos, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve lavrar auto de infração capitulado no art. 630, §§ 3º ou 4º, da CLT e adotar procedimento visando à apuração dos débitos do FGTS e a emissão de correspondente notificação de débito e auto de infração, podendo observar o §4º do art. 2º desta instrução normativa.

Art. 62. Se o empregador não for encontrado no domicílio fiscal e for constatado indicio de débito de FGTS nos sistemas disponibilizados à fiscalização, o Auditor-Fiscal do Trabalho pode proceder ao levantamento do débito e à lavratura da NDFC nos termos do § 4º do art. 3º, situação que deverá ser descrita no relatório circunstanciado.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO INDIRETA

Art. 63. Sem prejuízo da fiscalização direta, pode ser adotado o procedimento de fiscalização indireta previsto na Instrução Normativa nº 105, de 15 de abril de 2014, visando à verificação dos recolhimentos do FGTS e da contribuição social.

Parágrafo único. O cruzamento e análise de dados declarados pelo empregador em programa de tratamento das informações deve abranger, no mínimo, os últimos cinco anos, observada a data da última fiscalização realizada no atributo FGTS, se mais recente.

Art. 64. A fiscalização indireta eletrônica deve atingir, preferencialmente, empregadores com indicio de débito estabelecidos em localidades menos atingidas pela fiscalização direta.

Art. 65. Na fiscalização indireta eletrônica devem ser notificados, por meio de Notificação para Comprovação do Cumprimento de Obrigações Trabalhistas - NCO, os empregadores com indicio de débito para que comprovem a regularidade do recolhimento do FGTS e da contribuição social no prazo estabelecido na notificação.

Art. 66. A notificação emitida deve ser encaminhada via postal com Aviso de Recebimento - AR, ou outro meio que assegure a comprovação do recebimento, e conter, necessariamente:

- I - a identificação do empregador;
- II - os documentos necessários à verificação de regularidade do FGTS, mensal e rescisório;
- III - a indicação do período a ser fiscalizado.

§ 1º Na fiscalização indireta presencial a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD deve conter, ainda, a data, hora e local para comparecimento.

§ 2º Na fiscalização indireta eletrônica a NCO deve conter, ainda:

- I - o prazo final para o cumprimento da notificação.
- II - a indicação do correio eletrônico institucional a ser utilizado pelo empregador para informar as datas de quitação do FGTS e da contribuição social e para prestar outros esclarecimentos.
- III - a solicitação, no mínimo, dos seguintes documentos: folhas de pagamento analíticas em meio digital das competências com indicio de débito, preferencialmente, no formato texto, bem como os arquivos "SEFIP.RE" e "GRRF.RE", caso a informação não esteja disponível eletronicamente.

IV - informação de que os documentos digitais enviados somente serão considerados recebidos se houver uma confirmação de recebimento do órgão fiscalizador.

Art. 67. Na fiscalização indireta eletrônica, se houver a quitação integral do débito do FGTS e da contribuição social no prazo estabelecido para cumprimento da notificação, o empregador fica dispensado de exibir documentos digitais à fiscalização, devendo informar apenas a data da quitação dos débitos.

Art. 68. Constatando-se que não houve a quitação, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá emitir a notificação de débito e lavrar os autos de infração, adotando, como base de apuração, os valores constantes dos documentos apresentados e, na sua ausência ou inexistência, os dados declarados em sistemas informatizados, como RAIS ou guias declaratórias do FGTS, na forma prevista nesta instrução normativa.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado da NDFC conterá a informação de todos os eventos que motivaram sua lavratura, em especial os relacionados ao cumprimento da notificação.

Art. 69. Devem ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 105, de 15 de abril de 2014, quando aplicáveis.

Art. 70. Caso o empregador, regularmente notificado, não compareça no dia e hora determinados, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve lavrar auto de infração capitulado no art. 630, §§ 3º ou 4º, da CLT, e adotar procedimento visando à apuração dos débitos e a emissão de correspondente notificação de débito, se for o caso, conforme planejamento da fiscalização.

§ 1º Considera-se notificado o empregador cuja correspondência tenha sido recebida no seu domicílio fiscal, conforme comprovante dos correios.

Art. 71. Frustrada a notificação via postal, deve ser observado o procedimento descrito no § 4º do art. 3º, visando à apuração dos débitos do FGTS e a emissão de correspondente notificação de débito e auto de infração, podendo observar os §§ 3º e 4º do art. 2º desta instrução normativa.

Art. 72. Considera-se fiscalização indireta, ainda, a decorrente de comunicação emitida para que o empregador efetue a regularização de indicio de débito apurado pelos sistemas informatizados disponíveis, sem necessidade de haver o comparecimento da empresa às unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Confirmado o recebimento da comunicação, nos termos do art. 65, e não sendo constatada a regularização até o prazo estipulado, deve ser adotado procedimento visando à apuração dos débitos e à emissão de correspondente notificação de débito, se for o caso, conforme planejamento da fiscalização.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 73. Os documentos apresentados em fase de defesa ou recurso devem ser apreciados pela autoridade competente apenas no momento da decisão, independentemente do número de vezes que o notificado se manifestar no processo.

§ 1º A quitação ou individualização operada a partir da data da apuração do débito, prevista no art. 47, será apreciada pela Caixa Econômica Federal, cabendo ao Ministério do Trabalho apreciar apenas aquela ocorrida em data anterior à data de apuração.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, entende-se que a guia está individualizada na data em que houve o processamento do depósito na conta vinculada do empregado.

Art. 74. Os recolhimentos que impliquem quitação integral do débito e a confissão ou o parcelamento que abranjam integralmente a notificação de débito, ocorridos a partir da data de apuração da notificação de débito, confirmam sua procedência, operando o encerramento do contencioso administrativo.

Art. 75. Previamente ao envio dos autos para análise, em etapa de saneamento, bem como nas outras fases do procedimento administrativo, o Auditor-Fiscal do Trabalho que emitiu a notificação de débito pode determinar diligências complementares a fim de prestar informações ou corrigir a notificação de débito, mediante Termo de Retificação.

§ 1º Na etapa de saneamento prévio à análise, a unidade de multas e recursos deve verificar, dentre outros aspectos formais, o atendimento da composição estrutural da notificação de débito, prevista no art. 46, não dispensando a futura análise dessa verificação.

Art. 76. O planejamento da fiscalização deve priorizar o andamento das fiscalizações e dos processos administrativos de empregadores em fase de falência, liquidação judicial ou extrajudicial.

Art. 77. Encerrada a tramitação administrativa no âmbito do Ministério do Trabalho, o processo deve ser remetido para cobrança do débito, podendo ser reapreciado somente em caso de nulidade, erro material ou apresentação de provas de quitação operada em data anterior à da apuração do débito, prevista no art. 47, § 1º.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, mediante provocação.

Art. 79. As disposições desta instrução aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte naquilo em que não forem incompatíveis com as disposições legais especiais.

Art. 80. Fica revogada a Instrução Normativa nº 99, de 23 de agosto de 2012.

Art. 81. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN



COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46306.001537/2014-67	204623804	Ávida Construtora e Incorporadora S.A.	MT
2	46306.001540/2014-81	204623839	Ávida Construtora e Incorporadora S.A.	MT
3	46653.005191/2013-45	201844664	F.P. Kloster Engenharia - ME	MT

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.002374/2016-51	209579501	Água Fria Ser e Transp. Terrestre Ltda.	MT
2	46653.002376/2016-41	209579641	Água Fria Ser e Transp. Terrestre Ltda.	MT
3	46653.007915/2015-57	208291890	Amir Stephan Filho	MT
4	46653.004462/2016-98	210415771	Império do Piso e Porcelanato Ltda. - ME	MT

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46784.000320/2007-75	010052763	Adevir Holnik	BA
2	47904.003104/2013-89	200295713	Adrivan Moraes Ferreira	BA
3	47904.003105/2013-23	200295721	Adrivan Moraes Ferreira	BA
4	46224.005976/2000-53	004790308	Agicam-Agroindustria do Camaratuba S/A	BA
5	47904.003322/2012-32	021052417	Agre Engenharia Ltda	BA
6	47904.003323/2012-87	021052468	Agre Engenharia Ltda	BA
7	46204.005578/2010-47	017046211	Aia Industria e Comercio de Confeccões Ltda	BA
8	46224.003652/1995-52	301086215	Amilcar Soares da Silva	BA
9	47904.005708/2011-06	020979703	Atento Brasil S.A.	BA
10	46871.001551/2012-84	024866521	Auto Posto Pereira Fialho Ltda	BA
11	46281.001289/2008-31	017020450	Autounida Auto Viação União Ltda	BA
12	46204.007822/2000-63	003017931	Bela Emilia Comercio De Confeccões Ltda	BA
13	47904.012636/2011-45	021060282	Caixa Economica Federal	BA
14	47904.012637/2011-90	021060320	Caixa Economica Federal	BA
15	47904.015263/2011-64	021016356	Clayton Paz da Silva	BA
16	46282.000185/2007-19	010032851	Comercial De Estiva Matos Ltda	BA
17	47904.005663/2011-61	021033986	Construtora Gomes Barbosa Ltda	BA
18	47008.001240/2010-03	019576072	Copa Fruit Importação e Exportação S.A	BA
19	47008.001241/2010-40	019575751	Copa Fruit Importação e Exportação S.A	BA
20	47008.001245/2010-28	019576048	Copa Fruit Importação e Exportação S.A	BA
21	47008.001246/2010-72	019576056	Copa Fruit Importação e Exportação S.A	BA
22	47008.001247/2010-17	019576064	Copa Fruit Importação e Exportação S.A	BA
23	47904.001214/2010-25	021003785	D. Inacio Dias	BA
24	47904.002452/2012-58	021034656	Edvaldo De Santana de Salvador	BA
25	46782.001009/2009-25	016951212	Farmacia 24 Horas de Manipulação Ltda	BA
26	46778.002036/2008-01	017048176	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA
27	46204.004867/2005-61	006859682	Free Way Artefatos de Couro Ltda	BA
28	47904.013999/2011-06	020883293	Gilson Serafim Porto & Cia Ltda	BA
29	47904.012255/2011-66	020890427	Iss Manutenção e Serviços Integrados Ltda	BA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 16 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - Substituto, em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001824-08.2017.5.06.0001, da 1ª Vara do Trabalho de Recife, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nos art. 26 e 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR c/c ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46206.003497/2017-69
Entidade	SINDCOPSI - Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena.
CNPJ	22.964.757/0001-38
Fundamento	NT 482/2018/CGRS/SRT/MTb

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 16 DE MAIO DE 2018

Em cumprimento a Decisão Judicial exarada no processo n.º 0000213-09.2018.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os

interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	69.441.111/0001-30
Entidade	SINEPI - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz
CNPJ	69.441.111/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Maranhão*: Imperatriz.
Categoria Econômica	Estabelecimentos privados de ensino que exerçam as atividades de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), creches, as de educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação à distância, escolas de idiomas, cursos livres e ensino superior, excluindo-se os da rede pública de ensino, as auto e moto-escolas.
Fundamento	NT 481/2018/CGRS/SRT/MTb

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Substituto

DESPACHO DE 16 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 0000452-13.2017.5.10.0001, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - TRT 10ª Região, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 483/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Alcool Carburante, Anidro e Gel, Açúcar, Biocombustíveis em

30	46224.001024/1995-79	040125121	Joao Henrique Caminha de Souza	BA
31	46224.003550/1994-00	014102203	Joao Henrique Caminha de Souza	BA
32	46224.003582/1994-98	040243212	Joao Henrique Caminha de Souza	BA
33	46224.003583/1994-51	040243213	Joao Henrique Caminha de Souza	BA
34	47904.009542/2011-99	021014663	K Industria de Comercio de Confeccões Ltda	BA
35	46779.002391/2003-58	006775411	Koddo Comercio de Modas Ltda	BA
36	46281.001655/2010-77	020939566	Madeira Bom Preço	BA
37	47904.006585/2013-84	024783811	Maria Calçada Comercio de Acessorios de Moda	BA
38	46224.003861/1995-32	000013250	Maria Dalva de Queiroz Oliveira	BA
39	47904.001647/2011-08	020852290	Maria Missias Guimaraes	BA
40	46281.000685/2010-66	019583923	MSC Delicatessen Ltda ME	BA
41	46281.000686/2010-19	019583915	MSC Delicatessen Ltda ME	BA
42	46281.000688/2010-08	019583966	MSC Delicatessen Ltda ME	BA
43	46281.000689/2010-44	019583958	MSC Delicatessen Ltda ME	BA
44	46281.000690/2010-79	019583940	MSC Delicatessen Ltda ME	BA
45	46780.000093/2003-94	009468803	Pa de Souza de Ilhéus - Me	BA
46	46204.007924/2001-31	005011353	Quatro Pontos Viagens e Turismo Ltda	BA
47	46281.001680/2008-36	017021171	Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana	BA
48	47904.009022/2011-86	020870280	Servitek Comercio e Serviços Gerais Ltda	BA
49	47904.006980/2012-86	022791540	Taverna Paradiso Restaurante Ltda	BA
50	46281.001049/2005-94	009444530	Transluz Serv. Proj. e Const. Eletricas Ltda	BA
51	46204.005228/2006-02	010078622	Vitoria Regina Passinho Do Carmo	BA
52	46206.008306/2012-41	024265519	A.S.F. Serviços de Acabamentos Ltda	DF
53	46233.000563/2004-05	007825706	Amda Agopecuaria Manuel Dantas Vivar Limitada-Me	PB
54	46224.003243/2007-51	007872437	Manibu Agricultura e Pecuaria Ltda	PB
55	47533.000029/2017-93	202202267	Oppnus Industria do Vestuario Ltda	PR
56	47533.000030/2017-18	202175677	Oppnus Industria do Vestuario Ltda	PR
57	46215.034637/2008-41	015198308	Concal Construtora Conde Caldas Ltda	RJ
58	46215.022709/2007-26	014920166	Criluvi Confeccões Comércio Acessórios Ltda Me	RJ
59	46230.002442/2007-62	014937646	Delta Construções S/A	RJ
60	46232.002795/2007-42	014994933	Delta Construções S/A	RJ
61	46666.003464/2007-20	014937051	Facil Transportes e Turismo	RJ
62	46666.002410/2007-47	015020801	Farmacia Sempre Viva Ltda	RJ
63	46670.001175/2007-27	014996111	Feg Engenharia Ltda	RJ
64	46215.013089/2006-53	011561963	Haroldo Mazzei Moura e Outros Marlim 3	RJ
65	46215.024611/2006-22	013881493	Instituto Dr Francisco Spinola	RJ
66	46215.028836/2007-39	149916746	Interquadram Informativa Ltda	RJ
67	46215.037970/2006-40	013913368	Jornal do Brasil S.A	RJ
68	46215.027345/2005-17	011527650	Paulo Roberto Carvalho	RJ
69	46215.011359/2005-19	011493402	Portabello S.A	RJ
70	46334.001228/2008-10	015056490	Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda	RJ
71	46666.002052/2004-20	009975926	Serval Serviços de Administração Em Geral Ltda	RJ
72	46670.000973/2006-51	011594471	Serviço De Desenvolvimento De Cabo Frio	RJ
73	46215.038398/2004-10	011431539	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S A	RJ
74	46062.000471/2006-98	013819666	T Machado Resende Lanc e Restaur Me	RJ
75	46313.002049/2006-78	013857461	Top Chopp 231 Choperia Ltda	RJ
76	46215.036057/2005-45	011580143	Viação N N de Lourdes As	RJ
77	46221.001883/2006-75	009670874	Ricol Representações Industria e Comercio Ltda	SE
78	46255.001379/2008-40	015983625	Qualisinter Produtos Sinterizados Ltda	SP
79	46259.006036/2012-18	021365830	Refama Máquinas Ltda Epp	SP

3.1 - Conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo o arquivamento.

Nº	PROCESSO	NDFG	Empresa	UF
1	46213.017759/2014-31	23812-A	Instituto do Açúcar e do Alcool	PE

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Geral, assim Compreendidos os Trabalhadores na Indústria de Etanol, Biodiesel, Lubrificantes Biofabricados, Derivados e Subprodutos dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - SITIFAEG, CNPJ 73.918.690/0001-36; Processo 46208.004203/2016-15, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e empregados que exerçam atividades prestando serviços às indústrias e/ou agroindústrias de fabricação de álcool carburante, anidro e gel, açúcar, biocombustíveis em geral, assim compreendidos os trabalhadores na indústria de etanol, biodiesel, lubrificantes, biofabricados, derivados e subprodutos, com base territorial em Tocantins, Distrito Federal e Goiás (exceto o município de Quirinópolis/GO), nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013."

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 491/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro n.º 24000.001674/90-83, CNPJ não informado, de interesse do SINDIMICRO - Sindicato dos Microempresários do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 26, inciso I, e artigo 51 da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA 490/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve CANCELAR o Registro Sindical do Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão de São Paulo (CNPJ 62.651.385/0001-04), Carta Sindical L002 P024 A1940, com fundamento no art. 34, inciso V da Portaria 326/2013.



O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na NT 489/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical de interesse do SINTRAF Regional do Jaibaras - Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região do Jaibaras - CE, CNPJ 11.893.387/0001-79, Processo 46205.007416/2010-33; com fulcro no art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 488/2018/CGRS/SRT/MTb resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46216.000568/2013-29, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros alimentícios, minimercados, mercados, supermercados e hipermercados do estado de Rondônia - SINDECAL - RO, CNPJ nº17.407.952/0001-27, com fundamento no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Substituto

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 496/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações, nos termos do art. 18, inciso II, VII e VIII, da Portaria 326/2013: 46000.002283/2017-81, 46000.002284/2017-26, 46000.002298/2017-40, 46000.002299/2017-94, 46000.002300/2017-81, 46000.002301/2017-25, 46000.002302/2017-70, 46000.002306/2017-58, 46000.002271/2017-57, 46000.002328/2017-18, 46000.002336/2017-64, 46000.002340/2017-22, 46000.002272/2017-00, 46000.002296/2017-51, 46000.002334/2017-75, 46000.002339/2017-06, 46031.000635/2017-05. E, em ato contínuo, REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: SINTRAJUF-PE - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco, impugnação nº. 46000.002293/2017-17, CNPJ 41.033.929/0001-02, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA-SINDJUF-PA/AP, impugnação nº. 46000.002318/2017-82, CNPJ 03.054.579/0001-63, SINDISSÉTIMA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABAHO, impugnação nº. 46000.002324/2017-30, CNPJ 12.361.531/0001-99, SINJE - Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará, impugnação nº. 46000.002335/2017-10, CNPJ 41.302.795/0001-70, SINTRAJUSC - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal do Estado de Santa Catarina/SC, impugnação nº. 46000.002337/2017-17, CNPJ 02.096.537/0001-22, SINTRAJUFE-MA - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Maranhão, impugnação nº. 46000.002338/2017-53, CNPJ 35.209.287/0001-49, SITRA-AM/RR - Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - Amazonas e Roraima., impugnação nº. 46202.003947/2017-53, CNPJ 34.489.526/0001-07, SINJEAM - Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, impugnação nº. 46202.003948/2017-06, CNPJ 63.693.105/0001-93; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013."

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

O Secretário Substituto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46205.012606/2011-53 (SC10963)
Entidade:	SINTRAF REGIONAL DE CANINDÉ - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar Regional de Canindé- Ceará
CNPJ:	07.394.131/0001-40
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Ceará: Canindé, Caridade, Itatira e Paramoti.
Fundamento	NT 487/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria: Profissional específica da agricultura familiar abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras dos municípios de Canindé, Caridade, Itatira e Paramoti/CE, proprietários ou não, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo n.º 1004619-43.2018.4.01.3400, procedente da 21ª Vara Federal Civil da SJDF, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46311.000654/2016-04
Entidade	Sindicato dos Empregados do Comercio de Porto Franco e Região - MA
CNPJ	14.455.899/0001-41
Fundamento	NT 478/2018/CGRS/SRT/MTb

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2018

Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000904-81.2017.5.10.0014, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, com base na Nota Técnica nº 036/2018/CIP/GAB/SRT/MTb e na Portaria 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o Processo Administrativo nº 46212.013186/2011-33, de interesse do SINDMONITORAMENTO DE CURITIBA E REGIÃO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, E DOS VIGIAS E SIMILARES DA GRANDE CURITIBA E REGIÃO, CNPJ Nº 13.995.754/0001-70.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 383, de 15/05/2018, publicada no DOU nº 93, de 16/05/2018, Seção 1, páginas 130-131, onde se lê: "..., Lei nº 12.462, de 18 de julho de 2012..." leia-se: "..., Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.000131/2017-37. Fiscalizada: LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., CNPJ nº 42.278.291/0001-24. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do artigo 23 da Resolução nº 2.920/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 268, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 145, de 11 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.885478/2018-79, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA - VIASUL para a supressão dos mercados listados abaixo da linha Gramado (RS) - Joinville (SC), prefixo nº 10-0002-00:

I - De: Tubarão (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC) e Itajaí (SC), para: Gramado (RS), Igrejinha (RS), Taquara (RS), Sapiranga (RS), Novo Hamburgo (RS) e São Leopoldo (RS).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 101 da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA - VIASUL conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 269, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DEB - 146, de 10 maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.026497/2018-51, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGGIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	00.0730	17.623.071/0001-43
AIRPORT ZOOM EIRELI - ME	00.0731	24.206.912/0001-82
ALVOSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	00.0732	02.716.765/0001-58
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA CIDADE DAS ÁGUAS - COOPER3	00.0733	22.045.258/0001-47
D & R TURISMO E FRETAMENTO LTDA	00.0734	07.586.387/0001-59
DLJ AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME	43.0891	04.155.069/0001-45
EXPRESSO REALTUR TRANSPORTES LTDA.	00.0735	19.026.206/0001-19
FERNANDO VIGOLO EIRELI	00.0736	13.150.786/0001-75
HIGA & SHINZATO LTDA	00.0737	07.773.553/0001-26
JEFFERSON GOMES GARCIA - EIRELI - ME	00.0738	27.326.314/0001-35
JL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.0739	28.231.448/0001-35
JOSÉ EVANUEL DE OLIVEIRA EIRELI	00.0740	10.667.030/0001-00
JOSY TURISMO EIRELI	00.0741	17.926.591/0001-25
MANDELA SOLUÇÕES LTDA. - ME	00.0742	20.103.780/0001-02
RODAR E VIAJAR TRANSPORTES LTDA	00.0743	29.581.144/0001-60
SELECT LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA TUR-ÍSTICA LTDA - ME	00.0744	09.942.843/0001-81
SILVA & SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	00.0745	29.121.393/0001-73
TRIO VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	00.0746	23.521.656/0001-55
TURISVIT TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME	00.0747	28.666.302/0001-12
V F DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI	00.0748	28.188.376/0001-90
VOLNEI ESCOBAR & CIA LTDA	00.0749	03.444.686/0001-06

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 080, de 15 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.403089/2017-56, delibera:
Art. 1º Revogar a Deliberação nº 363, de 25 de outubro de 2017, com fulcro no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 136, de 10 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.384207/2016-39, delibera:
Art. 1º Alterar a Licença Operacional nº 152 da empresa VIA ENERGIA LOG LTDA., para excluir os mercados Campina Grande (PB) - Jardim do Seridó (RN), e Juazeirinho (PB) - Jardim do Seridó (RN), disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.
Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 137, de 9 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.698391/2017-82, DELIBERA:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA. para a supressão do mercado Osasco (SP) - Rio de Janeiro (RJ) do serviço São Paulo (SP) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 08-0029-00.
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 76 da empresa EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Revogar o Art. 2º da Deliberação nº 119, de 8 de março de 2018, publicada no DOU de 12 de março de 2018, que suprimiu o serviço São Paulo (SP) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 08-0029-00;
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 276, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 138, de 10 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.956230/2018-08, DELIBERA:
Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.956230/2018-08, referente à EMPRESA SUL AMÉRICA TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ nº 21.540.626/0001-60.
Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 278, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 136, de 7 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.010608/2011-41, delibera:
Art. 1º Aplicar a pena de cassação dos serviços operados pela EMPRESA VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., CNPJ nº 01016989/0001-94, nos termos do art. 21 da Resolução ANTT nº 3.076 de 26 de março de 2009, e artigos 78-A, 78-H e 78-J da Lei nº 10.233, de 2001.
Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Deliberação.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 140, de 10 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.923173/2018-72, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seção na linha Bom Jesus da Lapa (BA) - São Paulo (SP), prefixo nº 05-0073-00:
I - De: Bom Jesus da Lapa (BA), para: Belo Horizonte (MG); e
II - De: Vitória da Conquista (BA) e Belo Horizonte (MG), para: São Paulo (SP).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).
ART. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso V, 26, incisos II e III, 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 141, de 9 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.044719/2018-17, delibera:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.
Art. 3º A não observância ao art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apurada em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.
Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 2015 e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
Art. 7º A não observância ao disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO L & G LTDA. - ME	00.0750	28.508.879/0001-04
AMT TRANSPORTE E FRETAMENTO EIRELI	00.0751	21.490.090/0001-16
BRESSANI TUR EIRELI	00.0752	29.421.372/0001-73
CLÁUDIA MARIA GONÇALVES CARDOSO - EIRELI	00.0753	06.113.038/0001-57
COOPERATIVA TRANSP. AUTON. DE PASSAG. RODOV. DE BAR-BACENA LTDA.	00.0754	04.192.094/0001-07
DEXTER RIO SERVIÇOS DE TRANSFER EIRELI	00.0755	29.516.188/0001-07
DIVINO CONCEIÇÃO DE QUEIROZ EIRELI	00.0756	23.800.203/0001-68
FAMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EPP	00.0757	65.827.701/0001-44
FRANCISCO GARCIA ROSA - TRANSPORTES EIRELI	00.0758	18.830.213/0001-06
JESUS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.0759	23.479.591/0001-27
L DA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI	00.0760	29.538.637/0001-18
LOS & RAMOS TRANSPORTES LTDA.	00.0761	04.762.368/0001-48
MGV TRANSPORTE & TURISMO LTDA.	00.0762	28.910.869/0001-92
NETY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP	00.0763	18.778.030/0001-99
ONIX TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.	00.0764	10.973.737/0001-44
PELICANO TURISMO EIRELI	00.0765	29.914.872/0001-47
REAL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.	00.0766	29.068.904/0001-30
REMI CARLOS NETTO EIRELI	43.3566	01.991.176/0001-15
S. M. ARCANJO TRANSPORTE EIRELI	00.0767	30.018.326/0001-07
TRANSPORTES CALIMAN LTDA.	00.0768	05.778.126/0001-05
VIAÇÃO CALVIPE LTDA - EPP	35.2909	54.248.547/0001-30



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.023133/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de tubulação de esgoto, de responsabilidade da empresa Águas do Paraíba S.A., no km 314+200 m, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Campos dos Goytacazes/RJ. Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2.440, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA no Edifício da Superintendência Regional do DNIT/PE, situado na Avenida Eng. Antônio de Góes, nº 820, Pina, Recife/PE, em virtude dos seguintes motivos: Incêndio ocorrido na sala de apoio de operações do DNIT/PE que danificou o aparelho de ar de condicionado Tipo ACJ, estações de trabalhos, gabinetes, armários e diversos processos físicos.

Os fatos narrados acima vêm provocando ainda a suspensão parcial das atividades desenvolvidas no setor afetado, prejudicando o atendimento ao público e o bom andamento dos serviços.

CACILDO DE MEDEIROS BRITO CAVALCANTE

Ministério Extraordinário
da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.454, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25555 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0001-59, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.455, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25698 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 10.385.850/0002-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 12
95500 (noventa e cinco mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
28500 (vinte e oito mil e quinhentos) Gramas de pólvora
95500 (noventa e cinco mil e quinhentos) Projéteis calibre 38
4550 (quatro mil e quinhentas e cinquenta) Espoletas calibre .380
4550 (quatro mil e quinhentos e cinquenta) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.465, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27038 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0004-54 para atuar no Espírito Santo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.554, DE 8 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21360 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 991/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.636, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28918 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZZON SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-ME, CNPJ nº 24.843.827/0001-25, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.669, DE 14 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29745 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO MANAIRA, CNPJ nº 07.770.585/0001-78, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 248, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.15.000.002623/2017-95, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Samer dos Santos Locação de Mão de Obra Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.965/0001-23, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Ceará, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 87 - III da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula 11ª - "c" do Contrato PR/CE nº 17/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001938.2017.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NOS DEPÓSITOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de UNIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP (CNPJ 07.105.153/0001-42, localizada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 2514, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49035-660). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ



PORTARIA Nº 280, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001962.2017.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de STRADA'S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CNPJ 11.421.151/0001-30, nome de fantasia STRADA'S LOCAÇÕES, localizada na Rua 20, nº 185, Quadra 1224, Lote A-19, Bairro Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 281, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001973.2017.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

9. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFANTIL ILÍCITO; e, por fim,

10. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de IOLANDA BARRETO (CPF 024.472.535-75, BELLATRIX ESCOLA DE MODELOS). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 138, DE 17 DE MAIO DE 2018

Altera o Anexo VI da Resolução-TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, a qual define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso II do art. 101 da Resolução-TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, e

considerando a necessidade de ajustes, mediante redistribuição de funções de confiança, na organização interna da Secretaria de Controle Externo de Rondônia (Secex/RO) e da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), ambas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Resolução-TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, consoante definido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO
Secretário-Geral de Controle Externo

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário-Geral da Presidência

ANEXO ÚNICO

"ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
Total Gabinete			5	2	7
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	5	5
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Adgecex			3	7	10
Cogef	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Cogef			1	1	2
Coestados	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coestados			1	1	2
Coinfra	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total Coinfra			1	2	3
Coger	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coger			1	1	2
Semec	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Semec			4	5	9
Secex-AC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	-	-
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AC			2	2	4
Secex-Administração	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-Administração			2	5	7
Secex-AL	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AL			2	3	5

Secex-AM	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AM			3	4	7
SecexAmbiental	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
Total SecexAmbiental			2	4	6
Secex-AP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	-	-
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AP			2	2	4
Secex-BA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-BA			3	4	7
Secex-CE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-CE			3	4	7
SecexDefesa	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexDefesa			3	4	7
SecexDesenvolvimento	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexDesenvolvimento			2	3	5
SecexEducação	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEducação			3	5	8
Secex-ES	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-ES			3	4	7
SecexEstataisRJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEstataisRJ			3	4	7
SecexFazenda	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexFazenda			3	5	8
Secex-GO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-GO			3	4	7
Secex-MA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MA			3	4	7
Secex-MG	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1



	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MG			3	5	8
Secex-MS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MS			2	3	5

Secex-MT	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MT			3	4	7
Secex-PA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PA			3	4	7
Secex-PB	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PB			3	4	7
Secex-PE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PE			3	4	7
Secex-PI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PI			3	4	7
Secex-PR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PR			3	4	7
SecexPrevidência	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexPrevidência			3	4	7
Secex-RJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RJ			3	7	10
Secex-RN	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RN			3	3	6
Secex-RO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	-	-
Total Secex-RO			2	2	4
Secex-RR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	-	-
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RR			2	2	4

Secex-RS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RS			3	5	8
SecexSaúde	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexSaúde			3	5	8
Secex-SC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SC			3	4	7
Secex-SE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SE			2	3	5
Secex-SP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SP			3	5	8
Secex-TO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-TO			2	3	5

Secex-TCE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assistente Administrativo	FC-1	-	-	-
Total Secex-TCE			1	5	6
Sefip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sefip			3	8	11
Sefti	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sefti			3	4	7
SGI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
Total SGI			1	5	6
SeinfraCOM	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraCOM			3	4	7
SeinfraOperações	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total SeinfraOperações			2	4	6
SeinfraElétrica	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
Total SeinfraElétrica			2	3	5
SeinfraPortoFerrovia	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraPortoFerrovia			3	5	8

SeinfraPetróleo	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraPetróleo			3	5	8
SeinfraRodoviaAviação	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraRodoviaAviação			3	6	9

SeinfraUrbana	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraUrbana			3	5	8
Selog	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1

2ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 15 DE MAIO DE 2018 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 15 referente à Sessão Ordinária realizada em 8 de maio de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.910/2014-5, TC-014.724/2018-9, TC-029.625/2016-5, TC-029.671/2016-7 e TC-034.453/2016-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-016.402/2016-2 e TC-021.808/2014-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-026.437/2013-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-003.875/2016-4, TC-003.938/2013-1, TC-017.314/2015-1, TC-018.003/2015-0, TC-029.784/2014-0 e TC-029.923/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-020.815/2013-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Carla Albuquerque Sorzenon - OAB/DF nº 50.044, apresentou sustentação oral em nome de Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza.

Na apreciação do processo nº TC-015.016/2015-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Luciana Moura Alvarenga Simioni - OAB/DF nº 1.878-A, declinou de apresentar sustentação oral em nome de INBRASIL e de Sérgio Eustáquio Assunção.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO COM NOVO PEDIDO DE VISTA

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi dado prosseguimento à votação do processo nº TC-002.706/2015-6 (Ata nº 7/2018) e, após o relator, Ministro-Substituto André Luís Carvalho e o 1º revisor apresentarem seus votos foi, novamente, suspensa a votação em função de novo pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Durante o debate o advogado, Dr. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça solicitou a palavra para esclarecer matéria de fato.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3542 a 3727:

RELAÇÃO Nº 12/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3542/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Celeste Galvão Azevedo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.019/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Celeste Galvão Azevedo (443.727.601-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: Roberto Gomes Ferreira (11.723/OAB-DF) e outros, representando Maria Celeste Galvão Azevedo.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3543/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ana Luzia Lauria Filgueiras, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.379/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ana Luzia Lauria Filgueiras (359.339.177-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Selog		3	6	9
Semag	Secretário	FC-5	-	1
	Diretor	FC-4	-	3
	Assessor	FC-3	2	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	2	2
Total Semag		4	6	10
Serur	Secretário	FC-5	-	1
	Diretor	FC-4	-	4
	Assessor	FC-3	2	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	1
Total Serur		3	8	11
Seccor	Secretário	FC-5	-	1
	Assessor	FC-3	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	1
Total Seccor		3	1	4
Total		147	232	380

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3544/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Gustavo Lima Campos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.471/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gustavo Lima Campos (011.242.277-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3545/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.478/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Alfredo Dietrich (312.720.459-00); Jose Antonio da Silva (155.604.739-87); Portiuncola Caesar Augustus Gorini (003.507.109-53); Rudnei Gomes de Carvalho (029.923.889-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3546/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-009.545/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Arnóbio de Araújo (002.585.804-10); Lindalva de Lacerda Oliveira (591.893.984-91).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3547/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.501/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agrinaldo de Sousa Wanderley (029.412.521-34); Alice Gomes de Araújo (029.140.851-68); Aluizio Caetano Coutinho (091.119.721-49); Diana Maria Bezerra de Melo Lopes (144.841.701-59); Edmilson Lopes de Miranda (309.824.991-91); Elinete Soares dos Santos (131.695.214-20); Eva Candida de Sousa (101.455.081-53); Joao Pereira Junior (550.212.558-00); Laerte Tadeu Auad (153.891.891-91); Maria de Fátima Martins Reis (566.819.177-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3548/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.556/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Dantas do Amaral (046.870.353-53); Arnaldo Afonso Alves de Carvalho (000.027.713-49); Cristina Maria Gomes do Monte (047.794.364-00); Emanuel de Carvalho Melo (052.250.273-34); Francisco Jose Motta Barros de Oliveira (013.259.813-20); Joao Martins de Souza Torres (000.994.573-34); Joaquim Luciano Rodrigues Gomes da Frota (001.128.283-53); Nilva Maria Carlos Henrique (070.901.373-68); Raimunda Kira Correia de Alencar (090.819.923-68); Telma Maria Alencar (091.110.773-87).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3549/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.562/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aduino Balbino da Silva (017.303.203-68); Elzaneide de Jesus Guedes da Cunha Araújo (160.620.274-04); Emerson de Almeida Borges (108.874.154-15); Iraci Muniz de Almeida Nunes (249.653.597-04); José Clementino de Oliveira Neto (033.318.734-20); José Gutemberg Cruz de Lima (110.538.954-53); Lucia Maria Ricarte de Azevedo (136.044.304-

53); Mabel Muniz Benevides Rangel (312.119.924-20); Marcia Brandeburski de Farias (748.322.717-68); Marcilio Imbassahy Ribeiro Rodrigues (023.268.254-20).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3550/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.788/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceição Alexandrina de Oliveira (251.793.618-85); Edgar Miranda Godoy (806.739.968-91); Maria Christina dos Reis Pacheco de Moraes (053.877.238-75); Maria Teresa Chaves Pinto da Silva (548.654.098-15); Maria de Fátima de Oliveira Pereira Alencar (858.858.008-04); Nelson de Souza Nobre (018.130.058-34); Nely Rolli (419.361.838-20); Rene Julian Campero Vasquez (486.051.238-34); Stoessel Figueiredo de Assis (250.472.808-53); Vera Lucia Xavier dos Santos (006.702.528-59).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3551/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.398/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Mendes da Costa (441.381.137-20); Antonio Jorge Passos Silva (091.904.735-15); Edmundo de Sousa (122.700.245-91); Edna Martins da Silva (163.702.795-87); Eufrazio Rodrigues da Silva (093.717.885-34); Jorge Humberto Maciel Matos (083.423.005-44); José Alves Souza Filho (112.727.675-15); João Santos Gonzaga (562.403.095-91); Maria do Socorro Almeida Aguiar (174.675.195-91); Nilo Cesar Leão Barretto de Souza (107.421.155-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3552/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.218/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcilene Eugenia do Nascimento (317.630.731-49); Maria Celida Araujo Tavares (062.944.563-04); Paulo Nunes Sampaio (095.676.153-49); Sebastiao Pereira da Silva (269.734.213-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3553/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.504/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelo Marcelino Matheus (106.992.317-60); Adriana Figueiredo de Souza (044.126.167-11); Adriana dos Santos Silva (031.321.517-00); Alcimar Atair da Silva Costa (997.341.767-49); Aleksander dos Santos Alves (033.732.307-05); Aline da Silva Bessa (965.010.067-91); Aline de Fatima Ferreira Dias (086.539.267-63); Alzira da Costa Pinto (753.961.907-44); Amanda Maia Malfacini Machado (058.385.387-08); Amanda dos Santos Olimpio (033.711.087-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3554/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.513/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jony Sacre Fernandes (912.180.207-68); Jordão Martins Machado (044.755.247-33); Julia Lima de Alcantara Araripe (055.467.977-97); Julio Cesar Ferreira Duarte (018.006.407-06); Katia Cesarina da Costa (849.497.917-53); Katia Sereno de Jesus (018.739.677-99); Kerma Freire de Souza (535.623.997-15); Laiza Meri Carneiro (091.122.617-69); Leandra Bezerra da Silva Rocha (018.165.967-01); Leandro Pessanha de Souza (080.886.827-62).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3555/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.515/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Fellipe Cezario de Oliveira (101.821.457-78); Maila Bueno Mont Mor (077.960.177-74); Marcelo Azevedo Lima (079.986.957-06); Marcelo Pereira Barbosa (022.316.667-74); Marcelo Roberto da Silva (014.819.177-06); Marcelo dos Santos Pereira (013.218.077-40); Marcia Pereira (001.664.027-61); Marcia Priscilla de Sales e Silva (003.533.787-71); Marcio Pacheco Bastos (033.077.577-41); Marco Antonio de Oliveira (000.675.827-45).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3556/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.519/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Augusto Legnani Rosaes (071.857.087-10); Priscila Conceicao da Costa Vidal (091.580.377-13); Priscilla Costa Henriques (095.227.057-99); Raquel Meire Pereira da Silva Leal (098.934.487-86); Raquel Soares de Carvalho Lima (025.007.577-65); Regina Lucia de Carvalho (093.015.037-60); Renata Betez dos Santos (056.118.897-19); Renato Marques Gomes (068.544.937-81); Richardson Vieira Moreno (026.371.507-85); Robson Belhassof Leao (803.382.087-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3557/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º do Regimento Interno do TCU, em;
considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensões civis instituídas pelos ex-servidores José Roberto Toneto (CPF: 559.546.937-49), José Salustiano Almendra Araújo (CPF: 039.147.713-72), Josias Soares (CPF: 061.125.287-20), José Vieira dos Santos (CPF: 003.649.243-49), Juarez Carneiro dos Santos (CPF: 014.677.354-34), Miguel Macrina (CPF: 132.582.738-04), Murilo Pinheiro Luiz (CPF: 464.560.157-15), Ney de Mello Freire (CPF: 026.351.512-53), Paulo Domingues Secreto (059.976.157-15), Raimundo Assunção Rodrigues (CPF: 004.590.703-04), Roberto Alves dos Santos (CPF: 515.591.968-15), Roberto Deny Bandeira de Melo (CPF: 094.134.307-30) e Ruy Correia (CPF: 163.813.438-34); e
considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensões civis instituídas pelos ex-servidores Josias Soares (CPF: 061.125.287-20), Manoel Bento Neto (CPF: 005.138.819-72), Moacyr de Souza (CPF: não informado), Paulo Navajas (CPF: 090.146.328-00) e Raimundo Amorim (CPF: 003.874.013-34), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.458/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alana Alves da Silva (170.917.994-53); Arlete Antonioli Toneto (077.189.457-07); Benedita de Souza Navajas (949.408.608-25); Carmencita de Oliveira Macrina (739.794.148-68); Douglas Antonioli Toneto (057.691.507-69); Isa Lippmann Bento (835.034.209-91); Joana Batista Soares (111.293.157-03); Joana Maria Roberto Freire (408.550.402-97); Juliana Alves dos Santos (070.742.174-84); Leonardo Antonioli Toneto (125.604.077-01); Manoelina Henrique Correia (160.335.548-09); Maria Celeste de Assunção Rodrigues (343.220.003-04); Maria Eugenia Aguiar Bandeira de Melo (025.071.977-06); Maria da Conceição Freitas (034.643.853-53); Maria das Graças Cavalcante Araújo (130.203.153-87); Maria de Fatima Batista Soares (362.093.097-04); Maria de Lourdes Trefilio da Silva (444.992.137-20); Neli da Silva Luiz (182.671.497-91); Neli da Silva Luiz (182.671.497-91); Regina Lucia da Rosa Santos (015.839.718-58); Teresinha dos Santos Vieira (389.861.243-00); Vania de Fátima da Silva Luiz (108.130.287-95); Vilma Meireles Secreto (024.800.987-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3558/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1643/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/3/2018, inserido na Ata nº 9/2018-Ordinária, relativamente à alínea "c", onde se lê: "(...), para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;", leia-se: "(...), para comprovarem o recolhimento das demais parcelas sobre as quais devem incidir atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor;" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.995/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Magno Calegari Paulino (862.286.411-15); Creginaldo Leite Arcângelo (554.878.311-49); Pulsar Organização Social/MS (07.650.726/0001-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3559/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2025/2018-2ª Câmara (peça 215), prolatado na Sessão de 3/4/2018, inserido na Ata nº 10/2018 - 2ª Câmara, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Embargantes Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25) e Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209-89), Leia-se: Embargantes: Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25) e Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89)" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.523/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Representação legal: Silvia Fraguas (35595/OAB-PR), representando Raimundo de Sousa; Natanael da Silva Silveira (14.904E/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura; Sergio Lazzarini (18.614/OAB-SP) e outros, representando Humberto Carlos Parro.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3560/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1128/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/3/2018, inserido na Ata nº 7/2018-Ordinária, relativamente ao seu item 8, onde se lê: "Representação legal: (...); Procurador da Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (peça 17), Sr. Marlus Vinícius da Silva (OAB/GO 32.670) e outros;", leia-se: "Procurador do Sr. Cairo Alberto de Freitas (peça 25), Sr. Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e outros" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.916/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda (37.396.017/0006-24).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
 - 1.6. Representação legal: Procurador do Sr. Cairo Alberto de Freitas (peça 25), Sr. Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3561/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo da recomendação abaixo consignada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.213/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Município de São Sebastião do Tocantins - TO (00.766.733/0001-31).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Sebastião do Tocantins - TO.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência deste acórdão e da instrução que o fundamenta ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC;
 - 1.7.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

RELAÇÃO Nº 12/2018 - 2ª Câmara Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3562/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.748/2008-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rosa Teixeira de Carvalho Lara (540.794.386-72); Wagner Alencastro de Souza (154.464.926-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Belo Horizonte/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3563/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.507/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 17/4/2018, Ata 12/2018, relativamente aos subitens "3.2" e "9.1", de modo que onde se lê: "(CPF 654.400.380-20)", leia-se: "(CPF 954.400.380-00)", e, onde se lê: "aos cofres do Ministério do Turismo", leia-se: "aos cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.106/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 023.840/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.869/2017-4 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Walter Dahse Naibert (CPF 211.556.900-87, ex-prefeito) e herdeiros Claudia Regina Inocente Naibert (CPF 651.620.640-68), Jorge Luiz Inocente Naibert (CPF 654.400.380-20), Alessandro Inocente Naibert (CPF 001.250.350-98) e Leandro Inocente Naibert (CPF 708.184.950-49).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Barra do Ribeiro - RS.
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3564/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Itaeté Movimentação - Logística Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão.



1. Processo TC-003.183/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Itaeté Movimentação - Logística Ltda.
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Rafael Goncalves (130.700/OAB-RJ) e outros, representando Nitport Serviços Portuários S/A; Carlos Alberto Hauer de Oliveira (21.295/OAB-PR) e outros, representando Itaeté Movimentação - Logística Ltda..
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3565/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-011.455/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. indeferir a medida cautelar pleiteada pela empresa VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. EPP (CNPJ 04.257.647/0001-54), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
1.6.2. dar ciência deste Acórdão e da instrução de peça 4 à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e à representante.

ACÓRDÃO Nº 3566/2018 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionado este processo, autuado como Representação, a partir de documentação encaminhada pelo Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Junior, da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Recife-PE), por meio da qual enviou cópia do Acórdão prolatado nos autos da Remessa Necessária PJE 0806640-70.2017.4.05.8000, em que figuram como parte autora o Ministério Público Federal e como parte Ré, o Município de Chã Preta/AL;

Considerando que referida ação civil visou obrigar o citado município a aplicar, integralmente, o crédito público oriundo da demanda Judicial 0804440-95.2014.4.05.8000 e do Precatório PRC147.231/AL: (a) na manutenção e desenvolvimento da educação; b) criação de uma conta específica para fins de movimentação financeira dos valores, sem prejuízo da aplicação do mínimo constitucional nessa área social e da complementação realizada pela União atualmente para fins do Fundeb (Peça 1, p. 3);

Considerando que a Representação deve ser conhecida, para fins de análise acerca de sua procedência, com fundamento no art. 237, inciso III, c/c art. 235 do Regimento Interno do TCU.

Considerando que, no que tange ao exame sumário, com fulcro no art. 106 da Resolução TCU 259/2014, conclui-se, quanto ao risco de controle e à oportunidade de atuação do TCU, que não há necessidade de continuidade deste processo de Representação, devendo o cumprimento das decisões do TCU relativas à questão (Acórdãos 1.824 e 1.962/2017-TCU-Plenário - processo TC 005.506/2017-4), inclusive quanto ao Município de Chã Preta/AL, ser analisado no processo específico de monitoramento (TC 031.691/2017-0).

Considerando a proposta da unidade técnica de conhecimento da Representação; de que as questões sejam levadas ao conhecimento das unidades jurisdicionadas para adoção das providências de sua alçada; e de arquivamento do processo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do RI/TCU, dar ciência do presente Acórdão e encaminhar cópia da instrução de Peça 7 ao Município de Chã Preta/AL; dar ciência aos interessados e arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.996/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (CNPJ 00.414.607/0002-07); Tribunal Regional Federal da 5ª Região (CNPJ 24.130.072/0001-11).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chã Preta - AL.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-015.386/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
1.2. Órgão/Entidade: Município de São José da Lagoa Tapada - PB.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. considerar cumpridas as determinações contidas na alínea "b" do Acórdão 9.020/2016 - TCU - 2ª Câmara;
1.7.2. considerar não aplicável a determinação contida na subalínea "c.1" do Acórdão 9.020/2016 - TCU - 2ª Câmara;
1.7.3. reiterar a determinação contida na subalínea "c.2" do Acórdão 9.020/2016 - TCU - 2ª Câmara, para que a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal na Paraíba instaure, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a tomada de contas especial relativa ao Contrato de Repasse 201038-84, bem como encaminhe ao TCU, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o referido processo, via controle interno, conforme dispõe os arts. 4º, §4º, e 11 da Instrução Normativa 71/2012, com redação alterada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;
1.7.4. dar ciência à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal na Paraíba de que:
1.7.4.1. a instauração de tomada de contas especial não poderá exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se a contagem inicial dos prazos estabelecidos no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012, com redação alterada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;
1.7.4.2. o Tribunal de Contas da União pode determinar a instauração de TCE independentemente das medidas administrativas adotadas, consoante dispõe o art. 4º, § 4º, da Instrução Normativa TCU 71/2012;
1.7.4.3. a falta de instauração de tomada de contas especial no prazo previsto no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.
1.7.5. dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal na Paraíba; e
1.7.6. determinar à Secex-PB que continue o monitoramento da determinação contida na subalínea "c.2" do Acórdão 9.020/2016 - TCU - 2ª Câmara com a proposta de reiteração efetivada no subitem 1.7.3. precedente.

ACÓRDÃO Nº 3568/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação de acesso aos autos do TC-026.001/2015-2, formulada por pessoa não qualificada como parte ou representante legal, com fundamento na Lei 12.527/2011.

Considerando que o processo objeto da demanda trata de tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 1045/2011 (Siafi 740402), celebrado entre o Município de Sousa/PB e o Ministério do Turismo, e encontra-se pendente de apreciação de mérito.

Considerando que, ao dispor sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU, a Resolução 254/2013 estabeleça a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Considerando que, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução TCU 249/2012 "o presidente ou relatores poderão, nos processos de sua competência, autorizar a divulgação total ou parcial das informações ou dos documentos mencionados no § 1º deste artigo anteriormente à prolação do ato decisório".

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c o artigo 94 da Resolução TCU 259/2014, em conhecer do processo adiante relacionado como Solicitação de acesso a informações, e deferir o pedido mediante o envio de cópia dos autos, com posterior arquivamento destes autos.

1. Processo TC-011.654/2018-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3569/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação de cópia do TC-032.981/2017-1, formulada por Leticia Cunha Bonani (CPF 432.402.868-07), e recepcionada nos termos do artigo 94 da Resolução TCU 259/2014, visto tratar-se de petição formulada por pessoa não qualificada como parte ou como representante legal no processo.

Considerando que o TC-032.981/2017-1 trata de fiscalização de natureza operacional em andamento, destinada a avaliar a eficiência do custeio de políticas públicas com base em subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), não tendo recebido manifestação de caráter decisório por esta Corte de Contas, bem como possui grau de confidencialidade "restrito", nos termos do artigo 25, § 3º, inciso II da Resolução TCU 254/2013.

Considerando que, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Lei 12.527/2011, o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo "será assegurado com a edição do ato decisório respectivo" que, no âmbito desta Corte de Contas, constitui-se do "acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito", conforme disposto no artigo 6º, § 1º, da Portaria TCU 242/2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU; c/c os artigos 94 da Resolução TCU 259/2014; 7º, inciso VII, alínea b e § 3º, da Lei 12.527/2011; e 6º, § 1º da Portaria-TCU 242/2013; em conhecer da presente Solicitação para, no mérito, indeferir o pedido de cópia do processo TC-032.981/2017-1, formulado por meio do Pedido de Acesso à Informação autuado pela Ouvidoria deste Tribunal sob a manifestação 303608; e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de comunicar à Ouvidoria do TCU do teor desta deliberação, para que dê ciência à interessada; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.972/2018-1 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.4. Interessada: Leticia Cunha Bonani (432.402.868-07)
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3570/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-005.783/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marino Valentim (277.269.249-34); Rejane Teresinha Scholz (465.330.369-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, dos campos referentes aos tempos de serviço dos ex-servidores, conforme mapas de tempo de serviço juntados ao presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3571/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.345/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Caparica Pereira dos Santos (296.976.201-30); Mario Cipolloni (036.745.097-68); Olindina de Oliveira Monteiro (527.357.617-20)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3572/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-009.490/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Ferreira da Silva (225.724.907-06)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do quadro "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", uma vez que, no presente ato de alteração emitido para deferimento de quintos (código 1-1-0668-6), foi indevidamente excluído o fundamento inicial da aposentação do servidor (código 1-1-5513-0 Servidor que contou tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado, quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior).

ACÓRDÃO Nº 3573/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.393/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edevaldo Palmeira (037.239.639-94); Ivandro Coelho (531.493.193-15); José Magnum de Oliveira Barbosa (056.859.354-55); Uiranildo Alves da Silva (018.084.581-09)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3574/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.610/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ederson Couto da Rocha (945.046.289-53)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3575/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.830/2007-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Christiane Pereira de Castro Campos (689.657.021-00); Daniel Slaib (054.407.667-23); Demecy Gomes de Campos (176.151.193-91); Herbert David Pereira de Campos (689.657.101-20); Hildener Ferreira da Silva (635.010.311-49); Ivone Pereira de Castro (151.678.791-91); Jéssica Ferreira Slaib (704.108.521-04); José Slaib Neto (054.407.657-51); Joyce Ferreira Slaib (704.108.361-68); Luciene Pereira de Campos (689.656.991-34); Luiz Mariano Slaib (054.407.607-92); Neuza Rita Perácio Monteiro (074.610.381-68); Stelamares Vieira Ribeiro de Campos (398.138.781-34); Sônia Mendes Vianna (023.234.781-68); Tereza Cristina Slaib (833.310.427-49)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3576/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 915/2018 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/3/2018, Ata nº 6/2018, para que, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a)no item 3, bem como nos subitens 9.1, 9.1.1 e 9.2: onde se lê "*Equipamed Comercial - João de Souza Melo ME...*", leia-se "*...Equipamed Comercial - João de Souza Melo...*";
b)no subitem 9.1.2: onde se lê: "*...Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda.- CEL...*", leia-se: "*...Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda....*";
c)na tabela de débitos do subitem 9.1.4 onde se lê:

Valor R\$	Data
21.000,00	23/6/2009
10.184,93	30/6/2009
784,05	1/12/2009

leia-se:

Valor R\$	Data
21.000,00	23/6/2009
10.184,93	30/6/2009

d)no subitem 9.2:

onde se lê: "*...aplicar multa a Nadir Fernandes de Farias e às empresas Equipamed Comercial - João de Souza Melo ME e Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda., respectivamente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais),...*";
leia-se: "*aplicar multa a Nadir Fernandes de Farias, bem como às empresas Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda. e Equipamed Comercial - João de Souza Melo, respectivamente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais),...*".

1. Processo TC-017.264/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda. (07.681.440/0001-09); Ga Locadora de Veiculos e Turismo Ltda - ME (10.747.286/0001-27); Joao de Souza Melo (10.757.841/0001-00); e Nadir Fernandes de Farias (789.794.984-20)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB)
1.6. Representação legal: Rafael Santiago Alves (15975/OAB-PB) e outros, representando Centro de Formacao e Capacitacao de Profissionais Em Educacao Ltda..
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3577/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1166/2018 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/3/2018, Ata nº 7/2018, relativamente ao item 8, para que, onde se lê "*...Paulo Esdras Marques Ramos (OAB/PB 10.528), Teresa Rachel Brito Neves (OAB/PB 11.538)*", leia-se "*...Paulo Esdras Marques Ramos (OAB/PB 10.538), Teresa Rachel Brito Neves (OAB/PB 11.528)*", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.139/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Amparo à Maternidade Tibúrcio Valeriano Oliveira (CNPJ 08.810.004/0001-47), Ana Maria de Andrade Cunha (ex-diretora-presidente, CPF 236.776.784-04),

Lúcia Maria Costa Fernandes (ex-diretora-clínica, CPF 132.564.674-15) e Severina Silva Cantalice (ex-diretora-técnico-administrativa, CPF 419.243.984-00))

1.2. Unidade: Associação de Amparo à Maternidade Tibúrcio Valeriano Oliveira
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: Paulo Esdras Marques Ramos (OAB/PB 10.538), Teresa Rachel Brito Neves (OAB/PB 11.528), Paulo Ricardo Alencar (OAB/PB 16.695), Luiz Phillipe Pinto de Souza (OAB/PB 18.696), Ana Karla Costa Silveira (OAB 12.672) e Erika Rafaella Dantas Pinto (OAB/PB 20.744).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3578/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e à Eletrobras Distribuição Rondônia, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.438/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Andréa Alexandra Barreto Ferreira (Juíza Titular da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO)
1.2. Unidade: Eletrobras Distribuição Rondônia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3579/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-033.527/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alziro Basso (CPF 008.914.358-24); Cosme Augusto Zozimo Cagliari (CPF 369.751.767-87); Jose Assuncao de Freitas (CPF 146.185.163-72); Jose Tadeu Abreu dos Santos (CPF 978.635.218-15); Lauro Tsutomou Hara (CPF 978.796.498-91); Magner Fernandes da Costa (CPF 019.737.138-88); Maria Etelvina Reno Dias (CPF 739.260.438-49); Rita Aparecida da Costa (CPF 066.620.868-94); Rozane da Fonseca Silva (CPF 333.804.656-15).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3580/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, §§1º e 5º do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a Edite da Anunciação Silva, Suziani Patricia do Socorro da Silva Mota, Maria Cristina Gurgel Farias, Thalia Fernanda Alves Valadão Santos, e em considerar



prejudicados, por perda de objeto, os demais atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.916/2007-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Edite da Anunciação Silva (CPF 949.247.595-20); Suziani Patricia do Socorro da Silva Mota (CPF 427.849.482-34); Maria Cristina Gurgel Farias (CPF 059.759.407-45); Thalia Fernanda Alves Valadão Santos (CPF 018.106.125-27); Ana Beatriz Araújo dos Santos (CPF 829.824.905-44); Ari Cesar dos Santos Fernandes (CPF 101.416.917-86); Bheatriz Frambach Augusto (CPF 056.812.397-21); Camilla Procopio Mariano da Silva (CPF 056.529.717-11); Derek Oliveira Estevam (CPF 052.437.767-77); Elisa Pereira da Silva (CPF 055.852.067-70); Eunice Stefanutti de Mestre (CPF 126.130.297-49); Karina de Carvalho Moraes (CPF 054.032.187-77); Larissa Schanuel da Silva (CPF 057.268.297-27); Leonardo Emanuel Rodrigues Costa (CPF 007.758.204-74); Luana Helena da Cruz (CPF 054.380.487-97); Marcelo de Jesus Souza (CPF 019.380.725-45); Patricio de Jesus (CPF 019.380.565-07); Rafael Vidal dos Santos (CPF 057.576.707-38); Thamires Eugenia de Souza Monteiro Melo (CPF 057.280.907-70).
 - 1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica/Diretoria de Administração do Pessoal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3581/2018 - TCU - 2ª Câmara

Visto o expediente apresentado como "Recurso Hierárquico" pela Construtora Borges Carneiro Ltda. contra o acórdão 9.156/2017 - 2ª Câmara, que conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos contra o acórdão 9.437/2016 - 2ª Câmara, o qual manteve os termos do acórdão 7.771/2015 - 2ª Câmara, que, por sua vez, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas e aplicou multas a diversos responsáveis.

Considerando que não é cabível a interposição de recurso hierárquico para impugnação de decisões colegiadas desta Corte; considerando que a Secretaria de Recursos - Serur examinou a peça com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de revisão, que seria o cabível nestes autos, e propôs seu não conhecimento, enquanto o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU posicionou-se pelo não conhecimento do expediente por ausência de previsão legal ou regimental;

considerando que a admissão da peça como recurso de revisão acarretaria prejuízo à parte, pois restaria configurada a preclusão consumativa;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU e nos termos do art. 35 da Lei 8.443/92, em não conhecer do expediente, por ausência de previsão legal ou regimental, e em enviar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex-CE, para que dê ciência desta deliberação e dos pareceres às peças 78 e 82 à recorrente.

1. Processo TC-002.841/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: I.
 - 1.2. Recorrente: Construtora Borges Carneiro Ltda. (CNPJ 01.590.549/0001-46).
 - 1.3. Unidade: Município de Icapuí/CE.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.8. Representação legal: Reno Porto Cesar Bertosi (OAB/CE 18.902) e outros, representando Construtora Borges Carneiro Ltda..
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3582/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143,

inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 639/2018 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 27/2/2018, para que, mantidos os demais termos da deliberação ora retificada,

- onde se lê:
- "8. Representação legal:
- 8.1. Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e outros representando a LBS Transportes e Eventos Ltda. - ME;
 - 8.2. Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira (OAB/GO 21.841) e outros representando a Rádio Terra FM de Goiânia Ltda.; e outros."
- leia-se:
- "8. Representação legal:
- 8.1. Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e outros representando a LBS Transportes e Eventos Ltda. - ME;
 - 8.2. Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira (OAB/GO 21.841) e outros representando a Rádio Terra FM de Goiânia Ltda.; e
 - 8.3. Eduardo Costa Ferreira (OAB/GO 19.220) e outros, representando Adelino Serra Alves."

1. Processo TC-003.257/2015-0 (RECURSO)
 - 1.1. Classe de Assunto: I.
 - 1.2. Recorrentes: Rádio Terra FM de Goiânia Ltda. (CNPJ 24.862.997/0001-57) e LBS Transportes e Eventos Ltda. - ME (CNPJ 09.431.348/0001-08).
 - 1.3. Unidade: município de Nova Iguaçu de Goiás/GO.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
 - 1.8. Representação legal: Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e outros, representando a LBS Transportes e Eventos Ltda. - ME; Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira (OAB/GO 21.841) e outros, representando a Rádio Terra FM de Goiânia Ltda.; Eduardo Costa Ferreira (OAB/GO 19.220) e outros, representando Adelino Serra Alves.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3583/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, c/c os arts. 103, §1º, e 106, §3º e inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e arquivá-la, em face da baixa materialidade, do baixo risco e da baixa relevância dos fatos apontados; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 2, à representante, à Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União e à Procuradoria Seccional Federal Especializada junto ao INSS em Santo André/SP e dar ciência à última de que a nomeação de advogado autônomo para representar o INSS em juízo, atribuição precípua da Advocacia-Geral da União, diretamente ou por meio de órgão vinculado, identificada naquela unidade, afronta o art. 131 da Constituição Federal, c/c o art. 17, inciso I, da Lei Complementar 73/1993 e o art. 37, inciso I, da Medida Provisória 2.229-43/2001.

1. Processo TC-010.725/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Jane Meire dos Santos Gomes (CPF 046.719.728-83).
 - 1.3. Unidade: Procuradoria Seccional Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Santo André/SP.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3584/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Superintendência

Regional do Inbra em Roraima (peça 13), por mais 60 (sessenta) dias contados do término do prazo anteriormente fixado, para atendimento das determinações do subitem 1.8.1 do acórdão 80/2018 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-031.689/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Interessado: Superintendência Regional do Inbra no Estado de Roraima.
 - 1.3. Unidade: Município de Alto Alegre/RR.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3585/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.340/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marcello Couto Jardim (022.147.657-19); Maria de Jesus Souza da Silva Abreu (771.626.177-00); Reine Gonçalves Ferreira (447.747.297-87); Rivane Siqueira Pontes (123.013.614-20); Rosane Guimarães Azer de Moraes (733.975.047-91); Sergio Soares de Oliveira (573.615.507-97); Sonia Gonçalves de Figueiredo (632.331.937-34); Suely Siqueira (694.142.117-72); Wagner Figueiredo Paes (516.106.987-20); Walterfran Monteiro Alves (503.586.777-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3586/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.580/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elenice Guimarães de Britto de Oliveira (258.931.657-72); Fernando Cezar Araujo Gonçalves (406.903.937-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3587/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.298/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rosane Maria Pinho (958.767.237-20); Solange Aparecida de Castro (144.938.961-91); Sulema Schultes (487.531.650-04); Valquiria Maria de Castro Santana (374.822.117-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3588/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.365/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Salomão Melquiades Luna (443.758.597-68); Vanda Sueli Mondego (607.149.807-49); Waldeci Oliveira Bezerra (082.517.972-68); Wanderley Barreto Vianna (720.321.627-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3589/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.413/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Nicola Poças (869.484.907-00); Antonia Christina Marques Colares Pontes (222.149.173-49); Antonio Carlos de Jesus Paes (856.437.428-53); Artuir Xavier de Matos (026.003.948-93); Bernadete Aparecida Siqueira Silva (087.435.978-31); Brígido Galúcio dos Santos (127.051.872-00); Carlos Alberto Santos Garces (107.040.003-34); Carlos Antonio Almeida da Luz (089.567.152-20); Carmelita de Santana Freitas Cintra (324.740.241-15); Celso Bueno (026.220.658-76).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3590/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.417/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jair da Rosa Pereira (351.830.807-63); Jaisa de Oliveira Brito Amaral Silva (198.326.724-49); Jana D'arc Azzi Abdalla Alonso (467.586.586-00); Joana D'arc Costa de Freitas (041.979.922-20); Joel Cândido Filho (062.503.108-35); Joel Martins Cintra (115.823.591-72); Jorge Augusto Gonçalves dos Reis (019.320.518-13); João Amancio de Oliveira (044.763.478-00); João Batista Pessoa Falcão Filho (163.771.414-91); João de Paula Peixoto (048.551.402-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3591/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.420/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Cristina Cardoso Gerin (598.416.487-68); Maria Dilena Chagas da Rocha (055.724.282-72); Maria Eudes Marques de Macedo (550.311.887-15); Maria Ivete Melo da Silva (064.325.812-49); Maria da Conceição Correia Pereira (166.586.804-00); Maria da Conceição Pereira da Silva (387.658.457-49); Maria da Glória Fonseca Coelho (440.097.557-68); Maria de Fátima Braz Kienbaum (051.059.128-02); Maria de Fátima Flôr (135.952.704-44); Maria de Fátima Rocha de Oliveira (466.391.607-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.421/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria José Morem Schmitt (296.487.180-91); Maria Lucia de Melo Lelis (302.293.324-04); Maria Socorro Beserra (662.840.157-04); Marlene Agostinho de Souza (107.940.503-87); Marlene Vitoria Fernandes (667.990.157-04); Maurício Lemes de Abreu (019.228.288-31); Moacir de Moraes (026.228.868-02); Nadia Azevedo Oliveira (218.271.682-34); Naide Maria Vieira Gomes (201.123.004-72); Nelson da Fonseca Vieira (333.320.027-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3593/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.425/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Wanderlei Rodrigues Monteiro (019.295.208-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3594/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.516/2018-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Georgeite Maria dos Santos Rondon (102.955.691-15); Maria de Lourdes Batista Federici (380.972.497-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema vigente, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3595/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.648/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcelus Cadamuro (664.255.497-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3596/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.666/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aracymir Moreira Bezerra (235.713.737-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3597/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.460/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivo João Bolzan (162.184.180-49); Orlando Brandão dos Santos (761.140.317-68); Rosemeri Juck Schreiber (180.505.730-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3598/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.533/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dilha de Oliveira Leão (187.356.062-15); Marcia Helena dos Santos (065.444.758-66); Rosangela Alves Fernandes Gonçalves (017.227.728-08); Telma Lucia Viana Carneiro (026.224.178-10).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3599/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.129/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniel Henrique Honorio (334.687.008-14).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3600/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.923/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Assen Torres (025.688.437-48); Camila Baldner Vidal (106.487.347-22); Camila Camisao Henriques (093.474.367-39); Daniel de Melo Mendes (014.380.296-83); Diogo da Silva (979.361.700-49); Gláucia dos Anjos de Oliveira (084.141.287-18); Pedro da Silva Camelier (134.283.297-32); Rafael de Liz (040.378.799-80); Renata de Moraes Pimentel (099.363.117-79); Tatiana Rubim Ferreira (521.694.642-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3601/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.928/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Franco Paes Leme Franco (824.842.362-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3602/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.933/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ilgner Sousa da Silva (167.537.187-37); Jhulio Cesar Birindiba Lopes (139.430.917-16); Joao Magno Beserra Silva (142.932.287-05); Joao Pedro Costa de Mendonca (145.068.867-55); Lucas Roldão Bernardo (129.692.647-81); Luiz Felipe Correa Pereira (149.989.467-81); Marcos Vinicius dos Santos Meireles (160.858.817-38); Matheus Rodrigues Fazolato (120.753.126-05); Michael Douglas Victor da Conceição Lima (173.635.997-50); Nicolas dos Reis Pereira (147.287.287-81).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3603/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.939/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heitor Batista dos Santos Barbosa (157.069.847-35); Iago Pereira Passos (109.492.776-73); Iago Vitor Martimiano (431.739.378-64); Jhonnathan Willian Alves de Souza (017.805.542-57); Joao Pedro de Carvalho Oliveira (395.987.838-98); Joao Vitor Andrade Vieira Pereira (162.143.297-18); Joao Vitor Avila da Silva (145.841.167-25); Josue Duarte da Graça (178.833.177-09); Julio Cesar de Andrade (147.153.277-16); Leandro de Sena Faria (057.871.437-01).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3604/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.947/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Felipe Rodrigues (031.648.410-51); Christopher Rosa da Silva (026.551.310-37); Everton Charles de Jesus de Lima (027.387.610-46); Guilherme Daniel Franklin de Carvalho (062.700.177-77); Marco Rodrigo de Macedo Carneiro (152.520.557-93); Mateus Gomes dos Santos (145.543.747-69); Matheus Vinicius dos Santos Lage (131.313.777-47); Onassis Jose da Silva Junior (167.569.657-86); Rainer Rique Costa (409.428.168-11); Rodrigo Cortes de Lima (075.601.959-11).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3605/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.952/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Henrique Candido de Almeida (449.632.028-24); Gilberto Santos de Araujo (167.997.417-31); Igor de Souza da Silva (167.172.427-52); Jhonatan Fonseca da Silva (134.528.977-45); Jobson Alves de Souza (176.159.837-62); Leandro Pio Ferreira (136.800.346-01); Leonardo Massotti (850.972.410-53);

Lucas Pirassoli Muniz Coelho (160.786.387-18); Luis Fernando da Cunha Pereira (020.344.660-71); Marcio Lorrán Barbosa Valdevino (160.695.097-57).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3606/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.957/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adauto de Oliveira Silva Junior (157.217.067-08); Adriano dos Santos Castilho (146.580.747-02); Alessandro Ribeiro Lima (430.039.898-47); Alesson Hoehr Appel Barros (108.990.797-41); Alexandre do Nascimento Braga Junior (059.286.491-00); Alonso Gomes Soares (166.800.187-06); Andre Luis Spadon Zampronio (413.902.018-05); Bruno Gabriel Peixoto de Oliveira (153.539.837-00); Bruno Rodrigues Ribeiro (047.277.870-67); Bruno de Souza Terzi (082.593.839-26).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3607/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.222/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Lima Jorge (046.682.491-22); Lucas Lourenco Cabral (134.160.317-25); Lucas Riikaard Silva Gomes (703.734.151-76); Luiz Miguel Garcia de Lima (167.580.237-88); Marcelo Matheus Cardoso Maciel (167.735.027-05); Marco Aurelio Alves Cunha (044.287.341-74); Mateus Ferreira Martins (028.537.681-04); Matheus Lima Machado (048.578.303-70); Michel Oliveira de Magalhaes (375.479.328-43); Ramon Reis do Rego (156.398.547-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3608/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.228/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Henrique Vieira da Silva (103.403.814-18); Bruno Oliveira de Moura (056.353.924-07); Bruno Santos da Silva (061.091.585-18); Caio Fabio Guimaraes Silva (046.601.905-01); Carlos Alberto Pereira dos Santos Junior (055.681.787-71); Carlos Eduardo do Nascimento Souza (062.991.885-61); Carlos Henrique Queiroz Munguba (102.493.224-98); Cil Farney Medeiros de Lacerda (097.325.614-16); Cosme Henrique dos Santos Neto (101.457.774-80); Daniel Cordeiro Alves Pereira (126.983.987-01).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3609/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.237/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angelo Umpierre da Luz Junior (032.425.510-10); Daniel da Silva Cerqueira Filho (013.933.072-05); Luis Fillipe Azambuja Silveira Rodrigues (026.868.430-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3610/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.243/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisangela Montez Rocha (142.410.457-23); Elmodam Kaleb Silva de Arruda (097.134.624-08); Fabiana Cardoso Torres (144.674.217-26); Fabilson Silva de Castro (059.131.937-33); Fernanda Tássia Assumpção Romão (132.882.277-03); Franceline Mota de Araujo (109.661.076-08); Gabriela Rangel de Oliveira (153.332.857-99); Giulia Alves Paulino Costa (154.709.237-89); Glenda Dayse de Sousa Negreiros (063.117.063-42); Hellen Mendes Barboza (127.620.797-21).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3611/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.249/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Afonso Eduardo Magalhaes Muzitano (124.358.407-64); Alan Pagoto Rossi (093.612.617-54); Amanda Cristina Pastre (040.866.749-47); Andressa Police dos Santos (003.539.471-48); Anwer Marques Costa Arbatí (007.882.464-88); Barbara Maria de Melo Ribeiro (067.698.586-65); Bernardo Nelson Almeida Ribeiro (079.103.196-90); Bruno Bergame Pereira Rabetim (096.255.297-64); Bruno Flámia Bonfanti (015.710.770-14); Carolina Nascimento Nunes (080.537.776-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3612/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.256/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Cesar Mayer (105.785.979-69); Emanuel dos Santos Costa (121.605.896-24); Guilherme Alves Hessel (010.362.969-62); Henrique Zmuda (837.687.770-49); Igor Costa Liborio (149.206.727-05); Jose Wallace Jardim da Silva Sobrinho (036.024.630-36); Rafael Hamad Leandro (397.022.898-07); Thiago Jardim Rodrigues (863.047.120-49); Willian Dominick Mendonca de Moraes (025.507.132-90); Willy Herbert Vendt (413.126.838-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3613/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.265/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luiz Camara Cordeiro (160.750.187-27); Anthony Cardoso Oliveira Coelho (098.081.559-28); Brunno Moreira Furriel (159.902.457-85); Douglas Francisco Bolina Sibuya (031.492.660-76); Fabricio Vieira Barreto (451.655.118-71); Felipe Jose de Castro Santos (042.093.643-20); Gustavo Gabrielli Spina (382.749.788-46); Lucas de Souza Tolio (035.586.830-05); Matheus Giovanella (099.179.319-61); Thiago Ribeiro Roboredo (141.382.117-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3614/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.270/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Delgado Cyrne Lopes (130.942.876-03); Hudson Marcos Pacheco de Souza (085.287.286-09); Joao Eduardo de Mello Avila (149.909.847-22); Juan Carlos dos Santos Garcia (149.228.897-79); Leonardo Pereira Marques (118.799.586-00); Marcos Paulo Resende Sousa (108.141.856-73); Mateus Gaier Martins (018.826.990-84); Matheus de Souza Bressan (025.140.810-84); Pedro Henrique Castro Dias Wattimo (030.419.440-90); Tiago Alves da Silva (121.403.966-93).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3615/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.277/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Lopes Neves Prudente (069.320.516-48); Danilo dos Santos Lima Cesar (171.922.457-98); Diogo Tadeu Francisco Martins (163.080.297-26); Douglas Ferreira Alves Theodoro (437.273.248-13); Elias Santana Torres (151.440.417-60); Gabriel Calasans dos Santos Lopes (151.477.657-00); Guilherme Ambrosio Alves (153.879.077-71); Tales Luan Fernandes da Silva (116.312.906-22); Victor Rafael Dias de Lima (123.030.086-46); Yuri Pacheco de Almeida (177.994.397-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3616/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.282/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wanderlei Marques Filho (162.571.217-01); Wellington de Oliveira Melo (156.351.167-36); Wesley de Oliveira Santos Pereira (137.532.007-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3617/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.286/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Alberto Alfaia dos Santos Junior (017.739.992-90); Mateus Vercosa Asteggiano (014.605.592-66); Nilson Natan do Amaral Oliveira (030.326.430-66); Octavio Marcondes da Silva Benitto Ribeiro (082.889.469-84); Rafael Marques de Abreu (107.086.096-43); Renan Alves dos Santos (146.383.567-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3618/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.291/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ariel Quim de Almeida (032.346.330-45); Daniel Johans Polacinski (032.104.580-73); Matheus Lima de Oliveira (177.313.877-47); Otavio Moreira Benedetti (042.208.880-39); Phelipe Viana Pinto (028.647.450-62); Rafael Leal (006.142.650-45); Rauerd de Moraes Rios (035.062.380-51); Thales Winkler (030.556.950-38); Thiago Andre Camargo Lopes (111.563.374-02); Yuri de Moraes Pereira (027.496.950-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3619/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.292/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Leite Magalhaes (026.392.410-60); Alexander dos Santos Lopes (030.876.250-94); Allan Rafael da Rosa de Almeida (016.059.050-70); Edgar Oliveira Silveira (031.114.830-10); Felipe Viana Pereira (033.460.620-90); Jean Pereira da Silveira (019.939.530-60); Maikol Valerio Zagreiro (031.300.660-12); Matheus Guellyamms Xrao Pereira (852.223.720-49); Patric Carmo de Souza (032.714.090-99); Roge Milla de Souza Moraes (034.163.410-74).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3620/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,



inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.296/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Fagundes Horbe (036.342.910-79); Diego dos Santos Goncalves (031.225.710-48); Douglas do Amaral Bidinoto (042.229.080-70); Ederson Patrick Jardim dos Santos (032.119.490-03); Eric Medeiros Guimaraes (004.726.060-26); Ezequiel Maia da Costa (032.791.740-74); Gabriel Moreno (032.806.360-60); Gian Rafael dos Santos (024.006.020-26); Gustavo Arias Afonso (031.035.750-09); Murilo Costa Vieira (022.336.630-71).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3621/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.297/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dalvan Diego Maia de Lima (099.114.464-33); Felipe Andre Spengler (024.648.330-02); Isaque Silva Heman (047.164.760-81); Jorge Luis Cunha da Silva (045.046.810-05); Leonardo Mateus Fredrich (035.578.140-92); Matheus Gracioli (030.560.570-43); Murilo da Silva Silveira (034.321.890-95); Rafael Ramos Goncalves (039.779.540-83); Robson Willian Pinheiro Marinho (025.092.590-75); Roger da Cruz Lacerda (032.453.640-24).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3622/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.298/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Miller Sales Mendes de Souza (039.247.325-90); Vinicius Wutzki Carlotto (030.552.520-47); Vittorio de Freitas Feliciani (022.129.410-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3623/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.300/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thais Francielli Carvalho Mustafé (402.178.918-96); Thalyne Fagundes Pereira Gehrke (023.885.280-62); Thamires Wenderroscky Jose Lopes Ferreira (118.857.067-66); Thanize Moiano Colpo (036.937.360-06); Uilma Machado de Sousa (125.288.537-77); Vanessa Sonemberg da Silva (146.079.287-47); Victor Mateus de Barros Santana (159.917.537-17); Vitor Roberio Gonzaga Brito dos Santos (041.953.485-79); Vitor de Souza Pinto (133.465.756-40); Vitoria Leticia da Silva dos Anjos (163.200.577-85).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3624/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.302/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Leal de Jesus Alves (121.404.157-44); Rodrigo Limirio Beraldo Rezende (015.184.936-61); Rodrigo das Flores Rodrigues (090.621.557-90); Samira de Sa e Souza (088.497.096-50); Taciana Cardoso Goncalves (130.209.667-28); Thales Chateaubriand Bezerra Lima (048.805.826-03); Ulisses Catossi Junior (063.582.679-81); Vinicius Lins Costa Melo (045.960.126-10); Virginia Maria Serra Lage (059.063.377-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3625/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.303/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Cavalcante Ferreira (068.848.483-24); Andre Mariano Rangel de Oliveira (063.903.261-30); Darwin Richetti Resmini (031.951.810-88); Evandro Pereira Braz (039.274.015-01); Guilherme Santoro Lima (025.760.520-70); Joao Alberto de Souza Leal (067.473.923-02); Joao Paulo Franco Portella Lemos (142.482.997-63); Joao Paulo Xavier Teixeira (156.322.677-41); Joao Vitor Pires Esteveao (124.610.616-70); Vitor Bartolo Paladini (454.027.518-62).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3626/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.309/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto de Souza Junior (138.506.057-36); Douglas Souza Mantovani (119.874.146-59); Helton Brogni Pereira Junior (044.833.180-20); Leonardo Pereira (025.943.410-88); Luan Heliel Souza Martins (059.488.333-48); Marcos Alexandre Polo (028.451.671-64); Marcos Cerqueira Leite (108.636.956-47); Mauricio Souto Quintana (017.311.480-62); Rodrigo Silveira Selem (168.367.497-96); Victor das Chagas Martins (048.703.815-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3627/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.310/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Menezes Ferreira (166.367.627-56); Iago Rogerio Loures de Almeida (456.548.478-13); Joao Vicente da Silva Santos (031.279.490-81); Lucas Pinto de Souza (116.947.717-84); Lucas Silva Pereira (173.084.047-73); Matheus da Costa Silva (173.743.257-97); Renan dos Santos Sant Anna (132.242.817-40); Sergio Senna de Paula Rodrigues Soares

(130.130.976-12); Victor Silva dos Santos (057.034.737-80); Vitor Ferreira Barreto (451.410.928-28).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3628/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.311/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Brayan Oliveira Alves (016.800.910-26); Galileo Bertolucci de Souza (444.678.528-16); Henrique dos Santos Cunha (133.507.967-02); Jose Guilherme Bueno de Faria (016.457.086-16); Luan Victor Alves Gobatti (440.524.678-50); Lucas Lirio de Souza (084.439.074-79); Luciano Araujo de Moraes Junior (464.597.578-10); Matheus Maltaroli do Nascimento (152.380.287-17); Rafael dos Santos Pereira (137.178.466-39); Yuri Bernardes Sumar (167.012.177-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3629/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.316/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Guilherme Duarte Silva de Oliveira (158.036.107-20); Gabriel Cestari Demori (045.572.051-78); Giovane Mesquita Batistela Rodrigues (173.509.627-03); Guilherme Cabral Gomes (036.327.870-26); Rafael Ferreira Moreira (038.865.420-17); Thiago Torga de Moraes (084.125.646-26); Tiago Ferreira da Veiga (103.489.839-64); Victor Edson Stadinicki (080.545.799-26); Victor Nogueira da Silva (056.141.941-85); Ygor Vianna Pereira da Silva (173.554.997-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3630/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.317/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Braian Williams Costa de Oliveira (025.426.590-10); Bruno Estevaeo Pessoa Junior (703.233.194-75); Daniel Eduardo Rauber (028.984.430-42); David Nogueira Amaral (063.109.353-21); Edson Henrique de Carvalho Araujo (063.731.833-19); Joao Antonio Difforeni de Oliveira (849.838.680-20); Leonardo Omena Sampaio (102.219.354-60); Luan Santos de Carvalho (153.049.037-57); Lucas Leonardo Bezerra Bernardes (463.185.668-80); Matheus Henrique de Castro Albuquerque Jabrazi (104.804.776-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3631/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.321/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur da Silva Schineider (090.513.759-05); Cesar Elias Carvalho da Silva (161.839.497-52); Gabriel Barrios Garcia (160.700.257-41); Leonardo Farias de Melos (031.653.120-01); Mateus Pasquali Vier (050.017.831-35); Patrick Everton da Silva Aquino (137.241.536-00); Raphael Rangel Gonçalves Malaquias (162.903.827-05); Sander Nasser Avila Costa (021.385.156-30); Thiago Daniel Viana Reis (054.421.001-88); Victor de Brito Sampaio (078.850.795-89).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3632/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.322/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Gomes Guimaraes (148.602.247-28); Daniel Andrade Gil (165.065.467-78); Elielson Nogueira Machado (610.225.203-93); Felipe Hansen Polesi (422.051.548-85); Gabriel Correa Pinto (036.605.190-30); Guilherme Cordeiro Iote (119.993.186-17); Guilherme dos Reis Serra (040.992.670-16); Hiago Brasil de Barros Rolim (051.735.341-50); Italo Savio de Avila Silva (106.725.096-44); Victor de Freitas Passavante (093.066.704-27).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3633/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.327/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Henrique Leitao Dallier (706.078.364-40); Emerson Leal da Conceição (861.653.480-68); Gabriel Dasilio Pereira (146.018.597-86); Gustavo Cruz Maciel Sa (446.037.418-80); Joao Manuel Giongo dos Santos (103.556.179-43); Leandro Oliveira de Lima (438.296.718-06); Lucas Costa Prata (064.581.831-35); Michael Lucas Alves do Nascimento (040.922.371-97); Paulo Sergio Antunes Maciel Junior (035.771.690-60); Thalles Castro Justino de Oliveira (061.113.726-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3634/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.328/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Santos Silva (157.274.237-24); Lucas da Costa Ramos (151.108.247-03); Luciano Damitz Pinheiro (064.621.771-28); Luiz Gustavo da Silva Santana (155.407.817-24); Renan Ribeiro Nunes (158.046.467-02); Ricardo Trindade Silveiras (147.979.657-38); Rodrigo Jozino de Araujo (367.084.068-02); Stefano Ferreira Gazioli (434.186.828-47); Thales Carneiro Senna (167.497.367-50); Vinicius Goncalves Nogueira (100.697.766-01).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3635/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.333/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Correa Braz Canal (131.594.137-64); Carlos Eduardo Ferreira Dias (165.395.047-13); Lucas Antonio Alves de Souza (159.731.837-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3636/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.335/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Christian Deyvison Costa Lima (041.370.052-65); Fabricio de Sousa Ribeiro (032.066.552-69); Jose Evandro Barbalho Soares Junior (035.149.522-30); Luan Richard Pelaes Quintela (028.829.882-90); Marco Antonio Barbosa de Castro Junior (031.529.722-02); Matheus da Silva Carneiro (022.598.592-67); Matheus de Lucas Souza e Silva (036.270.242-06); Morcideo Ferreira Gomes Neto (021.857.132-13); Nathan dos Santos Navegante (700.003.072-03); Raitlon Tupinamba Ramos (012.153.692-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3637/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.338/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Admilson da Costa Tabosa Junior (018.718.602-29); Carlos Gledson Paixao Nascimento (700.003.402-51); Diego Afonso de Lima Costa (034.370.742-02); Douglas Tailan Almeida da Silva (071.253.065-78); Fabio Caio Lopes Bastos (027.399.192-20); Jededias Augusto de Gois Pinto (019.755.032-01); Luiz Augusto Soares Junior (033.499.432-25); Madson Breno Cardoso de Oliveira (025.228.072-50); Marcelo Ferreira dos Santos (034.818.902-81); Ueslei Henrique Santos Sousa (702.959.281-66).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3638/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.341/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Junior Goncalves de Souza (028.698.772-42); Andre Liberato Felix (051.764.531-93); Bruno Leandro da Silva Ferreira (020.287.592-08); Carlos Sergio de Sousa das Chagas Filho (023.025.642-27); Douglas Borralhos de Melo (028.256.402-04); Fabricio Teixeira Monteiro (032.772.102-27); Gilberto Costa Rodrigues (030.138.362-61); Hugo Nunes Pereira (012.011.652-96); Ivan Salgado Siqueira Filho (011.934.722-96); Lucas William Galdez de Oliveira (026.774.682-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3639/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.342/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Carvalho do Vale (031.432.392-98); Arthur Ribeiro de Matos (163.118.977-84); Kaio Dhemerson Silva de Carvalho (547.775.342-00); Kayo Rodrigo Rodrigues da Silva (036.158.611-67); Lucas de Assis Carvalho (020.696.432-39); Marcelo da Conceicao Sousa (048.781.651-03); Marco Antonio Pimentel Gomes Junior (028.865.482-00); Salomao Pontes de Souza (026.067.212-25); Victor Azevedo Costa (044.034.691-67); Victor Hugo da Cruz Lima (024.500.472-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3640/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.346/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Cristiano Salgado da Fonseca (173.654.507-89); Eliziane Alves de Azevedo (139.938.477-50); Lennon Rizzo da Silva (149.559.137-92); Liviane Cerqueira dos Santos (045.426.525-56); Lorena Calixto de Carvalho Macedo (154.472.807-70); Luis Paulo Mathias Soares (157.532.997-25); Mariana Antunes Tavares (147.102.897-60); Mariana Cristina Rodrigues de Oliveira (152.559.937-27); Maisa Nascimento Costa (156.625.457-40); Renato Bertanha Gonçalves (139.445.037-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3641/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.351/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alice Helena Santos Alves de Sayao (135.686.377-90); Camila Costa da Cruz (157.675.387-51); Higor Almeida de Oliveira Araujo (051.937.695-19); Jessica Santos Malta (066.436.225-73); Juan Felipe Coelho do Nascimento Muniz (137.751.997-05); Larissa Santana Oliveira (160.371.677-70); Lucas dos Santos (163.947.057-30); Raphaella Nobre Martins (138.363.107-75); Raphyza Cardoso de Paiva (130.292.057-03); Wesley Gaspar Alves (153.813.757-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3642/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.356/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adailson de Sousa Lima Coutinho (069.920.663-40); Adson Almeida Soares Filho (090.790.114-01); Alan Bruno dos Santos Silva (056.387.813-40); Aldenes Rocha de Sousa (059.570.223-65); Alexandre Costa Alves Junior (167.983.147-08); Alisson Souza Brito de Santana (857.647.035-73).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3643/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.366/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Silva Azambuja (039.441.110-28); Gustavo Machado Franco (089.427.469-42); Jailson da Silva Neves Junior (055.323.774-80); Joao Vinicius Apolinario de Almeida Lima (038.686.601-51); Jose Ronaldo Mota de Sousa Junior (018.808.012-05); Julio Cesar Lancone (451.365.558-58); Luan Proenca Pereira (039.859.160-12); Lucas Goering Goncalves (137.169.927-55); Lucas de Souza Silva Lima (049.236.041-31); Luis Henrique Braga de Lima Marques (041.842.161-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3644/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.372/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luiz de Oliveira Silva (091.851.146-18); Gabriel Alves Soares (136.469.547-28); Gabriel Pereira Souza (148.770.217-52); Jefferson Vitorio de Mello Cruz (150.354.757-43); Joao Batista Simpliciano e Silva (103.211.517-39); Jonas Diego da Silva Pierre (061.243.337-40); Jonathan Laerte de Assis (151.321.847-66); Julio Marcio Bernardes Alves Junior (095.995.269-10); Kilder Silva Magalhaes de Almeida (157.760.997-22); Lucas Cardoso Martins (162.273.507-29).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3645/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.378/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Matheus Medeiros Soares (161.552.047-30); Miguel Tiburcio da Silva (166.874.437-63); Mizael Jose de Souza Mello (138.545.687-62); Rhamon Ferreira Santos (156.512.097-35); Samuel de Deus Souza Ferreira (139.401.427-94); Stenio Gomes de Castro (122.487.006-95); Victor Matheus Zanezi de

Souza (166.870.397-17); Wallace Barbosa Queiroz da Silva (155.160.427-20); Washington Rafael de Lima Franca (152.524.157-57); Yago Francisco da Silva (159.174.237-41).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3646/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.383/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno de Andrade Araujo Santos (146.979.647-30); Diego Anselmo Nascimento de Souza (097.835.534-29); Fabiano Brandao Feijo (145.664.997-31); Igor Felipe Alves (021.543.653-96); Leonardo dos Santos Reis (119.887.186-51); Mateus Gracio do Nascimento Duarte (147.276.227-42); Matheus Pereira Netto Felisberto (148.208.637-97); Paulo Vitor Pereira Torres (125.760.366-35); Ricardo Vinicius Cardoso Ramos (034.720.491-03); Romario de Souza Nogueira (137.835.147-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3647/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.393/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cintia Monteiro Chaves (528.543.452-15); Danilo Fernandes de Oliveira Araujo (066.285.624-41); Ennely Mendonca Gutzeit (005.177.742-83); Lisiane da Luz Silva Rodrigues (817.949.672-49); Raul Honorato e Melo (992.625.841-72); Rodrigo Barbosa Passos (000.450.072-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3648/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.398/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Igor Cerqueira Gama (156.489.557-23); Miguel Quintilhano Silva (164.691.187-39).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3649/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.403/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Afonso Pessoa Moraes (051.669.973-36); Pedro Martins de Souza (039.335.833-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3650/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.413/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Matheus Siqueira do Espírito Santo (420.948.508-03); Mikael Feijo Silveira (016.180.860-30); Moises Soares da Pedra Junior (155.119.317-56); Murilo Barros Reis (056.683.613-06); Natan Pereira do Nascimento (126.065.216-50); Otavio Cesar Carvalho (122.518.026-06); Pablo Ramadas da Cruz (137.099.147-95); Paulo Victor Vargas (042.127.803-05); Pedro Santos de Oliveira (142.252.417-50); Petrus Aquiles Resende Soares (059.607.083-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3651/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.451/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Guimaraes de Barros (160.260.437-13); Gabriel Gustavo Lima (848.049.040-34); Gabriel Marcos Ricardo de Barros (160.173.147-77); Gabriel Oliveira Voigt Kucmanski (032.128.140-39); Gabriel Rocha Diniz (157.551.377-30); Gabriel Victor Fiaux dos Santos (153.617.277-41); Gabriel dos Santos Fernandes da Costa (161.617.437-44); Gabriela Lira de Oliveira Brasil (151.013.177-99); Gabriela Nunes Flores (034.124.120-23); Gabriela de Queiroz Alves dos Santos (148.624.447-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3652/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.456/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Pedro Andrade Costa Silva (178.110.187-64); Kleberson Douglas da Silva Costa (058.063.361-66); Lavitor Santos de Brito (016.698.994-03); Leonardo Xavier Schimidt (164.937.127-69); Lucas Baldez Rodrigues da Silva (182.097.407-33); Matheus da Silva Pereira Santos (158.330.767-22); Renan Arruda Barreto (169.729.997-07); Roni Sorilha Perez Filho (048.198.541-78); Thiago Scotelaro da Silva (169.324.927-84); Victor Hugo Alves Caetano (150.160.637-96).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3653/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.466/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allex Lucio Gomes de Souza (440.847.778-89); Daniel Dudoschi Filho (088.827.499-83); Jooverton Eudes da Silva Costa (704.575.104-47); Marcos Paulo Oliveira Freire (168.415.747-10); Miqueias Lima de Abreu (611.384.403-02); Phelipe de Souza Gomes Martins (161.762.627-98); Rafael Saraiva dos Santos (074.740.865-30); Rennan Ferreira Santanna (147.034.157-39); Rodrigo de Araujo Gregorio (700.380.264-30); Vilmar Alves dos Santos (119.236.864-96).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3654/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.513/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ayllan Brancher Guithon (039.091.380-47); Beatriz Chaves Andre (136.542.816-80); Beatriz Tiburcio Nogueira (112.434.727-58); Biatriz de Abreu Machado (027.298.610-09); Brenda Lais Mendes da Costa Moraes Varjão (109.508.176-43); Breno Guedes Pena (099.247.487-60); Bruna de Azevedo Silva (160.407.387-07); Caroline Schmall Gomes (151.801.347-30); Chelsea Goncalves do Nascimento (173.556.627-67); Cicero Negrini Jacobsen (050.581.250-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3655/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.514/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna de Oliveira Soares (010.304.221-09); Bruno Moraes de Assumpção (147.004.437-40); Bruno Nunes Goncalves (175.892.057-29); Caio Cesar de Moraes Ramos Pedra (154.171.497-05); Caio Renan Jose Vilarim (109.555.194-97); Caio Vinicius Barros Martins dos Santos (113.111.644-56); Camila Alves

Camilo (982.902.582-91); Clarice Sotero (169.645.837-42); Cleyton Vicente Felipe (142.822.397-51); Damiris Granchi Silva (386.265.628-45).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3656/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.517/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Deivison Djalma Araujo Ferreira (098.052.584-59); Deyvid Clayderman da Silva Bahiense (161.932.987-54); Douglas Riboura da Cunha (170.103.387-95); Douglas da Cunha Theotônio (137.147.187-88); Eduardo dos Santos Meirelles (173.689.277-05); Eli Vicente Fonseca Matute (032.357.791-16); Eliezer Harter de Moraes (036.736.820-08); Lucas Sarmiero de Santana (122.346.087-83); Lucas Silva dos Santos (138.992.617-63); Paula Silva Macedo (149.915.997-84).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3657/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.521/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alane Caroline Marques Xavier (074.043.714-30); Aline Oliveira São Leão (016.484.475-97); Camille Nogueira Reis Gurgel (112.398.577-48); Carla Mutto Ferreira Pontes Neves (051.840.687-32); Carlos Rafael Lemos Teixeira (008.697.051-80); Caroline Perin (353.505.058-82); Hanna de Miranda Dias (114.530.517-24); Jose Pedro Rodrigues Ravani (017.552.585-42); Laiana Azevedo Quagliato (112.699.317-41); Luana Clem de Oliveira Paulino (112.110.777-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3658/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.524/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno da Silva Calvar (149.594.697-57); Emilio Carlos Fernandes Lima (413.994.858-22); Everton da Costa Borges (053.955.891-55); Gabriel Oliveira de Freitas Santos (146.959.437-43); Lucas Roberto da Costa (168.950.387-44); Luiz Fernando Amaral de Paulo (151.435.227-30); Mario Sergio da Silva Costa de Jesus (056.641.051-60); Patrick Geovanne de Souza de Oliveira (094.543.239-97); Toni Robert Marques de Sousa Junior (174.097.687-89); Wesley Rezende da Silva (149.311.447-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3659/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.526/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Neves Pereira dos Reis (178.474.587-13); Cassius dos Santos Amorim (189.315.587-08); Diego Alvaro de Sousa (173.814.547-69); Gabriel Caldas de Souza (156.732.017-10); Jonathan Vieira Guedes (174.871.347-76); Marcos Vinicius Farias Queiroz (172.200.597-10); Marlon de Souza Batista Junior (126.103.627-14); Robert Julius Melo de Barros (155.026.647-08); Rodrigo Bezerra dos Santos (861.179.015-42); Ruan de Oliveira Xavier de Barros (148.135.347-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3660/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.529/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adauto Jonathan Pereira da Silva (016.634.344-76); Anderson Augusto da Silva Moura Neves (172.797.747-50); Diogo Eduardo dos Santos Batista (170.034.457-94); Douglas dos Santos Alencar (169.133.657-21); Everton Amarantes de Faria (159.948.437-41); Felipe Matheus Costa dos Santos (067.797.664-02); Lucas da Costa Barroso (151.808.567-95); Marlan da Silva Ferreira (130.191.947-09); Patrick do Nascimento Tiburcio (170.854.517-42); Wilton Cesar da Silva Costa (077.159.544-11).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3661/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.530/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Peixoto Natal (022.685.446-99); Derek Candido do Nascimento (138.754.397-08); Gabriel Campos Pedroza (165.043.247-00); Guilherme de Souza Motta (470.038.348-80); Jonathan Alisson de Aquino Franca (166.167.357-02); Madson Alves Sabino Bezerra (702.434.044-41); Mateus Guimaraes do Val (132.006.387-02); Rafael Alves Santos Cordeiro (169.482.607-48); Robert Camargo Rodrigues (045.101.730-75); Ygor Costa Ramires (156.440.787-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3662/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.535/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Douglas Elleres de Oliveira Veiga (151.124.607-33); Fellype Tavares da Silva (171.065.177-63); Gabriel Henrique Neves Baracho (700.355.414-31); Gabriel Pereira de Azevedo de Souza (164.049.017-57); Isaque Vieira Gomes



(168.096.747-99); Joao Victor Bonfim Neto (603.966.173-95); Joao Vitor Gonçalves Ferreira (149.083.177-04); Lucas de Oliveira da Conceição (154.884.867-04); Marcos Vinicius Crespo de Mello (170.891.737-39); Sandyclei Soares de Jesus (039.613.495-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3663/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.589/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Moreira Kavamata (433.603.698-58); Felipe de Valença Marques (374.506.278-76); Gustavo de Souza Almeida (227.487.668-14); Jorge Gabriel da Silveira Nunes Cavalcanti (096.973.094-26); Luan de Freitas Romero (438.413.378-21); Lucas Franca de Jesus (170.949.277-54); Lucas Vieira Bublitz (028.478.900-33); Patrick Borrigueiro da Silva (152.958.067-66); Ricardo Gonçalves dos Santos (029.592.370-99); Thales Monteiro Meier (361.258.348-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3664/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.590/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Naim Bannwart (553.790.792-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3665/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.598/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Axel David de Almeida Loca (054.549.855-46); Felipe de Oliveira Vianna (148.523.377-13); Leonardo Oliveira Benfica (123.927.047-08); Lohan Dias Costa (858.893.595-33); Lucas de Souza Brilhantino Silva (186.034.437-26); Luiz Alexandre de Abreu Gamelone Ferreira (144.948.317-86); Mateus Fraga Xibili (167.816.497-60); Matheus dos Santos Paraba (064.738.681-00); Pedro Gabriel Monteiro da Silva (169.146.037-07); Raphael Vulcao Nunes (159.658.017-85).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3666/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.600/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Victor Santana dos Santos (058.647.785-32); Andre Luis Araujo Ferreira (163.088.787-07); Gabriel Chapelem Santos (166.824.217-61); Gabriel Mattoso dos Santos (122.586.637-50); Guilherme Lopes Monteiro (168.631.837-57); Joao Victor Pereira Rocha (074.835.433-61); Klebson Miguel Bezerra de Souza (102.640.214-01); Marlton Santos da Silveira (153.307.807-64); Robson Octaviano Lima de Souza (172.008.177-83); Thiago Marcolino Rodrigues de Paiva (110.941.384-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3667/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.602/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Crystian Vieira Batista (168.990.277-98); Edson Silva da Paixão (156.683.517-85); Fabricio Medeiros da Rosa (016.016.191-62); Igor Pedrosa da Silva (173.845.697-88); Jaciel Jose da Silva (116.148.424-85); Lucas Cunha Cardoso Tavares (152.738.847-64); Lucas de Carvalho Mendes (603.445.533-29); Marcos Wagner Mendes de Almeida (055.058.141-31); Patrick da Conceição de Souza (117.855.907-66); Paulo Sergio Santos de Oliveira (159.346.137-23).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3668/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.605/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno da Silva Fulgencio Pinto (129.143.226-40); Emanuel Victor dos Santos (068.606.611-19); Gabriel Cesar Gomes (057.140.861-39); Gean Gomes de Araujo Junior (021.753.012-57); Joao Paulo de Farias Rufino (060.549.841-52); Lucas da Cruz Melo (049.571.835-11); Pedro Henrique Vasco de Souza (126.565.724-60); Randson Araujo Rodrigues Torres (049.907.313-44); Rogerio Miguel Sarges Pacheco (029.258.682-58); Wallace Araujo Silva (010.530.461-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3669/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.609/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio Pereira de Oliveira (144.912.987-00); Felipe Amaro Dantas da Silva (168.771.457-63); Felipe Ribeiro Velame (155.183.527-43); Felipe Teixeira de Anchieta (164.604.347-27); Fernando Nunes dos Santos Junior (109.056.524-01); Filipe Mateus Araujo Santos (165.557.347-01); Gabriel Berg Soares Teodozo (152.061.967-70); Gabriel Moreira Damaceno (174.573.117-26); Gabriel de Oliveira Machado Leal (172.163.177-18); Gabriel dos Santos da Silva (168.470.807-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3670/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.611/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Mirandela Teixeira Germano (126.492.277-96); Ivan Damas da Silva (162.758.067-02); Jairo Vicente Ivo de Lima (144.469.907-56); Jefferson Alexandre da Silva Freitas (107.869.864-33); Jefferson Gomes Soares Pereira (164.855.637-09); Jefferson da Rocha Pequeno (160.317.717-56); Jeybson Freitas Nole dos Santos (165.845.157-02); Joao Gabriel de Oliveira Diogo (179.486.327-35); Joao Marcelo Figueiredo dos Santos (168.065.117-08); Joao Victor Silva de Santana (059.855.357-62).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3671/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.615/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Gameiro de Paiva Costa (063.793.781-38); Lucas Leonardo de Almeida Machado (145.487.917-36); Lucas Melo Ramos (156.741.257-24); Lucas Nascimento Rodrigues (138.153.017-69); Lucas Pereira Simão (180.119.497-13); Lucas Pires Bezerra (168.559.137-09); Lucas Renan da Cunha Alves (153.165.667-69); Lucas Victor da Silva Santana (118.046.684-51); Lucas de Freitas de Moraes (125.007.377-48); Lucas de Oliveira Silva (146.815.987-98).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3672/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.616/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Antonio Domingos Fernandes Junior (153.644.997-07); Luiz Carlos Rodrigues de Assis Junior (172.812.517-00); Luiz Carlos da Silva Cardozo (155.619.477-37); Luiz Fernando Florencio da Silva (148.129.537-31); Luiz Victor de Jesus Silva (143.155.787-03); Luiz Vitor Ferreira da Silva (055.452.804-56); Marcio Azevedo Ferreira (170.874.517-31); Marcos Francisco de Paula Neto (156.031.477-09); Marcus Antonio Martins de Carvalho (170.711.777-24); Marinaldo Victor Gomes dos Anjos (113.528.864-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3673/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.619/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Costa de Moraes (164.305.597-69); Pedro Henrique Maia Ferreira (154.819.677-07); Pedro Paulo Eusebio da Silva (151.584.347-51); Pedro de Melo Teixeira (179.565.177-61); Rafael Bessa Risso Simões (153.259.057-16); Renaldo dos Santos Silva (163.143.677-51); Renan Mesquita Teixeira (156.219.007-58); Renan Neves Ferrão dos Santos (163.206.827-36); Renan Vitor Chagas Cortez (171.956.347-01); Richard Guilherme Carneiro da Silva (148.124.357-81).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3674/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.622/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wallace Adriano Mota (107.634.854-89); Wallace Natanael Alves de Menezes Praca (166.141.837-61); Wanderson Rodrigues Marinho Pinto (180.785.057-95); Wellerson Ribeiro Paulo (156.603.367-52); Wellerson da Silva Policarpo (167.797.867-80); Wesley Brito dos Santos Silva (165.036.237-47); Wesley Gomes Sales (085.313.704-85); Weverton Sander Conceição dos Santos (152.633.857-22); William Campos de Souza (151.215.847-09); William Matias da Silva (158.047.217-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3675/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.777/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Carvalho Mendes (148.884.487-95); Bruno Matheus Tomaz Frago da Silva (147.647.597-05); Bruno da Silva Pereira (157.049.287-57); Douglas Farias Kleim (062.091.317-78); Eduardo Veadrigo Vilasante (130.853.867-77); Evandro da Silva Dias Junior (162.557.357-02); Joacir de Souza (065.864.771-74); Joao Vitor Reis Loyola (021.032.895-95); Lucas Soares da Silva Oliveira (172.462.117-30); Rodrigo Cesar Fidelis da Silva (154.687.407-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3676/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.782/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi Lima Pereira (161.951.857-01); Ewerton Lucas Lovantino (167.805.087-30); Joao Marcos Nunes Nascimento Barros (159.018.927-20); Joao Patrick Anjos de Carvalho (164.634.747-11); Leonardo da Silva Pereira (168.646.667-60); Matheus Augusto do Souto Mendonca (134.787.747-99); Octavio Marinho Dantas (149.898.017-17); Renato Alves da Silva (136.391.987-35); Victor Machado da Silva (160.000.377-08); Vitor Ricardo Viana Mendonca (159.918.937-21).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3677/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.840/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Lopes Bordin (038.263.690-25); Joao Thome da Cruz (032.338.750-02); Jonatas Martins Goncalves (033.875.410-58); Jonathan Melo de Alcantara (032.613.050-02); Juliano Pozzebon Jann Caminha (045.328.070-69); Kevin Antunes Menezes (035.046.750-12); Leonardo Kosztozycki de Oliveira (033.620.100-16); Luann Andre Minussi Machado (037.296.740-05); Lucas Barcellos de Souza (023.798.310-92); Lucas Bertazo Viero (029.123.290-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3678/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.841/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Colombelli (032.128.450-07); Lucas Gomes Pippi (032.358.630-95); Lucas Moreira Goncalves (040.794.840-62); Lucas dos Santos (031.098.780-62); Luciano Silveira Teixeira (017.415.360-06); Luis Felipe Damaceno da Silva (037.557.000-42); Maicon Alexandre Martins da Rosa (029.954.150-90); Maicon Nelson Schmit Rahmeier (033.916.300-35); Marcel da Rosa Mazzitelli (027.750.060-51); Marlon Afonso Scremin (037.149.670-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3679/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.845/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno da Silva Mello (169.550.877-70); Caio Alves Dias Ribeiro (070.322.195-78); Igor Luiz Quadros Di Carlantonio (156.354.947-65); Luan Moreira de Freitas (056.463.363-17); Lucio Flavio Ladeira Junior (125.501.576-48); Lukas Teles Santos (158.082.267-32); Maicon Pereira dos Santos (152.174.167-00); Patrick Martins Leonel (157.551.157-61); Romulo Daniel Silveira Valentino (163.225.717-37); Victor Camilo Barboza de Souza (155.050.417-79).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3680/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.849/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andesson Victor de Lucena Dias (165.063.997-08); Arthur Miada (167.584.087-36); Brendow Soares Molina do Nascimento (176.481.957-80); Breno Diogo Ferreira dos

Passos (154.913.397-76); Helder Henrique Ramos de Santana Fonseca (857.881.285-95); Isaias Sousa da Silva (609.149.373-67); Paulo Victor do Nascimento (164.645.127-90); Romildo Alves da Silva Junior (702.762.794-92); Victor Hugo Rodrigues Macedo de Lima (016.818.594-67); Wallace Pimenta da Rocha (119.233.157-57).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3681/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.855/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Mateus Fagundes Alves (147.984.947-20); Brendon Rebello Correa de Figueiredo (157.454.267-21); Daniel Gonçalves Fernando (151.758.357-85); Derlan Quintanilha Alvarenga (173.367.717-85); Erceley Ramon Costa Menezes (059.845.685-60); Luiz Alberto Silva dos Santos (167.489.367-13); Pedro Paulo Costa dos Santos (121.263.867-08); Raonni Matos Macedo Flores (863.783.725-51); Tomas Alves Barbosa (859.344.715-54); Victor Batista Venturini (134.204.116-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3682/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.860/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Barboza de Abreu (174.597.807-07); Felipe Rossi Cassiano Moreira (127.368.816-30); Guilherme Franco da Fonseca (130.783.546-52); Ibson Santos da Silva (169.387.497-01); Leandro Vinicius Vieira de Oliveira (237.108.748-31); Lucas Calmon Pereira Marinelli (101.717.397-44); Thiago Diniz Fernandes (151.374.997-81); Thiago da Silva Gomes (154.048.507-28); Walter Borelli Vargas Neto (129.493.806-11); Yago Nascimento dos Santos Petrochelle (160.219.447-55).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3683/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.863/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josias Rodrigues de Lima Neto (133.386.547-31); Lorrann Lucas Pina (155.440.617-00); Lucas de Oliveira Rocha Azevedo (160.981.627-78); Lucas de Oliveira Vieira (179.085.937-98); Mateus Freire da Costa (116.960.714-45); Nei Bram Alvares Filho (095.918.139-37); Pedro Henrique de Oliveira Sobral (156.466.287-09); Philipe da Rocha Leonardo Vianna (168.383.367-82); Ygor Bruno Menezes Laurentino Santos Marinho (162.937.437-76); Yuri da Silva Jose (164.502.067-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3684/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.876/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Campos Cardiano (132.563.237-66); Emanuel Ageu de Souza Falcao (094.182.164-18); Evelynne Guimarães dos Santos (122.111.827-71); Ingridi da Silva Portela Linhares (124.087.927-03); Isabelle Costa de Jesus Lourenco (131.848.137-62); Jefferson Barreto Falcão (120.211.597-79); Leandro Canto Cortazio (101.346.127-44); Lucas Kahwage de Albuquerque (142.229.027-13); Mayara Barreto Santos (136.248.637-03); Tulio Zambaldi Oliveira Barreto (080.268.786-55).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3685/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.898/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Estefhany Millena de Oliveira (010.887.872-40); Estela Utzig de Moura (058.211.679-14); Felipe Tadeu Carneiro Lorenzeto (108.817.386-11); Felipe de Araujo Rocha (152.288.267-77); Gabriel Serbeto Lourenco (705.512.041-17); Gabriel Silveira Quintão Rocha (171.059.407-19); Gabriel de Oliveira Gomes (136.471.637-24); Gabriel de Oliveira Rodrigues Marques (167.698.427-50); Gabriela Macruz de Pinho (124.806.107-13); Gabrielly Rodrigues dos Santos (147.773.227-69).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3686/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.926/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre da Silva Mota (164.184.977-08); Edson Correa Moraes (145.472.157-07); Gabriel Henrique de Almeida Pereira (173.088.167-02); Jefferson Cabral da Silva (074.846.985-04); Jonas Bruno Arruda das Neves (072.077.655-41); Jose Gustavo Brasileiro dos Santos (170.779.617-37); Lucas Neves do Paraizo (151.704.507-02); Lucas de Aguiar Fogaca (459.857.658-81); Marcio Gabriel Abreu Marques (859.720.905-46); Rubem do Livramento Souza Junior (075.318.395-12).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3687/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.953/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Victor Castro Moura (085.663.524-32); Guilherme Alves Santa Brigida (033.978.132-71); Helton da Silva Barbosa Filho (007.651.372-67); Jhonata Carvalho Silva (611.925.263-09); Jose Marcos Nogueira dos Santos (609.287.443-10); Jose Paulo Rodrigues do Carmo (017.558.192-42); Lucas Goncalves da Silva (025.359.005-13); Raylson Ewerson de Melo Nunes (031.059.942-38); Vinicius Oliveira de Sena Rosa (174.764.047-69); Wilson Cristian Novaes de Souza (036.442.882-16).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3688/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.965/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Nogueira Bastos (124.882.027-46); Andressa Alves Sabino (166.077.437-30); Joeziley Ambrozio da Fonseca (700.185.554-54); Juliane Correia Reis (040.162.715-25); Leonardo Gomes Reis (312.495.928-01); Leonardo Icaro Santos de Almeida (054.038.365-19); Luis Fernando Lourenco Santos (157.897.767-36); Maria Aparecida Azevedo dos Santos (861.072.655-03); Matheus Gomes Araujo de Jesus (050.140.045-12); Rosilene Pereira dos Santos (169.672.117-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3689/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.968/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erick Neves de Souza (120.540.996-35); Felipe Marinho Alves (175.087.807-01); Hugo Genesis Espirito Santo Bastos (146.446.567-39); Iago Arruda da Silva (151.579.247-12); Joao Aparecido da Rocha Junior (460.112.638-01); Leonardo Natanuel Pereira Silva (165.402.977-77); Lucas dos Santos Conceição (165.439.017-80); Nilson da Silva Alves (067.114.703-03); Pedro Henrique Rodrigues Alves (122.200.904-85); Renan Bueno Leal Alexandrino (167.319.007-37).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3690/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.972/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Cristine Moreira Furtado (173.720.747-89); Dener Brandt Griep (031.048.840-05); Fabiana Carla dos Anjos Cavalline (172.471.767-76); Gabriela Santos da Cruz (066.163.835-98); Jonathan Joao Santos da Silva (016.699.982-

23); Matheus Grilo de Oliveira Carvalho (155.135.087-45); Pamela Oliveira da Silva (167.519.997-39); Roberta Lima de Castro (013.975.172-63); Saullo dos Santos Januario (130.182.847-55); Vivaldo Goncalves Santos Junior (054.893.095-39).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3691/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.977/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Rodrigues Siqueira Junior (144.494.117-81); Anizeo da Silva Souza (156.256.117-00); Filipe Oliveira de Souza (136.953.156-79); Geovane Araujo de Souza (050.724.475-37); Germano Pereira da Silva (165.569.087-62); Harvey Broad Neto (154.338.407-27); Jefferson Rocha Silva (127.699.547-41); Luan Alves Cavalcante (159.268.847-05); Lucas Silva de Souza (179.078.177-90); Rafael dos Santos Sobral (176.244.177-23).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3692/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.984/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Davi Carvalho Bittencourt (145.268.787-07); Tamara Luiza da Silveira Rocha (134.401.697-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3693/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.988/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Oliveira da Silva (133.006.077-60); Anderson de Souza (159.965.467-95); Cleber Wellerson de Sousa Bolorini (162.405.227-40); Davidson da Silva Venancio (162.376.157-33); Fernando Alves Ribeiro (179.510.287-03); Lucas Franca de Oliveira Monteiro (178.631.797-42); Mateus Silva dos Santos (861.861.475-09); Matheus Jose Silva dos Santos (134.810.307-89); Patrick Souza dos Santos (171.859.547-62); Paulo Roberto Guimaraes Soares Junior (170.463.587-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3694/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.003/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caique Alexandre de Souza Santos (166.825.097-74); George David Pereira Alves Junior (154.864.317-32); Igor de Amaral Fabbri (157.164.627-23); Joao Victor de Souza Caravalllo (159.772.717-27); Jose Carlos da Silva Santos (159.913.687-24); Karlos Eduardo Marques Gomes da Motta (164.882.447-10); Leandro Sales Lopes (175.423.737-14); Luiz Carlos da Silva Filho (142.960.227-92); Manoel Cerqueira da Silva (162.920.117-04); Matheus Rodrigues Lima de Oliveira (156.502.247-57).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3695/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.007/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arildo Matheus Correia de Souza (700.917.604-37); Bruno do Nascimento Queiroz (112.413.567-77); Gabriel dos Reis Mendes (172.538.957-62); Jason Ferreira Torres (176.019.007-11); Joao Paulo Fernandes Silva (611.330.343-81); Joao Victor Ribeiro de Souza (162.986.847-78); Joel Lucas de Lima Menezes (702.910.024-71); Lucas Alves Barroso Leal (173.397.657-43); Paulo Filipe dos Santos Araujo (158.488.867-92); Thiago Rodrigues da Costa (149.825.477-26).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3696/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.011/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson de Freitas Manhaes (171.878.207-12); Anselmo Mesquita Gomes (174.131.737-19); Gabriel Pereira Valente (171.242.197-28); Italo Henrique Rangel Bastos (178.379.837-85); Jhonathan Delgado Vieira da Silva (106.060.897-99); Joao Vitor Silva Vianna (170.320.867-64); Johnatan Souza dos Santos (151.040.857-67); Leonardo Silva de Oliveira (160.189.997-14); Lucas Ferreira da Silva (152.759.347-93); Wellerson Fernando Guedes Monseri (157.194.747-73).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3697/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.047/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Bueno de Jesus (169.830.567-28); Brenner de Carvalho Nascimento (176.782.397-50); Glayson Viana Almeida dos Santos (152.483.047-09); Jared Fernandes Benedicto (163.448.377-48); Jonathan de Souza Gomes (157.927.317-30); Luiz Antonio Oliveira Lima (099.255.914-65); Matheus dos Santos Alves (061.550.207-52); Pedro Henrique Carvalho Alves (066.319.585-39); Phellipe da Silva Rocha Santiago (163.169.617-31); William Fonseca Mendes (038.382.330-77).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3698/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.051/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Jeneoah Santos Braga de Souza e Silva (139.065.977-17); Almiro Alves de Freitas Lopes Neto (058.038.785-29); Kleivson Valdez Lima da Costa (096.046.794-73); Larissa do Nascimento (141.737.477-21).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3699/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.974/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fladmy Alves de Souza (003.341.805-54); Marcella Siqueira de Freitas (081.195.026-39); Pablo Darlan Fraga Vasconcelos (010.171.594-32); Roberto Tolomelli Ferreira (033.105.966-56); Sidnei Barbieri (816.106.370-20).
1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3700/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.976/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Sachett Medeiros (005.855.080-11); Roger Roberto Silva (048.271.563-44); Sinesio Ragazzoni Rodrigues (360.121.268-40).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3701/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.580/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Fontella Nunes (973.452.020-20); Anselmo Resende (615.964.936-15); Cássia Alessandra Braga dos Santos (944.521.301-78); Diego Galantier (387.981.958-08); Eduardo da Silva Mota (384.007.228-09); Eduardo dos Santos Pereira (971.012.065-49); Fausto Fernandes da Silva Camelo (805.660.731-53); Fernando de Castro Lopes (543.702.807-53); Nair Alvares Domingues Guimarães (368.567.705-53); Paulo Edison dos Santos Rodrigues (723.195.182-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3702/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.089/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Soares Marques (048.826.756-09); Arthur Paulo Pimentel Pinto Neto (004.946.761-16); Cleres Eduardo Cupertino de Souza (087.579.517-05); Eduardo Lucas Freitas do Amaral (911.244.331-04); Fernando Moura Nascimento (025.395.371-54); Gustavo Carney Ned (072.926.147-60); Henrique Viana Taves Marques (122.529.677-30); Ian Matheus do Amaral Saraiva (975.539.212-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3703/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.530/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Delcira do Carmo Felix (110.287.636-46); Maria Esteves Pires Cardoso (027.636.836-30).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3704/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de pensão civil em favor de Ceris Cavalcanti Duarte, Cleusa Nascimento Teixeira dos Santos e Romilda Novais da Encarnação, e legais para fins de registro os atos de pensão civil em favor das demais beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.407/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ceris Cavalcanti Duarte (053.966.397-25); Cleusa Nascimento Teixeira dos Santos (470.138.777-00); Elizabeth Ibarra da Cruz (029.016.341-25); Felicita Ibarra (497.413.141-91); Romilda Novais da Encarnação (388.652.545-72); Yvonne Santos Villela (333.175.777-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3705/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de pensão civil em favor da Sra. Maria Olindina Santos da Silva, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.409/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angela Maria de Ramos (716.386.107-97); Guiomar Magalhães Moraes (663.276.107-06); Jaqueline Sousa da Silva (010.931.792-01); Jhonata Sousa da Silva (011.040.962-00);



Maria Olindina Santos da Silva (544.496.937-87); Maria da Conceição Sousa da Silva (175.916.432-15); Rafael Silva Graciano (118.089.957-16); Williams Sousa da Silva (011.040.942-66)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, conforme disposto na Ata 22/2011 - TCU - Plenário, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 20074.51.51.013996-0 - JF/RJ, relativa ao reconhecimento de união estável, o qual tramita no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

ACÓRDÃO Nº 3706/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, do ato de pensão civil em favor de Neyde Coelho de Souza, e legais para fins de registro os atos de pensão civil em favor das demais beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.413/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cenira Coelho de Oliveira (069.332.457-05); Geni da Fonseca Ignez (032.475.377-24); Ilca Silva Gregório (640.085.847-49); Iraci Torres Cabral de Oliveira (023.227.207-71); Iraci Torres Cabral de Oliveira (023.227.207-71); Neyde Coelho de Souza (672.633.307-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3707/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.718/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Auxiliadora da Silva Fonseca (254.759.948-11).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3708/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.737/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angelica Gomes de Oliveira (051.925.947-58); Carlota Barcelos Pinheiro (687.894.917-34); Maria Estela Nazário da Silva (076.072.199-86); Maria Lucia Silva Alves (033.950.137-58); Maria Lucia Silva Alves (033.950.137-58); Zilda Benevides Campos (093.572.997-69).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3709/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.816/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rejane Borges da Silva (009.333.084-77).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3710/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.817/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Therezinha da Silva Oliveira (849.679.517-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3711/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.826/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Mercilda Gonçalves (352.884.850-20).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3712/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da concessão pensão especial de ex-combatente em favor do Sr. Waldemar Amancio, tendo em vista o seu falecimento, e legais para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.869/2017-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Josina Barbosa (199.885.674-72); Makson Daniel Fernandes Montenegro Amancio (064.679.674-70); Marcio Douglas Fernandes Montenegro Amancio (096.544.764-28); Maria Jose Fernandes (943.380.944-00); Marylia Cinthya Fernandes Montenegro (096.543.414-17); Waldemar Amancio (004.055.314-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3713/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.101/2018-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ana Beatriz Falce dos Santos (404.512.679-15); Ana Maria Rodrigues Farias (232.447.209-00); Antonia Grosso (017.441.489-70); Arlinda dos Santos Falce (402.604.969-87); Denise Falce Nadolny (664.407.009-44); Lourdes Ferrazzo (674.944.129-72); Maria Ines Rodrigues Farias (553.297.999-53); Maria Tereza Rodrigues Farias (302.254.009-44); Neiva Ferrazzo Molossi (665.360.229-04); Neuza Ferrazzo Bussaquera (701.672.659-20); Regina Maria Ferrazzo Peretti (674.948.629-00); Salete Ferrazzo Lersch (034.877.669-14); Sergio Luiz Staben (147.739.889-91); Vilma Ferrazzo Soares (062.915.519-42); Vitoria Ferrazzo Rech (050.866.819-01).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3714/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.037/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Regina Pimenta de Oliveira Serpa (455.572.686-34); Augusta Maria Pimenta Oliveira Sampaio (026.254.506-30); Eloisa de Marilaque Oliveira Silva (907.771.237-20); Giane Aparecida Pimenta de Oliveira Neves (678.688.356-72); Maria Carolina Faria (485.207.726-68); Maria das Graças de Sousa Bento (330.443.506-97); Olga Ernestina dos Reis (634.213.136-87); Patricia Figueiredo dos Reis (333.084.701-87); Tereza Pinto Damiao (958.366.086-87).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3715/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.125/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Divina Alves de Moura Leite (574.091.701-82); Iolanda Cordeiro Rodrigues (807.337.606-78); Maria Helena Mattos de Souza (260.309.798-92); Maria Luisa Barbosa Medeiros (116.732.141-34); Maria Regina Magalhães Cardoso (262.642.931-72); Regina Celi Magalhães Barbosa (587.042.481-04); Regina Helena Pires Guimarães de Mattos (339.755.311-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3716/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.251/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adelia Costa (230.484.417-00); Alda Maria Malan Werneck (528.963.157-72); Clarice de Oliveira Machado (739.229.007-04); Dalva Teixeira Loureiro (313.573.857-49); Helena Malan Szechir (072.411.317-70); Honorina Santos Martins (022.710.507-90); Iria Maria de Castro Guilherme (573.690.541-87); Maria de Lourdes Rodrigues da Silva (332.789.119-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3717/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.262/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Carmem Lemos Gonçalves (484.737.580-72); Dione de Andrade Miranda (916.090.200-06); Ione Andrade Silveira (712.687.230-53); Iracema Boeira Garcia (236.873.120-20); Ivone de Andrade Pinto (028.067.390-63); Lair Jose de Oliveira (320.814.800-34); Leci Inez de Souza (018.056.289-41); Ledi Maria de Oliveira da Silva (906.045.630-00); Leni Inacia Vieira Tavares (457.241.300-25); Marli Teresinha de Oliveira (417.377.330-72); Nelci Luiza dos Santos (448.045.630-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3718/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.366/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Claudia Nascimento dos Reis (621.767.149-20); Nely Nascimento dos Reis (319.762.719-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3719/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.317/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alisson Henrique Silva (031.038.041-30); Cleuza Maria Ribeiro Martins (198.332.451-53); Ely Santos (023.480.987-68); Gilvânia Coutrim de Paiva Martins (533.392.581-

04); Léa Rodrigues dos Santos (910.802.746-34); Neuza Pires Amado (001.554.381-15); Ruth Lopes Hugo de Jesus (762.736.361-68); Silvia Helena Almeida Callai (005.969.101-85).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3720/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.320/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Cirene da Silva (025.100.936-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3721/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.409/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Andrelina Silva Pereira de Souza (134.936.553-04); Benedita Dias Pinheiro (953.540.772-49); Cildete Iracema Monteiro Nascimento (157.693.562-00); Cilene Dias Pinheiro (800.860.472-72); Corina Veloso Pampolha (045.468.652-87); Deuzarina Souza (344.283.997-15); Edissa de Souza Alves (523.600.087-49); Hosannah Ribeiro Messeder (645.745.717-72); Leci Ribeiro de Sousa Costa (474.305.087-15); Magdalena Ribeiro da Silva (425.622.877-20); Norma Pampolha de Almeida (012.269.672-72); Raimunda Hounsell Almeida (426.081.632-20); Rosa Dias Pinheiro (376.665.682-15); Terezinha de Jesus Pinheiro da Rocha (257.972.392-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3722/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.700/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alice de Souza Ramos Soares (029.817.267-49); Aurea Ribeiro Simões (061.860.255-00); Iris da Silva Simões Alves (001.001.347-42); Italia Ramos de Assis (126.730.057-49); Ivone da Silva Simões (052.500.067-44); Jeanete Maffucci Rodrigues (296.794.787-34); Lea Ramos de Assis (013.060.537-90); Marcia da Silva Simões (000.309.607-62); Maria Elizabeth Carneiro de Souza de Carvalho (692.714.707-10); Maria Francisca Carneiro de Souza Mello (057.997.167-87); Maria Leticia Luiz da Costa (014.503.237-07); Maria Terezinha Ribeiro de Moraes (334.657.547-00); Maria Vitoria Carneiro de Souza Froes (629.028.067-87); Marlene Rodrigues Fisch (686.005.187-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3723/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.782/2018-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Valdelirio Costa (031.713.880-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3724/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.355/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Miguel de Sá (CPF 571.356.908-00).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Centro - SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3725/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.502/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Correa do Carmo (CPF 014.497.102-04).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém - PA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de José Correa do Carmo no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3726/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.510/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Iramar Vitor Miranda (CPF 081.906.825-04)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo Antônio de Jesus - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de Iramar Vitor Miranda no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3727/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.512/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rita de Cassia Marques Gonzalez (CPF 559.298.696-34).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de Rita de Cassia Marques Gonzalez no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3728 a 3781, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3728/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.815/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Recorrente: Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza (222.535.723-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Potengi/CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
- 8.1. Francisco Ione Pereira Lima (OAB/CE 4.585) e outros, representando Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza;
- 8.2. Jose Maria Gomes Pereira (OAB/CE 13.874), representando Construtora Aurorense Ltda. - ME;
- 8.3 Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837), representando Carlos Virgílio Pereira de Brito e Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza, ex-prefeito de Potengi/CE, contra o Acórdão 9.714/2016-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal, neste processo de tomada de contas especial, julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da rejeição da prestação de contas do Convênio 2.619/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município para implantação de sistema de esgotamento sanitário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer o recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3728-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3729/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.496/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
- 3.2. Responsáveis: Associação Educativa do Brasil - Soebras (22.669.915/0001-27); e Joao Luiz de Almeida Filho (009.516.176-72).
- 3.3. Recorrente: Associação Educativa do Brasil - Soebras (22.669.915/0001-27).
4. Órgão/Entidade: Associação Educativa do Brasil - Soebras (22.669.915/0001-27).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Miguel Leonardo Lopes (14.739B/OAB-MG) e outros, representando Associação Educativa do Brasil - Soebras.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto pela Associação Educativa do Brasil - Soebras contra o Acórdão 674/2017-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer o recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado, ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3729-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3730/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.439/2013-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/ Recorrente:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).
- 3.2. Recorrente: Josuel Vicente Lins (216.198.404-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Pombos/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
- 8.1. André Ávila (OAB/DF 24.383) e outros, representando Josuel Vicente Lins.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Josuel Vicente Lins, ex-Prefeito do Município de Pombos/PE, contra o Acórdão 3.302/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o ao ressarcimento do débito apurado, além do pagamento de multa no valor de R\$ 16.000,00, mantido inalterado, em sede de embargos de declaração, pelo Acórdão 6.279/2016-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3730-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3731/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.517/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados: Maria Veronica Coelho da Silveira (606.486.947-04); Mariana Bahia Lobo (086.908.057-10); Mariana Teresa Cunha Rodrigues (052.768.337-02); Marlene Alves dos Santos (545.910.747-49); Michele Sales de Mendonça (077.541.377-12); Michele Santos de Araujo (016.536.867-58); Miriam de Oliveira Rosa (020.481.197-00); Monica Ferreira da Silva (003.982.817-42); Neilor Vidal Muniz Linhares (057.105.937-61) e Nelza Maria Azevedo da Silva (070.589.757-52).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão no âmbito do Ministério da Saúde.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legais e determinar os respectivos registros das admissões de interesse de Maria Veronica Coelho da Silveira (606.486.947-04), Mariana Teresa Cunha Rodrigues (052.768.337-02), Marlene Alves dos Santos (545.910.747-49), Michele Santos de Araujo (016.536.867-58), Miriam de Oliveira Rosa (020.481.197-00), Monica Ferreira da Silva (003.982.817-42) e Nelza Maria Azevedo da Silva (070.589.757-52);
9.2. destacar os atos de interesse de Mariana Bahia Lobo (CPF nº 086.908.057-10), Michele Sales de Mendonça (CPF nº 077.541.377-12) e de Neilor Vidal Muniz Linhares (CPF nº 057.105.937-61);
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:
9.3.1. diligencie ao Ministério da Saúde e ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro para que:
9.3.1.1. seja esclarecido se os interessados ingressaram em posto/graduação estritamente militar no CBM/RJ ou se ingressaram em quadro especial de saúde, especificando a carga horária cumprida;
9.3.1.2. seja verificada compatibilidade de horário entre o cargo civil, exercido no Ministério da Saúde, e o cargo militar, ocupado no CBM/RJ, de cada servidor, enviando cópia da escala de horários desempenhada em cada vínculo;
9.3.2. caso seja verificada alguma interessada após o cumprimento da diligência supra, realize oitiva prévia das servidoras Mariana Bahia Lobo e Michele Sales de Mendonça;
9.3.3. promova a oitiva prévia do servidor Neilor Vidal Muniz Linhares (CPF nº 057.105.937-61), a fim de que apresente defesa, se assim o desejar, a respeito da possível acumulação irregular do cargo de agente administrativo do Ministério da Saúde com o posto de cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, hipótese essa não prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão de origem.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3731-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3732/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 045.677/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (059.936.013-53).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Francisco José Marques Júnior (OAB/CE 17.257) e outros, representando Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto por Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho contra o Acórdão 2.009/2017-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer o recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3732-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3733/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.621/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (429.070.559-68).
3.3. Recorrente: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (429.070.559-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Campina da Lagoa - PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Representação legal:
8.1. Murilo Zambiazzi da Silva (48.858/OAB-PR) e outros, representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves contra o Acórdão 262/2018 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e o condenou ao pagamento do débito apurado nos autos, em razão das apurações em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, de forma consolidada, nos termos do art. 15, inciso IV, da IN/TCU 71/2012, vigente à época, em razão de irregularidades praticadas na execução dos Convênios 2705/2000 e 2133/2002, firmados entre o fundo e a Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa-PR, cujos objetos eram construção de unidade de saúde, ampliação do centro de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3733-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3734/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.155/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (01.263.896/0001-64).
3.2. Responsável: Jaquelynne Cassia de Amorim (083.670.504-10).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão do descumprimento dos itens 7.7.1, 8.2.1, e 9.1, da Resolução Normativa CNPq 029/2012 e do Termo de Compromisso e de Aceitação de Bolsa no Exterior, pela Sra. Jaquelynne Cassia de Amorim, beneficiária - que recebeu recursos oriundos desse ajuste, a título de bolsa, repassados por aquela entidade, mediante o Programa Ciência Sem Fronteiras, com o objetivo de participar de Graduação Sanduíche no Exterior - SWG, no período de 1/8/2013 a 31/1/2015, junto à Curtin University of Technology;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Jaquelynne Cassia de Amorim, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno - TCU, as contas da Sra. Jaquelynne Cassia de Amorim, condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valor(es) eventualmente ressarcido(s):

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
125.879,52	31/7/2015

- 9.3. aplicar à Sra. Jaquelynne Cassia de Amorim a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta decisão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas da responsável em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta dias), a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.6. alertar à responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

- 9.7. dar ciência desta deliberação à responsável e aos demais interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraíba, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3734-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3735/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.246/2017-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Flavio Artur Sassen (CPF 001.391.140-68), Flavio Vasconcelos da Silva (CPF 006.690.590-72), Eraldo Lucchese (CPF 066.592.680-49), Ernani Silvio Aquino Frota (CPF 238.432.680-53) e Elisabeth Spode Gomes (CPF 242.503.920-15).
4. Órgãos/Entidades: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e com os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno-TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Ernani Silvio Aquino Frota registrado no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões (Sisac) sob o nº 10802711-04-2013-000309-3, negando-se-lhe registro por conseguinte, eis que contempla ilicitude consubstanciada na acumulação ilícita de três cargos públicos;

- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

- 9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que:

- 9.3.1. no prazo 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

- 9.3.2. comunique o interessado sobre o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado tomou ciência deste decism;

- 9.4. considerar legais, concedendo-lhes registro, os atos de aposentadoria da Srª Elisabeth Spode Gomes e dos Srs. Eraldo Lucchese e Flávio Artur Sassen, registrados no Sisac sob os números 10802711-04-2012-000063-6, 10802711-04-2011-000146-0 e 10802711-04-2010-000033-9, respectivamente;

- 9.5. considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do interessado, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Flavio Vasconcelos da Silva, registrado no Sisac sob o número 10802711-04-2014-000041-0.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3735-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3736/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.423/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Centro de Atendimento Popular da Leopoldina (CNPJ 06.248.775/0001-67) e seu então presidente, Djalmir de Souza (CPF 459.956.487-72).



4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), então vinculada à Presidência da República.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), então vinculada à Presidência da República, em desfavor do Centro de Atendimento Popular da Leopoldina (CAPL) e do Sr. Djalmir de Souza, presidente da referida entidade à época da celebração do Convênio 749532/2010, cujo objeto consistia em prestar apoio financeiro ao projeto "Dançando Afro";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Djalmir de Souza, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Djalmir de Souza em nome do Centro de Atendimento Popular da Leopoldina e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; e §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas desses dois responsáveis, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde 17/5/2011 até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Djalmir de Souza e ao Centro de Atendimento Popular da Leopoldina a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3736-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3737/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.792/2018-0.

2. Grupo I - Classe de assunto: VI - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

4. Órgão/Entidade: Município de Queimadas-PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex-PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, versando sobre irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Queimadas-PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, c/c o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia do processo e da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento das irregularidades noticiadas pelo representante, eventual análise no âmbito da prestação de contas do Convênio 202884/2012 e demais providências administrativas de sua competência;

9.3. autorizar o arquivamento do processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3737-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3738/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.769/2008-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis: Francisco Gonçalves Serrão Neto (002.851.582-01), Felipe Nassar Scoralick e Silva (005.441.939-54), Gabriela Nassar Scoralick e Silva (005.441.999-95), Felipe Brasileiro dos Passos (007.353.533-87), Lucila de Campos Calabria (013.954.366-06), Maria Gabriela Reis Almeida (015.001.736-73), Rosanna Rafena Ribeiro Barbosa (024.322.163-00), Eline Grazielle de Carvalho Sousa (026.303.843-22), Elaine Gabrielle de Carvalho Sousa (026.303.853-02), Iana Amorim Brasileiro (026.454.873-60), Maryluce Fatima de Souza (031.923.891-17), Maryana Arcelina de Souza (031.923.901-23), Raissa Ravenna Ribeiro Barbosa, (032.725.073-96), Ana Luiza de Araújo Gonçalves Honorato (034.247.255-01), Anísio Gonçalves Netto (034.247.265-83), Alex Bezerra Sinicropi (035.027.793-17), Marcio Fernando da Justa Sena (037.897.393-24), Maria de Fatima da Justa Sena (039.922.613-36), Jonatan Cardoso Lima Magliano (041.338.816-64), Thiago Valadão Santos (057.135.207-30), Lara Andrade Mendes Costas (058.452.494-30), José Alyson Mendonça Marques (078.846.254-74), Allan Joseph Mendonça Marques (087.843.084-94), Luis Felipe da Silva Politof 116.137.687-96), João Marcos da Silva Politof (116.137.707-74), Caio Augusto da Costa Paixão (121.825.667-24), Maria José da Costa Melo (184.214.151-15), Luziani Gonçalves de Faria Moreira (228.041.608-58), Antonio Maria da Justa Sena (672.177.613-87), Aguida Cardoso de Lima (715.997.116-72), Adriano Moitinho dos Santos (739.295.222-68), Caroline de Oliveira Cruz (949.213.002-59), Sauvelina Viera de Melo Costa (954.330.904-34), Thiago de Oliveira Cruz (971.730.962-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Maria do Socorro Sobral Santos (OAB/BA 99-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil referentes a ex-servidores vinculados ao então Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de pensão civil instituída pelos ex-servidores Arnaldo Soares de Mendonça (009.039.734-72), Eline Neves de Carvalho (098.700.593-68), Hilda de Paula Lopes Politof (728.712.377-00), Maria Lima da Cruz (006.898.902-49), Nilton Pereira da Costa (242.770.617-53), Vicente de Almeida (027.303.406-53) e Vicente Soares Cabral (023.102.871-72);

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor Anísio Gonçalves (012.022.515-87), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações ou órgão ou entidade que o sucedeu, que:

9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique ao beneficiário do ato considerado ilegal acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3738-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3739/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.887/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Urbino Capanema Junior (365.267.706-49)

3.3. Recorrente: Urbino Capanema Junior (365.267.706-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Ipiacaú - MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal:

8.1. Danilo Burle Carneiro de Abreu (141164/OAB-MG) e outros, representando Urbino Capanema Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Urbino Capanema Júnior em face do Acórdão 9361/2015-2ª Câmara, por meio do qual este TCU julgou suas contas irregulares, o condenou ao ressarcimento de débito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e lhe aplicou multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração manejado por Urbino Capanema Júnior, de forma a excluir a multa prevista no item 9.3 do Acórdão 9361/2015-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3739-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3740/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.458/2011-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Cristóvão das Chagas Ribeiro (182.381.223-68).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde; Município de Campo Largo do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal: Rodrigo Melo Mesquita (OAB/PI 7.725).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Cristóvão das Chagas Ribeiro contra o Acórdão 1.078/2015-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial, que julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Cristóvão das Chagas Ribeiro e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. arquivar o presente processo, em caráter excepcional e a título de racionalização administrativa, em relação às parcelas de R\$ 963,00, R\$ 800,00, R\$ 1.300,00, R\$ 494,92 e R\$ 1.290,00 (valor histórico total: R\$ 4.847,92), datas de origem, respectivamente, 16/5/2003, 2/6/2003, 12/6/2003, 20/6/2003 e 20/6/2003, ante o longo tempo decorrido desde os fatos (2003), a baixa materialidade dos recursos envolvidos e os princípios da economia e da celeridade processuais;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3740-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3741/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.315/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte (00.000.000/0510-00)
3.2. Responsável: Antônio Palmery Melo Neto (679.612.824-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Cajueiro - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor do Sr. Antônio Palmery Melo Neto, ex-prefeito (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão de não consecução dos objetivos pactuados quanto aos recursos repassados ao Município de Cajueiro-AL por meio do Contrato de Repasse 0246.897-37/2007 (Siafi 613446), firmado em 28/12/2007 entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Cajueiro-AL, para a execução de uma quadra poliesportiva coberta;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91), prefeito municipal de Cajueiro-AL;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o

prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, junto ao TCU, o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Valor (R\$)	Data
20.107,93	15/01/2010
79.892,07	09/02/2010
61.297,26	26/05/2010
17.345,70	18/11/2010

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas do responsável em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável e aos demais interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3741-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3742/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.682/2012-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Adamares Baptista Silverio de Menezes (CPF 135.920.277-35), Fabio Pereira de Abreu (CPF 781.601.971-87), Luã Jorge Dourado Gomes Afonso (CPF 000.000.001-91), Rafael Baptista Silverio Ferreri (CPF 135.708.877-90) e Rodrigo Pereira de Abreu (CPF 860.426.881-20).
4. Órgãos/Entidades: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pensões civis instituídas por ex-servidores do Departamento de Polícia Federal em benefício de interessados habilitados na condição de pessoa designada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão 1.204/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2. restituir os autos à Sefip, para que, sob a ótica do novo entendimento firmado no Acórdão 2.379/2015-TCU-Plenário, promova a análise das pensões civis em epígrafe, especialmente no que tange à dependência econômica dos beneficiários em relação aos respectivos instituidores à época do falecimento destes;

9.3. dar ciência desta decisão:

9.3.1. aos interessados Adamares Baptista Silverio de Menezes (CPF 135.920.277-35), Fabio Pereira de Abreu (CPF 781.601.971-87), Luã Jorge Dourado Gomes Afonso (CPF 000.000.001-91), Rafael Baptista Silverio Ferreri (CPF 135.708.877-90) e Rodrigo Pereira de Abreu (CPF 860.426.881-20);

9.3.2. ao Departamento de Polícia Federal, fazendo remissão aos Ofícios 3797/2013-TCU/SEFIP, de 25/3/2013 (peça 10), 6726/2013-TCU/SEFIP, de 15/5/2013 (peça 11), 10375/2013-TCU/SEFIP, de 16/7/2013 (peça 12), 10913/2013-TCU/SEFIP, de 23/7/2013 (peça 15), 9614/2014-TCU/SEFIP, de 2/9/2014 (peça 23);

9.3.3. à Advocacia-Geral da União, fazendo remissão ao Ofício 2709/2017-TCU/Sefip, de 7/6/2017 (peça 42).

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3742-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3743/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.228/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Hospital Antônio Castro (29.237.088/0001-41); Márcio Sauerbronn de Carvalho (743.679.007-20).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: Rogério Dias Serrano (OAB 88493/RJ), representando Márcio Sauerbronn de Carvalho (743.679.007-20).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional da Saúde, em desfavor de Márcio Sauerbronn de Carvalho, na condição de Presidente do Conselho Administrativo do Hospital Antônio Castro, em razão da não realização dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 479/1998-Siafi 290957, que objetivava a reforma e ampliação, bem como a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e consultoria para o hospital, com vistas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região do Município de Cordeiro/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso IV; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:



9.1. julgar irregulares as contas de Márcio Sauerbronn de Carvalho (CPF 743.679.007-20), e do Hospital Antônio Castro (CNPJ 29.237.088/0001-41), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS das referidas importâncias, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas apontadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor Histórico (R\$)
9/10/2001	78.684,00
26/12/2002	124.497,96

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3743-16/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3744/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 000.285/2015-3
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Deusdete Lopes da Silva (CPF 077.583.833-00).
- 4. Unidade: município de Barro Duro/PI.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Representação legal: Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI 4.919) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Deusdete Lopes da Silva contra o acórdão 4.838/2017 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e lhe aplicou multa em face de omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao município de Barro Duro/PI.

- 10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3744-16/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3745/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.398/2018-8
- 2. Grupo I - Classe VI - Representação.
- 3. Representante: Task Engenharia e Infraestrutura Ltda. (CNPJ 07.280.176/0001-93).

4. Unidade: Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa.

- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
- 8. Representação legal: Sandra Sathler Garcia Hubner (CPF 001.718.746-09) e outros representando a Tecnicall Engenharia Ltda.; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros representando a Task Engenharia e Infraestrutura Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico 44/2017, promovido pelo Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa com vistas a contratar a execução de serviços de engenharia para readequação do segundo pavimento do Bloco Q do edifício-sede da Administração Central daquele Ministério.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e arts. 1º, inciso XXVI, 169, inciso V e § 1º, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Defesa, à Tecnicall Engenharia Ltda. e à representante;
- 9.3. arquivar estes autos.

- 10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3745-16/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3746/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 004.163/2017-6
- 1.1. Apenso TC 001.721/2017-8
- 2. Grupo I - Classe VI - Representação.
- 3. Representante: Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 05.085.461/0001-28).
- 4. Unidade: Ministério da Educação.
- 5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação, à qual foi apensada a denúncia objeto do TC 001.721/2017-8, que versa sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico 4/2017, promovido pelo Ministério da Educação no sentido de contratar empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação, manutenção, administração e sustentação de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c os arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 103, § 1º, e 106, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
- 9.2. indeferir os pedidos de concessão de medida cautelar;
- 9.3. dar ciência ao Ministério da Educação, com vistas à adoção de providências que previnam a ausência:
- 9.3.1. de justificativa, nos estudos técnicos preliminares e no termo de referência, acerca da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, em observância à Lei 8.666/1993, art. 23, § 1º, bem como à súmula 247 deste Tribunal;
- 9.3.2. de especificação clara do modelo de execução, que deve ser explicitada nos estudos técnicos preliminares e no termo de referência, em observância ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e ao art. 19 da Instrução Normativa 4/2014 da SLTI/MP.
- 9.4. encaminhar este acórdão ao Ministério da Educação, à representante e ao denunciante;

9.5. arquivar os autos.

- 10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3746-16/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3747/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 005.923/2018-2
- 2. Grupo I - Classe VI - Representação.
- 3. Representante: Auto União Distribuidora e Comércio Ltda. (CNPJ 02.720.554/0001-99).
- 4. Unidade: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal - SRPRF/DF.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
- 8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a representação da Auto União Distribuidora e Comércio Ltda. a respeito de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 2/2017, promovido pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal - SRPRF/DF para contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros, bem como de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e arts. 1º, inciso XXIV, 169, inciso V, § 1º, 235, 237, inciso VII, parágrafo único, 250, inciso I, e 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;
- 9.3. dar ciência à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal de que foi exigida das licitantes, no item 8.8.1.3 do edital do pregão eletrônico 2/2017, comprovação de área mínima de pátio para guarda de veículos em serviços prestados anteriormente, o que poderia restringir a competitividade do certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, subsidiária à Lei do Pregão (Lei 10.520/2002);
- 9.4. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal e à representante; e
- 9.5. arquivar estes autos.

- 10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3747-16/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3748/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 006.851/2014-2
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Diego Vieira de Oliveira (CPF 126.454.897-45).
- 4. Unidade: Ministério da Cultura.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Diego Vieira de Oliveira contra o acórdão 3.198/2017 - 2ª Câmara, que, ao apreciar tomada de contas especial, julgou irregulares suas contas, com débito e multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3748-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3749/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.883/2013-0

1.1. Apenso: TC 009.294/2013-9

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (CPF 177.220.983-04).

4. Unidades: município de Cândido Mendes/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Antonio Augusto Sousa (OAB/DF 31.024 e OAB/MA 4.847) e outros representando José Ribamar Ribeiro Castelo Branco.

9. Acórdão:

VISTAS, relatadas e discutidas as contas especiais relativas aos convênios 81 e 1.100/2005, firmados entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de Cândido Mendes/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Ribamar Ribeiro Castelo Branco;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.156,00	27/2/2007
1.787,00	10/4/2007
52.000,00	24/9/2007
52.000,00	14/11/2007

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, fazendo-se referência ao Inquérito Civil Público 1.19.000.001495/2007-41 (peça 2, p. 426).

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3749-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3750/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.079/2013-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Aposentadoria).

3. Embargante: José Olímpio Leite (CPF 101.786.511-68).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/15ª Região.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por José Olímpio Leite ao acórdão 641/2018 - 2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame em face do acórdão 2.521/2017 - 2ª Câmara, que, por sua vez, considerara ilegal seu ato de aposentadoria em razão da incorporação de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e nas razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e sobrestar sua apreciação até deliberação definitiva do Supremo Tribunal Federal no tocante ao RE 638.115/CE;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3750-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3751/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.645/2017-9

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Nilton João Ramos (CPF 008.095.609-25).

4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Incra/SC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Renata Ramos da Silveira (OAB/SC 16.315) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Nilton João Ramos, ex-servidor da Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Nilton João Ramos e determinar seu registro;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3751-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3752/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.125/2013-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Embargantes: Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram (CNPJ 02.709.163/0001-73) e Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72).

4. Unidade: município de Maués/AM.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Jinny Nice Brandão Bitar Farias (OAB/AM 5.321) e Antônio Braz de Lima Neto (OAB/MA 3.669) representando o Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram; Sérgio Vital Leite de Oliveira (OAB/AM 9.124) e Polliana Rodrigues da Silva (OAB/AM 9.476) representando Solange Cristina da Costa Rocha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pelo Estaleiro Rio Amazonas - Eram, empresa contratada com vistas à execução das "Obras e Serviços para Construção do Porto Fluvial de Maués/AM", e por Solange Cristina da Costa Rocha, ex-secretária executiva municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos daquele município, contra o acórdão 110/2018 - 2ª Câmara, que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 8.960/2016 - 2ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo acórdão 12.746/2016 - 2ª Câmara e proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução do convênio 240/2005, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e a seus representantes legais.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3752-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3753/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.603/2011-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - Prector (CNPJ 05.762.876/0001-99) e espólio de Marco Antônio Tadeu Alves Pereira (CPF 102.161.117-49).

4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep em decorrência de irregularidades na execução do convênio 4.136/2005, firmado com o Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - Prector para execução do projeto "Inclusão Digital Itinerante" em municípios do estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do espólio de Marco Antônio Tadeu Alves Pereira e do Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - Prector;

9.2. condenar o espólio de Marco Antônio Tadeu Alves Pereira ou seus herdeiros legais -caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido -, solidariamente com o Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - Prector, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor abaixo, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora da respectiva data até o pagamento, com o abatimento na ocasião dos valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	D/C
1.611.444,40	6/2/2006	D
1.382.513,31	9/4/2008	C

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para as providências cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3753-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3754/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.811/2010-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Ataíde José David (CPF 161.932.617-53).
3.2. Recorrente: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (CNPJ 00.402.552/0001-26).
4. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto pela Comissão Nacional de Energia Nuclear contra o acórdão 1.983/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Ataíde José David (Sisac 10153900-04-1996-000195-9) e autorizar seu registro;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Comissão Nacional de Energia Nuclear.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3754-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3755/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.851/2017-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Cláudio Ferreira Martins (CPF 523.537.960-87).
4. Unidade: município de Jaguarão/RS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Representação legal: João Cláudio Hernandez Pedroza (OAB/RS 73.506B).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra José Cláudio Ferreira Martins, ex-prefeito de Jaguarão/RS (gestões 2009/2012 e 2013/2016), em razão da impugnação total das despesas do convênio 208/2007, celebrado com vistas à aquisição de equipamentos para processamento de polpas de fruta e fabricação de sucos e/ou refrigerantes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e §§ 5º e 7º, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217, 219, inciso II, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Cláudio Ferreira Martins;
9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 4/4/2008 até a data do pagamento;
9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis, com base no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3755-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3756/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.811/2007-0
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessada: Maria da Graça Tommasi Costa Tourinho (CPF 101.270.895-00).
4. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Tiana Camardelli Matos (OAB/BA 14.767) e Laís da Costa Tourinho Villas-Bôas (OAB/BA 24.024) representando Maria da Graça Tommasi Costa Tourinho.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de pensão civil instituída por Arx da Costa Tourinho no âmbito da Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Arx da Costa Tourinho em favor de Maria da Graça Tommasi Costa Tourinho e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3756-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3757/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.331/2015-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Francisca Espedita Queiroz Feitosa (CPF 171.446.983-20).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Juazeiro do Norte/CE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Francisca Espedita Queiroz Feitosa contra o acórdão 4.179/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3757-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3728/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.815/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrente: Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza (222.535.723-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Potengi/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Ione Pereira Lima (OAB/CE 4.585) e outros, representando Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza;

8.2. Jose Maria Gomes Pereira (OAB/CE 13.874), representando Construtora Aurorense Ltda. - ME;

8.3 Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837), representando Carlos Virgílio Pereira de Brito e Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza, ex-prefeito de Potengi/CE, contra o Acórdão 9.714/2016-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal, neste processo de tomada de contas especial, julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da rejeição da prestação de contas do Convênio 2.619/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município para implantação de sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3728-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3729/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.496/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Associação Educativa do Brasil - Soebras (22.669.915/0001-27); e Joao Luiz de Almeida Filho (009.516.176-72).

3.3. Recorrente: Associação Educativa do Brasil - Soebras (22.669.915/0001-27).

4. Órgão/Entidade: Associação Educativa do Brasil - Soebras (22.669.915/0001-27).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Miguel Leonardo Lopes (14.739B/OAB-MG) e outros, representando Associação Educativa do Brasil - Soebras.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto pela Associação Educativa do Brasil - Soebras contra o Acórdão 674/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado, ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3729-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3730/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.439/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/ Recorrente:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).

3.2. Recorrente: Josuel Vicente Lins (216.198.404-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Pombos/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. André Ávila (OAB/DF 24.383) e outros, representando Josuel Vicente Lins.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Josuel Vicente Lins, ex-Prefeito do Município de Pombos/PE, contra o Acórdão 3.302/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o ao ressarcimento do débito apurado, além do pagamento de multa no valor de R\$ 16.000,00, mantido inalterado, em sede de embargos de declaração, pelo Acórdão 6.279/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3730-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3731/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.517/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados: Maria Veronica Coelho da Silveira (606.486.947-04); Mariana Bahia Lobo (086.908.057-10); Mariana Teresa Cunha Rodrigues (052.768.337-02); Marlene Alves dos Santos (545.910.747-49); Michele Sales de Mendonça (077.541.377-12); Michele Santos de Araujo (016.536.867-58); Miriam de Oliveira Rosa (020.481.197-00); Monica Ferreira da Silva (003.982.817-42); Neilor Vidal Muniz Linhares (057.105.937-61) e Nelza Maria Azevedo da Silva (070.589.757-52).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão no âmbito do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais e determinar os respectivos registros das admissões de interesse de Maria Veronica Coelho da Silveira (606.486.947-04), Mariana Teresa Cunha Rodrigues (052.768.337-02), Marlene Alves dos Santos (545.910.747-49), Michele Santos de Araujo (016.536.867-58), Miriam de Oliveira Rosa (020.481.197-00), Monica Ferreira da Silva (003.982.817-42) e Nelza Maria Azevedo da Silva (070.589.757-52);

9.2. destacar os atos de interesse de Mariana Bahia Lobo (CPF nº 086.908.057-10), Michele Sales de Mendonça (CPF nº 077.541.377-12) e de Neilor Vidal Muniz Linhares (CPF nº 057.105.937-61);

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.3.1. diligencie ao Ministério da Saúde e ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro para que:

9.3.1.1. seja esclarecido se os interessados ingressaram em posto/graduação estritamente militar no CBM/RJ ou se ingressaram em quadro especial de saúde, especificando a carga horária cumprida;

9.3.1.2. seja verificada compatibilidade de horário entre o cargo civil, exercido no Ministério da Saúde, e o cargo militar, ocupado no CBM/RJ, de cada servidor, enviando cópia da escala de horários desempenhada em cada vínculo;

9.3.2. caso seja verificada alguma interessada após o cumprimento da diligência supra, realize oitiva prévia das servidoras Mariana Bahia Lobo e Michele Sales de Mendonça;

9.3.3. promova a oitiva prévia do servidor Neilor Vidal Muniz Linhares (CPF nº 057.105.937-61), a fim de que apresente defesa, se assim o desejar, a respeito da possível acumulação irregular do cargo de agente administrativo do Ministério da Saúde com o posto de cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, hipótese essa não prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão de origem.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3731-16/18-2.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3732/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 045.677/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (059.936.013-53).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Francisco José Marques Júnior (OAB/CE 17.257) e outros, representando Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto por Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho contra o Acórdão 2.009/2017-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3732-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3733/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.621/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (429.070.559-68).
3.3. Recorrente: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (429.070.559-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Campina da Lagoa - PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Representação legal:
8.1. Murilo Zambiazzi da Silva (48.858/OAB-PR) e outros, representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves contra o Acórdão 262/2018 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e o condenou ao pagamento do débito apurado nos autos, em razão das apurações em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, de forma consolidada, nos termos do art. 15, inciso IV, da IN/TCU 71/2012, vigente à época, em

razão de irregularidades praticadas na execução dos Convênios 2705/2000 e 2133/2002, firmados entre o fundo e a Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa-PR, cujos objetos eram construção de unidade de saúde, ampliação do centro de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3733-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3734/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.155/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (01.263.896/0001-64).
3.2. Responsável: Jaquelynnne Cassia de Amorim (083.670.504-10).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão do descumprimento dos itens 7.7.1, 8.2.1, e 9.1, da Resolução Normativa CNPq 029/2012 e do Termo de Compromisso e de Aceitação de Bolsa no Exterior, pela Sra. Jaquelynnne Cassia de Amorim, beneficiária - que recebeu recursos oriundos desse ajuste, a título de bolsa, repassados por aquela entidade, mediante o Programa Ciência Sem Fronteiras, com o objetivo de participar de Graduação Sanduíche no Exterior - SWG, no período de 1/8/2013 a 31/1/2015, junto à Curtin University of Technology;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Jaquelynnne Cassia de Amorim, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno - TCU, as contas da Sra. Jaquelynnne Cassia de Amorim, condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valor(es) eventualmente ressarcido(s):

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
125.879,52	31/7/2015

9.3. aplicar à Sra. Jaquelynnne Cassia de Amorim a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta decisão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas da responsável em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta dias), a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6. alertar à responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. dar ciência desta deliberação à responsável e aos demais interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraíba, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3734-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3735/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.246/2017-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Flavio Artur Sassen (CPF 001.391.140-68), Flavio Vasconcelos da Silva (CPF 006.690.590-72), Eraldo Lucchese (CPF 066.592.680-49), Ernani Silvio Aquino Frota (CPF 238.432.680-53) e Elisabeth Spode Gomes (CPF 242.503.920-15).
4. Órgãos/Entidades: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de aposentadorias concedidas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e com os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno-TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Ernani Silvio Aquino Frota registrado no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões (Sisac) sob o nº 10802711-04-2013-000309-3, negando-se-lhe registro por conseguinte, eis que contempla ilicitude consubstanciada na acumulação ilícita de três cargos públicos;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. no prazo 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique o interessado sobre o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado tomou ciência deste decisum;

9.4. considerar legais, concedendo-lhes registro, os atos de aposentadoria da Srª Elisabeth Spode Gomes e dos Srs. Eraldo Lucchese e Flávio Artur Sassen, registrados no Sisac sob os números 10802711-04-2012-000063-6, 10802711-04-2011-000146-0 e 10802711-04-2010-000033-9, respectivamente;

9.5. considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do interessado, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Flavio Vasconcelos da Silva, registrado no Sisac sob o número 10802711-04-2014-000041-0.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3735-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3736/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.423/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Centro de Atendimento Popular da Leopoldina (CNPJ 06.248.775/0001-67) e seu então presidente, Djalmir de Souza (CPF 459.956.487-72).

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), então vinculada à Presidência da República.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), então vinculada à Presidência da República, em desfavor do Centro de Atendimento Popular da Leopoldina (CAPL) e do Sr. Djalmir de Souza, presidente da referida entidade à época da celebração do Convênio 749532/2010, cujo objeto consistia em prestar apoio financeiro ao projeto "Dançando Afro";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Djalmir de Souza, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Djalmir de Souza em nome do Centro de Atendimento Popular da Leopoldina e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; e §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas desses dois responsáveis, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde 17/5/2011 até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas

quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Djalmir de Souza e ao Centro de Atendimento Popular da Leopoldina a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3736-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3737/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.792/2018-0.

2. Grupo I - Classe de assunto: VI - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

4. Órgão/Entidade: Município de Queimadas-PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex-PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, versando sobre irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Queimadas-PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, c/c o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia do processo e da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento das irregularidades noticiadas pelo representante, eventual análise no âmbito da prestação de contas do Convênio 202884/2012 e demais providências administrativas de sua competência;

9.3. autorizar o arquivamento do processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3737-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3738/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.769/2008-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis: Francisco Gonçalves Serrão Neto (002.851.582-01), Felipe Nassar Scoralick e Silva (005.441.939-54), Gabriela Nassar Scoralick e Silva (005.441.999-95), Felipe Brasileiro dos Passos (007.353.533-87), Lucila de Campos Calabria (013.954.366-06), Maria Gabriela Reis Almeida (015.001.736-73), Rosanna Rafena Ribeiro Barbosa (024.322.163-00), Eline Grazielle de Carvalho Sousa (026.303.843-22), Elaine Gabrielle de Carvalho Sousa (026.303.853-02), Iana Amorim Brasileiro (026.454.873-60), Maryluce Fatima de Souza (031.923.891-17), Maryana Arcelina de Souza (031.923.901-23), Raissa Ravenna Ribeiro Barbosa, (032.725.073-96), Ana Luiza de Araújo Gonçalves Honorato (034.247.255-01), Anísio Gonçalves Netto (034.247.265-83), Alex Bezerra Sinicropi (035.027.793-17), Marcio Fernando da Justa Sena (037.897.393-24), Maria de Fátima da Justa Sena (039.922.613-36), Jonatan Cardoso Lima Magliano (041.338.816-64), Thiago Valadão Santos (057.135.207-30), Lara Andrade Mendes Costas (058.452.494-30), José Alyson Mendonça Marques (078.846.254-74), Allan Joseph Mendonça Marques (087.843.084-94), Luis Felipe da Silva Politof (116.137.687-96), João Marcos da Silva Politof (116.137.707-74), Caio Augusto da Costa Paixão (121.825.667-24), Maria José da Costa Melo (184.214.151-15), Luziani Gonçalves de Faria Moreira (228.041.608-58), Antonio Maria da Justa Sena (672.177.613-87), Aguida Cardoso de Lima (715.997.116-72), Adriano Moitinho dos Santos (739.295.222-68), Caroline de Oliveira Cruz (949.213.002-59), Sauvelina Viera de Melo Costa (954.330.904-34), Thiago de Oliveira Cruz (971.730.962-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Maria do Socorro Sobral Santos (OAB/BA 99-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil referentes a ex-servidores vinculados ao então Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de pensão civil instituída pelos ex-servidores Arnaldo Soares de Mendonça (009.039.734-72), Eline Neves de Carvalho (098.700.593-68), Hilda de Paula Lopes Politof (728.712.377-00), Maria Lima da Cruz (006.898.902-49), Nilton Pereira da Costa (242.770.617-53), Vicente de Almeida (027.303.406-53) e Vicente Soares Cabral (023.102.871-72);

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor Anísio Gonçalves (012.022.515-87), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações ou órgão ou entidade que o sucedeu, que:

9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique ao beneficiário do ato considerado ilegal acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3738-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3739/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.887/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Urbino Capanema Junior (365.267.706-49)



3.3. Recorrente: Urbino Capanema Junior (365.267.706-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Ipiacu - MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal:
8.1. Danilo Burle Carneiro de Abreu (141164/OAB-MG) e outros, representando Urbino Capanema Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Urbino Capanema Júnior em face do Acórdão 9361/2015-2ª Câmara, por meio do qual este TCU julgou suas contas irregulares, o condenou ao ressarcimento de débito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e lhe aplicou multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração manejado por Urbino Capanema Júnior, de forma a excluir a multa prevista no item 9.3 do Acórdão 9361/2015-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3739-16/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3740/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.458/2011-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Cristóvão das Chagas Ribeiro (182.381.223-68).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde; Município de Campo Largo do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal: Rodrigo Melo Mesquita (OAB/PI 7.725).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Cristóvão das Chagas Ribeiro contra o Acórdão 1.078/2015-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial, que julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Cristóvão das Chagas Ribeiro e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. arquivar o presente processo, em caráter excepcional e a título de racionalização administrativa, em relação às parcelas de R\$ 963,00, R\$ 800,00, R\$ 1.300,00, R\$ 494,92 e R\$ 1.290,00 (valor histórico total: R\$ 4.847,92), datas de origem, respectivamente, 16/5/2003, 2/6/2003, 12/6/2003, 20/6/2003 e 20/6/2003, ante o longo tempo decorrido desde os fatos (2003), a baixa materialidade dos recursos envolvidos e os princípios da economia e da celeridade processuais;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3740-16/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3741/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.315/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte (00.000.000/0510-00)

3.2. Responsável: Antônio Palmery Melo Neto (679.612.824-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Cajueiro - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor do Sr. Antônio Palmery Melo Neto, ex-prefeito (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão de não consecução dos objetivos pactuados quanto aos recursos repassados ao Município de Cajueiro-AL por meio do Contrato de Repasse 0246.897-37/2007 (Siafi 613446), firmado em 28/12/2007 entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Cajueiro-AL, para a execução de uma quadra poliesportiva coberta;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91), prefeito municipal de Cajueiro-AL;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, junto ao TCU, o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Valor (R\$)	Data
20.107,93	15/01/2010
79.892,07	09/02/2010
61.297,26	26/05/2010
17.345,70	18/11/2010

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Palmery Melo Neto (CPF: 679.612.824-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas do responsável em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável e aos demais interessados, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3741-16/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3742/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.682/2012-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Adamares Baptista Silverio de Menezes (CPF 135.920.277-35), Fabio Pereira de Abreu (CPF 781.601.971-87), Luã Jorge Dourado Gomes Afonso (CPF 000.000.001-91), Rafael Baptista Silverio Ferreri (CPF 135.708.877-90) e Rodrigo Pereira de Abreu (CPF 860.426.881-20).

4. Órgãos/Entidades: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pensões civis instituídas por ex-servidores do Departamento de Polícia Federal em benefício de interessados habilitados na condição de pessoa designada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão 1.204/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2. restituir os autos à Sefip, para que, sob a ótica do novo entendimento firmado no Acórdão 2.379/2015-TCU-Plenário, promova a análise das pensões civis em epígrafe, especialmente no que tange à dependência econômica dos beneficiários em relação aos respectivos instituidores à época do falecimento destes;

9.3. dar ciência desta decisão:
9.3.1. aos interessados Adamares Baptista Silverio de Menezes (CPF 135.920.277-35), Fabio Pereira de Abreu (CPF 781.601.971-87), Luã Jorge Dourado Gomes Afonso (CPF 000.000.001-91), Rafael Baptista Silverio Ferreri (CPF 135.708.877-90) e Rodrigo Pereira de Abreu (CPF 860.426.881-20);
9.3.2. ao Departamento de Polícia Federal, fazendo remissão aos Ofícios 3797/2013-TCU/SEFIP, de 25/3/2013 (peça 10), 6726/2013-TCU/SEFIP, de 15/5/2013 (peça 11), 10375/2013-TCU/SEFIP, de 16/7/2013 (peça 12), 10913/2013-TCU/SEFIP, de 23/7/2013 (peça 15), 9614/2014-TCU/SEFIP, de 2/9/2014 (peça 23);

9.3.3. à Advocacia-Geral da União, fazendo remissão ao Ofício 2709/2017-TCU/Sefip, de 7/6/2017 (peça 42).

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3742-16/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3743/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.228/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Hospital Antônio Castro (29.237.088/0001-41); Márcio Sauerbronn de Carvalho (743.679.007-20).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Rogério Dias Serrano (OAB 88493/RJ), representando Márcio Sauerbronn de Carvalho (743.679.007-20).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional da Saúde, em desfavor de Márcio Sauerbronn de Carvalho, na condição de Presidente do Conselho Administrativo do Hospital Antônio Castro, em razão da não realização dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 479/1998-Siafi 290957, que objetivava a reforma e ampliação, bem como a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e consultoria para o hospital, com vistas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região do Município de Cordeiro/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso IV; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Márcio Sauerbronn de Carvalho (CPF 743.679.007-20), e do Hospital Antônio Castro (CNPJ 29.237.088/0001-41), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS das referidas importâncias, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas apontadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor Histórico (R\$)
9/10/2001	78.684,00
26/12/2002	124.497,96

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3743-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3744/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.285/2015-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Deusdete Lopes da Silva (CPF 077.583.833-00).

4. Unidade: município de Barro Duro/PI.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI 4.919) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Deusdete Lopes da Silva contra o acórdão 4.838/2017 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e lhe aplicou multa em face de omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao município de Barro Duro/PI.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3744-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3745/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.398/2018-8
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Task Engenharia e Infraestrutura Ltda. (CNPJ 07.280.176/0001-93).
4. Unidade: Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Representação legal: Sandra Sathler Garcia Hubner (CPF 001.718.746-09) e outros representando a Tecnical Engenharia Ltda.; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros representando a Task Engenharia e Infraestrutura Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico 44/2017, promovido pelo Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa com vistas a contratar a execução de serviços de engenharia para readequação do segundo pavimento do Bloco Q do edifício-sede da Administração Central daquele Ministério.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e arts. 1º, inciso XXVI, 169, inciso V e § 1º, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Defesa, à Tecnical Engenharia Ltda. e à representante;
9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3745-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3746/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.163/2017-6
1.1. Apenso TC 001.721/2017-8
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 05.085.461/0001-28).
4. Unidade: Ministério da Educação.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, à qual foi apensada a denúncia objeto do TC 001.721/2017-8, que versa sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico 4/2017, promovido pelo Ministério da Educação no sentido de contratar empresa

especializada para prestação de serviços continuados de operação, manutenção, administração e sustentação de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c os arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 103, § 1º, e 106, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. indeferir os pedidos de concessão de medida cautelar;
9.3. dar ciência ao Ministério da Educação, com vistas à adoção de providências que previnam a ausência:
9.3.1. de justificativa, nos estudos técnicos preliminares e no termo de referência, acerca da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, em observância à Lei 8.666/1993, art. 23, § 1º, bem como à súmula 247 deste Tribunal;
9.3.2. de especificação clara do modelo de execução, que deve ser explicitada nos estudos técnicos preliminares e no termo de referência, em observância ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e ao art. 19 da Instrução Normativa 4/2014 da SLTI/MP.
9.4. encaminhar este acórdão ao Ministério da Educação, à representante e ao denunciante;
9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3746-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3747/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.923/2018-2
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Auto União Distribuidora e Comércio Ltda. (CNPJ 02.720.554/0001-99).
4. Unidade: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal - SRPRF/DF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação da Auto União Distribuidora e Comércio Ltda. a respeito de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 2/2017, promovido pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal - SRPRF/DF para contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros, bem como de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e arts. 1º, inciso XXIV, 169, inciso V, § 1º, 235, 237, inciso VII, parágrafo único, 250, inciso I, e 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;
9.3. dar ciência à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal de que foi exigida das licitantes, no item 8.8.1.3 do edital do pregão eletrônico 2/2017, comprovação de área mínima de pátio para guarda de veículos em serviços prestados anteriormente, o que poderia restringir a competitividade do certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, subsidiária à Lei do Pregão (Lei 10.520/2002);
9.4. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal e à representante; e
9.5. arquivar estes autos.



10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3747-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3748/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.851/2014-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Diego Vieira de Oliveira (CPF 126.454.897-45).
4. Unidade: Ministério da Cultura.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Diego Vieira de Oliveira contra o acórdão 3.198/2017 - 2ª Câmara, que, ao apreciar tomada de contas especial, julgou irregulares suas contas, com débito e multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3748-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3749/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.883/2013-0
1.1. Apenso: TC 009.294/2013-9
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (CPF 177.220.983-04).
4. Unidades: município de Cândido Mendes/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Antonio Augusto Sousa (OAB/DF 31.024 e OAB/MA 4.847) e outros representando José Ribamar Ribeiro Castelo Branco.

9. Acórdão:
VISTAS, relatadas e discutidas as contas especiais relativas aos convênios 81 e 1.100/2005, firmados entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de Cândido Mendes/MA.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de José Ribamar Ribeiro Castelo Branco;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.156,00	27/2/2007
1.787,00	10/4/2007
52.000,00	24/9/2007
52.000,00	14/11/2007

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devido;

9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, fazendo-se referência ao Inquérito Civil Público 1.19.000.001495/2007-41 (peça 2, p. 426).

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3749-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3750/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.079/2013-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Aposentadoria).
3. Embargante: José Olímpio Leite (CPF 101.786.511-68).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/15ª Região.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por José Olímpio Leite ao acórdão 641/2018 - 2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame em face do acórdão 2.521/2017 - 2ª Câmara, que, por sua vez, considerara ilegal seu ato de aposentadoria em razão da incorporação de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e nas razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e sobrestar sua apreciação até deliberação definitiva do Supremo Tribunal Federal no tocante ao RE 638.115/CE;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3750-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3751/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.645/2017-9
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Nilton João Ramos (CPF 008.095.609-25).
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Incra/SC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Renata Ramos da Silveira (OAB/SC 16.315) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Nilton João Ramos, ex-servidor da Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Nilton João Ramos e determinar seu registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3751-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3752/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.125/2013-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Embargantes: Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram (CNPJ 02.709.163/0001-73) e Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72).
4. Unidade: município de Maués/AM.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Jinny Nice Brandão Bitar Farias (OAB/AM 5.321) e Antônio Braz de Lima Neto (OAB/MA 3.669) representando o Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram; Sérgio Vital Leite de Oliveira (OAB/AM 9.124) e Polliana Rodrigues da Silva (OAB/AM 9.476) representando Solange Cristina da Costa Rocha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pelo Estaleiro Rio Amazonas - Eram, empresa contratada com vistas à execução das "Obras e Serviços para Construção do Porto Fluvial de Maués/AM", e por Solange Cristina da Costa Rocha, ex-secretária executiva municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos daquele município, contra o acórdão 110/2018 - 2ª Câmara, que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 8.960/2016 - 2ª Câmara,

retificado, por inexistência material, pelo acórdão 12.746/2016 - 2ª Câmara e proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução do convênio 240/2005, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e a seus representantes legais.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3752-16/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3753/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.603/2011-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - Precor (CNPJ 05.762.876/0001-99) e espólio de Marco Antônio Tadeu Alves Pereira (CPF 102.161.117-49).
4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep em decorrência de irregularidades na execução do convênio 4.136/2005, firmado com o Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - Precor para execução do projeto "Inclusão Digital Itinerante" em municípios do estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do espólio de Marco Antônio Tadeu Alves Pereira e do Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - Precor;

9.2. condenar o espólio de Marco Antônio Tadeu Alves Pereira ou seus herdeiros legais - caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido -, solidariamente com o Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - Precor, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor abaixo, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora da respectiva data até o pagamento, com o abatimento na ocasião dos valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	D/C
1.611.444,40	6/2/2006	D
1.382.513,31	9/4/2008	C

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devido;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para as providências cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3753-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3754/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.811/2010-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Ataíde José David (CPF 161.932.617-53).

3.2. Recorrente: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (CNPJ 00.402.552/0001-26).

4. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto pela Comissão Nacional de Energia Nuclear contra o acórdão 1.983/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Ataíde José David (Sisac 10153900-04-1996-000195-9) e autorizar seu registro;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Comissão Nacional de Energia Nuclear.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3754-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3755/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.851/2017-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Cláudio Ferreira Martins (CPF 523.537.960-87).

4. Unidade: município de Jaguarão/RS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Representação legal: João Cláudio Hernandez Pedroza (OAB/RS 73.506B).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra José Cláudio Ferreira Martins, ex-prefeito de Jaguarão/RS (gestões 2009/2012 e 2013/2016), em razão da impugnação total das despesas do convênio 208/2007, celebrado com vistas à aquisição de equipamentos para processamento de polpas de fruta e fabricação de sucos e/ou refrigerantes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e §§ 5º e 7º, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217, 219, inciso II, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Cláudio Ferreira Martins;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 4/4/2008 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devido;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis, com base no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3755-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3756/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.811/2007-0

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maria da Graça Tommasi Costa Tourinho (CPF 101.270.895-00).

4. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Tiana Camardelli Matos (OAB/BA 14.767) e Laís da Costa Tourinho Villas-Bôas (OAB/BA 24.024) representando Maria da Graça Tommasi Costa Tourinho.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de pensão civil instituída por Arx da Costa Tourinho no âmbito da Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Arx da Costa Tourinho em favor de Maria da Graça Tommasi Costa Tourinho e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução



dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3756-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3757/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.331/2015-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Francisca Espedita Queiroz Feitosa (CPF 171.446.983-20).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Juazeiro do Norte/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Francisca Espedita Queiroz Feitosa contra o acórdão 4.179/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3757-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3758/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.022/2014-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91).

4. Unidade: município de Penalva/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Nauro Sérgio Muniz Mendes em razão da impugnação parcial de despesas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, exercício de 2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Nauro Sérgio Muniz Mendes;

9.2. julgar irregulares as suas contas;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
25.212,00	13/09/2005
25.073,00	13/10/2005
9.560,00	24/11/2005

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3758-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3759/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.496/2012-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Melkisedek Donadon (CPF 204.047.782-91), Marlon Donadon (CPF 694.406.202-00), Euzébio André Guareschi (CPF 307.140.449-20), GM Engenharia e Construções Ltda. (atual Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. - CNPJ 05.782.974/0001-98), Guareschi Participações S/A (CNPJ 12.209.351/0001-96) e Esag Participações S/A (CNPJ 16.849.792/0001-03).

4. Unidades: município de Vilhena/RO e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit em face da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos dos convênios PG 113/1998 e TT 179/2003, celebrados com o município de Vilhena/RO para construção e pavimentação do perímetro urbano da rodovia BR 364/RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 50 do Código Civil, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda.;

9.2. autorizar a citação solidária de Euzébio André Guareschi e das empresas Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda., Guareschi Participações S/A e Esag Participações S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento das comunicações, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

9.2.1. solidariamente com Melkisedek Donadon e Marlon Donadon:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
177.055,28	1º/12/2000
342.845,24	1º/7/2001
19.769,20	1º/8/2001
130.223,10	1º/12/2002

9.2.2. solidariamente com Marlon Donadon:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
111.183,87	1º/9/2004
131.646,15	1º/12/2004
48.278,52	1º/8/2006
81.161,65	1º/10/2006

9.3. comunicar esta deliberação a Melkisedek Donadon e Marlon Donadon.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3759-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3760/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.735/2016-2

2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessado: Aloísio Antônio Gomes de Matos Brasil (CPF 545.611.593-04).

4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de admissão de Aloísio Antônio Gomes de Matos Brasil no cargo de professor auxiliar da Universidade Federal do Ceará - UFCE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno e na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Aloísio Antônio Gomes de Matos Brasil e recusar seu registro;

9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.2.1. cesse imediatamente o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. adote as medidas necessárias ao cumprimento do art. 117, incisos X e XVIII, da Lei 8.112/1990;

9.2.3. caso o servidor opte por permanecer no cargo de professor auxiliar da UFCE, providencie o cadastro no sistema e-Pessoal de novo ato de admissão;

9.2.4. dê ciência desta deliberação ao interessado e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.2.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento.

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas contidas no item 9.2, acima.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3760-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3761/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.302/2017-4

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Jéferson Correia de Souza (CPF 400.946.498-47), José Aglailson dos Santos (CPF 817.527.844-72), Karlânia Gomes Martins (CPF 363.429.038-24), Keila Fritz Basto de Magalhães (CPF 195.844.998-90) e Kleber Bernardino da Silva (CPF 213.384.328-00).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de São Paulo - ECT - DR/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3761-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3762/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.304/2017-7

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Atos de Admissão.

3.1. Interessados: Maria Higina Arrua (CPF 949.898.188-49), Mark Fernandes Cesário (CPF 330.746.948-74), Mauro Martins Ferreira de Azevedo (CPF 021.777.158-06), Mayara Lopes Franco (CPF 403.631.608-76) e Mayara Soares Rodrigues de Souza (CPF 374.904.048-60).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado em São Paulo - ECT - DR/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3762-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3763/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.309/2017-9

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Roberto Sakugawa (CPF 330.309.348-29), Ronaldo Alves Rodrigues de Araújo (CPF 047.887.058-26), Sebastião Marcos da Silva (CPF 006.567.153-83), Teruyoshi Yamaguchi (CPF 810.604.758-04) e Thiago Chiaramelli Alves (CPF 363.643.038-62).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de São Paulo - ECT-DR/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3763-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3764/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.326/2017-0

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Douglas Vinicius Melo dos Reis (CPF 055.997.905-33), Dyego Magalhães de Melo (CPF 046.636.375-31), Echilles João Sousa Oliveira (CPF 040.850.065-41), Edicarlo Lopes de Oliveira Silva (CPF 180.235.198-16) e Edinaldo Serafim da Costa Souza (CPF 023.971.231-50).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relator: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional na Bahia - DR/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3764-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3765/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.403/2017-5
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Welerson Taciano dos Santos (CPF 082.121.676-74), Wenderson Marques de Oliveira (CPF 979.734.406-15), Werner Tibúrcio da Silva (CPF 293.761.736-00), Weslei Bruno Vieira (CPF 060.166.996-75) e Wesley Medina de Andrade (CPF: 084.319.936-93).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de Minas Gerais - ECT-DR/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientificar os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3765-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3766/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 010.478/2014-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68).

4. Entidade: Município da Cidade do Paulista/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Representação legal: Gilberto Lopes de Albuquerque Filho, OAB/PE 21.397; Leandro de Melo Albuquerque, OAB/PE 24.581; José Geraldo de Araújo Lima, OAB/PE 9.812-E.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da aprovação parcial da prestação de contas referente ao Convênio 729/2005, celebrado com o Município da Cidade do Paulista/PE, tendo por objeto o revestimento dos canais Angelim/Tururu, Nossa Senhora Aparecida e Uruguai.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o aludido responsável comprove o recolhimento, ao Tesouro Nacional, das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
32.560,23	29/11/2007
1.554.776,20	29/12/2007
167.835,69	26/01/2009

9.2. cientificar o Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3766-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3767/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 016.351/2015-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Esperantina/PI.
4. Responsável: Antônio Felipe Santolia Rodrigues, ex-Prefeito (121.885.828-10).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Antônio Felipe Santolia Rodrigues, ex-Prefeito de Esperantina/PI, pelas irregularidades identificadas, nos exercício de 2005 e 2008, na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Felipe Santolia Rodrigues e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
09/04/2008	12.600,42
18/04/2008	12.600,42
02/09/2008	12.546,28
30/09/2008	12.546,28
31/10/2008	12.546,28
28/11/2008	12.546,30

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Felipe Santolia Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3767-16/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO 3768/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.323/2014-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo (298.723.084-20); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania - Iatec (04.174.523/0001-05); Pedro Ricardo da Silva (113.501.304-78).
4. Entidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Pernambuco - Secex/PE.
8. Representação legal: Bruno Afonso Bezerra, OAB/PE 26.707; Adalberto Antônio de Melo Neto, OAB/PE 24.803; Ellen Christina Lima Soares Leão, OAB/PE 21.054; e Hamilton Pereira da Mota Júnior, OAB/PE 17.025.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur contra os Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, presidente e tesoureiro, respectivamente, do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec, em face da impugnação total das despesas do Convênio 144/2008, que tinha por escopo incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado "Festa do Prê São João de Itapissuma/PE".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo, Carlos Marques Ferreira Júnior e Pedro Ricardo da Silva e do Iatec, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/11/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo, Carlos Marques Ferreira Júnior, Pedro Ricardo da Silva e ao Iatec a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3768-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3769/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.083/2016-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Parentes, Amigos de Vítimas da Violência (04.807.310/0001-73); Cid Ferreira Gomes (209.120.133-20); Mariana Lobo Botelho de Albuquerque (624.278.733-49); Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Ceará - Sejus/CE (07.954.530/0001-18).

4. Órgão: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Ceará - Sejus/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em desfavor do Sr. Cid Ferreira Gomes e da Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, respectivamente, ex-Governador do Estado do Ceará e ex-Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania, em razão da não aprovação da prestação de contas quanto aos valores monetários disponibilizados à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Ceará (Sejus/CE), por força do Convênio 12/2011, Siafi 667808, objetivando, no âmbito do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, e, nos termos da Lei 9.807/1999 e legislações correlatas, conceder medidas de proteção e orientação psicossocial e jurídica a vítimas e testemunhas de crimes, que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal, conforme Plano de Trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir do rol de responsáveis destes autos, o Sr. Cid Ferreira Gomes e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Ceará - Sejus/CE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e da Associação de Parentes, Amigos de Vítimas da Violência, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
485.000,00	10/10/2011
391.762,93	30/11/2012

9.3. aplicar, individualmente, à Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e à Associação de Parentes, Amigos de Vítimas da Violência, a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os

correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público do Estado do Ceará para adoção das medidas a seu cargo.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3769-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3770/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.970/2018-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (em Representação).

3. Recorrente: Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria (CNPJ 13.098.174/0001-80).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Luís Felipe Canto Barros (65230/OAB-RS) e outros, representando a Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de agravo interposto pela Maciel Auditores S/S em face do Acórdão 1.874/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU no âmbito deste processo de representação destinado a apurar as supostas irregularidades praticadas no bojo do Pregão Eletrônico nº 23/2017 conduzido pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) para a contratação de serviços de auditoria sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do INPE e do Inpa (FIPECq), em atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016, além da consultoria atuarial e financeira para o atendimento da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 33 (R2: Benefícios a Empregados) sob o valor estimado de R\$ 373.387,91;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do agravo interposto pela Maciel Auditores S/S em face do Acórdão 1.874/2018-TCU-2ª Câmara, nos termos dos arts. 144, 146, 277, 282 e 289 do RITCU;

9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. dê ciência desta deliberação à Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria; e

9.2.2. dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3770-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3771/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.739/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53) e José Renato Sarmento de Melo (CPF 180.281.598-85).

4. Entidade: Município de Palmeirina - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira e do Sr. José Renato Sarmento de Melo, como ex-prefeitos de Palmeirina - PE, (gestões: 2005-2008/2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 196.620-29/2006 celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo, e o aludido município para a execução de pavimentação em diversas ruas, por meio fio de linha d'água, sob o valor total de R\$ 316.333,13, com R\$ 300.000,00 em recursos federais e R\$ 16.333,13 em contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste sido estipulada inicialmente para o período de 31/10/2006 a 16/8/2007 e sido, posteriormente, prorrogada até 30/11/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, nos termos dos arts. 16, III, "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 70.748,91	18/4/2008
R\$ 83.131,26	27/2/2012

9.2. aplicar ao Sr. Severino Eudson Catão Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Renato Sarmento de Melo, com fulcro nos arts. 16, III, "a" e "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e



9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 208, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3771-16/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3772/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.655/2017-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessada: Dirce Rosa Caleffi Fiorentin (CPF 221.144.919-00).
- 4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Luís Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando Dirce Rosa Caleffi Fiorentin.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de ato de alteração de aposentadoria deferida em favor de Dirce Rosa Caleffi Fiorentin pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em favor de Dirce Rosa Caleffi Fiorentin (nº de controle 10094946-04-2010-000010-6 à Peça nº 8), negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC adote as seguintes medidas:

- 9.3.1. oriente a Sra. Dirce Rosa Caleffi Fiorentin no sentido de que, para regularizar a sua situação, ela pode optar por permanecer aposentada com os proventos proporcionais à razão de 27/30 ou retornar à atividade para completar o tempo faltante em consonância com as regras vigentes, ante a exclusão do indevido tempo de insalubridade, sem prejuízo de poder apresentar o necessário laudo pericial destinado a comprovar a efetiva condição de insalubridade;
- 9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
- 9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo o órgão de origem encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão;
- 9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade referente à averbação do tempo de insalubridade, para que seja novamente submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

- 10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3772-16/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3773/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.842/2017-0.
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3. Representante: Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda. (CNPJ 10.659.927/0001-91).
- 4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
- 8. Representação legal:
- 8.1. João Ulisses de Britto Azêdo (3446/OAB-PI) e outros, representando a Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda.;
- 8.2. Otávio de Castro Melo Neto (1224/OAB-PI) e outros, representando a Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda., diante de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2017 promovido pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI com vistas à contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, além do fornecimento de materiais, sob o valor estimado de R\$ 3.588.090,12;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, prosseguindo com o presente feito para o devido saneamento dos autos;
- 9.2. indeferir o requerimento de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;
- 9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

- 9.3.1. promova, nos termos do art. 250, IV, do RITCU, a audiência de José Rodrigues Martins Filho, como pregoeiro, e de Ney Ferraz Júnior, como autoridade superior, durante a condução do Pregão Eletrônico 1/2017 (Processo 35226.001375/2017-83), para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, apresentem as suas razões de justificativa sobre a indevida desclassificação da Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda., sob o pretexto de inconsistências nas planilhas de custos e de formação de preços, sem ter especificado, contudo, as aludidas inconsistências e sem conceder, ainda, o tempo suficiente para a devida correção, infringindo por analogia, assim, o art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, o art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450, de 2005, e o art. 29-A, § 2º, da então vigente IN MPOG n.º 2, de 2008, além de ofender os princípios da máxima competitividade no certame, da razoabilidade na desclassificação das propostas e da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública;
- 9.3.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos Srs. José Rodrigues Martins Filho e Ney Ferraz Júnior, para o efetivo cumprimento do item 9.3.1 deste Acórdão; e
- 9.3.3. envie a cópia do presente Acórdão à representante e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos.

- 10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3773-16/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3774/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC-005.405/2013-0
- 2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Abelardo Antônio Coutinho (ex-prefeito, CPF 109.580.294-15)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Secex/PB
- 8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas do Convênio nº 1687/2004 (Siafi 505454), firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB para a aquisição de equipamentos e matérias permanentes de atenção básica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Abelardo Antônio Coutinho, condenando-o a pagar o valor especificado como débito na tabela a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data correspondente até o dia do efetivo pagamento, com abatimento das quantias indicadas como crédito, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	Débito/Crédito
116.000,00	11/5/2005	Débito
1.393,01	13/11/2007	Crédito
3.576,26	20/2/2008	Crédito

9.2. aplicar ao responsável Abelardo Antônio Coutinho multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3774-16/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3775/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.529/2016-0
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Geraldo Fernandes de Oliveira (CPF 592.694.802-91) e Valbetânio Barbosa Milhomem (CPF 517.296.792-34), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bannach/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA)

8. Advogados constituídos nos autos: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14045), representando Geraldo Fernandes de Oliveira, e Ronilton Arnaldo dos Reis (OAB/PA 10976), representando Valbetânio Barbosa Milhomem

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Geraldo Fernandes de Oliveira e de Valbetânio Barbosa Milhomem, ex-prefeitos de Bannach/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, 28, inciso II, e 57 Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Geraldo Fernandes de Oliveira e de Valbetânio Barbosa Milhomem, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

ATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
19/02/2008	4.500,00	02/07/2008	1.625,41
21/02/2008	800,00	08/08/2008	1.625,41
25/02/2008	460,00	12/08/2008	4.500,00
25/02/2008	920,00	15/08/2008	1.180,00
07/03/2008	1.625,41	19/08/2008	1.256,25
14/03/2008	4.500,00	04/09/2008	4.500,00
20/03/2008	800,00	04/09/2008	1.625,41
01/04/2008	1.625,41	10/09/2008	1.180,00
08/04/2008	4.500,00	10/09/2008	1.256,25
18/04/2008	1.120,00	13/10/2008	1.180,00
22/04/2008	1.625,41	17/10/2008	4.500,00
09/05/2008	1.625,41	07/11/2008	4.500,00
12/05/2008	4.500,00	12/11/2008	1.180,00
15/05/2008	1.120,00	13/11/2008	1.256,25
06/06/2008	4.500,00	19/11/2008	1.256,25
11/06/2008	1.120,00	03/12/2008	1.625,41
17/06/2008	1.256,25	16/12/2008	1.256,25
24/06/2008	1.625,41	19/12/2008	4.500,00
01/07/2008	4.500,00	22/12/2008	1.500,00
01/07/2008	1.260,00	23/12/2008	1.625,41
01/07/2008	1.256,25	30/12/2008	1.625,41

9.2. aplicar multa a Geraldo Fernandes de Oliveira e a Valbetânio Barbosa Milhomem nos valores individuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do respectivo valor atualizado monetariamente desde a data desta deliberação até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3775-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3776/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.202/2014-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: José Giuvan Pires Nunes (ex-prefeito, CPF 763.545.048-49), João de Castro Chagas Neto (ex-secretário municipal de saúde, CPF 262.657.533-04) e Francisco Floriano de Paula Cunha (ex-secretário municipal de saúde, CPF 807.451.053-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)

8. Advogado constituído nos autos: Hélio M. Coelho de Albuquerque (OAB/CE 6419), representando João de Castro Chagas Neto

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 4219/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por João de Castro Chagas Neto;

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por José Giuvan Pires Nunes e Francisco Floriano de Paula Cunha e dar-lhes provimento parcial;

9.3. dar ao subitem 9.3 do Acórdão 4219/2017 - 2ª Câmara a seguinte redação:

"9.3. julgar irregulares as contas de José Giuvan Pires Nunes, João de Castro Chagas Neto e Francisco Floriano de Paula Cunha, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/1992;"

9.4. tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 4219/2017 - 2ª Câmara;

9.5. dar ao subitem 9.5 do Acórdão 4219/2017 - 2ª Câmara a seguinte redação:

"9.5. aplicar, individualmente, a José Giuvan Pires Nunes, João de Castro Chagas Neto e Francisco Floriano de Paula Cunha a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento daquele prazo;"

9.6. dar ciência desta deliberação:

9.6.1. aos recorrentes;

9.6.2. à Procuradoria da República no Estado do Ceará, em complemento ao Ofício 1339/2017-TCU/SECEX-CE, de 19/6/2017.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3776-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3777/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-015.016/2015-3

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Sérgio Eustáquio Assunção (diretor-presidente, CPF 091.211.966-72) e Instituto Brasil de Arte, Esporte, Cultura e Lazer - INBRASIL (CNPJ 08.262.493/0001-40)

4. Unidade: Instituto Brasil de Arte, Esporte, Cultura e Lazer - INBRASIL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: SecexDesenvolvimento e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500); Juliana Moura Alvarenga Dilascio (OAB/DF 20.522); Luciana Moura Alvarenga Simioni (OAB/DF 1848-A); e Roberto Baptista, OAB/DF 3.212

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Sérgio Eustáquio Assunção e Instituto Brasil de Arte, Esporte, Cultura e Lazer - INBRASIL contra o Acórdão 2.881/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3777-16/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3778/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.735/2016-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Cícero Cavalcanti de Araújo (CPF: 846.808.908-78), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB-AL 4.719)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa contra Cícero Cavalcanti de Araújo, ex-prefeito de São Luís do Quitunde/AL, em razão da não execução do objeto do Convênio 2.538/2005, que destinou R\$ 160.000,00 para a implantação de um sistema de abastecimento de água naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, 210, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Cícero Cavalcanti de Araújo, condenando-o a pagar as quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 64.000,00	18/01/2007
R\$ 64.000,00	05/03/2007
R\$ 32.000,00	03/05/2007

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;



9.3. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas para as providências que julgar cabíveis.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3778-16/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3779/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.753/2005-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Ercilio Teles da Silveira (CPF 138.717.659-53)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: João Bruno Dacome Bueno (OAB/PR 41.896)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria concedida a servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Ercilio Teles da Silveira, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;
9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao aposentado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3779-16/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3780/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.045/2015-8
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 37.396.017/0006-24); e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21)
4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Lise Sepulvida Costa Póvoa França (35.031/OAB-GO), Marcio Pacheco Magalhães (5.795/OAB-GO) e Marlus Vinicius da Silva Siqueira (32.670/OAB-GO)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 6.097/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3780-16/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3781/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.193/2010-9
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Alberico Francisco dos Santos Botelho (CPF 230.421.762-15), Alexsandro Rocha Fleury (CPF 968.876.562-72), Ayla Alinea Souza de Castro (CPF 003.469.972-40), Brenner Willian Gomes da Silva (CPF 121.910.247-42), Bruno Dantas Gomes (CPF 933.240.492-53), Carlos Eduardo Rocha Fleury (CPF 968.876.642-91), Catia Maria dos Santos Dantas (CPF 728.511.392-15), Cristiane Pequeno da Silva (CPF 833.246.582-68), Cristiano Pequeno da Silva (CPF 833.246.312-20), Cristina Pequeno da Silva (CPF 828.123.302-87), Crysthian Pequeno Santana (CPF 833.246.402-10), João Vitor Souza de Castro (CPF 003.469.962-79), José Lysandro Pereira da Silva Neto (CPF 908.203.392-53), Kaio dos Santos Gonçalves (CPF 866.467.612-72), Larissa Oliveira da Silva (CPF 853.859.482-68), Marcia Estela de Lima Santana (CPF 833.246.742-04), Maria Zuleide Ramos (CPF 027.401.922-15), Maria das Graças dos Santos Pequeno (CPF 346.864.602-04), Matheus Borgens Naveca (CPF 898.434.442-72), Maysa de Lima Santana (CPF 833.246.662-87), Neide Chaves dos Santos (CPF 022.444.112-49), Nicolas Sebastian Barreto e Silva (CPF 968.567.772-72), Nicole Cristina Barreto e Silva (CPF 968.567.692-53), Noemia Soares Naveca (CPF 068.657.632-20), Raiza Vasconcelos Castro (CPF 003.423.592-23), Robson Levy de Lima Santana (CPF 833.246.822-15), Roniel Vasconcelos Castro (CPF 003.423.572-80), Sergio Castro e Castro (CPF 769.890.202-10) e Vanessa Pinheiro Oliveira da Silva (CPF 001.070.982-70)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus/AM

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Representação legal:
8.1. Pedro Virgilio Oliveira da Silva, representando José Lysandro Pereira da Silva Neto.

8.2. Edy Sergio Chaves dos Santos Júnior, representando Neide Chaves dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Alexsandro Rocha Fleury, Brenner Willian Gomes da Silva, Bruno Dantas Gomes, Carlos Eduardo Rocha Fleury, Catia Maria dos Santos Dantas, Cristiane Pequeno da Silva, Cristiano Pequeno da Silva, Cristina Pequeno da Silva, Crysthian Pequeno Santana, Kaio dos Santos Gonçalves, Marcia Estela de Lima Santana, Maria Zuleide Ramos, Maria das Graças dos Santos Pequeno, Matheus Borgens Naveca, Maysa de Lima Santana, Neide Chaves dos

Santos, Nicolas Sebastian Barreto e Silva, Nicole Cristina Barreto e Silva, Noemia Soares Naveca e Robson Levy de Lima Santana, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Alberico Francisco dos Santos Botelho, Ayla Alinea Souza de Castro, João Vitor Souza de Castro, José Lysandro Pereira da Silva Neto, Larissa Oliveira da Silva (excluída por maioria), Raiza Vasconcelos Castro, Roniel Vasconcelos Castro, Sergio Castro e Castro (excluído por maioria) e Vanessa Pinheiro Oliveira da Silva (excluída por maioria), recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários a que se refere o item 9.2;

9.4. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus/AM que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários referidos no item 9.2, alertando especialmente a José Lysandro Pereira da Silva Neto, Raiza Vasconcelos Castro e Roniel Vasconcelos Castro de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os pensionistas referidos no item 9.4.1 tiveram conhecimento do acórdão;

9.4.4. envie à apreciação desta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de alteração das pensões civis instituídas por Argemiro da Silva Naveca (beneficiários Maria Zuleide Ramos, Matheus Borgens Naveca e Noemia Soares Naveca), que era aposentado por invalidez e faleceu no ano de 2004, antes da promulgação da Emenda Constitucional 70/2012;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que o ato de pensões instituídas por Idalina dos Santos Castro, ora considerado ilegal, poderá prosperar mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas (falta de comprovação de dependência econômica dos beneficiários Raiza Vasconcelos Castro e Roniel Vasconcelos Castro, sendo também observada a utilização do antigo código 3-1-7500-6 quando é aplicável o código 3-1-0399-4, referente à Emenda Constitucional 41/2003, c/c a Lei 10.887/2004 e a Portaria INSS/GEXMAN 11/2007, publicada no DOU de 19/3/2007);

9.6. determinar à Sefip que providencie:

9.6.1. a inclusão, nos fundamentos legais dos formulários do Sisac relativos aos instituidores Eunice Lameira Barbosa e Humberto Ferreira Gomes Filho, o código 3-1-0399-4, referente à Emenda Constitucional 41/2003, c/c a Lei 10.887/2004 e as Portarias INSS/GEXMAN 70/2005 e 25/2005, publicadas no DOU de 13/10/2005 e 3/2/2005, respectivamente.

9.6.2. o monitoramento acerca do cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, bem como da remessa de ato de alteração de instituidor aposentado por invalidez, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 16/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3781-16/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 17 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente



SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA , DE 23/05/2018, ÀS 14H30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.948/2016-0

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

011.591/2016-1

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República
Responsáveis: Anaide Vilasboas de Andrade; Antonio Carlos Paiva Futuro; Gabriel Cedeño Vernaza; Gilton Saback Maltez; Ivani dos Santos; Lucia Helena de Godoy; Luiz Antonio Alves de Azevedo; Norberto Tomoteco de Queiroz; Renata Cristina Santos Câmara; Valdomiro Luis de Sousa; Álvaro Henrique Baggio
Representação legal: não há

023.679/2017-4

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Representação legal: Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

031.007/2007-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Luciana Paula do Carmo Ferruzzi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde; Município de São José do Xingu/MT
Responsáveis: Ana Paula do Carmo; Hélio José do Carmo; Hélio José do Carmo Filho; Luciana Paula do Carmo Ferruzzi
Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16163/), representando Hélio José do Carmo Filho, Ana Paula do Carmo e Luciana Paula do Carmo Ferruzzi

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.077/2018-8

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

012.175/2009-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Rosana Guimarães Lobo Sahium
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anápolis/GO
Responsáveis: Miriam Queiroz Alabarce; Rosana Guimarães Lobo Sahium
Representação legal: Ronivan Peixoto de Moraes (OAB/GO 17.003); Neves Teodoro Rezende de Sousa (OAB/GO 28.373); Guilherme Arruda de Oliveira (OAB/DF 23.613); Paulo Henrique Siqueira Calixto (OAB/GO 23.551); Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO 19.288) e outros

012.560/2018-9

Natureza: Representação
Representante: Ello Consultoria e Construções Eirelli ME
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

023.270/2017-9

Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Representação legal: não há

028.408/2017-9

Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República na Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba; Prefeitura Municipal de Manaira/PB; Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB
Responsável: José Sidney Oliveira
Interessada: Procuradoria da República no Município de Monteiro/PB
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

008.467/2005-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobrás America Inc. (excluída); Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Antonio Cesar Pace; Carlos Alves da Costa; Celso Garcia de Lima; Comtrac Eletronica Eireli; Demerval Cortelleti Junior; Francisco Raymundo de Cerqueira Neto; Ivan Antunes de Souza Junior; James Hahnemann; José Eduardo de Barros Dutra; José Paulo Assis; João Adolfo Oderich; Jppa Gerenciamento e Projetos Ltda.; Mário Márcio Castrillon de Aquino; Oscar Tsuyoshi Tokikawa; Paulo Reback Cava; Raival de Oliveira Sales; Rubens Eduardo Medeiros Novicki; Wilson Kreft
Representação legal: José Carlos Cal Garcia Filho (OAB/PR 19.114) e outros, representando Wilson Kreft, Rubens Eduardo Medeiros Novicki, Antonio Cesar Pace e Demerval Cortelleti Junior; Adriano Marques Manso (OAB/RJ 114.483) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Mauricio da Silva Santos e outros, representando João Adolfo Oderich; Rute Maia Pelegrinelle e outros, representando Comtrac Eletronica Eireli

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.040/2016-9

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Francisca Isabel Cardoso Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Representação legal: não há

012.605/2018-2

Natureza: Representação
Representante: Ecopower Sistemas de Energia, Importação e Exportação Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Álvaro Paez Junqueira (OAB/SP 160.245) e outros

023.140/2017-8

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Walter Lopes Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco
Representação legal: Marcelo Becker Gil Rodrigues, representando Walter Lopes Engenharia Ltda.; Aline Cristina Sodré de Souza e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco

023.621/2017-6

Natureza: Representação
Representante: TLD Data Tecnologia em Conectividade Ltda.
Interessada: CTIS Tecnologia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968) e André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074)

032.061/2008-1

Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil do Distrito Federal (Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF)
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

025.153/2016-1

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.042/2014-3

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessado: Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

007.054/2017-3

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Governo do Estado de Pernambuco; Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco
Responsáveis: Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante; Carlos Augusto Barros Estima; Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior
Interessados: Congresso Nacional
Representação legal: não há

012.634/2018-2

Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministro de Estado dos Transportes Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.827/2018-5

Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministro de Estado dos Transportes Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

017.741/2017-3

Natureza: Solicitação
Solicitante: Procuradoria da República/RJ
Representação legal: não há

020.659/2017-2

Natureza: Embargo de Declaração (Representação)
Embargantes: Egis - Engenharia e Consultoria Ltda.; Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Egis - Engenharia e Consultoria Ltda.; Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076) e outros, representando Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.

034.968/2017-2

Natureza: Representação
Representante: A. Telecom Teleinformática Ltda.
Interessado: Seal Telecom Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria-executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF 25.637), representando Seal Telecom Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.; Paulo Roberto Roque Antonio Khouri (OAB/DF 10.671), representando A Telecom Teleinformática Ltda.

035.324/2017-1

Natureza: Embargo de Declaração (Representação)
Embargante: Construtora Aterpa S.A.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)

Ministro VITAL DO RÊGO

014.898/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Atlantis Engenharia Ltda.; Eccir Empresa de Construcões Civis e Rodoviarías Sa; Geoserv Serv. de Geotec. e Constr. Ltda.; Laje Construções Ltda.; Luiz Maia Construções Ltda; Paulo Elcídio Chaves Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará
Representação legal: Hannah Luiza Dutra Dias (OAB/PA 24.722) e outros

023.738/2015-4

Natureza: Auditoria
Responsáveis: A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda - ME; ACE - Assessoria e Consultoria Esportiva S/S Ltda - ME; Andrew George William Parsons; Carlos Arthur Nuzman; Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC; José Luiz Vasconcellos; Marcus Vinícius Simões de Freire; Marfly Viagens e Turismo Ltda - ME; Oliveira & Lima Contadores Associados Ltda - ME; Praxis Consultoria e Informacao Desportiva Ltda - EPP; Primage Agência Digital Ltda - ME; Savio V.C. Balestrero Viagens e Turismo-ME (Bality Viagens e Turismo); Sport Training - Comercio de Livros e Artigos Esportivos Ltda - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro; Comitê Paralímpico Brasileiro
Representação legal: Jefferson Dias Santos (OAB/PR 45.249); Ricardo Lazzari da Silva Mendes Cardozo (OAB/SP 208.019); Paulo Roberto Ciola de Castro (OAB/PR 65.750) e outros

026.095/2017-3

Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria do Patrimônio da União
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: não há

425.110/1995-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Responsáveis: Accioly José da Silva; Alan Gurgel do Amaral; Ana Rosa Demétrio Torres; Antônio Adamor Gurgel do Amaral; Cota Construtora Amazonia S A; Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti; Heraldo Fróes Ramos; João Otávio Barbosa Pinto; Pedro Pereira de Oliveira; Rosa Maria Nascimento Silva
Representação legal: Afonso Marcius Vaz Lobato (OAB/PA 8.265); Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF 16.395); Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1.506) e outros



Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.261/2011-5

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE

Responsáveis: Atila Martins de Medeiros; Factorial Construção e Serviços Ltda.; Felisberto Clementino Ferreira; Francisco Elício Cavalcante Abreu; Jequitiba Construcoes e Servicos Ltda. - Me

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE

Representação legal: não há

007.582/2002-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas

Responsáveis: Antônio Machado Bastos; Carlos Alberto de Carli; Carlos Antônio de Carli; Clifford Nelson Ruiz de Oliveira; Eliseu Lemos Padilha; Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S/A; Eric Stone de Holanda; Estação Hidroviária do Amazonas S.A.; Irlêda de Carvalho Leal Nobre Leão; Joao Thome Verçosa Mestrinho de Medeiros Raposo; Jorge Francisco Medavar; Jorge de Almeida Barroso; José Gil de Carvalho; Kleber Castro de Albuquerque; Lucia Maria Oliveira de Castro Vieira; Pedro Castro de Albuquerque Filho; Raimundo Edir Vieira da Silva; Sociedade de Navegação Portos e Hidrovia; Washington de Oliveira Viegas; Wildjan da Fonseca Magno

Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18596) e outros, representando Empresa de Revitalizacão do Porto de Manaus S.A.; Ana Paula Rabello Faria (OAB/DF 42980) e outros, representando Antonio Machado Bastos

011.281/2018-9

Natureza: Consulta

Consulente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia Bahia

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.285/2010-2

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades

Responsáveis: Alexandre Morais Moreira; Arnaldo Nogueira; Geraldo Donizete de Carvalho; Geraldo Guaraci Rodrigues; José Antônio Capanema Filho; Leonardo Davince Goulart; Leone Maciel Fonseca; Mário Márcio Campolina Paiva; Paulo Rogério Campolina Paiva; Ricardo Nery; Robledo Pinto Coimbra; Rodrigo Paiva de Andrade; Vera Neida Cardoso de Almeida; Victor Cordeiro Rodrigues

Interessados: Congresso Nacional

Representação legal: Amanda Mattos Carvalho Almeida (OAB/MG 127391) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG; Márcio José Miranda da Silva (OAB/MG 99.448) e outros, representando Leone Maciel Fonseca; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Sílvia de Carvalho Motta e outros, representando Global Engenharia Ltda. e Prefisan Ltda.; Jansen Patrick Paixão da Matta (OAB/MG 56.184), representando Arnaldo Nogueira

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

017.547/2017-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai Pagnoncelli; Fernando de Barros Bumlai; Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai e Mauricio de Barros Bumlai

Representação legal: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587) e Mônica Mello Miranda (OAB/MS 7.088), representando Fernando de Barros Bumlai

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

021.899/2014-2

Pedidos de reexame contra decisão que considerou precedente representação sobre irregularidades ocorridas na contratação de empresa para operacionalização do Programa Proficiência e aplicou multa aos recorrentes.

Recorrentes: Shigeru Tsuchiya, Joaby Gomes Ferreira, e Cláudio Roberto Rebelo de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem

Representação legal: não há

Interessado em sustentação oral

- **Shigeru Tsuchiya**, em nome próprio

- **Cláudio Roberto Rebelo de Souza**, em nome próprio

- **Joaby Gomes Ferreira**, em nome próprio

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

038.272/2012-1

Representação acerca de possíveis irregularidades na concessão de férias semestrais de vinte dias a todos os servidores ativos da entidade, em desacordo com o art. 79 da Lei 8.112/1990, que prevê tal concessão somente aos servidores que operem direta e permanentemente com raios X.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear

Responsáveis: Duvanier Paiva Ferreira; Geraldo Antonio Nicoli; Maria do Socorro Mendes Gomes; Otavio Correa Paes; Ricardo Murilo Liberal Silva; Sérgio Antônio Martins Carneiro; Valéria Porto

Representação legal: Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794) e outros, representando Valéria Porto

Interessado em sustentação oral:

- **Geraldo Antonio Nicoli**

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

006.023/2004-5

Pedido de reexame interposto contra acórdão que inabilitou o recorrente para o exercício de cargo ou função pública e aplicou-lhe multa, em virtude da contratação de firma pertencente a diretor da empresa pública contratante, infringindo o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, bem como os princípios da moralidade e impessoalidade.

Recorrente: Graciano dos Santos Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

Representação legal: Ricardo André do Amaral Leite (OAB/DF 12.399) e outros

Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (10/2011)

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.137/2014-7

Auditoria com o objetivo de fiscalizar edital de concorrência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA/RJ) destinado à complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense. Análise de audiências.

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Consorcio CFG-FW; Frederico Augusto Valverde Nascimento; Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos

Representação legal: Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31920) e outros, representando Ministério das Cidades

Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (43/2017)

Ministra ANA ARRAES

024.950/2014-9

Pedido de reexame interposto contra determinações relacionadas aos procedimentos para elaboração, análise e aprovação de anteprojetos utilizados em licitações sob o regime de contratação integrada.

Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (17/2017)

2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (50/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

030.991/2013-7

Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos de convênio que tinha por objeto a recuperação do Canal do Ribeirão São Caetano.

Recorrente: Fernando Gomes Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA

Representação legal: Sávio Mahmed Qasem Menin (OAB/BA 22274) e outros, representando Fernando Gomes Oliveira

Revisor: Ministro Bruno Dantas (32/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

023.333/2017-0

Auditoria de conformidade em despesas realizadas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Interessados: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Empresa-escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Secretaria Executiva do Ministério da Educação

Responsáveis: Abílio Afonso Baeta Neves; Flavio Sanson Fogliatto; Lovoio de Andrade Miguel; Maria Helena Guimaraes de Castro; Rui Vicente Oppermann; Sergio Nicolaiewsky

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

014.173/2015-8

Relatório de auditoria nas obras de implantação do Complexo Integrado do INCA, no Rio de Janeiro/RJ.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer

Interessados: Congresso Nacional; Schahin Engenharia S.A.

Responsáveis: Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva; Paulo Eduardo Xavier de Mendonça

Representação legal: Osana Mendonça (OAB/SP 122.930)

015.136/2018-3

Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que está em vias de ser assinado, destinado à construção das obras da Linha de Transmissão Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul e subestações associadas, no Estado do Acre.

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil

Representação legal: não há

021.852/2014-6

Embargos de declaração, em processo de auditoria, opostos contra determinações dirigidas à Agência Nacional de Saúde Suplementar, alusivas ao reajustamento de planos de saúde.

Embargante: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Responsáveis: André Longo Araújo de Melo; Fausto Pereira dos Santos; Januario Montone; Jose Carlos de Souza Abrahao; Martha Regina de Oliveira; Mauricio Ceschin

Representação legal: não há

023.266/2017-1

Processo administrativo com proposta de alteração da Instrução Normativa TCU 75/2015, que dispõe sobre os procedimentos atinentes ao cálculo das quotas de participação, ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos recursos relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exportação) e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide).

Interessadas: Secretaria-Geral de Controle Externo e Secretaria de Macroavaliação Governamental

Órgão/Entidade/Unidade: não há

Representação legal: não há

025.419/2014-5

Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento do débito e de multa, em razão da inexecução parcial do objeto de convênio, consistente na execução de 25 km de estrada.

Recorrente: Elias Mendes Leal Filho

Representação legal: Leandro Dias Porto Batista (OAB/DF 36.082); Ana Carolina Leão Osório (OAB/DF 41.800); e Helena Vasconcelos de Lara Resende (OAB/DF 40.887)

026.349/2015-9

Representação com vistas à análise técnica de Edital de Credenciamento de instituições bancárias, visando à prestação dos serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores civis, ativos, aposentados, pensionistas e estagiários do Poder Executivo Federal (Administração Direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

041.018/2012-5

Embargos de declaração opostos à decisão que negou provimento a embargos de declaração opostos anteriormente contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração em processo de tomada de contas especiais que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-lhe ao pagamento de débito e multa e o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, em razão de irregularidades na repactuação da ata de registro de preços para contratar empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção predial.

Embargante: Gilson de Souza Nunes Ribeiro

Responsáveis: Anderson Paraizo Campos; Construtora Queiroz Garcia Ltda; Emerson Izolan; Gilson de Souza Nunes Ribeiro; Rubem Vaz Nogueira; Sergio Lucien Trautmann

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Integrado de Telemática do Exército

Representação legal: Melaine Costa Peixoto (OAB/DF 14.585) e outros, representando Gilseno de Souza Nunes Ribeiro; Kênia Ribeiro Ferreira (OAB/DF 15565/E), representando Anderson Paraizo Campos; Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros, representando Construtora Queiroz Garcia Ltda; Cassius Ferreira Moraes (OAB/DF 34726) e outros, representando Sergio Lucien Trautmann

Ministro AUGUSTO NARDES

006.251/2011-0

Embargos de declaração opostos contra acórdão que proferiu determinação em processo de auditoria cujo escopo foi fiscalizar a execução das obras de implantação da Usina Eólica Mangue Seco 2, localizada na cidade de Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte.

Embargante: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.

Órgãos/Entidades/Unidades: Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.

Interessadas: Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica e Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica

Representação legal: Mariella Gondim Rocha (OAB/CE 11.802), Tiago Neves Furtado (OAB/CE 20.993 e outros, representando Eolica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.; Pedro Pullen Parente e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596/DF), representando Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.

007.651/2015-5

Recurso de revisão interposto contra o acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito e multa em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos para custeio do Programa Brasil Alfabetizado.

Recorrente: João José Pereira Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teotônio Vilela/AL

Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265) e outros, representando João José Pereira Filho

Ministro AROLDO CEDRAZ

016.727/2010-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Municipal de Educação e do Fundeb no município de Icó/CE.

Interessado: Fundo de Manutenção e Des. da Ed. Básica e de Val. dos Profissionais da Educação

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icó/CE

Responsáveis: Francisco Evandro de Araujo; Jacqueline Costa Lima Landim; Jose Jaime Bezerra Rodrigues Júnior; Prefeitura Municipal de Icó/CE

Representação legal: Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985), Thiago Emanuel Alexandrino de Oliveira (OAB/CE 17.028) e Ana Carolina Aguiar Lopes (OAB/CE 22.826), representando José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior

018.454/2008-9

Embargos de declaração contra deliberação que rejeitou embargos de declaração anteriormente opostos contra acórdão que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto em face de deliberação que julgou irregulares as contas do embargante e aplicou-lhe multa, em razão da não aplicação, às empresas contratadas, das sanções previstas por abandono das obras de construção das instalações do Sesc Praia, em Luís Corrêa - PI, sem a conclusão dos serviços.

Embargante: Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí

Representação legal: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405), Esdras de Lima Nery (OAB/PI 7.671) e Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3.447), representando Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante

025.584/2017-0

Solicitação do Congresso Nacional que requer a realização de auditoria operacional sobre os procedimentos de segurança adotados pelas usinas nucleares instaladas em território brasileiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.784/2014-8

Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no financiamento de nove subprojetos, nas áreas de eletrificação rural, sistema simplificado de abastecimento de água, avicultura de corte, bovinocultura, campo agrícola, piscicultura, melhorias habitacionais e agroindústria.

Responsáveis: Associação Comunitária da Lagoa do Areal/MA, Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em

Desenvolvimento Sustentável; Cesanira Machado Amorim - ME; Edenilson Silva Lima; José Ribamar Lima de Sousa; Valter Santos Pereira; Raimundo de Jesus Santos Coelho; Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda.; M.L. de Souza - ME; J.M. da Silva e Silva - ME; J. da Silva Santos Com. e Serviços - ME; Líder Montagens e Manutenção Industrial Ltda.; Santana Comércio, Construção e Terraplanagem Ltda.; Maqbombas Eireli - ME; Pereira Construções, Comércio e Serviços Ltda. - ME (antiga Furtado Souza Construções Ltda.); V.S. Pereira e Cia. Ltda. - ME (antiga Construtora Frazão Ltda.); M. de Fátima A. Amaral - ME; e Tercon - Incorporações, Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Comunitária da Lagoa do Areal

Representação legal: não há

012.048/2013-5

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto a implantação de um telecentro comunitário.

Responsáveis: Francisco Umberto Pereira, Marcos Tadeu Silva, Dinâmica Computadores e Suprimentos Ltda., Francisco José Mourato da Cruz - ME, Dinâmica Virtual Service Ltda. e município de Santana de Mangueira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB

Representação legal: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima (OAB/PE 23.267-D) e outros

025.898/2016-7

Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

031.518/2013-3

Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa ao recorrente por descumprimento de determinação do TCU em processo de monitoramento de tomada de contas especial decorrente da conversão de auditoria realizada com o objetivo de subsidiar os trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito denominadas "CPMI dos Correios" e "CPMI do Mensalão", bem como da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal denominada "CPI dos Bingos".

Recorrente: Flávio Decat de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

002.877/2013-9

Tomada de contas especial oriunda da impugnação total das despesas realizadas com recursos de convênio para implantação de uma unidade móvel destinada ao ensino de informática e ao acesso à internet.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Governador Valadares/MG

Responsáveis: Fernando Antonio Pinto; José Bonifácio Mourão; João Lúcio Magalhães Bifano; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Marcopolo S.A; Marlene Dália Soares; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Valadares Diesel Ltda

Representação legal: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira (OAB/DF 12698) e outros, representando João Lúcio Magalhães Bifano; Florival da Silva Ribeiro (OAB/MG 53567), representando Fernando Antonio Pinto; Rosane Holender Meniuk de Araujo Barbosa (OAB-RJ 87621) e outros, representando Valadares Diesel Ltda.; Diogo Horacio de Almeida Gil (OAB-RS 78536), representando Marcopolo S.A; Elias Dantas Souto (OAB/MG 88048) e outros, representando José Bonifácio Mourão

010.448/2017-9

Pedido de reexame contra acórdão que determinou providências para a anulação de concorrência, e de todos os atos dela decorrentes, que tinha por objeto a contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção predial no Clube do Trabalhador.

Recorrentes: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amazonas e Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Amazonas

Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros representando o Sesi/AM; Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2.024) e outras representando a Comdasp; e outros

010.471/2017-0

Relatório de auditoria que avaliou a atuação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nos processos de regulação, supervisão e avaliação dos cursos superiores de graduação no País.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

014.951/2014-2

Tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão da não comprovação de despesas realizadas em 1999 com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Órgão/Entidade/Unidade: município de Bacabal/MA

Responsáveis: José Vieira Lins e Raimundo Nonato Lisboa

Representação legal: não há

015.601/2009-0

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto contra decisão que, entre outros pontos, declarou a inidoneidade da embargante e de outras empresas para participarem de licitação na Administração Pública Federal, prolatada em processo de levantamento com o objetivo de apurar a ocorrência de fraude em concorrência que tinha por objeto a execução, com emprego de recursos federais, de sistema de irrigação na bacia do Rio Preto.

Embargante: Construtora Artec S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal (atual Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal)

Representação legal: Henrique Neves da Silva (OAB/DF 7.505) e outros representando Construtora Artec S/A

017.255/2017-1

Relatório de acompanhamento dos atos de gestão relacionados a aquisições de bens ou serviços de tecnologia da informação no âmbito do MEC e das autarquias a ele vinculadas, que teve como base processos que tramitam neste Tribunal.

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Educação, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Responsáveis: não há

Representação legal: não há

023.404/2017-5

Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria com vistas a verificar possíveis irregularidades em atos administrativos, convênios e processos de titulação de territórios quilombolas no Maranhão.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Maranhão

Representação legal: não há

024.631/2016-7

Representação sobre indícios de irregularidades na prorrogação antecipada de contrato cujo objeto era o arrendamento para exploração de área de aproximadamente 100.000 m², localizada na Ponta da Praia, na margem direita do Porto de Santos (armazéns 34 e 35, ou Terminal 35).

Representante: Tribunal de Contas da União

Interessado: Libra Terminais S.A.

Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Docas do Estado de São Paulo; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Secretaria de Portos

Representação legal: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472)

025.594/2016-8

Auditoria de conformidade que tem o objetivo de avaliar o cumprimento das normas de transparência aplicáveis aos relacionamentos das instituições federais de ensino superior e institutos federais com as fundações de apoio.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação

Responsáveis: não há

Representação legal: não há

028.566/2014-9

Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total dos valores relativos a convênio para "dar apoio à realização do Projeto intitulado Natal de São Geraldo do Baixo-MG".

Órgão/Entidade/Unidade: município de São Geraldo do Baixo/MG

Responsáveis: Frederico Dias Falci, Frederico Dias Falci/ME e Wellerson Valério Moreira

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Vanea Lúcia de Lima (OAB/MG 94.426) e outros representando Wellerson Valério Moreira

Ministro BRUNO DANTAS

007.488/2016-5

Representação noticiando supostas irregularidades relacionadas ao funcionamento do Programa de Tratamento das Coagulopatias Hereditárias e ao possível descumprimento de recomendações do TCU.

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde

Responsável: João Paulo Baccara Araújo

Representação legal: João Carlos Pennesi (OAB/SP 30.303)



011.172/2015-0

Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de piloto fluvial.

Representante: Antonelly Construções e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena Alto Rio Negro

Responsáveis: Ilma Lins de Souza; Ivanilson Otero de Macedo

Interessados: Afs Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP; Secretaria Especial de Saúde Indígena

Representação legal: Não há

020.111/2005-8

Embargos de declaração interpostos contra decisão que não conheceu de embargos de declaração anteriormente opostos pela ora embargante em face de acórdão que negou pedidos de reexame contra deliberação que apreciou relatório de inspeção com vistas a verificar a conformidade de convênios e contratos de repasse celebrados entre o Município de João Pessoa/PB e a União no exercício de 2005.

Embargante: Zoih Engenharia Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

Responsáveis: 3c Engenharia Ltda; Adriana Carla Soares Vaz; Alcar Engenharia e Comercio Ltda - Me; Beta Projetos e Construcoes Limitada; Celta Construcoes Eempreendimentos Ltda; Conim - Construtora e Imobiliaria Ltda - Me; Construtora Acta Ltda; Construtora Eldorado Ltda; Construtora Torreao Villarim Ltda; Cicero de Lucena Filho; Decon Construcoes Civis Ltda - Me; Evandro de Almeida Fernandes; Fernando Martins da Silva; Francisco Bezerra Gualberto; Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro; Francisco de Sales Pereira; Geronildo Alves Fernandes; Hrf Construcoes Civis Ltda.; Incal Incorporacoes Sa; Incol - Incorporacoes e Construcoes Ltda; Isa Silva de Arroxelas Macedo; Isabella Duarte Gouvêa; José Eymard Moraes de Medeiros; José Rodrigues Lopes; José Sérgio Albuquerque de Almeida; Kva Projetos Eletro Rurais e Construcoes Ltda. - Me; Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda; Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga; Márcilio Juvêncio Pinheiro de Almeida; Maria Elisabeth Carvalho Duarte; Maria José Santos da Nóbrega; Maria Thelma Farias Marques; Mlr Construções Ltda; Márcia Ramos da Silva; Oswaldo Pessoa de Aquino; Paulo Sérgio Navarro Cruz; Potengi Holanda de Lucena; Prorcon - Projetos e Construcoes S/A; Rubria Beniz Gouveia Beltrao; Serteli Servicos Tecnicos de Engenharia Ltda; Setor - Servicos Tecnicos e Obras Rodoviaras Ltda - Me; Soane Engenharia e Comercio Ltda. - Me; Virgilio Mendonça da Costa e Silva; Zoih Engenharia Ltda.; Élia Andrade de Araújo

Representação legal: Anníbal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715) e outros, representando Francisco de Sales Pereira; Marcelo Martins de Sant Ana (OAB/PB 16.373), representando Rubria Beniz Gouveia Beltrao; Rochele Karina Costa de Moraes Abumansur (OAB/PB 13.561) e outros, representando Paulo Sérgio Navarro Cruz, Maria José Santos da Nóbrega, Paulo Sérgio Navarro Cruz e Maria José Santos da Nóbrega; Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (OAB/PB 14.916) e outros, representando 3c Engenharia Ltda., Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Construtora Torreao Villarim Ltda.; Luciana Emilia de Carvalho Torres Galindo Coutinho (OAB/PB 5.541) e outros, representando José Eymard Moraes de Medeiros e José Eymard Moraes de Medeiros; Manfrini Andrade de Araújo (OAB/PB 12.533) e outros, representando Élia Andrade de Araújo; Ivamberto Carvalho de Araújo (OAB/PB 8.200), representando Maria Thelma Farias Marques, Maria Elisabeth Carvalho Duarte e Francisco Bezerra Gualberto; Jose Edisio Simoes Souto (OAB/PB 5.405) e outros, representando Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda., Construtora Torreao Villarim Ltda, Beta Projetos e Construcoes Limitada e 3c Engenharia Ltda.; Zenildo Goncalves de Mendonca Filho (OAB/PB 12.733) e outros, representando Zoih Engenharia Ltda.

028.343/2017-4

Acompanhamento do processo de desestatização do lote rodoviário denominado Rodovia de Integração do Sul (RIS), que compreende trechos das rodovias BR-101/290/386/448/RS. Análise do primeiro estágio.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

032.826/2010-9

Embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos responsáveis e imputou-lhes débito solidário em razão de superfaturamento e de outras irregularidades em contrato para prestação de serviços de informática.

Embargantes: Raimundo Nonato Machado Filho, Francisca Tereza Correa de Souza Costa e Ione Serra Maia

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

Responsáveis: Agaform Comércio e Representações Ltda.; Francisca Tereza Correa de Souza Costa; Ione Serra Maia; José Francisco Santos Sousa; Luis Roberto da Costa Pereira; Márcio Antônio Pinto de Almeida; Maria Francilene Rodrigues de Moura; Raimundo Nonato Machado Filho

Representação legal: Noraney Lucena Mangueira (OAB/MA 6.422), representando Maria Francilene Rodrigues de Moura; Rodrigo Antonio Delgado Pinto de Almeida (OAB/MA 8.540), representando Marcio Antonio Pinto de Almeida; Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217)

035.041/2017-0

Denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas em pregão presencial para celebração de Ata de Registro de Preços para a contratação de serviços especializados de tratamento, digitalização e indexação de até 300.000 (trezentas mil) imagens/mês, contemplando fornecimento de licença de uso contínuo de solução de software integrada de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED. Análise de oitiva.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Representação legal: Rogerio Melo Teixeira (OAB/AL 8.906) e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

000.752/2018-5

Representação sobre irregularidades na contratação direta para a locação de 20 equipamentos de escaneamento corporal (solução de Raios-X).

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná - SESP/PR

Representação legal: Walfrido Moreira de Carvalho Neto (OAB/MG 71.656), Sérgio Coelho (OAB/RJ 75.789), José Eduardo Guimarães Barros (OAB/RJ 101.016) e Marina Rocha (OAB/RJ 215.222)

011.245/2018-2

Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria acerca de "supostas irregularidades relacionadas a desvio de dinheiro público federal em obras de escolas no Estado do Paraná, no âmbito da Operação Quadro Negro".

Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná

Representação legal: não há

032.942/2017-6

Representação autuada com objetivo de apurar possíveis irregularidades no cálculo da parcela redutora das pensões civis, prevista no art. 40, § 7º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senado Federal; Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.463/2014-6

Representação em virtude de indícios de irregularidades na suspensão da eficácia de uma das cartas de fiança oferecidas pelo Consórcio Bonfim que, substituindo a retenção parcial de pagamentos determinada cautelarmente, foi dada em garantia de ressarcimento de possíveis danos que se encontram em apuração por meio de tomada de contas especial que cuida das obras do Metrô de Salvador.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador; Governo do Estado da Bahia

Responsáveis: Carlos Martins Marques de Santana; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.

Interessados: Bombardier European Investments S.L.U.; Bombardier Transportation Brasil Ltda.

Representação legal: Joao Felipe Amaral Bobroff e outros, representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Bombardier Transportation Brasil Ltda.; Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Antonio Carlos Guimaraes Goncalves (OAB/DF 33.766) e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda., Paulo Henrique Spirandeli Dantas, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Companhia de Transportes de Salvador; Paulo Henrique Spirandeli Dantas (OAB/SP 197479) e outros, representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Fabianna Vieira Barbosa Morselli

011.775/2011-4

Auditoria realizada nas obras de implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo/SC.

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A

Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto e Ronaldo dos Santos Custódio

Representante legal: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742), Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035)

031.890/2014-8

Prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional

Responsáveis: Alexandre Donizete Martins; Alonso Resende do Nascimento; Amaro Sales de Araújo; Antonio Carlos da Silva; Antonio Jose de Moraes Souza Filho; Antonio Rocha da Silva; Antonio de Sousa Almeida; Artur Bueno de Camargo; Aurélio Antonio de Medeiros; Carlos Alberto Pacheco Paes; Carlos Antonio Boaventura; Carlos Prado; Carlos Takashi Sasa; Claudio da Silva Gomes; Dary Beck Filho; Douglas Martins de Souza; Denis Roberto Baú; Edison Danilo Massulo Lisboa; Edson Luiz Campagnolo; Eduardo Eugenio Gouveia Vieira; Eduardo Prado de Oliveira; Edilson Baldez das Neves; Flávio Lúcio Uchoa Dória; Francisco José Barbosa; Francisco Sales Gabriel Fernandes; Francisco de Assis

Benevides Gadelha; Glauco José Côrte; Heitor José Müller; Ivan Tundelo Carvalho; Jair Antonio Meneguelli; Jandir José Milan; Jorge Wicks Corte Real; Jose Carlos Lyra de Andrade; Jose Conrado Azevedo Santos; Jose de Freitas Mascarenhas; Josevaldo Araujo Nascimento; José da Silva Cavalcanti; José da Silva Nogueira Filho; Joziane Araujo Nascimento; Laerte Teixeira da Costa; Lindolfo Neto de Oliveira Sales; Luiz Carlos Gomes Pedreira; Luiz Lopes de Lima; Manoel de Souza Pimenta Neto; Marcelo Gama da Fonseca; Marcos Valerio de Castro; Marlene Araújo Lula da Silva; Mauricio Clóvis de Almeida; Olavo Machado Junior; Paulo Antonio Skaf; Pedro Alves de Oliveira; Quintino Marques Severo; Reinaldo Dantas Sampaio; Ricardo Essinger; Rivaldo Fernandes Neves; Roberto Magno Martins Pires; Roberto Proença de Macedo; Roberto Sérgio Oliveira Ferreira; Robson Braga de Andrade; Rogerio Jorge de Aquino e Silva; Rogério Aurélio Pimentel; Sérgio Marcolino Longen; Victor Fernando Ollero Ventin; Walter Luiz Jucá Sá; Wilson de Oliveira

Representação legal: Fernando Luz Carvalho (OAB/DF 43.019), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41796), Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585), Paulo Rafael Borges Portuguez (OAB/DF 16.574/E) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Ana Maria Freire de Andrade (OAB/DF 14766), representando Douglas Martins de Souza; Fernando Zhou Xiang Gu (OAB/DF 50.655), representando Marlene Araújo Lula da Silva; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250) e outros, representando Rogério Aurélio Pimentel

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.327/2018-0

Representação, com pedido de suspensão cautelar, contra pregão eletrônico realizado para obtenção de registro de preços em contratação de serviços de instalação/aquisição de materiais para sistema de energia solar.

Representante: MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Base de Apoio Logístico do Exército - Comando do Exército

Representação legal: Fabio Stecca Cioni (OAB/PR 37.163); Leandro Depieri (OAB/PR 40.456); Antônio Carlos Magialardo Júnior (OAB/PR 46.317) e Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184)

037.783/2011-4

Tomada de contas especial resultante da conversão da auditoria que tratou de irregularidades nas obras de implementação de terminal portuário.

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR
Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda.; Andrea Soares Barnez; Antonio Eduardo Filho; Sandra Silva Pinto.
Representação legal: Walter Ramos Costa Couto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386); e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

011.679/2015-8

Representação acerca de supostas irregularidades na contratação de empresa por unidades militares integrantes do Comando do Exército sediadas no Rio de Janeiro, mediante a suposta utilização fraudulenta de atas de registro de preço relativas a serviços comuns ou de engenharias.

Órgãos/Entidades/Unidades: Academia Militar das Agulhas Negras; Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e Hospital Geral do Rio de Janeiro

Responsáveis: Alexandre Falcao Correa; Artex Servicos e Reformas Ltda; Csl Comércio e Serviços em Geral Lobão Ltda. - Me; Luiz Claudio da Silva Ferreira; Luiz Henrique Alves de Castro; Marcelo Augusto Borges; Marcelo Menezes Guimaraes; Marcos Ramos Vieira e Mauricio Real Ferreira
Representação legal: Kelly Monteiro Paes Mateus (OAB/RJ 15.0402), representando Artex Servicos e Reformas Ltda. e Csl Comércio e Serviços em Geral Lobão Ltda. - Me; Luiz Claudio da Silva Ferreira, representando Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; e Augusto Cezar Bernardes Gomes (OAB/RJ 110.765), representando Axx Construções e Reformas Ltda.

012.700/2017-7

Auditoria de conformidade na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitida pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: não há

020.302/2017-7

Auditoria realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis), com foco nas bases de dados relacionadas com a concessão, manutenção e pagamento de benefícios sociais.
Órgãos/Entidades/Unidades: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência; Instituto Nacional do Seguro Social e Ministério da Fazenda
Responsável: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros representando a Caixa Econômica Federal.

Em 18 de maio de 2018.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.098, DE 11 DE MAIO DE 2018

Altera o art. 2º, o art. 3º, o inciso II do art. 6º e o inciso III do art. 28 da Resolução nº 1.075.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na alínea "j" do art. 34 e no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; e

Considerando a Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, o art. 3º, o inciso II do art. 6º e o inciso III do art. 28 da Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de junho de 2016 - Seção 1, págs. 224 a 227, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Confea poderá realizar parceria com:

I - entidade de classe nacional credenciada no Colégio de Entidades Nacionais - Cden;

II - entidade de classe reconhecida como precursora pelo Confea; e

III - entidade de classe com registro regional homologado pelo Confea." (NR)

"Art. 3º O Crea poderá realizar parceria com:

I - entidade de classe nacional credenciada no Colégio de Entidades Nacionais - Cden;

II - entidade de classe reconhecida como precursora pelo Confea; e

III - entidade de classe com registro regional homologado pelo Confea." (NR)

"Art. 6º

II - o debate e a divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;" (NR)

"Art. 28.

III - não tenha registro ativo no Crea, no caso de entidade de classe regional;" (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ALVES DELGADO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 9 de 11 de abril de 2018 PL.
PEP CFMV nº 4664/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 12 de 10 de abril de 2018 - PL.
PEP CFMV nº 6936/2017. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 22 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a inscrição e a fiscalização profissional de Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e, tendo em vista o que foi deliberado na 322ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 23, 24 e 25 de

fevereiro de 2018, e na 326ª Reunião Plenária Ordinária realizada nos dias 16 e 22 de abril de 2018; Considerando: O Parecer nº 4.098/1974 do Conselho Federal de Educação, que aprova o currículo mínimo de habilitação dos profissionais Técnicos de 2º grau em Nutrição e Dietética; A Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, e o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985; Que o Poder Judiciário tem, reiteradamente, reconhecido o direito dos técnicos com formação na área de Alimentação e Nutrição obterem o registro nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), dando provimento aos pedidos, o que tem obrigado à aceitação de tais registros para inscrições; Que a Nutrição constitui uma área de conhecimento científico e técnico na qual atuam profissionais de formação superior e de nível técnico, atuação essa que pode e deve ser feita de forma conjunta em prol da saúde humana; As normas de conduta para o exercício da profissão do Técnico em Nutrição e Dietética (TND), constante no Código de Ética Profissional, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), a obrigatoriedade da inscrição e da fiscalização profissional do Técnico em Nutrição e Dietética (TND).

Art. 2º. São TND os egressos dos cursos técnicos que atendam às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que estejam adequados aos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico, Área Profissional Saúde (eixo tecnológico ambiente e saúde), aprovados pelo Ministério da Educação (MEC). Parágrafo único. Serão equiparados aos TND os egressos dos cursos técnicos em Nutrição e Dietética que atendam à legislação reguladora dos cursos de 2º grau ou de nível médio anterior à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que haja equivalência quanto ao conteúdo da formação escolar.

Art. 3º. Os TND serão orientados, disciplinados e fiscalizados no exercício de suas atividades, pelo respectivo CRN.

Art. 4º. A inscrição no CRN será concedida àquele que: I - Possua diploma de acordo com a definição dada pelo art. 2º desta Resolução. II - Possua diploma de técnico de ensino médio expedido na forma de legislação anterior à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução. III - Possua diploma equivalente aos descritos nos incisos I e II anteriores obtido no exterior, revalidado e registrado no Brasil, conforme a legislação vigente. Parágrafo único. Caso o diploma ainda esteja em fase de elaboração e registro, poderá ser aceita a declaração expedida pela instituição de ensino para fins de concessão da inscrição profissional em caráter provisório, desde que nesta conste que o interessado concluiu o curso e esteja especificada a data de colação de grau. CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE INSCRIÇÃO.

Art. 5º. A habilitação para o exercício profissional do TND dar-se-á a partir da inscrição no CRN da região onde exercerá suas atividades. § 1º O deferimento da inscrição é ato administrativo da Diretoria do CRN ou do agente por ela designado, que a deferirá sob uma das seguintes modalidades: I - originária: correspondente ao primeiro registro requerido pelo interessado, e que poderá ser: a) definitiva: ao portador de diploma registrado no órgão de ensino competente, obtido em instituição reconhecida pelo MEC. b) provisória- ao portador de certificado ou declaração de conclusão de curso reconhecido na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, adequado aos referenciais curriculares nacionais da educação profissional técnica de nível médio, eixo Ambiente e Saúde, aprovados pelo MEC. II - secundária: aquela requerida pelo TND já detentor de inscrição originária, a ser efetuada por CRN diverso daquele em que efetuou a inscrição originária, destinando-se a habilitar o TND ao exercício de atividades na jurisdição do CRN em que efetuou a inscrição secundária. § 2º. O pedido de inscrição dará origem a um processo que conterá documentos (conforme o art. 14) e informações, em folhas devidamente numeradas, ou em registro eletrônico de dados nos casos de digitalização que deverá incluir as assinaturas e todos os documentos necessários, o que se constituirá no prontuário do TND. § 3º. No caso de deferimento, os dados referentes à identidade do TND e à sua titulação acadêmica serão registrados em livro próprio, com folhas autenticadas e numeradas mecanicamente, ou por registro eletrônico de dados. § 4º. Caberá ao CRN verificar junto à instituição de ensino e/ou outros órgãos a veracidade de diplomas, históricos escolares, declarações, certificados e outros documentos que forem necessários. § 5º. O exercício profissional mediante Carteira de Identidade Profissional provisória vencida é passível de penalidade a critério do CRN com base no Código de Ética. SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA.

Art. 6º. O requerimento de inscrição definitiva deverá ser encaminhado ao Presidente do CRN, constando: I - nome completo; II - nome social, se houver; III - nacionalidade; IV - data e local de nascimento; V - filiação; VI - endereço residencial e profissional, se houver; VII - data de conclusão do curso; VIII - nome e localização da instituição de ensino ou do órgão expedidor do diploma. Parágrafo único. Para que seja deferida a inscrição definitiva dos profissionais que foram ou são titulares de inscrição provisória, ou de inscrição definitiva que tenha sido cancelada, será observado o seguinte: I - sendo a inscrição provisória ou definitiva cancelada pelo CRN onde é requerida a inscrição definitiva e havendo débitos, o requerente fará prova de quitação dos seguintes débitos: a) anuidades geradas no período da inscrição vigente; b) multas que lhe tenham sido aplicadas, salvo se já protocolada a defesa e o processo estiver pendente de decisão definitiva. II - sendo a inscrição provisória ou definitiva cancelada de CRN diverso daquele onde é requerida a inscrição definitiva, observar-se-á o seguinte: a) qualquer que seja a causa do cancelamento, será solicitado ao CRN de origem informações a respeito do prontuário anterior do TND, para constar do seu novo prontuário, mediante formulário próprio; b) o

interessado fará prova de quitação de débitos e obrigações, nos termos definidos no inciso I deste parágrafo.

Art. 7º. O requerimento de inscrição poderá ser realizado por meio das seguintes modalidades: I - site do CRN; II - pessoalmente; e III - via correio com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 8º. O requerimento de inscrição será acompanhado dos seguintes documentos, impressos ou digitalizados: I - cópia autenticada (frente e verso) do diploma devidamente registrado no órgão competente. No caso de solicitação presencial, poderá ser aceita cópia simples, desde que conferida com o diploma original; II - cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto, expedido por órgão competente. No caso de solicitação presencial, poderá ser aceita cópia simples, desde que conferida com o documento original; III - cópia simples de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou documento legalmente aceito que contenha o número do CPF/MF; IV - 1 (uma) foto na dimensão 3x4, colorida, recente, postura formal de frente, sem data, sem moldura, sem marcas, sem óculos, com fundo branco e nítido; V - cópia simples de prova de recolhimento de taxa de inscrição, caso necessário; VI - cópia simples de comprovante do pagamento da anuidade do exercício, no caso do TND com inscrição provisória dentro do prazo de validade, caso necessário; VII - cópia simples de documentos comprobatórios de quitação de débitos a que se refere o parágrafo único do art. 6º desta Resolução, caso necessário; VIII - cópia simples da carteira de trabalho constando a identificação e o vínculo atual de trabalho, caso necessário; IX - cópia simples de certificado militar, quando couber; X - descrição das atividades desenvolvidas, caso necessário. § 1º. Poderão ser exigidos documentos e informações além dos especificados, sempre que o CRN entender necessário ao esclarecimento de fatos e situações. § 2º. A entrega da Carteira de Identidade Profissional pelo CRN obedecerá ao disposto no art. 31 desta Resolução.

Art. 9º. A inscrição decorrente de formação no exterior deverá atender, ainda, às seguintes exigências: I - os documentos em língua estrangeira, devidamente legalizados, de acordo com inciso III do art. 4º, deverão estar traduzidos para a língua brasileira, por tradutor público juramentado; II - apresentação de prova de autorização de residência para permanência definitiva no país, bem como registro de identificação civil, quando estrangeiro. SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA.

Art. 10. A inscrição provisória deve ser solicitada ao Presidente do CRN, mediante requerimento acompanhado das informações e documentos referidos nos arts. 6º e 8º desta Resolução, substituindo-se o diploma registrado pelo certificado ou declaração de conclusão de curso reconhecido na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, adequado aos referenciais curriculares nacionais da educação profissional técnica de nível médio, eixo Ambiente e Saúde, aprovados pelo MEC.

Art. 11. A inscrição provisória terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses a requerimento do interessado. Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo TND, o Plenário do CRN poderá autorizar a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de validade da inscrição provisória, a requerimento do interessado antes do vencimento do prazo, relacionado esse ato aos casos específicos ensejadores da excepcionalidade.

Art. 12. A Carteira de Identidade Profissional provisória será apresentada pelo TND ao CRN quando da solicitação de inscrição definitiva. Parágrafo único. No ato do recebimento da Carteira de Identidade Profissional definitiva, o TND devolverá a provisória ao CRN, exceto nos casos em que comprovadamente não a possua. SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA.

Art. 13. O TND inscrito no CRN de determinada região que pretenda exercer atividades na jurisdição de outro CRN por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ou intercalados no mesmo ano civil, deverá requerer sua inscrição secundária. § 1º Compete ao CRN da jurisdição informar ao CRN de origem a inscrição secundária do TND. § 2º Compete ao CRN de origem informar ao CRN da inscrição secundária quando o TND tiver sua inscrição cancelada ou em baixa temporária.

Art. 14. Para a inscrição secundária, deverá ser obedecido o disposto no caput e incisos do art. 6º desta Resolução, no que couber, e será instruído com os seguintes documentos, impressos ou digitalizados: I - cópia simples da Carteira de Identidade Profissional definitiva ou provisória; II - apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pelo CRN no qual o TND tem inscrição originária; III - comprovante do pagamento das taxas correspondentes, caso necessário. § 1º. A inscrição secundária será efetuada na forma prevista na Resolução vigente do CFN que dispõe sobre os documentos de identidade profissional. § 2º. A inscrição secundária deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, contados a partir de sua concessão, mediante comprovação de que o TND está em dia com o CRN de origem e será cancelada, automaticamente, se o interessado não requerer por escrito a sua prorrogação. § 3º. A inscrição secundária poderá ser renovada anualmente, devendo o interessado requerê-la ao CRN até a data limite de quitação da anuidade do CRN de origem. § 4º. Caso o TND tenha a inscrição secundária cancelada, uma nova inscrição secundária deverá ser realizada.

Art. 15. O TND com inscrição provisória poderá requerer inscrição secundária, cuja validade não poderá ultrapassar a da inscrição provisória, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo antecedente.

Art. 16. Ao CRN que conceder a inscrição secundária não caberá o direito de cobrança de anuidade, devendo esta ser recolhida no CRN onde tenha sido feita a inscrição originária. CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO.



Art. 17. O TND que mudar seu domicílio profissional para outra jurisdição deverá requerer a transferência de sua inscrição, definitiva ou provisória, no CRN da jurisdição em que pretende atuar, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do início do exercício profissional na nova jurisdição. § 1º. Ao requerimento deverão ser anexados os documentos impressos ou digitalizados relacionados no art. 8º. § 2º. Compete ao CRN da jurisdição de destino requisitar à região de origem a transferência de inscrição do TND. § 3º. Enquanto não for concluído o processo de transferência, o TND poderá exercer a profissão no CRN da jurisdição de destino com a inscrição regular do CRN de origem, munido do protocolo de transferência.

Art. 18. Ao CRN de origem compete anotar no prontuário do TND a transferência e a região de destino.

Art. 19. Os trâmites de transferência de inscrição de um CRN para outro deverão ser atendidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo sua efetivação de competência de um dos membros da Diretoria, ou de agente por esta designada. Parágrafo único. Ao inscrito transferido será dado um número sequencial da numeração de inscrição do CRN da região de destino.

Art. 20. Ao CRN da região de destino cabe, no exercício financeiro da transferência, a cobrança de taxas e emolumentos devidos para efetivação deste ato.

Art. 21. A transferência de inscrição que ocorrer dentro do prazo de quitação da anuidade em curso determina que o pagamento já realizado até a data da solicitação será arrecadado no CRN de origem. § 1º. Se o TND tiver optado pelo parcelamento da anuidade do ano em curso, as parcelas vencidas são devidas ao CRN de origem e as vincendas ao CRN de destino. § 2º. Caso constem débitos de anuidades de exercícios anteriores, a transferência do TND deverá ser concedida mediante quitação ou negociação dos débitos junto ao CRN de origem. **CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO E BAIXA DA INSCRIÇÃO.**

Art. 22. O cancelamento e a baixa temporária da inscrição são atos administrativos de competência da Diretoria do CRN, ou de agente por esta designada, que baixará ato próprio declarando essa providência. Parágrafo único. No momento do cancelamento ou da baixa temporária, o TND deverá apresentar justificativa, acompanhada de documento comprobatório e a descrição das atividades desenvolvidas, se for o caso, conforme formulário disponibilizado pelo CRN no site.

Art. 23. O pedido de cancelamento de inscrição ou baixa temporária, desde que concedido, suspende, no ato de seu protocolo, os direitos e deveres do TND requerente.

Art. 24. A inscrição será cancelada por: I - vencimento do prazo de validade da inscrição provisória ou secundária; II - encerramento definitivo das atividades profissionais, mediante declaração que o confirme em requerimento próprio; III - aplicação de pena de cancelamento em decorrência de infração disciplinar, após o trânsito em julgado da decisão; IV - falecimento, mediante comprovação por atestado/certidão de óbito ou por confirmação em órgãos oficiais. § 1º. O cancelamento da inscrição obriga o TND a devolver ao CRN a Carteira de Identidade Profissional. § 2º. O ato de cancelamento será juntado ao prontuário do TND. § 3º. Nos casos em que o cancelamento decorra de fraude, devidamente comprovada, será retida a Carteira de Identidade Profissional, definitiva ou provisória, para encaminhamento aos órgãos competentes. § 4º. O cancelamento da inscrição será feito independentemente da quitação de débitos do TND perante o CRN, os quais serão cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 25. No caso de interrupção temporária do exercício profissional será concedida baixa temporária de inscrição, a requerimento do interessado e mediante justificativa aceita pelo CRN, e desde que não esteja sob alcance de processo ético ou de infração. § 1º. A baixa temporária da inscrição obriga o TND a devolver ao CRN a Carteira de Identidade Profissional. § 2º. O ato de baixa temporária será juntado ao prontuário do TND. § 3º. A baixa temporária será concedida pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período a requerimento do interessado antes do vencimento do prazo. § 4º. No ato do requerimento da baixa temporária, o TND assinará documento declarando que, se o pedido não for renovado, ao final de 5 (cinco) anos sua inscrição será cancelada automaticamente pelo CRN. Uma vez cancelada, seguirá os trâmites de uma nova inscrição.

Art. 26. O TND ficará isento do pagamento da anuidade em exercício se o requerimento de baixa ou cancelamento for protocolado até 31 de março (ano em curso). Após esse período, o valor da anuidade será proporcional ao mês do protocolo do requerimento. § 1º. Quando do restabelecimento da inscrição, o TND obrigar-se-á, apenas, ao pagamento de anuidade correspondente aos duodécimos relativos ao período não vencido do exercício. § 2º. Caso o TND requeira a reativação da inscrição no mesmo exercício em que solicitou a baixa temporária, o valor da anuidade será proporcional, considerando o período compreendido entre a data do requerimento da reativação e o mês de dezembro do mesmo exercício.

Art. 27. O deferimento da baixa temporária da inscrição não poderá ser condicionado ao pagamento de eventuais débitos existentes em nome do TND, os quais serão cobrados pelo CRN por intermédio dos meios legais cabíveis. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 28. Concedida a inscrição e de acordo com a modalidade requerida, serão emitidos e expedidos, pelo CRN, os seguintes documentos: I - Inscrição Definitiva: Carteira de Identidade Profissional. II - Inscrição: Carteira de Identidade Profissional, com prazo de validade previsto no art. 11 desta Resolução. III - Inscrição Secundária: Carteira de Identidade Profissional, expedida por CRN diverso daquele de origem do TND, com prazo de validade previsto no § 2º do art. 14. Parágrafo único.

Nos documentos referidos neste artigo constará o número de inscrição atribuído no livro de registro ou em registro eletrônico de dados nos casos de digitalização de que trata o § 3º do art. 5º, conforme abaixo especificado: a) Definitiva: iniciando com a letra T - seguido da numeração (ex.: T-0001). b) Provisória: iniciando com a letra T - seguida da numeração e de /P (ex.: T-12.345/P). c) Secundária: iniciando com a letra "T" - seguida da numeração e de /S (ex.: T-12.345/S).

Art. 29. Nos trabalhos e atos inerentes ao exercício profissional é obrigatória, além da assinatura, a menção da denominação de "Técnico em Nutrição e Dietética", seguida da sigla do CRN da região em que estiver inscrito e do número de sua inscrição, conforme art. 28.

Art. 30. Poderão ser expedidas outras vias de documentos de identidade profissional, em caso de perda, extravio ou inutilização dos originais, após o cumprimento das exigências legais referentes à perda de documentos.

Parágrafo único. Nos novos documentos haverá indicação de tratar-se de outra via.

Art. 31. A entrega da Carteira de Identidade Profissional pelo CRN poderá ser feita pessoalmente, via correio com AR ou por procuração.

Art. 32. Em caso de indeferimento de qualquer um dos requerimentos previstos nesta Resolução, caberá pedido de reconsideração ao CRN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão e, posteriormente, em igual prazo, recurso administrativo, em instância superior, ao CFN na forma da legislação vigente.

Art. 33. O TND habilitado cumulativamente para o exercício da profissão de Nutricionista e de TND poderá requerer ambas as inscrições, mediante o pagamento de anuidades, taxas e emolumentos inerentes a cada uma delas.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo CFN.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CFN nº 227, de 24 de outubro de 1999, e nº 312, de 28 de julho de 2003.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2018

Regulamenta a concessão de recursos provenientes da Conta Revista (Divulgação) para o financiamento de publicações dos Conselhos Regionais de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto no 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia - Resolução CFP nº 003/2007 -, que prevê a destinação de recursos provenientes da anuidade, denominada "Conta Revista", ao financiamento de projetos similares da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de difusão à sociedade dos trabalhos escritos e produzidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia e pelos Conselhos Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas da Administração e das Finanças (APAF), realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º - Instituir e normatizar o acesso a recursos provenientes da Conta Revista (Divulgação) para o financiamento de publicações dos Conselhos Regionais de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia, visando difundir à categoria de Psicólogas e Psicólogos trabalhos e informações que atendam à Psicologia no desenvolvimento do seu protagonismo social diante da sociedade.

Art. 2º - Os recursos deverão ser utilizados em projetos sólidos, que atendam aos interesses da profissão e que fortaleçam a relação de comunicação dos Conselhos Regionais de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia com a categoria.

§ 1º Poderão ser desenvolvidos com os recursos, documentos de orientação técnica, manuais de Resoluções, publicações relacionadas diretamente a todos os movimentos psicológicos e documentos relacionados aos movimentos sociais.

Art. 3º - Os trabalhos desenvolvidos poderão ser disponibilizados em formato impresso e/ou formato digital, nos moldes e-book.

Art. 4º - Os trabalhos deverão corresponder a uma configuração padrão, com o formato fechado definido em 150mm x 210mm (A5), formato aberto definido em 210mm x 297mm (A4), papel do tipo reciclado ou similar, número de páginas limitadas a até 150, incluindo capas, lombada tipo brochura (colada), miolo produzido em P&B e a capa colorida.

§ 1º - A produção do conteúdo, diagramação, revisão, ilustração da capa e impressão da publicação é de inteira responsabilidade do Conselho proponente.

Art. 5º - O aporte financeiro no orçamento da Conta Revista (Divulgação) para realização do projeto dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Psicologia, limitada a uma publicação por ano para cada ente, não cumulativa, é de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por ano.

§ 1º - O valor descrito no parágrafo anterior deverá ser reajustado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou a critério da APAF.

§ 2º - Dentro do valor descrito no caput deste artigo, o Conselho Regional de Psicologia e o Conselho Federal de Psicologia poderão definir a tiragem que se julgar necessária.

Art. 6º -Deverá ser constituída uma Comissão Editorial responsável para avaliar e aprovar o projeto encaminhado para publicação, a ser composta por uma/um representante Conselheira/o, indicada/o pelo Conselho Federal de Psicologia, e mais duas/dois representantes Conselheiras/os, indicadas/os por dois Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 1º - A Comissão Editorial que trata o caput deste artigo deverá ser renovada a cada três anos, coincidentes com o mandato da Gestão dos Conselhos Regionais de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia.

I - Os Conselhos Regionais de Psicologia que deverão compor a Comissão Editorial serão escolhidos na APAF de dezembro do ano eleitoral.

II - A/O representante do Conselho Federal de Psicologia será indicada/o após a posse do seu Plenário, em sua primeira Plenária Ordinária.

III - A Comissão Editorial deverá ser instituída por Portaria editada pelo Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Como regra de transição, a primeira Comissão Editorial deverá ser indicada na APAF do mês de maio de 2018, e terá seu mandato até a APAF do mês de dezembro de 2019.

§ 3º A Comissão Editorial deverá se reunir uma vez ao ano, presencialmente, para avaliar e aprovar as propostas de publicações dos Conselhos Regionais de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia, desde que haja demanda, com as despesas arcadas pela Conta Revista (Divulgação).

§ 4º A Comissão Editorial poderá contar com a assessoria de suas respectivas Assessorias de Comunicação, bem como colaboração ad hoc, para avaliação do material produzido pela/o proponente.

Art. 7º - As propostas das publicações a serem financiadas deverão ser encaminhadas ao Conselho Federal de Psicologia, até o mês de maio de cada ano, para análise da Comissão Editorial, que terá até o mês de julho para apreciar e deferir sobre aprovação ou não da proposta.

§ 1º - Uma vez aprovada a proposta de publicação, a/o proponente deverá produzi-la integralmente até o final do exercício orçamentário vigente.

§ 2º - As propostas de publicações indeferidas deverão ser respondidas à/ao proponente pela Comissão Editorial, com a devida justificativa da sua reprovação.

Art. 8º - As propostas de publicações enviadas deverão ser mapeadas pela Comissão Editorial, levando-se em consideração sua relevância para a Psicologia como ciência e profissão, pertinência e coerência da temática abordada, consistência teórica, metodologia adequada aos padrões convencionais, valorização da prática psicológica nas diversas esferas de atuação profissional, inserção qualificada da psicóloga e do psicólogo nas diversas políticas públicas, e que, substancialmente, reflitam as diretrizes ético-políticas estabelecidas pelo Congresso Nacional da Psicologia.

§ 1º - É permitida, dentro dos limites estabelecidos no art. 5º, a reimpressão de publicações já editadas pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselhos Regionais de Psicologia, desde que seja apresentada justificativa para suas utilizações.

§ 2º - A Comissão Editorial, em conjunto com a Assessoria de Comunicação do Conselho Federal de Psicologia, criará formulários padronizados de informações que facilitem a análise dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 9º - Todas as despesas de produção e de impressão da publicação autorizada deverão ser pagas pela/o proponente para posterior prestação de contas aos Conselhos Federal de Psicologia, que, por sua vez, emitirão parecer favorável ao ressarcimento do valor correspondente, limitado ao teto estabelecido no parágrafo segundo do art. 4º deste instrumento.

§ 1º - Deverá compor a Prestação de Contas documento de autorização emitido pela Comissão Editorial, os documentos respectivas quitações das/os prestadoras/es de serviços e fornecedoras/es envolvidas/os no projeto e encaminhadas à Gerência Administrativa e Financeira do Conselho Federal de Psicologia, que, por seu turno, emitirá parecer favorável ao ressarcimento, que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias da data do atesto da Gerência.

§ 2º - Todos os atos de contratação das/os prestadoras/es de serviços envolvidas/os no projeto da publicação são de inteira responsabilidade da/o proponente.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pela Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o ato normativo do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo -

Coren-SP que regulamenta o pagamento de auxílio de representação e jetons ao disposto na Resolução Cofen nº 470/2015 e na Resolução Cofen nº 491/2015;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Regionais desempenham atividades político-representativas, que não se limitam, tão só, às competências do Conselho Regional de Enfermagem instituídas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (artigos 8º e 15), bem como pela Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986 (artigo 11, inciso I, alínea h), vez que desempenham outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, que para a apreciação plenária;

CONSIDERANDO que os Conselheiros que compõem a Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, além das atividades político-representativas desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas na Lei nº 5.905/1973, às quais requerem dedicação exclusiva em relação às funções assumidas;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem podem ser atribuídas tarefas de representação não previstas no rol de competências estabelecidas na Lei nº 5.905/1973, sendo ainda possível convocar profissionais de enfermagem para execução de algumas delas;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e os profissionais de enfermagem convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas funções honoríficas os Conselheiros Regionais se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, no todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e profissionais de enfermagem integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem necessitam despendar recursos com despesas não indenizáveis por meio de diárias;

CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ao passo que as diárias, consistem em indenizações devidas para o deslocamento do Coren-SP, com a finalidade de representá-lo em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o seu valor máximo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros do Coren-SP e profissionais de enfermagem convocados, os meios adequados para o desempenho de suas funções, no caso de auxílio representação, verba de natureza indenizatória destinada a custear gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, em sua 1043ª Reunião Ordinária de Plenário, decide:

Art. 1º A concessão de auxílio representação e jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo passa a ser regulamentada por esta Decisão.

Art. 2º Aos Conselheiros Efetivos e Suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas Reuniões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, ou ainda nas Reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcimento do desempenho de suas funções junto ao Coren-SP.

Parágrafo único: Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, e que tem como objetivo exclusivo o de retribuir pecuniariamente os Conselheiros pelo comparecimento às sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria do Coren-SP.

Art. 3º O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas Reuniões Plenárias ou de Diretoria de que trata o artigo 2º desta Decisão, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons mensais.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

§ 2º O jeton devido ao Conselheiro Presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º O jeton devido aos Conselheiros Diretores será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 4º A percepção de jeton esta adstrita ao comparecimento às Reuniões em Plenário ou Diretoria, mediante Documento de Comprovação de Comparecimento encaminhado pelo Primeiro ou Segundo Secretário do Coren-SP.

Art. 5º O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente, desde que expressamente convocados ou designados para tal fim, mediante Portaria de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º O auxílio de representação poderá ser pago ainda ao profissional de enfermagem legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, e também ao dos direitos civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades político-representativas do Conselho, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

§ 2º Para comprovação da condição de legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, o requisitante, que não for Conselheiro, deverá promover a juntada, anualmente, na primeira requisição de Auxílio Representação do Exercício, cópia da carteira profissional de enfermagem e declaração do Coren-SP informando que este encontra-se em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional.

§ 3º Para comprovação da capacidade técnica ou científica, o requisitante, que não for Conselheiro ou Profissional de Enfermagem, deverá promover a juntada, na primeira requisição de Auxílio de Representação do Exercício, cópia do Curriculum Lattes e Cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Graduação ou do Diploma de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doctor, quando for o caso.

§ 4º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 5º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho conforme definido no regimento do Coren-SP.

§ 6º Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

I. Fiscalização e Inspeção: atividade designada pela Presidência de acompanhamento a visitas fiscalizadoras conforme previsto na Resolução Cofen nº 374/2011.

II. Sindicâncias: realização de atividades previstas na Resolução Cofen nº 370/2010, compreendendo as descritas nos artigos 20 a 123.

III. Grupos de Trabalho: compreende as atividades de planejamento e execução realizadas pelos Grupos de Trabalho e Subgrupos compostos por Conselheiros e colaboradores, vinculados à Câmara Técnica e/ou Gabinete da Presidência, conforme Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-SP, aprovado na 909ª Reunião Ordinária do Plenário.

IV. Instrução: atividades realizadas em cumprimento aos artigos 64 a 109 da Resolução Cofen nº 370/2010, pelos profissionais designados para compor a CI, conforme artigo 64 § 1º.

V. Comissões: atividades realizadas por comissões instituídas por normativos, compostas por Conselheiros Efetivos e Suplentes para atendimento das demandas político-representativas relacionadas às instituições de saúde e ensino, comissões de ética, emissão de pareceres técnicos e projetos de encontros para discussões técnicas contemplando as atividades de planejamento e execução (plantões de atendimento na sede e subseções, palestras, posses, reuniões, etc.).

VI. Capacitação e palestras: atividades realizadas por Conselheiros e Colaboradores para atividades de capacitação aos profissionais e estudantes de graduação e nível médio em enfermagem, nas unidades da Autarquia ou instituições solicitantes.

Art. 6º O valor máximo a ser pago por dia a título de auxílio de representação no âmbito do Coren-SP será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a atividade representativa ou de gerenciamento superior ou atividades correlatas, conforme detalhado no anexo I desta Decisão, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios de representação.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Presidência do Coren-SP, e que não incida em dia não útil.

§ 2º O auxílio representação pago ao Conselheiro Presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º O auxílio representação pago aos Conselheiros Diretores será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

§ 4º Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados e que exerçam funções como profissionais de nível superior, receberão 80% (oitenta por cento) do valor equivalente ao auxílio de representação.

§ 5º Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados e que exerçam funções como profissionais de nível médio, receberão 70% (setenta por cento) do valor equivalente ao auxílio de representação.

§ 6º A concessão do auxílio representação em quantidade superior à definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 7º É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 8º As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Coren-SP, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em Lei.

Parágrafo único - Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

Art. 9º O auxílio representação e jeton deverão ser solicitados no Sistema de Requisição de Diárias e Passagens (vide modelo dos formulários nos anexos II e III), sendo que para a requisição deve ser anexado o ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente, tais como: portaria, convocatória ou convite oficial.

§ 1º Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo IV) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões;

§ 2º A Convocatória é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades (Anexo IV).

§ 3º No caso de execução das atividades a serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos demais membros dessas, poderá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de auxílio de representação.

§ 4º Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 9º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo (Anexo V).

§ 5º O beneficiário do auxílio representação deverá anexar no Sistema de Requisição de Diárias e Passagens, no prazo preclusivo de até 15 (quinze) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas (vide modelo dos formulários nos anexos VI), acompanhada dos documentos comprobatórios da atividade representativa.

§ 6º São exemplos de documentos comprobatórios da realização das atividades representativa: cópia de diplomas ou certificado de participação, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença, dentre outros.

§ 7º É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório e/ou dos documentos comprobatórios descritos nos §§ 5º e 6º supra.

§ 8º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 9º Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do

respectivo Conselho comunicará imediatamente, via sistema, ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 5º do art. 9º desta Decisão.

Art. 10º Os Auxílios de Representação concedidos pelo Coren-SP deverão ser autorizados pela Presidência ou Vice-Presidência da Autarquia ou responsável especificamente designado por meio de Portaria.

Art. 11º Os processos de concessão de Auxílio de Representação e de Jetons, bem como as requisições no "Sistema de Requisição de Diárias e Passagens" serão acompanhados e controlados pela Tesouraria, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar, conforme fluxo e prazos estabelecidos na Norma Interna da Controladoria Geral nº 01/2018

Parágrafo único Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 12º Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 meses.

Art. 13º Ficam revogadas todas as disposições que regulam idêntica matéria, especialmente a Decisão Coren-SP/DIR/07/2011 e Decisão Coren-SP/PLENÁRIO/010/2015.

Art. 14º A presente Decisão entrará em vigor quando de sua publicação, a qual ocorrerá após o devido ato homologatório do Conselho Federal de Enfermagem.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Presidente da Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1º Secretária



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 70, DE 18 DE MAIO DE 2018

PROCESSOS Nº: 293/2016, 346/2016, 010/2017, 108/2017, 438/2016 E 474/2016.

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (APSMS), (RFLS), (MOS), (RNM), (CSR), (M.B.M), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos e Administrativos Disciplinares

ACÓRDÃO Nº 71, DE 18 DE MAIO DE 2018

PROCESSOS Nº: 170/2016, 338/2016, 1310/2016, 1203/2016, 1394/2016, 269/2016, 1456/2016 E 310/2016.

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (ALFS), (MMM), (LCS), (FTS), (EFF), (DBM), (KGS), (RMR), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos e Administrativos Disciplinares

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 59, DE 8 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 93/2017

EMENTA: MENSAGENS OFENSIVAS AO CONSELHO. REDE SOCIAL. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. ART. 35. TENDO EM VISTA A PRIMARIEDADE E RETRATAÇÃO, PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 93/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta K. R. S., adotado o voto do Conselheiro efetivo, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência, visto que houve infração do art. 35 da Resolução COFFITO 424/2013. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Efetivo, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 8 de março de 2018.
EDUARDO FILONI
Conselheiro Efetivo

ACÓRDÃO Nº 60, DE 8 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 29/2017

EMENTA: MENSAGENS OFENSIVAS AO CONSELHO E SEUS REPRESENTANTES. REDE SOCIAL. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. ARTS. 35. REINCIDÊNCIA. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA DE 6 (SEIS) ANUIDADES VIGENTES. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 29/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta M. R. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão cumulada a multa de 6 (seis) anuidades vigentes, visto a infração do art. 35 da Resolução COFFITO 424/13 e reincidência do profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 8 de março de 2018.
EDUARDO FILONI
Relator

ACÓRDÃO Nº 61, DE 8 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 36/2017

EMENTA: MENSAGENS OFENSIVAS AO CONSELHO E SEUS REPRESENTANTES. REDE SOCIAL. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. ART. 35. TENDO EM VISTA A PRIMARIEDADE E RETRATAÇÃO, PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 36/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta P. I. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto que foi infringido art. 35 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 8 de março de 2018.
ELIAS FERREIRA PORTO
Relator

ACÓRDÃO Nº 62, DE 8 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 81/2015

EMENTA: MENSAGENS OFENSIVAS AO CONSELHO E SEUS REPRESENTANTES. REDE SOCIAL. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. ART. 35. TENDO EM VISTA A PRIMARIEDADE E RETRATAÇÃO, PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 81/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. P. B., e adotado o voto do Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência, visto a infração do art. 35 da Resolução COFFITO 424/13 e retratação ao Conselho pelo mesmo meio. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 8 de março de 2018.
SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Relatora

ACÓRDÃO Nº 63, DE 8 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 83/2017

EMENTA: DENÚNCIA. PROVÁVEL COMETIMENTO DE INFRAÇÕES ÉTICAS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE CONFIRMEM O COMPORTAMENTO DO REPRESENTADO CITADO NA DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 83/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta A. M. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição, considerando que não houve transgressão ao Código de Ética da Fisioterapia. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 8 de março de 2018.
EDUARDO FILONI
Relator

ACÓRDÃO Nº 64, DE 8 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 123/2017

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO FEITO E POSTERIOR EXTINÇÃO CASO HAJA QUITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER INFORMADA PELA PROFISSIONAL INTERESSADA MEDIANTE PETIÇÃO INSTRUÍDA COM CERTIDÃO DE QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 123/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. S. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 8 de março de 2018.
EDUARDO FILONI
Relator

ACÓRDÃO Nº 65, DE 8 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 129/2017

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO FEITO E POSTERIOR EXTINÇÃO CASO HAJA QUITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER INFORMADA PELO PROFISSIONAL INTERESSADO MEDIANTE PETIÇÃO INSTRUÍDA COM CERTIDÃO DE QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 129/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta T. C. N., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon.

São Paulo, 8 de março de 2018.
EDUARDO FILONI
Relator

ACÓRDÃO Nº 66, DE 8 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 166/2017

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU ADESÃO A PARCELAMENTO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 166/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta C. A. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 8 de março de 2018.
ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Relator

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****RESOLUÇÃO Nº 2.761, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 489ª Reunião Plenária, de 18.4.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.762, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 489ª Reunião Plenária, de 18.4.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.763, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 489ª Reunião Plenária, de 18.4.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.764, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 489ª Reunião Plenária, de 18.4.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.765, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 489ª Reunião Plenária, de 18.4.2018, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do profissional, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.766, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 489ª Reunião Plenária, de 18.4.2018, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.767, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 489ª Reunião Plenária, de 18.4.2018, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.768, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 489ª Reunião Plenária, de 18.4.2018, resolve:

Art. 1º Homologar a comunicação de ausência do país dos profissionais, aprovada na Reunião Plenária acima referida, cujo nome faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.769, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 489ª Reunião Plenária, de 18.4.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br